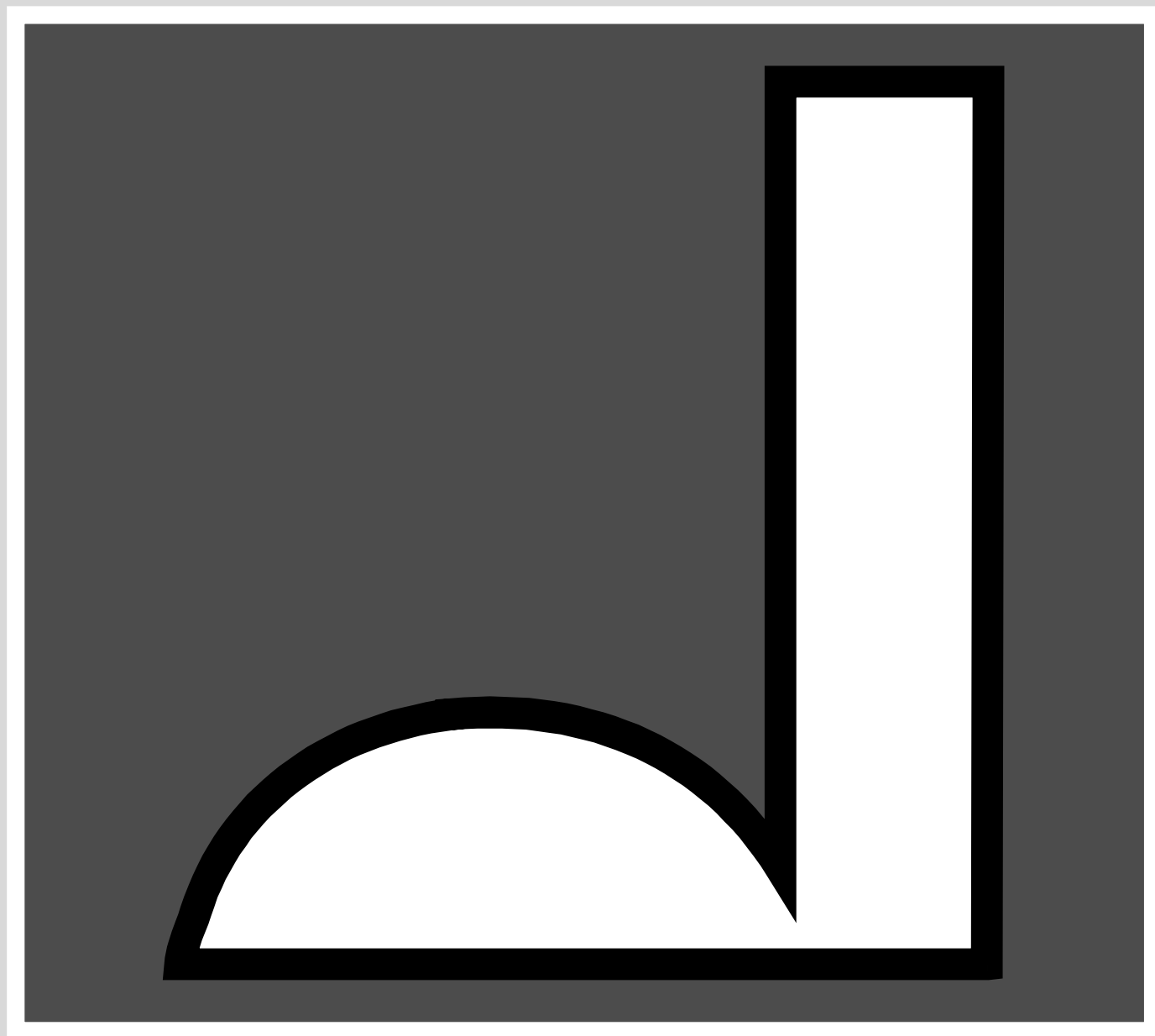




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 156 – QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		
3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>		
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		
PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i>		
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Peretra</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 4 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 9.10.2002

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – ATOS CONVOCATÓRIOS (ADITAMENTOS)

Das Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, em aditamento à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002..... 26639

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Wladimir Castelo Branco Castro para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. 26640

Nº 1.362, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 366, de 2002 (nº 1.116/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Norma Jonssen Parente para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. 26643

Nº 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 356, de 2002 (nº 1.105/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Henrique de Campos Meirelles para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. 26647

Nº 1.364, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos..... 26651

Nº 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 2002 (nº 1.119/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto. 26655

2.2.2 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que denomina “Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola” o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados..... 26656

2.2.3 – Discurso do Expediente

SENADOR OLIVIR GABARDO – Necessidade de apuração das denúncias de favores judiciais a traficantes de drogas, sob influência de autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo. . 26656

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Referente à renúncia do Senador Roberto Requião, publicada hoje no Diário do Senado Federal, que se tornou efetiva e irretirável. 26658

2.2.5 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Nivaldo Passos Krüger (Primeiro Suplente convocado da representação do Estado do Paraná, em virtude da renúncia do Senador Roberto Requião) 26658

2.2.6 – Comunicação

Do Senador Nivaldo Krüger, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar. À publicação..... 26660

2.2.7 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR NIVALDO KRÜGER – Pronunciamento de posse no Senado Federal. 26660

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Boas vindas ao Senador Nivaldo Krüger. 26661

SENADOR JOSÉ SERRA – Discurso de despedida da Casa..... 26661

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Manifestação de apreço ao Senador José Serra.

2.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992, visando à criação de equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, devendo a tramitação da matéria iniciar-se a partir de 17 de fevereiro de 2003..... 26680

2.2.9 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002 (nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura. À Comissão de Assuntos Econômicos. 26681

2.2.10 – Comunicação

Do Senador Lúcio Alcântara, referente a sua renúncia ao mandato de Senador da República, a partir desta data, em virtude de ter sido eleito governador do Estado do Ceará. (A renúncia se tornará irrevogável depois de publicada no Diário do Senado Federal.)..... 26681

2.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 751, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando voto de aplauso e congratulação ao jogador de futebol Ronaldo Nazário, o Ronaldinho. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Romero Jucá. 26681

2.2.12 – Ofícios

Nºs 1.025 e 1.027/2002, de 17 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 82 e 83, de 2002, respectivamente. 26683

Nº 1.218/2002, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26684

2.2.13 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Medida Provisória nº 85, de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$45.000.000,00, para os fins que especifica, após o término do prazo para recebimento de emendas. 26684

Inclusão em Ordem do Dia, por acordo das Lideranças, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2002, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 690 e 771, de 2002, dos Pareceres nºs 1.361 a 1.365, de 2002, e da Mensagem nº 364, de 2002. 26684

2.2.14 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 956/2002, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória 66, de 2002, aprovada naquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, que dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. (Matéria incluída na Ordem do Dia da presente sessão, com aquiescência das Lideranças) 26685

2.3 – ORDEM DO DIA**(Item incluído na pauta, com a aquiescência das Lideranças)**

Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, proveniente da Medida Provisória 66, de 2002, que dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para descon sideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Aprovado com emenda de redação**, nos termos da manifestação do Relator Revisor, Senador Romero Jucá, tendo usado da palavra os Srs. José Agripino, Romero Jucá, Carlos Patrocínio, José Eduardo Dutra, Sebastião Rocha, Geraldo Melo e Antonio Carlos Valadares, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as emendas. À Comissão Diretora para redação final. 26685

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (**Parecer nº 1.368, de 2002-CDIR**). **Aprovada.** À sanção. 26926

2.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 754, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando que a matéria constante do Item 7 seja submetida ao Plenário em 5º lugar. **Aprovado.**..... 26941

2.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar (nº 349/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal, as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação). **Aprovado**, após leitura do **Parecer nº 1.369, de 2002**, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá e Carlos Patrocínio (Votação nominal). À sanção. 26941

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências. **Aprovado com as retificações encaminhadas pela Câmara dos Deputados** por meio do Ofício nº 1.829/2002, lido nesta oportunidade, sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3-PLen, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (**Parecer nº 1.370, de 2002**), tendo usado da palavra a Sra. Marina Silva, os Srs. Juvêncio da Fonseca, Osmar Dias, José Jorge, Luiz Otávio, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Romero Jucá, Geraldo Melo, Carlos Patrocínio e José Eduardo Dutra (Votação nominal de dispositivo constante do art.14). À sanção, tendo a Presidência determinado a retificação dos autógrafos..... 26952

Item 3

Mensagem nº 354, de 2002 (nº 1.107/2002, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco mi-

lhões de reais, entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinada ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido. **Aprovado o Projeto de Resolução nº 75, de 2002**, resultante do Parecer nº 1.366, de 2002. À Comissão Diretora para redação final. 26968

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2002 (**Parecer nº 1.371, de 2002-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 26971

Item 4

Mensagem nº 355, de 2002 (nº 1.108/2002, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. **Aprovado o Projeto de Resolução nº 76, de 2002**, resultante do Parecer nº 1.367, de 2002. À Comissão Diretora para redação final..... 26972

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 2002 (**Parecer nº 1.372, de 2002-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 26977

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Parecer nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Wladimir Castelo Branco Castro para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de quatro anos. **Aprovado.** (Votação nominal e secreta) 26980

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Parecer nº 1.362, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 366, de 2002 (nº 1.116/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Norma Jonssen Parente para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de três anos. **Aprovado** (Votação nominal e secreta)..... 26982

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Parecer nº 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 356, de 2002 (nº 1.105/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Henrique de Campos Meirelles

para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. **Aprovado**, após usarem da palavra os Sr. Antero Paes de Barros, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres, José Jorge, Artur da Távola, Geraldo Melo, Ademir Andrade, Roberto Saturnino e Eduardo Suplicy. (Votação nominal e secreta)

26983

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Parecer nº 1.364, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos. **Aprovado**. (Votação nominal e secreta)

26994

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Parecer nº 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 2002 (nº 1.119/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Aprovado**. (Votação nominal e secreta)

26996

(Item incluído na pauta, por acordo das Lideranças)

Mensagem nº 364, de 2002 (nº /2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. **Aprovado o Parecer nº 1.373, de 2002-CRE**. (Votação secreta)

26998

Item 7 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 754, de 2002, lido e aprovado anteriormente)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação). **Retirada da pauta** em virtude da falta de quorum qualificado.

26998

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal

(isenção de ICMS). **Retirada da pauta** em virtude da falta de quorum qualificado.....

26998

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal). **Retirada da pauta** em virtude da falta de quorum qualificado.....

26998

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior. **Retirada da pauta** em virtude da falta de quorum qualificado.

26999

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso. **Aprovado**. À promulgação.

26999

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

26999

(Item incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 756, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2002 (nº/2002, na origem), que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final ..

27000

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2002 (**Parecer nº 1.374, de 2002-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..

27000

(Item incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 757, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2002 (nº 7.189/2002, na Casa de origem), que dispõe

sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do Parecer nº 1.375, de 2002. À sanção. 27001

(Item incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 758, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002 (nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura. **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Nabor Júnior (**Parecer nº 1.376, de 2002**). À Comissão Diretora para redação final. 27003

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**. À promulgação. 27004

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002 (nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**. À promulgação. 27004

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002 (nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**. À promulgação. 27005

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**. À promulgação. 27005

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**. À promulgação. 27005

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2002 (nº 1.317/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) /RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí. **Aprovado**. À promulgação. 27006

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002 (nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Do Morro Do Chapéu Do Piauí – ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí. **Aprovado**. À promulgação. 27006

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Souseense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba. **Aprovado**. À promulgação. 27007

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2002 (nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À promulgação. 27007

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar ser-

viço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação.

27008

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2002 (nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Aprovado. À promulgação.

27008

(Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão. **Aprovado.** À promulgação.

27009

2.3.3 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 957/2002, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

27010

2.3.4 – Ordem do Dia (Continuação)

(Item incluído na pauta, com aquiescência das Lideranças)

Medida Provisória 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. **Aprovada.** À promulgação.

27010

2.3.5 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.833/2002, de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002 (nº 559/2002, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).

27024

2.3.6 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, após as

sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinada à promulgação de Emenda Constitucional.

27024

2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MAURO MIRANDA – Relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o aperfeiçoamento da administração pública.

27025

SENADOR JOSÉ JORGE – Satisfação com o desempenho da Petrobrás depois da abertura do mercado brasileiro às empresas estrangeiras. Análise das políticas públicas para o setor petrolífero.

27026

SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem aos senadores que deixarão a Casa ao final desta legislatura.

27030

SENADOR LUIZ PASTORE – Avanços registrados nos ensinamentos fundamentais e superior durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

27031

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Solicitação de maior empenho das autoridades governamentais visando solucionar os problemas relacionados à saúde e à educação.

27032

SENADOR ROBERTO FREIRE – Importância da reforma política, ora em discussão nas duas casas do Congresso Nacional.

27033

2.3.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

27043

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 34, de 2002.

27055

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

5 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

ATOS CONVOCATÓRIOS ADITAMENTOS

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 2.659, de 2002, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 45, de 25 de junho de 2002;

2 – Projeto de Lei nº 6.381, de 2002, que acrescenta o § 6º ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e

3 – Projeto de Lei nº 84, de 1999, que dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências.

Congresso Nacional, 18 de dezembro de 2002.
– Deputado **Efraim Moraes**, Presidente da Câmara dos Deputados. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

O Presidente em exercício da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

I – Matérias em tramitação na Câmara dos Deputados:

1. Projeto de Lei nº 3.049, de 2000, que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

Congresso Nacional, 18 de dezembro de 2002.
– Deputado **Efraim Moraes**, Presidente da Câmara dos Deputados – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 2ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de dezembro de 002

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

Presidência Dos Srs. Ramez Tebet E Mozarildo Cavalcanti.

Às 14 Horas e 30 Minutos, Acham-Se Presentes
Os Srs. Senadores:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Antero Paes
De Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos
Valadares – Artur Da Tavola – Benício Sampaio –
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson –
Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira
Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira
– Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido
– Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges
– Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza
– Jonas Pinheiro – José Agripino – José Eduardo
Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney –
José Serra – Juvêncio Da Fonseca – Leomar Quintanilha
– Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coe-
lho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Maguito Vilela – Ma-
ria Do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto –

Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Caval-
canti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo
– Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez
Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto
Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião
Rocha – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas
– Wellington Roberto.

O Sr. Presidente (Mozarildo Cavalcanti) – A Lis-
ta de presença acusa o comparecimento de 65 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta A Sessão.

Sob a Proteção de Deus, Iniciamos Nossos Tra-
balhos.

Sobre a Mesa, o Expediente, que Passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.361, DE 2002

(nº 1.115/02, na origem)

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 365,
de 2002, que submete à apreciação do
Senado Federal o nome do Senhor
WLADIMIR CASTELO BRANCO para
exercer o cargo de DIRETOR DA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em
votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando
o relatório apresentado pelo Senhor Senador Luiz Pastore sobre a
Mensagem nº 365, de 2002, opina pela
aprovação da indicação do Senhor
WLADIMIR CASTELO BRANCO, para exercer o cargo de DIRETOR DA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, por 25 votos
favoráveis, nenhuma contrário(s) e duas abstenções.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE : <i>Imperatriz</i>	
RELATOR : <i>Imperatriz</i>	
FMDB	
LUIZ PASTORE <i>Luiz Pastore</i>	1-PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
CARLOS BEZERRA <i>Carlos Bezerra</i>	2-IRIS REZENDE <i>Iris Rezende</i>
CASILDO MALDANER <i>Casildo Maldaner</i>	3-MAURO MIRANDA <i>Mauro Miranda</i>
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	4-SÉRGIO MACHADO <i>Sérgio Machado</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>	5-RENAN CALHEIROS <i>Renan Calheiros</i>
FERNANDO RIBEIRO <i>Fernando Ribeiro</i>	6-GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
ALBERTO SILVA <i>Alberto Silva</i>	7-ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>	8-AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	9-MARLUCE PINTO <i>Marluce Pinto</i>
PFL	
FRANCELINO PEREIRA <i>Francelino Pereira</i>	1-LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	2-JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>
BELLO PARGA <i>Bello Parga</i>	3-MOREIRA MENDES <i>Moreira Mendes</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4-BERNARDO CABRAL <i>Bernardo Cabral</i>
PAULO SOUTO <i>Paulo Souto</i>	5-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
WALDECK ORNELAS <i>Waldeck Ornelas</i>	6-GERALDO ALTHOFF <i>Geraldo Althoff</i>
LINDBERG CURY <i>Lindberg Cury</i>	7-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
BLOCOS (PSDB/PPB)	

FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LUIZ PASTORE**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com mandato de quatro anos.

Acompanham a Mensagem o Currículo Vitae do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO e o Aviso nº 1.426-SAP/C.Civil, de 16 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO bacharelou-se em Economia, no ano de 1969, pela então Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro. Realizou curso de extensão, de abril de 1976 a maio de 1977, sobre mercado de capitais na Fundação Getúlio Vargas/RJ e especializou-se em estrutura, regulação e desenvolvimento do mercado de capitais internacional na Securities and Exchange Commission

(Washington/EUA), instituição análoga à Comissão de Valores Mobiliários brasileira.

Em 1977, foi aprovado, em concurso público, para Técnico Básico de Nível Superior do Banco Central. Em outubro de 1978, prestou outro concurso público e foi aprovado para Analista de Mercado de Capitais da CVM. Nessa instituição foi Gerente de Acompanhamento de Empresas Incentivadas, Superintendente de Relações com Empresas, Superintendente Geral e Diretor (indicado por decreto presidencial em 15 de abril de 1998).

Desenvolveu vários estudos e pesquisas relacionados ao mercado de valores mobiliários, além de ter atuado como palestrante em congressos nacionais e internacionais sobre o tema.

Por fim, o Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO atua, desde agosto de 2001, como membro do Conselho Nacional de Seguros Privados, na qualidade de representante da CVM.

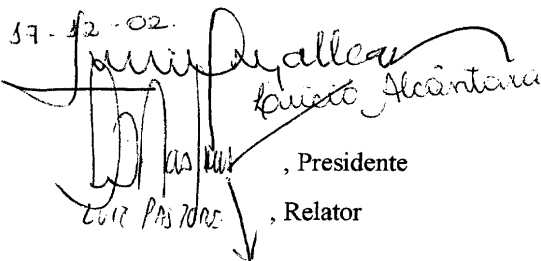
As informações básicas sobre a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO, no país e no exterior, e que ora relatamos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos, provêm do Curriculum Vitae anexo à Mensagem.

Em conformidade com a nova redação do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, a Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, com mandato de cinco anos, vedada a recondução. Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano.

Por fim, cabe lembrar que a Constituição Federal determina a deliberação desta Casa, mediante voto secreto, após arguição pública.

Diante do exposto, parece-nos que esta Comissão de Assuntos Econômicos dispõe das informações necessárias à arguição pública e à sua competente deliberação.

Sala da Comissão, em 17.12.02.



Luiz Alcântara
, Presidente
2612 PAS 2002
, Relator

PARECER Nº 1362 , DE 2002

(nº 1.111/02, na origem)

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 366, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE para exercer o cargo de DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Romeu Tuma sobre a Mensagem nº 366, de 2002, opina pela APROVAÇÃO da indicação da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, para exercer o cargo de DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, por 26 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e um abstenção.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE :	<i>Lucio Monteiro</i>
RELATOR :	<i>Romeu Tuma</i>
PMDB	
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO

PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JONAS PINHEIRO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “F”, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com mandato de três anos.

Acompanham a Mensagem o *Curriculum Vitae* da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE e o Aviso nº 1.427-SAP/C.Civil, de 16 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

A Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE bacharelou-se em Direito, no ano de 1968, pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Ademais, participou, com aproveitamento, dos seguintes cursos de pós-graduação lato sensu: aperfeiçoamento para advogados de empresa, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1969; “*underwriting*”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), em 1973; e sociedades anônimas – experiências e perspectivas, promovido pela Universidade de São Paulo (USP), em 1980.

A Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE trabalhou, no período 1966–1978, na Companhia Progresso do Estado da Guanabara (COPEG), ocupando a chefia da Divisão de Assistência Jurídica de 1974 a 1978. No período 1978–1985, atuou na CVM, exercendo a gerência da Consultoria Jurídica e Legislação de 1979 a 1985.

De 1985 a 1994, foi Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, tornando-se, por fim, em 13 de março de 2000, Diretora da CVM, função que ainda desempenha.

Na área do ensino superior, desempenhou as seguintes funções: professora auxiliar das disciplinas “Introdução à Ciência do Direito” e “Direito Internacional”, na PUC, em 1970; professora da disciplina “Direito das Companhias”, no Instituto de Estudos de Direito da Economia (IEDE), em 1983; professora do curso de pós-graduação em Direito da Empresa e Economia, na FGV, no período 1995–1997; e professora da disciplina do Direito Comercial, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), de 1990 até esta data.

As informações básicas sobre a formação acadêmica, a experiência profissional e a atuação docente da Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, que ora relatamos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos, provêm do *Curriculum Vitae* anexo à Mensagem.

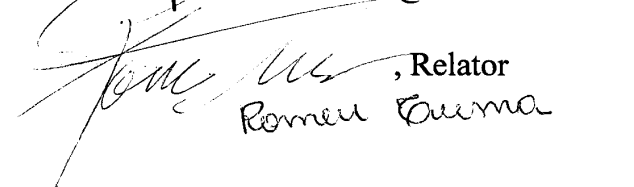
Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.411, de 2002, a CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, vedada a recondução.

O art. 2º da Lei nº 10.411, de 2002, por sua vez, estipula que, na composição da primeira Diretoria da CVM com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano, cabendo à Senhora NORMA JONSSSEN PARENTE, pela ordem, o mandato de três anos.

Por fim, cabe lembrar que a Constituição Federal determina a deliberação desta Casa, mediante voto secreto, após arguição pública.

Diante do exposto, parece-nos que esta Comissão de Assuntos Econômicos dispõe das informações necessárias à arguição pública e à sua competente deliberação.

Sala da Comissão, em 17-12-02.


Lucio Alcântara, Presidente

Romeu Quirino, Relator

PARECER Nº 363 , DE 2002

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 356, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES para exercer o cargo de PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Lúcio Alcântara sobre a Mensagem nº 356, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, para exercer o cargo de PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, por 21 votos favoráveis, 5 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões em, 17 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE :	<i>[assinatura]</i>	PRESIDENTE EVENTUAL
RELATOR :	<i>[assinatura]</i>	
PMDB		
LUIZ PASTORE	<i>[assinatura]</i>	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	<i>[assinatura]</i>	2-IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	<i>[assinatura]</i>	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	<i>[assinatura]</i>	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	<i>[assinatura]</i>	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	<i>[assinatura]</i>	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	<i>[assinatura]</i>	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	<i>[assinatura]</i>	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	<i>[assinatura]</i>	9-MARLUCE PINTO

PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JONAS PINHEIRO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPPLY	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República encaminhou, em de dezembro do corrente ano, mensagem ao Senado Federal submetendo a indicação do Sr. Henrique de Campos Meirelles para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme o disposto no inciso XIV, do art. 84, combinado com a letra d, do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal.

A ocupação do cargo de Presidente do BACEN pressupõe o preenchimento de determinados requisitos básicos, quais sejam:

- a) reputação ilibada;
- b) profundo conhecimento sobre questões econômicas;
- c) capacidade profissional reconhecida internamente e no exterior.

Quanto ao primeiro requisito, o Senhor Henrique Meirelles desenvolveu, ao longo de sua carreira e nos muitos cargos e funções que ocupou, impecável reputação ética. Além disso, tem sabido conciliar uma pesada agenda de trabalho com a participação em iniciativas de desenvolvimento social, tais como o Projeto Viva o Centro, na cidade de São Paulo, e o Projeto Travessia, que, na mesma cidade, atende crianças e adolescentes de rua. É membro do Conselho da Acción International, ONG que atua na assistência a entidades que concedem crédito a microempreendedores.

O segundo requisito é preenchido por sua sólida e abrangente formação acadêmica e pela prolífica e destacada experiência profissional.

Graduou-se em Engenharia Civil na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Obteve o título de Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e cursou, na Universidade de Harvard, o Programa de Gerenciamento Avançado. Integra o Conselho Acadêmico de prestigiosas instituições de ensino, como a Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, a Escola de Administração do Massachusetts Institute of Technology e o Centro para Assuntos Latino-Americanos da Universidade George Washington.

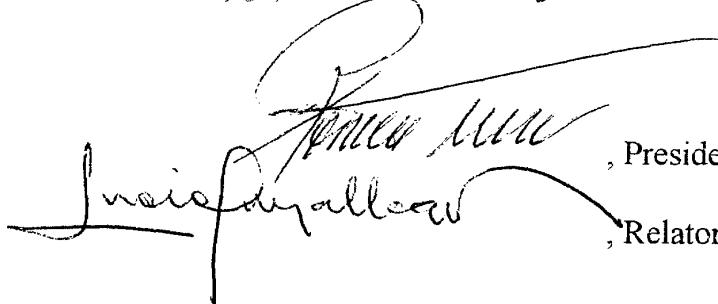
Tem obtido sucesso incomum na carreira profissional, construída no setor financeiro e iniciada, em 1974, como diretor-gerente da área de leasing do então chamado Banco de Boston, hoje Bankboston. Depois de galgar sucessivas posições na instituição, tornou-se, em 1984, presidente da filial brasileira, e, em 1996, seu presidente mundial. Desenvolveu, ainda, outras atividades de destaque naquela organização, onde se aposentou no ano de 2002. É membro dos conselhos de administração da Bolsa de Mercadorias e Futuros, em São Paulo, e do Conselho das Américas, em Nova York. Foi eleito, neste ano, deputado federal pelo Estado de Goiás.

O terceiro quesito está plenamente atendido, pela sua longa trajetória profissional, no Brasil e no exterior, em que teve reconhecida sua capacidade de trabalho. Sempre chamado a ocupar posições de raro prestígio, em todas essas passagens, teve desempenho notável.

Como conclusão, entendemos que sua formação acadêmica, sua experiência profissional e o reconhecimento de que desfruta nos mercados financeiros do Brasil e do mundo credenciam o Senhor Henrique Meirelles a ocupar o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, para o qual foi indicado pelo Presidente da República.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, julgamos que o nome em apreço está em condição de ser apreciado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 17.12.2002



, Presidente EVENTUA

, Relator

PARECER nº 1364, de 2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 353, de 2002, do Presidente da República (Mensagem nº 01078, de 2002, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora **ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA**, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 18 de dezembro de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Francelino Pereira (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº 353, de 2002, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha da Doutora **ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA**, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "F" da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

SALA DAS REUNIÕES, em 18 de dezembro de 2002

1., PRESIDENTE *em exercício*

2., RELATOR

3.	14.
4.	15.
5.	16.
6.	17.
7.	18.
8.	19.
9.	20.
10.	21.
11.	22.
12.	23.
13.	

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

MENSAGEM (SF) Nº 353, DE 2002
(Mensagem nº 01078 de 2002, na origem)

**ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE
DEZEMBRO DE 2002, OS SENHORES SENADORES:**

01 – OSMAR DIAS – Presidente em exercício

02 – FRANCELINO PEREIRA – Relator

03 – LUIZ OTÁVIO

04 – ÍRIS REZENDE

05 – FERNANDO RIBEIRO

06 – BENÍCIO SAMPAIO

07 – MARIA DO CARMO ALVES

08 – GERALDO MELO

09 – LUIZ PASTORE

10 – NEY SUASSUNA

11 – JEFFERSON PÉRES

12 – ROMERO JUCÁ

13 – ROMEU TUMA

14 – ANTONIO CARLOS JÚNIOR

15 – JOSÉ AGRIPINO

16 – OLIVIR GABARDO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FRANCELINO PEREIRA**

O senhor Presidente da República, através da Mensagem Presidencial nº 353, de 2002 (nº 1.078, de 2002, na origem) submete à apreciação do Senado Federal o nome da doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de dois anos.

Consoante dispõe o art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de ocupantes de cargos que a lei determinar.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece em seu art. 6º que compete ao Senado Federal aprovar a indicação do Defensor Público-Geral da União, tanto na primeira designação como na recondução do candidato, quando ocorrer.

Segundo o currículo anexo ao processo, a indicada teve sua carreira desenvolvida na área jurídica, iniciando em escritório de advocacia, no Rio de Janeiro, desde os anos acadêmicos. Sua atividade profissional foi inicialmente exercida em Departamentos Jurídicos de empresas de grande porte.

Ingressou por concurso público de Provas e Títulos na Advocacia de Ofício da União, na Justiça Militar Federal, tendo sido promovida na carreira por merecimento, três anos após a investidura no cargo.

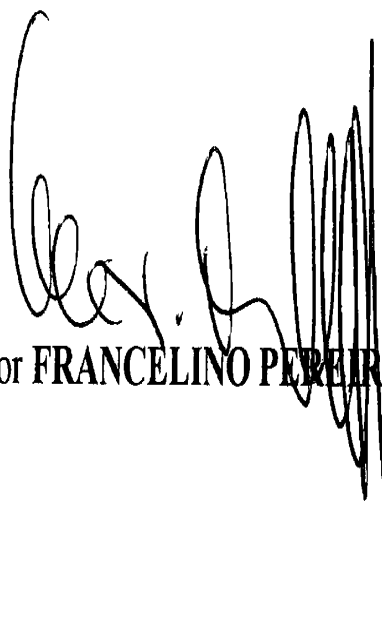
Por transformação legal passou ao cargo de Defensora Pública da União, Categoria Especial. Como Defensora tem múltiplas atribuições processuais, tanto na área do crime como disciplinar, defendendo não só os integrantes das Forças Armadas como também os necessitados economicamente na forma da lei.

Exerceu o cargo de Subdefensora Pública-Geral da União de Janeiro de 1997 a Dezembro de 2000 e desde então exerce o cargo de Defensora Pública-Geral da União, para cuja recondução acaba de ser indicada pelo senhor Presidente da República.

Entendemos tratar-se de candidata cuja formação acadêmica e profissional a credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi novamente indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, submetemos à apreciação e julgamento desta Comissão a indicação da doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor-Público-Geral da União, com mandato de dois anos, na forma do art. 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2002



, Presidente

Senador **FRANCELINO PEREIRA**, Relator

PARECER Nº 1.365, DE 2002 – CCJ

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem (Sf) nº 368, de 2002, do Presidente da República (Mensagem nº 1.119, de 2002, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Emmanoel Pereira, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Votação Secreta realizada em 18 de dezembro de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Antonio Carlos Junior (em anexo ao Parecer) sobre a Mensagem (SF) nº 368, de 2002, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Doutor Emmanoel Pereira, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, nos termos do 1º, do art. 111, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2002.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

MENSAGEM (SF) Nº 368, DE 2002

(Mensagem nº 01119 de 2002, na origem)

Osmar Dias – Presidente em Exercício – **Antonio Carlos Junior**, Relator. – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende**. – **Fernando Ribeiro** – **Benício Sampaio** – **Maria Do Carmo Alves** – **Geraldo Melo** – **Francelino Pereira** – **Jefferson Péres** – **Ney Sussuna** – **Luiz Pastore** – **Romeu Tuma** – **Romero Juca** – **José Agripino** – **Olivir Gabardo**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

Em cumprimento ao art. 52, inciso III, a, e ao art. 111, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Senhor

Presidente da República, por meio da mensagem em epígrafe, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Emmanoel Pereira para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

O indicado é brasileiro, nascido aos 17 de outubro de 1947, filho de José Antônio Pereira e Maria Nazaré Pereira. Formou-se em Direito, em 1981, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Na sua vasta experiência profissional, além da atuante militância na advocacia trabalhista, por mais de vinte anos, destacam-se as atividades exercidas como examinador da Disciplina Direito do Trabalho no “Exame de Ordem” da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 2000 a abril de 2002; a atuação junto à procuradoria de assistência aos necessitados; a atuação como Juiz Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, no período de julho de 1982 a junho de 1984; a chefia do Gabinete Civil da Prefeitura e a participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal da Cidade de Natal.

Destacam-se, também, o exercício do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Natal, no período de janeiro de 1986 a janeiro de 1995, e do cargo de Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Junto à Ordem dos Advogados do Brasil desempenhou os seguintes cargos de relevo: Conselheiro Federal, Vice-Presidente da Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal, membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal, membro da Comissão de Prerrogativa para o exercício da advocacia do Conselho Federal, membro do Órgão Especial e da 2ª Câmara do Conselho Federal sendo, ainda, membro efetivo da Comissão dos Advogados Trabalhistas da Seccional do Rio Grande do Norte.

O candidato é professor convidado da Escola Superior de Advocacia (ESA), da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte, lecionando a disciplina de Introdução ao Direito do Trabalho.

Participou de vários cursos de aperfeiçoamento e especialização, e foi distinguido com diplomas de

colaborador emérito do Exército e destaque anual da Aeronáutica.

Diante do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais havendo a acrescentar no âmbito deste relatório.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Osmar Dias**, Presidente em exercício. – **Antônio Carlos Júnior**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *denomina “Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola” o Aeroporto de Joinville, no Estado de Santa Catarina*.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Olivir Gabardo, por vinte minutos.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna, nesta tarde, é para comentar fatos que considero da maior gravidade para a vida desta nação.

Entre os grandes flagelos que têm atingido a sociedade moderna, entre tantos outros, o que mais se destaca hoje é a droga, que atinge a todos os lares em todos os países. Há que se tomar uma posição muito forte por parte de todas as autoridades e – por que não dizer – a própria sociedade há que se levantar para conter a expansão desse flagelo que atinge milhares de jovens em todo o mundo, especialmente em nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença nesta tarde destina-se a avaliar um fato

da mais alta relevância para a vida nacional, ora em plena divulgação pelos meios de comunicação. Refiro-me ao rumoroso caso de concessão de favores judiciais a traficantes de drogas, sob a influência de autoridades do Poder Judiciário e também do Poder Legislativo. O assunto é grave, por representar, mais uma vez, um possível envolvimento de pessoas que, em suas funções, devem representar um baluarte de dignidade e de correção de comportamento, pois se constituem em membros influentes do Estado, em quem a sociedade deve confiar.

Não se pode fazer qualquer juízo antecipado da real participação de parlamentar e de magistrados citados na imprensa, mas torna-se fundamental uma investigação, profunda e conseqüente, de todos os fatos apurados, inclusive porque tais fatos foram legalmente obtidos pela Polícia Federal e devem ser objeto de inquéritos levados a efeito pelo Ministério Público.

Sr. Presidente, minhas ponderações sobre o tema devem se iniciar com uma consideração básica, que o torna ainda mais relevante. O assunto relaciona-se com o tráfico de drogas, um dos grandes flagelos por que passam as sociedades no Brasil e no mundo, uma vez que as drogas são responsáveis pelo descaminho dos jovens, nossa esperança de construção de um mundo melhor.

Os malefícios das drogas, ainda que sejam sobejamente conhecidos e divulgados, só são efetivamente percebidos, em sua brutal realidade, quando, infelizmente, se depara com um caso de dependência no seio de seu convívio mais íntimo, em que a total subversão dos valores de convivência podem levar a conseqüências extremas, tanto dos dependentes quanto dos que o cercam. Tivemos casos recentes, tão comentados pela imprensa, de filhos participando de assassinatos de pais.

E, agora, vemos multiplicada a audácia daqueles que são os responsáveis por esse definitivo dano social e pessoal, na forma de um ataque frontal às instituições e, mesmo que não se configurem culpas específicas das autoridades ora citadas, não se pode deixar de considerar a existência de uma fragilidade do Estado quanto a eventuais tentativas de, pela corrupção, impedir a atuação repressiva em relação a essa criminoso atuação de delinquentes.

Essa fragilidade deve ser imediatamente atacada, por meio de uma atuação firme, serena e responsável, que demonstre à sociedade que os Poderes Legislativo e Judiciário não darão guarida a qualquer eventual deslize de um de seus membros ou, melhor ainda, que não existem membros desses Poderes envolvidos em tal cenário, desmotivando-se, assim, quaisquer traficantes a procurar apoio nessas instituições.

Para tanto, vemos, com grata satisfação, a imediata resposta do Poder Judiciário e, especificamente, do Superior Tribunal de Justiça, que anunciou a abertura de inquérito administrativo para investigação dos fatos que envolvem um de seus Ministros, responsável pela concessão de **habeas corpus** para um reconhecido traficante.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o instituto do **habeas corpus** possui enorme relevância no ordenamento jurídico de qualquer nação, por proporcionar aos cidadãos a garantia de se evitar a privação indevida da liberdade. Ele é inquestionável em sua essência, constituindo-se, inclusive, em cláusula pétrea em nossa Carta Magna.

No entanto, podemos pretender que o Poder Judiciário, agora mais do que nunca, tenha especial atenção em relação à qualificação dos delitos cometidos pelo eventual beneficiário de um **habeas corpus**, uma vez que os traficantes de drogas representam não um potencial, mas um real perigo para a sociedade, quando em liberdade. Diga-se de passagem que, mesmo em cativeiro, eles ainda conseguem, por meio de celulares e outras artimanhas, comandar extensas redes de distribuição de drogas.

Quanto à atitude do Superior Tribunal de Justiça, é inquestionável sua importância para nos tranquilizar sobre o assunto, devendo ser conduzida a investigação com o resguardo devido à dignidade do magistrado, como determina a Lei Orgânica da Magistratura, mas sem que o sigilo possa representar o acobertamento de quaisquer delitos praticados por uma autoridade.

Esperamos, sinceramente, que iguais providências sejam levadas a efeito pela Câmara dos Deputados e pelos Tribunais Regionais Federais, instituições nas quais alguns dos seus membros foram também identificados em eventuais comprometimentos com traficantes de drogas.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Olivir Gabardo?

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Com todo o prazer, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Cumprimento V. Ex^a pelo seu extraordinário pronunciamento, importante e momentoso, porque, na realidade, como V. Ex^a narrou, esses são fatos que escandalizam o País. É importante que todas as autoridades deste País se dêem conta do risco, do perigo pelo qual a sociedade brasileira está passando, porque o narcotráfico está com um braço no Poder Legislativo, um braço no Poder Judiciário e, possivelmente, tenha um outro também no Poder Executivo. Isso é muito sério, porque, depois que o narcotráfico se enraíza, principalmente nos Poderes constituídos, é muito difícil debelá-lo, é muito difícil eliminá-lo, haja vista o que aconteceu em outros países, mais recentemente na Itália. Quantos juízes morreram, promotores de justiça, membros da sociedade organizada da Itália! E, no Brasil, poderá ocorrer o mesmo se providências urgentes não forem tomadas. Creio que o Brasil corre o grande risco de ser dominado pelo narcotráfico, que, infelizmente, está penetrando nas elites econômicas, políticas e financeiras deste País. Isso é uma séria ameaça a nossa sociedade. E, como V. Ex^a bem lembrou, os filhos estão matando os pais, os avós, e tudo isso em função da droga. Ninguém tem dúvida. Em sã consciência, nenhum filho mata o pai e nenhum pai mata o filho, mas a droga é capaz de levar o cidadão a cometer esses crimes absurdos, que têm escandalizado o nosso País. Por isso, os meus cumprimentos a V. Ex^a. Espero que as autoridades tomem as providências necessárias para conter esse mal, que avança, de forma bastante drástica, no nosso País. Os meus cumprimentos.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento, que o enriquece bastante.

Devo dizer que a preocupação é válida, porque o dinheiro que corre nos descaminhos da droga é algo brutal. Se não houver uma atitude responsável, drástica, por parte da sociedade – e a sociedade tem que colaborar efetivamente com esse problema

—, teremos dias negros, como teve a Itália, vendo os seus magistrados mais altos sendo assassinados pelo tráfico de drogas.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Quero apenas dizer que realmente o assunto que V. Ex^a traz à baila é preocupante. Aqui, em outra ocasião, fiz um discurso de congratulação, porque, pela primeira vez, houve uma varredura na penitenciária de Bangu e conseguiram apreender aproximadamente 20 aparelhos de telefones celulares, armas, tóxicos, etc. Tive que voltar à tribuna porque, dias depois, fizeram uma segunda varredura e encontraram mais de 80 aparelhos celulares. Portanto, esta é a minha dúvida: a primeira varredura não foi bem feita ou os aparelhos telefônicos entraram na penitenciária após a primeira inspeção? A verdade é que a convivência com o crime, por parte de certos setores que deveriam zelar pela obediência à lei, tem sido tão grande e está tão consolidada que a população, que paga os impostos para ter segurança, que é um direito do cidadão, tem andado num desalento que não tem tamanho. Há três dias, o jornal **O Globo** publicou matéria a respeito dos assaltos feitos a motociclistas. Uma segunda motocicleta aproxima-se da primeira; o cidadão coloca um revólver na cara do outro e diz: “Pára e passa a moto”. São muitos os casos, mas, em um deles, o cidadão não parou, levou um tiro, quebrou o fêmur e está há quatro meses fazendo fisioterapia. Em um outro assalto, o motoqueiro entregou a moto e, mesmo assim, o cidadão voltou e lhe deu mais quatro tiros. A situação é tão grave que a família brasileira está em desalento. E quem paga os impostos tão pesados, de forma tão suada, está revoltado com a falta de segurança nas grandes cidades, que, agora, também, já se alastra pelas pequenas. Por isso, solidarizo-me com V. Ex^a. Esse é um tema que temos que levar muito a sério. A segurança da família brasileira, da sociedade brasileira tem que ser levada muito a sério. Para nossa tristeza, eu, que sou um louvador da nossa polícia, sinto, infelizmente, que alguns dos seus segmentos também estão envolvidos. Tenho dito o seguinte: nenhum de nós usa tóxico, mas, se sairmos daqui e se quisermos comprá-lo, em menos de meia

hora saberemos onde encontrá-lo. Como pode a polícia procurar há meses, anos e não encontrar? É óbvio que há setores que não têm interesse em encontrar o tóxico. Por esta razão, solidarizo-me com V. Ex^a e digo que o seu discurso é um assunto que interessa a toda a Nação. Muito obrigado.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Devo dizer a V. Ex^a que o dinheiro do tráfico de droga compromete pela corrupção e atinge todas as instituições. Se não iniciarmos uma guerra total contra isso, teremos muitos problemas nessa área e comprometimento com a nossa juventude.

Sr. Presidente, ao concluir, quero reafirmar a minha confiança em nossas instituições e a certeza de que, com denodado esforço e persistência, iremos vencer essa guerra contra as drogas, legando um País mais digno e confiável às futuras gerações.

Muito obrigado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a renúncia do Senador Roberto Requião, publicada hoje no **Diário do Senado Federal**, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, tornou-se efetiva e irretratável, conforme dispõe o art. 29 e seu parágrafo único da Lei interna.

Encontra-se na Casa o Sr. Nivaldo Passos Krüger, primeiro suplente convocado da Representação do Estado do Paraná, em virtude da renúncia do titular, Senador Roberto Requião.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

É o seguinte o diploma recebido:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Diploma

O Desembargador Otto Luiz Sponholz, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e parágrafo único da Lei 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, expede o presente Diploma a

Wivaldo Passos Krüger
1º Suplente do Senador

Proclamado(a) eleito(a) como

do Estado do Paraná, inscrito(a) pela legenda *Partido do Movimento Democrático Brasileiro*

nas eleições de 03 de outubro de 1994.

Curitiba, 13 de dezembro de 1994.

Oto Luiz Sponholz
Des. Otto Luiz Sponholz
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Designo Comissão formada pelos Srs. Senadores Ney Suassuna, Moreira Mendes e Olivir Gabardo para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Nivaldo Passos Krüger é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

Solicito que todos os presentes permaneçam de pé para o compromisso de posse.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Senador Nivaldo Passos Krüger, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

(Palmas.)

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Paraná adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: NIVALDO KRÜGER

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
Nivaldo Krüger.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Krüger por cinco minutos.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Senador suplente, venho ocupar os últimos momentos da vaga deixada pelo ilustre Senador Roberto Requião, que agora assume o Governo do Paraná.

Aqui como lá S. Ex^a honrou o nosso Estado.

A exigüidade do tempo que resta e a amplitude da função divergem, colocam-me numa perspectiva paradoxal: tempo mínimo, responsabilidade máxima. Estranha sensação de ser sem, contudo, poder.

Assim mesmo, não me escuso diante desta evidência de tão escasso tempo.

Desejo, ao menos, deixar por aqui um registro de passagem, um modesto aviso, como o condor, que, ao posar no pico da cordilheira, solta seu estrídu-lo piar e avisa que logo se vai, mas que ali está, que dali sonda horizontes, vales sombrios, planícies vastas, encostas escarpadas e vislumbra o seu conjunto em busca do rumo ante as tempestades que se anunciam.

Assim, da cúpula da mais elevada instituição política nacional, perante as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores da República, também eu anuncio minha chegada e minha breve permanência, de onde lanço meu aviso.

Sem pretensão de vôo tão alto, trago, de forma obscura mas sincera, um modesto alerta na esperança de confirmar que, embora tangido pelos ventos da casualidade, pousei com respeito histórico, por momentos, neste cume luminoso da cordilheira democrática da Nação brasileira, o Senado.

Ah, quantas reminiscências me despertam paredes e pilares desta histórica instituição, desde os primórdios do Império até os nossos dias, por onde passaram e ainda se encontram luminares das idéias, do saber e do patriotismo.

Vivo, neste instante, profunda emoção cívica, acolhido por esta Casa, e por encontrar-me no seio do Senado, neste símbolo brasileiro da democracia.

Deixo aqui, embalado pelo sentimento maior de Pátria, alguns vislumbres dos vôos que empreendi através de minha vida pública. Fiquem eles consignados em forma de breves tracejados, como os que descreve o condor antes de pousar no pico da cordilheira.

Novo Governo, novas esperanças, novos desafios.

Quero iniciar meus registros referindo-me ao fenômeno da revolução branca, pacífica, imposta pelo voto universal. O povo conduziu à Presidência da República, pela primeira vez, um Presidente oriundo das classes obreiras, nascido das refregas sindicais, oposto às elites dominantes que há séculos comandam a política nacional.

Venceu o anseio de “mudar”.

Coroa-se o esperançoso acontecimento político na tranquilidade da transição. Confirma-se a maturidade política. É a consolidação de nossa democracia, a credenciar-nos entre as mais sólidas das Américas.

Etapa vencida, precisamos, agora, nos alertar para as tendências da contemporaneidade universal, que pelos imperativos da globalização estão a influir e ameaçar a estabilidade dos Estados-Nação, econo-

micamente mais frágeis, ante os grandes riscos de submissão, de perda da identidade cultural e da personalidade típica de nação. É a ordem global das superpotências financeiras e tecnológicas a sobrepor-se à soberania nacional dos povos dependentes ou mais fracos.

Considero esse um grave desafio ao Governo que se estabelece, o qual deverá concentrar sua atenção nas novas e sofisticadas formas de colonialismo moderno. Na verdade, estamos diante da contingência moderna da hipertrofia dos conglomerados econômicos globalizantes sobrepondo-se, atrofiando e subordinando o indefeso Estado-Nação da modernidade.

Na atualidade, os perigos, ameaças e desafios à soberania nacional não vêm mais dos exércitos invasores, mas pelos constrangimentos financeiros, pelo domínio das nações tecnologicamente mais potentes, pelos condicionamentos influentes dos meios de comunicação, que mudam costumes e impõem ideologias forâneas. Altera-se a fisionomia cultural da Nação e abala-se a soberania.

Assim, a globalização comandada pelos Estados mais fortes e, sobretudo, pelos possantes conglomerados econômicos supranacionais submete os mais fracos a regras e condições opostas às estruturas tradicionais da economia, dos costumes e dos valores culturais históricos, formadores das características distintas da sua personalidade nacional típica. Tudo em nome do “moderno”, do atual. Quem não se enquadra é “retrógrado”. Desse modo, vai-se amaciando o leito para acomodar-se a idéia da governança global, na qual a soberania das nações ficará em segundo plano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a chama viva da esperança em nosso povo, filho de tantas raças que se caldeiam em harmonia e forjam uma nova civilização, sobre os alicerces da nossa origem lusitana e dos princípios cristãos daqueles construtores da nacionalidade que nos legaram a intuição da liberdade.

Aqui chego, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma longa jornada de quarenta e cinco anos pelos ásperos caminhos políticos da representação popular. Venho de estreito convívio com o povo.

Foram sucessivos mandatos eletivos: dirigente partidário, Vereador, Prefeito (três mandatos) do histórico Município de Guarapuava, no Paraná, Deputado Estadual, Deputado Federal, gestor de empresa pública (Sanepar), pesquisador histórico e das refregas municipalistas, fundador da Associação Paranaense dos Municípios e dirigente da Associação Brasileira de Municípios, ABM. Venho, sim, de muitas batalhas.

Muito cedo fiz a minha profissão de fé, no culto do Direito, da Justiça e da Liberdade.

Combati na Frente de Redemocratização Nacional (MDB) e pela descentralização do poder, pela autonomia municipal e pelo fortalecimento federativo.

Venho de longe, sim, mas não estou cansado. Os desafios políticos e sociais não me assustam. Ao contrário, induzem-me à luta.

Ainda creio no ideal de liberdade com justiça social e na causa do respeito à dignidade da pessoa humana.

Minha inspiração e meu entusiasmo nascem da crença na justiça das causas.

Sonho com um sistema universal justo e solidário, em que todos possam realizar seu destino com dignidade.

Vislumbro nos amplos espaços desta Casa aqueles vultos e, na memorização histórica, a visão de seus sonhos, legados exemplares às sucessivas gerações da Pátria.

Respeito e reverencio a simbologia desta Casa.

Creio em nossa vitória sobre as dificuldades nacionais.

Creio na democracia, mas não acredito nela forte e saudável sobre partidos frágeis.

Creio no desenvolvimento, mas não o creio pelos caminhos da exclusão social.

Creio na liberdade, mas não creio que ela se compatibilize com a injustiça.

Creio na grandeza de alma do povo brasileiro.

Creio na liberdade, na democracia.

Creio em nossa Pátria!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nivaldo Krüger, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Nivaldo Passos Krüger, por não me encontrar presente quando V. Ex^a foi empossado, cumprimento-o efusivamente.

Concedo a palavra ao ilustre Senador José Serra, pedindo, encarecidamente, ao Srs. Senadores que, ao apartarem o orador que se encontra na tribuna, façam-no o mais rapidamente possível, uma vez que a pauta da Ordem do Dia é extensa.

Tem a palavra o Senador José Serra, por permuta.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, faltam poucos dias para o final do mandato que eu recebi das urnas em 1994, para representar, nesta Casa, o Estado e o povo de São Paulo. Antes, a população de São Paulo me elegera duas vezes consecutivas Deputado Federal.

Portanto, depois de 16 anos no Congresso, encerro mais uma etapa na minha vida pública. Vida pública esta que foi iniciada há cerca de quatro décadas como Presidente da União Estadual dos Estudantes de São Paulo e como Presidente da União Nacional dos Estudantes, a UNE, ainda nos tempos agitados do Governo João Goulart.

Representar meu Estado como Senador foi, com certeza, um dos grandes desafios desses quarenta anos. Aliás, não tenho como não ser grato pelos obstáculos e pelos desafios, pelas oportunidades, muitas vezes na forma de dificuldade, que a vida pública me tem proporcionado.

Há quarenta anos, eu estudava na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e a vontade de mudar o Brasil me arrastou para a luta democrática e nacional, integrado às correntes políticas que pregavam, na época, a necessidade das reformas, voltadas para o desenvolvimento e a construção de um País mais justo.

Foram duras para mim, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus Colegas, as consequências do Golpe Militar de 1964. Significaram a interrupção dos meus estudos, uma condenação pela Justiça Militar, baseada num processo farsesco, e quatorze anos de exílio.

Mas, como muitos obstáculos que enfrentamos na vida, aquele período representou para mim uma oportunidade e um grande aprendizado. Foi ali, por exemplo, que reforcei e consolidei, definitiva e radicalmente, minhas convicções democráticas. E me sinto, hoje, feliz ao notar, tanto tempo depois, que essas idéias democráticas, as mesmas idéias democráticas que defendíamos, fazem parte da medula das nossas instituições, do cerne da nossa cultura política.

Parece largamente consensual hoje em nosso País a convicção de que não há como atropelar as instituições democráticas sem ferir de morte as liberdades públicas.

Parece consensual que as mudanças econômicas e sociais não podem ser produto da vontade momentânea das ruas ou do simples desejo do chefe do governo.

Parece consensual hoje o entendimento de que as grandes mudanças começam na mobilização da cidadania, mas só se completam quando conseguem a necessária maioria neste Congresso, onde, afinal de contas, está representado o povo, em seu conjunto.

Parece consensual hoje a convicção de que a convivência tolerante e democrática com a contradição, com a divergência e a oposição é fonte de legitimidade e força para o poder, e não de fraqueza.

Aliás, Sr. Presidente, meu caro Ramez Tebet, se é verdade que o Brasil assiste hoje a uma transição política tranqüila e civilizada, também é verdade que as convicções democráticas dos fiadores dessa transição não são o produto de algum tipo de geração espontânea. Ao contrário, são convicções democráticas historicamente construídas, sobre lutas e derrotas.

Sabemos todos como a construção dessa cultura política democrática, hoje encarnada na figura do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cobrou um preço altíssimo em vidas humanas, em sofrimento, em carreiras interrompidas, em famílias dispersas, em brasileiros desenraizados.

Falo do Brasil, mas não poderia deixar de fazer referência aos países que me acolheram durante o exílio. O Chile representou, para mim, a oportunidade de continuar os meus estudos – agora em Economia –, tornar-me professor, continuar a militância política e construir uma família. Lá eu me casei e nasceram meus dois filhos. Lá, continuei contribuindo para a redemocratização do país. Nunca fui partidário da luta armada, mas utilizei as armas da escrita e da denúncia, organizando o trabalho de denúncias das torturas e arbitrariedades cometidas pela ditadura militar nos seus “anos de chumbo”.

O Chile representou, ainda, para mim, a oportunidade de comprovar, na prática, a validade e a perenidade das lições aprendidas com a derrota de 1964, como os riscos do populismo exacerbado, da quebra do equilíbrio macroeconômico, da quebra de contratos e da estratégia maximalista de tomada do poder.

Apreendi bem como é estreito o caminho dos que batalham pela mudança, pela justiça social, quando chegam ao Governo. É um fio de navalha: o recuo ou a rendição. Nem perecer, nem trair. Este é o dilema recorrente dos comprometidos com os ideais de igualdade.

Deus quis que eu sáísse com vida do Estado Nacional de Santiago, onde milhares morreram pelas mãos da repressão, após o golpe que derrubou o Presidente Salvador Allende.

A democracia para mim, Sr^{as}. e Srs. Senadores, meus Colegas, não é uma palavra. É matéria-prima de vida. É matéria-prima de lutas. E é o primeiro e mais sólido pilar das minhas convicções. A bússola que me tem guiado ao longo desses anos, mesmo nas piores escuridões.

Sou grato também aos Estados Unidos, que me acolheram no segundo exílio. Acabei sendo exilado ao quadrado: do Brasil e depois do Chile. Nos Estados Unidos aprofundi meus estudos e minha carreira profissional e aprendi muito sobre as regras, formais ou não, que regem o funcionamento de uma democracia organizada, e sobre como uma sociedade e uma economia abertas ao mundo podem conviver com os ideais de nação e de pátria.

Naquele país, nos grandes debates sobre políticas públicas, argumenta-se em função de interesses nacionais, invocam-se tradições históricas, exemplos de líderes. E isso não é considerado nenhuma hereesia, como, em certas circunstâncias, passaram a ser considerados, em nosso País, interesse nacional, pátria e exemplos de grandes lideranças históricas.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte, surpreendi muitos setores da esquerda com minhas teses sobre as questões fiscais, o papel do Estado e dos investimentos externos. Como pode o Serra, que vem da esquerda – perguntavam –, preocupar-se com a austeridade fiscal, dar tanta prioridade ao combate ao déficit público? Ou, então, opor-se a restrições constitucionais ao capital estrangeiro? Por que ele não apóia uma presença maior do Estado na economia, que queremos cravar na Constituição?

Na verdade, eram subjacentes a essas manifestações duas escolhas de sinais contrários, em relação às quais eu não me enquadrava: aquela do nacionalismo no estilo da Terceira Internacional, do Komintern, ou, do lado contrário, aquela do neoliberalismo à outrance.

O mesmo neoliberalismo que imagina que a globalização fundiu a economia mundial e a economia nacional numa única realidade, e considera corporativista, cartorial ou até espúria a defesa de interesses nacionais.

É esse mesmo neoliberalismo, aliás, que confia no automatismo do mercado para garantir o crescimento da economia e do emprego, bem como a redução das desigualdades, dispensando qualquer intervenção dinamizadora e corretiva do Estado. Nunca me enquadrei, nem nesta visão neoliberal nem na visão do nacionalismo da Terceira Internacional.

O que defendo e defendi na Constituinte é que não cabe perder tempo nem esforços com a questão de se o País deve ou não dar as costas à globalização ou dela participar. A questão é outra: como situarmos o Brasil nesse processo? Com a nossa verdade e não com a verdade dos outros. Temos o caso da Argentina, que adotou a verdade alheia, por exemplo, de que o peso valia um dólar. Era a verdade dos outros. Quando ela revelou a sua fragilidade, passou a ser a ver-

dade da Argentina, e os outros passaram a não ter nada a ver com isso.

Globalização e políticas nacionais de desenvolvimento, política industrial, política agrícola, planejamento dos investimentos públicos, expansão, com qualidade, dos serviços sociais, não são necessariamente incompatíveis. A compatibilização é possível e depende de nós mesmos.

Aliás, por delegação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, à frente do Ministério da Saúde, enfrentei uma batalha típica da arena da globalização: as patentes de medicamentos. Aqui e lá fora, na Organização Mundial do Comércio, diziam que seríamos derrotados porque o Governo Bush era demasiadamente comprometido com as indústrias de medicamentos.

Pois não é que vencemos? Por quê? Porque, além de obstinados, mobilizamos a opinião pública, inclusive a internacional. Fizemos inclusive anúncios nos principais jornais do mundo, defendendo a posição brasileira. No entanto, fomos flexíveis na negociação. E -isso não é o menos importante- tínhamos a razão do nosso lado. Com ela, vieram junto 150 países e a posição brasileira prevaleceu, mudando a história mundial do mercado de medicamentos. Aliás, não é por menos que, nos dias atuais, o governo norte-americano se empenha tanto para revogar aquela decisão, diga-se de passagem, da qual ele mesmo participou, embora pressionado, no final do ano passado, em Doha, no Qatar.

Creio, portanto, que a inserção favorável do Brasil no processo de globalização depende de nós, da sociedade e do Estado. Não me refiro ao Estado produtor do passado, que fabricava de parafusos e vagões a polietileno. Defendi e defendo, nas funções legislativas e governamentais que ocupei nos últimos 20 anos, o Estado ativo, não o Estado produtor. Defendi, defendo e sempre pratiquei o ativismo governamental.

O Estado deve ser cada vez mais regulador e menos interventor. Deve abandonar formas excessivas e ineficientes de interferência na economia, mas sem perder de vista a existência de setores que, se não forem por ele regulados, não funcionarão em benefício nem da eficiência nem da coletividade.

Essas concepções estiveram por trás da minha prática legislativa e executiva nas últimas duas décadas, assim como à frente dessa prática estiveram crenças e convicções que, para o bem ou para o mal, definiram o meu estilo de atuação.

Começo pela convicção -ao falar desse estilo- de que a política não é a arte do possível. Ver as coisas dessa maneira seria, para mim, excessivamente conservador. A política, de fato, é a arte de ampliar os limites percebidos como possíveis.

Dizer que política é a arte do possível é conformar-se a uma posição conservadora. Sempre lutei para ampliar esses limites e continuo com a convicção de que, contrariamente ao que se diz, não é o poder que corrompe os homens, mas são alguns homens que corrompem o poder.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu participei de dois governos, conduzidos por homens que nunca corromperam o poder: André Franco Montoro e Fernando Henrique Cardoso. Eles, ao contrário, sempre souberam como enfrentar e sempre se dispuseram a enfrentar os que corrompiam o poder. E nem Montoro nem Fernando Henrique fizeram disso pretexto para prejulgamentos ou instrumento de retórica e de demagogia.

Quero dizer que pode ser que o poder até corrompa alguns, mas uma coisa é certa: o poder ensina a todos. Vamos poder assistir, em nosso País, nos próximos anos, a um grande processo de aprendizado, o poder não corrompe sempre, mas sempre ensina aos que o exercem.

Continuo convencido também de que governar e mesmo legislar envolve contrariar interesses. Não é comum se dizer isso, mas é a realidade. Há um economista das primeiras décadas do século, e hoje seria considerado também de cientista político, chamado Vilfredo Pareto, que definiu uma espécie de regra de ouro para a economia. Ele dizia que toda mudança deve ser considerada ótima sempre que alguém ganhe com ela e que ninguém perca.

Nunca fui paretiano, embora acredite que, diante de políticas públicas corretas, setores inicialmente contrariados podem até ser beneficiados, a longo prazo, com a melhora do conjunto da economia e da sociedade.

Nunca fui paretiano, nem no Congresso, nem no Executivo. Se o tivesse sido, no Ministério da Saúde, eu me teria limitado apenas a pressionar o Tesouro por mais dinheiro, porque isso, aparentemente, não significaria contrariar o interesse de ninguém. Essa era a tradição dos Ministros da Saúde no Brasil. Fiz também pressão sobre o Tesouro e consegui aprovar, numa memorável jornada e com a colaboração estreita do Congresso Nacional –e apesar de muitas pressões contrárias- uma emenda constitucional que aumenta os recursos e defende da inflação o setor da saúde. Nós constataremos isso no ano que vem,

quando a inflação será mais alta. A saúde estará protegida. Mas, além de lutar por mais recursos, enfrentamos, ao mesmo tempo, interesses privados: a indústria do cigarro, planos de saúde, laboratórios, hospitais e clínicas que desviavam dinheiro do SUS, etc.

Quem pretender governar sem contrariar interesses, estejam certos, terá como opções exclusivas a pasmaceira ou o populismo, que exaure o Tesouro e empina a inflação.

Um princípio básico que compartilhei com Franco Montoro, com Fernando Henrique Cardoso e, aqui no Congresso Nacional, com Mário Covas, quando S. Ex^a foi líder na Constituinte, foi o de, no Poder Legislativo, mesmo na Oposição, nunca apostar no “quanto pior, melhor”. Isso prejudica o País e o povo. Os colegas que estavam em nossa companhia durante o Governo Collor, na Câmara dos Deputados, sabem disso. Nós fazíamos oposição, mas nunca na base do “quanto pior, melhor”.

No Poder Executivo, há outro princípio que, embora já soubesse, foi muito reforçado na convivência com Franco Montoro, Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas: o de nunca fazer discriminação partidária, por exemplo, no atendimento a Parlamentares, Prefeitos e Governadores. As forças que hoje são de oposição e que, a partir de primeiro de janeiro, serão governo, sabem disso. Nunca fizemos discriminação partidária. Políticos de corte oligárquico também o sabem, pois sempre ficaram incomodados com minha recusa em suspender ou deixar de alocar recursos para uma Prefeitura ou Estado, só porque eram comandados por seus adversários. Isso me trouxe muita dor de cabeça, mas valeu a pena.

O povo não pode ser punido, quando elege políticos de partidos diferentes para as várias esferas da administração pública. Os políticos devem sempre estar dispostos a buscar a convergência necessária para a defesa dos interesses do povo, ainda que nossas idéias para o Brasil e para o mundo possam ser muito diferentes.

A coerência e a convergência na adversidade não se constróem sem transparência. A verdade é a pedra fundamental do edifício político democrático. Falar a verdade e agir com transparência, aliás, têm sido outros dos critérios fundamentais da minha trajetória.

É inimaginável, para mim, dizer uma coisa hoje e outra radicalmente diferente amanhã, sem ao menos explicar por que mudei. É inimaginável, para mim, dizer uma coisa na oposição e, uma vez no governo, fazer o contrário, sem que haja razão aparente para a mudança. É inimaginável, para mim, dizer uma coisa

na campanha eleitoral e fazer outra depois de eleito, sem esclarecer por quê.

Na política, tenho procurado fugir da esperteza, assim como o diabo foge da cruz. É claro que, para isso, há um preço, mas, sinceramente, pago-o com muita satisfação.

Outro critério que sempre procurei obedecer é o do cumprimento de compromissos: com metas assumidas, com a verdade orçamentária, com a pontualidade nos pagamentos. Vejam o que aconteceu com o SUS a partir de 1998: pagamentos modestos, mas nunca mais esta Casa ouviu falar de um atraso de pagamento na área da saúde. Cumprimento dos compromissos assumidos com os Partidos do Governo e da Oposição no Congresso, e com os setores da sociedade.

O respeito aos compromissos eleva a qualidade, a credibilidade e a eficiência das ações públicas e facilita, ao infinito, a materialização das convergências entre divergentes.

Lembro-me de que, durante a minha gestão no Ministério da Saúde, o Congresso aprovou seis projetos de lei, Sr. Presidente, e uma emenda constitucional, todos cruciais para o desenvolvimento da saúde no Brasil e sempre com o apoio da Oposição, exatamente porque nós cumprimos os compromissos.

Finalmente, não posso deixar de enfatizar minha convicção a respeito de um dilema que é hoje bastante difundido – tão difundido quanto falso –, o da estabilidade de preços ou desenvolvimento, ou, como se diz mais vulgarmente, monetarismo **versus** desenvolvimentismo.

Não há, necessariamente, oposição entre estabilidade de preços e crescimento econômico.

Aliás, durante toda a minha vida pública e até acadêmica, trabalhei, muitas vezes sem sucesso talvez, para mostrar a falácia dessa antítese. Ao contrário, o crescimento pode ser a garantia sólida de uma estabilidade duradoura. E a estabilidade é uma condição para um crescimento sustentado.

Agora, falar em monetarismo **versus** desenvolvimentismo como pólos opostos de um mesmo fenômeno é apenas sinal de ignorância econômica. Seria, mais ou menos, como dizer que a banana é o oposto da laranja e vice-versa.

Meus Colegas Senadores, hoje presto contas sobre como fiz e o que fiz nestes últimos 20 anos, desde quando servi como Secretário de Economia e Planejamento do Governo de Franco Montoro, que mostrou ao Brasil, naquela época, que a Oposição sabia governar com seriedade, espírito democrático,

disposição para ajudar os mais necessitados, austeridade no controle das finanças públicas e eficiência na utilização do gasto governamental, tudo em meio a muitas pressões sociais, reprimidas durante a Ditadura, e à grande dificuldade em face da herança adversa que havíamos recebido do governo anterior, além da maior recessão que a economia brasileira vivia desde os anos 30.

No entanto, isso tudo, para nós, não funcionou como desculpa, mas como desafio, como incentivo para governar bem. Essa foi a lição que Franco Montoro trouxe à vida pública brasileira, às forças de Oposição quando chegam ao governo.

No meu primeiro mandato de Deputado, integrei a Constituinte de Ulysses Guimarães, aliás o homem que me introduziu à Brasília dos políticos. Indicado por Mário Covas e Euclides Scalco, fui Relator dos difíceis temas de orçamento, tributação e finanças, além de ter sido autor de 120 emendas aprovadas. No mandato seguinte, fui Líder do PSDB e pude completar a legislação daquela que foi, talvez, minha maior realização como Parlamentar: a criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador -que não foi iniciativa do Executivo, mas do Legislativo, mediante uma proposta de minha autoria- e a viabilização de um seguro-desemprego decente.

Em 1995, vim para o Senado, mas fui para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, onde coordenei a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, depois sintetizado no Avança Brasil, que inovou na história do planejamento em nosso País, ao programar ações e destinações de recursos que envolvem não apenas a esfera federal, mas Estados, Municípios e iniciativa privada. Um plano para valer, que o Governo Fernando Henrique tocou para adiante, ao contrário da história da maioria dos planos de desenvolvimento do Brasil -apenas dois haviam caminhado no passado, independentemente de terem caminhado bem ou mal: o Plano de Metas, de Juscelino Kubitschek, e o Plano Nacional de Desenvolvimento, do General Giesel.

Em seguida, permaneci um período maior no Senado, onde tive a honra de presidir a Comissão de Assuntos Econômicos e desfrutar melhor da companhia e da sabedoria de tantos Colegas.

Aceitei, depois, o desafio do Ministério da Saúde, seguindo conselhos espontâneos e desinteressados de Colegas Senadores, tão diferentes quanto Jefferson Péres e Esperidião Amin, junto com o saudoso Vilson Kleinübing, cuja memória quero evocar neste

momento, e Humberto Lucena, um batalhador pela redemocratização.

Eu era vizinho de cadeira de Esperidião Amin, que ficava insistindo nessa tese. Outro Senador me procurou, foi à minha sala e disse: "Olha, estou ouvindo falar que você está sendo cogitado para a Saúde. Queria sugerir enfaticamente que aceitasse. Vai ser muito bom para você e para o Brasil". Era o Senador Jefferson Péres.

O essencial da minha gestão na Saúde, que contou sempre com a cobertura do Presidente Fernando Henrique, foi a recuperação da auto-estima do setor. Isso foi o essencial na área da Saúde. Tivemos mais recursos, fizemos mais descentralização, o trabalho foi até frenético em todos os níveis. Prioridades mais claras, mais motivação para as pessoas da área da Saúde, esses recursos humanos mal remunerados que se empenharam tanto para a melhora do sistema de saúde quando perceberam que havia um norte, um rumo, a perspectiva de que aconteceriam coisas. Fizemos tudo com mais rapidez, com controle social, cobrança de tarefas, redução de preços reais de medicamentos comprados pela rede pública – só no caso da Aids, economizamos US\$1 bilhão por ano na compra de remédios. Pontualidade nos pagamentos aos hospitais e clínicas; pontualidade nas compras e nos pagamentos ao setor privado, princípio fundamental da minha atuação no Executivo em relação a questões econômicas. Como já disse, o pagamento pontual impõe respeito, permite reduzir custos e afasta a corrupção, que nasce das dificuldades, muitas vezes criadas exatamente com essa finalidade.

É sabido que nossa campanha contra a Aids é hoje considerada um modelo no contexto internacional. Registro que essa campanha se apóia numa lei aprovada aqui no Senado, de iniciativa do então Senador José Sarney, que nós transformamos em realidade dentro do Executivo, numa dura luta para manter a coerência da política, para reduzir preços e para mobilizar 600 organizações não governamentais.

É sabido que as endemias e epidemias foram dramaticamente diminuídas nos últimos anos. Que elevamos tanto o número de cirurgias de transplante de órgãos que o Brasil hoje é o segundo País do mundo nessa cirurgia, considerada a mais delicada, a mais complexa de todas.

É sabido que destinamos R\$5 bilhões para investimentos na infra-estrutura do SUS – hospitais, clínicas, ambulatorios –, algo que nunca tinha acontecido no passado. Que destinamos mais de R\$2 bilhões a obras de saneamento nos Municípios mais carentes e pobres do Brasil, baseados em critérios técnicos.

Que os genéricos chegaram para valer. Isso todo mundo sabe.

E que, em parceria com o Congresso, criamos a Agência Nacional de Saúde, para regular os planos de saúde, com a colaboração particularmente do Senado, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que está modernizando o setor, além de tê-lo moralizado. A vigilância sanitária era o lugar geométrico da corrupção no nosso País, onde criavam dificuldades a cada passo para poderem vender facilidades. Isso acabou.

É sabido que, praticamente, eliminamos todas as filas para cirurgia de catarata. Fizemos o primeiro programa para valer de saúde indígena.

Mas, talvez, o resultado mais expressivo da nossa gestão na Saúde tenha sido a redução das mortalidades materna e infantil, redução atribuída por técnicos do IBGE às ações do Ministério, à nossa política de saúde: educação sanitária, parceria com a Pastoral da Criança, investimentos em maternidades, ampliação dos exames pré-natais, redução das cesarianas desnecessárias e o espetacular aumento da cobertura do Programa de Saúde da Família e do Programa e Agentes Comunitários de Saúde.

A mortalidade materna caiu 46% entre 1998, ano em que assumi o Ministério, e 2002.

No caso da mortalidade infantil, a estimativa do IBGE sobre as tendências da década apontava para uma taxa de 33,5 por mil nascidos vivos para o ano 2000. Essa era a estimativa. O censo, no entanto, mostrou que o número era menor: 29,6 por mil nascidos vivos. Hoje, deve estar abaixo de 26, pelas indicações que temos. Ou seja, ultrapassamos as expectativas.

Agora, o IBGE vai refazer os dados da década. Assim, todos os índices de mortalidade para trás serão diminuídos para se fazer um ajuste do que se verificou no ano 2000. E os próprios técnicos do IBGE dizem que essa redução a mais aconteceu na segunda metade da década de 90, especialmente no final. Aliás, vamos completar o ano de 2002 com 17 mil equipes de saúde da família.

A queda mais espetacular da mortalidade infantil ocorreu no Nordeste. A estimativa para 2000, Senador Geraldo Melo, era de 52,3 mortes por 1000 nascidos vivos. O censo apontou 44 por 1000.

Isto é o que significa ampliar os limites do possível. Ninguém acreditava fosse possível promover uma alteração desse porte na tendência da mortalidade infantil, mas nós forçamos a expansão desses limites.

Lembro aqui que o desempenho da Saúde no Nordeste refletiu, em grande medida, a prioridade que demos a essa Região, entre 1998 e 2001, assim como fizemos em relação à Região Norte do Brasil. As transferências do SUS para o Nordeste cresceram em mais de 82%, cerca de 20 pontos acima da média nacional. Esse dado está por trás do desempenho de indicadores sociais tão fundamentais quanto os da Saúde.

Olhem, ainda há muito índice para declinar, muito por fazer, mais do que foi feito, mas a principal lição que eu obtive na Saúde não foi – acreditem os meus amigos – ter aprendido Medicina. Nessa área, apesar da minha fama de hipocondríaco, continuei com conhecimento muito restrito. Não aprendi medicina no Ministério, mas aprendi a ampliar o meu otimismo a respeito do Brasil.

Afinal de contas, foi possível inverter o rumo numa área tão essencial para as pessoas e tão difícil, a mais difícil do Governo Federal – Segurança, a mais difícil do País, é encargo dos Estados. Conseguimos isso sem muito dinheiro a mais. Aumentaram os recursos, graças ao apoio do Presidente Fernando Henrique, mas não muito. Gastamos fazendo economia, controlando a aplicação dos recursos, enfrentando interesses, quando necessário e, acima de tudo, contando com os extraordinários recursos humanos disponíveis no setor, que, como eu já disse, conseguimos motivar. Contamos também com o apoio, em todos os momentos, do Congresso e deste Senado. Basta ver toda a legislação que aprovamos, que promoveu verdadeira revolução institucional na área da Saúde. Houve grande apoio, também, de Governadores e Prefeitos de todos os partidos, que foram os nossos parceiros.

Ao falar da redução da mortalidade infantil, citei o Nordeste. E eu me permito, a propósito, invocar outro aspecto que considero relevante da minha presença na vida pública. Representei, na Câmara e no Senado, o meu Estado, São Paulo. No entanto, fiz e faço essa representação sempre a partir de uma perspectiva nacional. Tenho sido sempre – aqueles que convivem comigo e me acompanham sabem disso – um político nacional, que encara o Brasil como um todo.

Sou filho de imigrantes, convivi na infância e na adolescência, nos bairros operários em que fui criado, com famílias de imigrantes do Nordeste, as primeiras levas que lá chegaram para, com seu trabalho, erguer a riqueza de São Paulo.

Depois, quando presidi a UNE, convivi com brasileiros de todas as regiões e literalmente percorri todas as regiões do nosso País.

E, finalmente, fiquei 14 anos fora do Brasil, no exílio, olhando e pensando no nosso País como um todo, do Pantanal à Plataforma Marítima, do norte de Roraima ao sul do Rio Grande. Sempre olhei o Brasil como um todo. Esse sempre foi o sentido da minha atuação política e na vida pública, neste Congresso, no Senado, na Câmara ou no Executivo Federal.

Sr. Presidente Ramez Tebet, Sr^{as.} e Srs. Senadores, ao término do mandato que a mim foi concedido pelo povo de São Paulo para representá-lo nesta Casa, é obrigatório que agradeça ao meu partido, o PSDB, pela confiança em mim depositada ao me indicar seu candidato à Presidência da República.

Agradeço também ao PMDB, que me honrou com seu apoio e com a indicação da candidata a Vice-Presidente, a Deputada Rita Camata, uma mulher de luta e compromissos com o povo.

Agradeço aos mais de 21 milhões de eleitores que votaram em nós no primeiro turno. Muito obrigado aos mais de 33 milhões de eleitores que em nós depositaram sua confiança no segundo turno.

Quero agradecer também ao presidente e amigo Fernando Henrique Cardoso, que, ao longo do seu mandato, honrou-me com sua companhia e com a sua confiança ao me convocar duas vezes para integrar o seu ministério.

Quero também agradecer e reverenciar, por intermédio do meu amigo, o ilustre Presidente Ramez Tebet, a esta Casa, a todos os seus integrantes, senadores e senadoras da República.

Um dos meus defeitos na vida pública é aparentar uma distância pessoal, um retraimento talvez excessivo em relação a colegas ou mesmo a companheiros de partido. Digo aparentar, porque isso não corresponde à essência da minha personalidade. Aliás, exatamente devido a essa não-correspondência é que, sem mudar – os colegas sabem -, tenho mudado. E vou mudar mais no futuro, ao refletir sobre esta convivência que tanta falta me fará nos próximos meses e nos próximos anos.

Quando comecei a me debruçar, a refletir sobre este pronunciamento que marca o fim do meu mandato no Senado, imaginei-o como uma despedida, como um balanço. Aos poucos, porém, percebi – já durante a noite, quando escrevia estas linhas – que seria o contrário: que meu passado e minhas convicções não são ponto de chegada, mas ponto de partida; que as diferenças mais relevantes entre este senador em fim de mandato que lhes fala e aquele rapaz que discursou como presidente da UNE no comício da Central

do Brasil são a idade e a experiência. A vontade e a disposição de lutar e mudar o Brasil são as mesmas.

Por isso, ao refletir sobre a segunda epístola de Paulo a Timóteo, pareceu-me pertinente reproduzi-la, mas com um acréscimo. Diz Paulo: "Combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé". Acrescentaria: para mim, não é uma carreira que termina, mas uma etapa que se conclui; guardei e guardei a fé para as novas etapas que virão. Que etapas, não depende de minha exclusiva vontade.

Ao longo destes anos, e especialmente neste último, na campanha presidencial, lembrei-me de um alerta de Shakespeare, como que falando a nós, que estamos na vida pública. É uma tradução livre, apressada, não consegui recuperar o ritmo, a beleza do verso, mas a essência é: "Nossos desejos e os fatos por vezes vão em direções tão contrárias que nossos estratagemas caem por terra. Nossos pensamentos nos pertencem, nossas ambições, nem um pouco". E eu acrescento: nossas ambições pertencem aos outros e os outros é que vão julgá-las.

É o que gostaria de dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado (Palmas.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Com prazer, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentar V. Ex^a, sobretudo pelo papel extraordinário que teve durante este ano como o opositor principal – conseguiu chegar ao segundo turno – do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a valorizou sobremaneira a disputa presidencial havida. V. Ex^a se conduziu de uma maneira extremamente respeitosa, demonstrando capacidade e conhecimento dos problemas nacionais, valorizando extraordinariamente a vitória de Lula. Teria sido difícil para qualquer outra pessoa, neste ano, enfrentar Luiz Inácio Lula da Silva, na medida em que ele, depois de ter disputado as eleições de 1989, 1994 e 1998, conseguiu galvanizar extraordinário apoio e sentimento popular em direção a uma trajetória de busca de justiça neste País. Tenho convivido com V. Ex^a ao longo de toda a sua vida política, desde quando eu próprio fui um de seus eleitores, pois era presidente do Centro Acadêmico Administração de Empresas em 1963, quando, no Ginásio de Santo André, votei em V. Ex^a para presidente da UNE. Em alguns momentos tivemos diferenças de opinião, mas certamente isso não impede que eu registre aqui o respeito que tenho por V. Ex^a e o meu cumprimento pelo trabalho muito importante que de-

envolveu para que se fortalecesse a democracia em nosso Brasil.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – RJ) – Pois não, Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, dado o grande número de Parlamentares que desejam apartear o eminente Senador José Serra, a Presidência lembra que o prazo regimental de aparte é de dois minutos. Lembro também aos senhores que a nossa pauta é extensa.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, sou eu...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aliás, quem determina isso é o Senador José Serra. Peço desculpas a V. Ex^a, pois quem dá o aparte é V. Ex^a e não a Mesa.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Cedo a minha vez ao Senador Pedro Simon com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Ao contrário, eu fico para depois.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – É impossível não ceder o aparte ao Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – O Senador Pedro Simon prefere ceder a V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – O Senador Pedro Simon é a principal estrela desta Casa! Senador José Serra, o aparte tem que ser rápido. A nossa amizade é longa e o nosso afeto comum me autoriza a lhe dar uma palavra de respeito profundo. Confesso a V. Ex^a que tenho dentro de mim uma pequena pena: é que o Brasil está começando a conhecer V. Ex^a agora. V. Ex^a foi um magnífico ministro e um homem público exemplar. A campanha eleitoral no presidencialismo é uma grande falácia – em qualquer presidencialismo, em qualquer país do mundo –, sobretudo hoje em dia, porque é montada em torno de imagens criadas e o verdadeiro ser fica oculto. Felizmente, neste país abençoado, os dois candidatos que chegaram à preferência popular são pessoas de boa qualidade – felizmente, pois poderia não ter acontecido. V. Ex^a nunca foi compreendido em profundidade, não me refiro a essa eleição, mas até ao trato com os seus companheiros. O afeto de V. Ex^a, como o afeto dos introvertidos, às vezes não se expressa direta-

mente – e V. Ex^a o admitiu na tribuna – numa soltura na conversa, num abraço ou sorriso. O afeto de V. Ex^a está inteiro no serviço público. Eu, que o conheço desde os anos do exílio, desde os tempos da UNE, sei que isso é verdade: o quanto ele se derrama na obra. Aos poucos, a campanha eleitoral – e não chamaria de derrota a não-vitória –, a forma pela qual V. Ex^a se desincumbiu naqueles momentos agros, difíceis, penosos de uma campanha eleitoral, sobretudo no final, a grandeza do comportamento de V. Ex^a, a humanidade que começou a transparecer, a modéstia do discurso de V. Ex^a, hoje, gradativamente, vão fazendo o Brasil e as pessoas conhecerem melhor V. Ex^a. Felizmente, diz V. Ex^a aqui que não abandona a atividade político-eleitoral. É esse o voto que quero deixar: que V. Ex^a não abandone. Que o nosso Partido tenha a lucidez de contar com V. Ex^a sempre, nesse período, em funções que ofereçam ao Brasil a contribuição de toda a experiência que V. Ex^a possui. V. Ex^a pode prestar um inestimável serviço ao PSDB, agora mais do que nunca desobrigado de funções parlamentares e ministeriais. Portanto, peço-lhe que pense no PSDB – sei que V. Ex^a pensa –, dedique-se a esse Partido, ele merece pessoas como V. Ex^a, ele ainda é um grande partido de quadros. Ele tem o defeito de ser um partido congressual, pois nasceu no Congresso; ele precisa ser um partido de organização da sociedade. Parabéns, Senador José Serra. O tempo não nos permite alongarmo-nos. Tudo de bom em sua vida pessoal e privada. É uma honra ser seu amigo. V. Ex^a honra o Brasil.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Artur da Távola.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador José Serra, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – É com muita emoção que trago um abraço a V. Ex^a, por quem tenho uma longa amizade, dos tempos do velho MDB e dos tempos do PMDB, quando o amigo e todos nós fazíamos do MDB um partido extraordinário. Sentimos muita falta de V. Ex^a, de Franco Montoro, de Mário Covas. E sentimos tanto que, até agora, de certa forma, ainda não nos encontramos. Mas faço questão de dizer que V. Ex^a foi, na minha opinião, o maior Ministro da Saúde que tivemos. A sua atuação como Ministro da Saúde foi, realmente, excepcional. V. Ex^a foi, de longe, o grande Ministro, que teve atos de coragem que marcaram a vida brasileira. A sua vitória na ONU com relação ao pacote anti-Aids e a sua posição corajosa em defesa dos genéricos foram dignas de admi-

ração. Importante também foi a sua atuação durante a campanha, uma campanha limpa, aberta, com um debate franco. V. Ex^a seguiu o caminho que tinha que seguir. Esta era a vez do Lula, que já tinha perdido por três vezes as eleições presidenciais. E, de certa forma, a sociedade considerou que oito anos de Fernando Henrique Cardoso já era um bom tempo e que deveria haver mudança. Mas V. Ex^a foi um homem de grande valor. V. Ex^a é um homem de grande valor. Lembro-me do respeito que Franco Montoro tinha por V. Ex^a, quando dizia que a força máxima do governo dele era a sua secretaria. Ele dizia que não sabia dizer não e estando V. Ex^a na secretaria, ele ficava tranquilo, pois quando lhe vinham falar ele já sabia que tudo o que tinham de ouvir de coisa brava, Serra já havia dito. V. Ex^a cumpriu uma missão histórica. V. Ex^a é jovem, tem o futuro pela frente, e sai com a cabeça erguida e com a dignidade de fazer parte de uma campanha como esta, em que seu nome, sua trajetória, seu trabalho e sua biografia foram expostos e V. Ex^a não tem nada do que se envergonhar. Felizes os homens que têm uma caminhada como a de V. Ex^a. E com toda a sinceridade, ninguém ganharia essa eleição do Lula, nem V. Ex^a, nem qualquer outro candidato. Era a vez de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas V. Ex^a sai com dignidade, com capacidade e com o respeito de todo o Brasil. Um abraço muito fraterno ao prezado amigo, nosso querido candidato.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Quero dizer a V. Ex^a que um dos aspectos mais gratificantes da minha campanha foi ter contado com o seu apoio e ter obtido a votação que tive no seu Estado, o Rio Grande do Sul. Esse é um dos aspectos que mais me gratifica em toda a minha vida pública.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Meu caro amigo Serra, quero dizer agora o que não pude dizer em 1968, quando V. Ex^a saiu exilado do País, e não só V. Ex^a, mas Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso. Naquela época, eu, Euclides Scalco e José Richa subimos ao palanque, no Paraná, defendendo a democracia. Elegi-me Prefeito pelo MDB. Vejo hoje, nesta casa, Nivaldo Krüger, que era nosso companheiro e foi Prefeito de Guarapuava, no Paraná, de 1969 a 1973, na mesma época em que eu; vejo também Olivir Gabardo. Todos éramos do MDB, na época, defendíamos a democracia e lamentávamos mui-

to ter perdido companheiros ilustres, que não podiam estar junto conosco defendendo a democracia. Hoje se pode falar, pode-se dizer a verdade. Naquela época, tudo era muito difícil. Se V. Ex^a não venceu as eleições, venceu a sua luta, com a sua boa vontade, o seu trabalho e a sua dedicação. Mas quem sabe poderemos assistir a sua vitória nas próximas eleições. Muito obrigado pelo seu trabalho e pela sua compreensão. E digo com orgulho: pedi votos e fiz campanha para V. Ex^a. Fui o único, no meu Estado, que pediu votos para José Serra durante os comícios. Em 33 anos, mudei duas vezes de partido, mas continuarei com a minha fidelidade: companheiros e amigos jamais devem ser deixados para trás. Sempre estaremos juntos. Muito obrigado pela oportunidade que me deu.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Chico Sartori.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Meu caro amigo, Senador José Serra, a sua vida pública tem sido sinônimo de competência, coragem e enfrentamento de desafios. V. Ex^a registrou aqui, rapidamente, a biografia e a ação da sua vida pública. Quer na área política, quer na área econômica, quer na área social, V. Ex^a enfrentou com coragem e com coerência tudo o que deveria ser feito. V. Ex^a participou do Governo em vários setores e, mesmo dentro do Governo, teve coragem de pregar aquilo que sua consciência lhe indicava, às vezes até discordando, mas efetivamente pensando no bem do Brasil. Foi assim na questão das tarifas de comércio exterior do Mercosul – e é importante que fique registrado seu posicionamento, porque essa é uma questão de que teremos que tratar no futuro – e também no enfrentamento dos desafios da Saúde. E aqui faço um registro e um agradecimento em nome da Região Norte, em nome do meu Estado de Roraima. Talvez em nenhuma região do Brasil a mudança na área da Saúde tenha sido tão forte quanto na Região Norte. V. Ex^a deu à região condição de enfrentar endemias, V. Ex^a combateu a malária e implantou o atendimento à saúde indígena, o que fez com que os índios ianomâmis, os índios de Roraima, os índios do Acre deixassem de morrer, como morriam, por falta de atendimento. Quero, portanto, fazer este agradecimento de público e deixar registrado o seu posicionamento sobre a questão das tarifas, porque a postura que V. Ex^a defendeu durante a campanha, nós também defendemos. Tivemos a honra de fazer campanha e de disputar a eleição ao

seu lado. Não ganhamos a disputa eleitoral, mas plantamos a coerência e a indicação do caminho que o PSDB deve defender e deve trilhar daqui para frente. Sou extremamente grato à convivência que tivemos e ao apoio que sempre recebi de V. Ex^a. Tenho certeza de que estaremos juntos, enfrentando novos desafios, percorrendo novos caminhos, porque o trabalho de V. Ex^a em prol do Brasil não vai parar aqui, nem agora. Empreenderemos novas ações, quer no Partido, quer na sua vida pública, e espero estar junto de V. Ex^a para ajudar nessa caminhada. Meus parabéns! Seja feliz! Vamos continuar a lutar pelo Brasil que acreditamos!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá. Em relação à questão que V. Ex^a aborda, evidentemente não dispomos de tempo para uma explanação mais detida. Mas, durante a campanha, a questão fundamental do Mercosul foi levantada por mim.

Sempre fui a favor do Mercosul, mas contrário ao seu ritmo atropelado. Num processo de integração econômica, há pelo menos duas etapas: a da zona de livre comércio e a da união alfandegária. Zona de livre comércio é o comércio livre entre os países, como o Nafta, formado pelos Estados Unidos, México e Canadá, que deverá ser completado em 2011. No caso do Mercosul, foi-se além do livre comércio, que nem existe plenamente até agora. Estabeleceu-se uma união alfandegária, ou seja, tarifas externas comuns. E isso amarrrou as mãos do Brasil para acordos bilaterais de comércio.

Ora, 50% do comércio mundial hoje estão baseados em acordos de zonas de livre comércio, e não fizemos nenhum, fora o do Mercosul, porque para isso precisamos levar o Mercosul junto, o que é operacionalmente complicado. Além disso, os outros países do Mercosul têm estruturas econômicas diferentes do Brasil. Resultado: ficamos paralisados. Os Estados Unidos estão com dez acordos bilaterais em andamento. Em breve, todo mundo terá acordos, e vamos ficar isolados.

O que eu disse durante a campanha é que, eleito Presidente, postergaria, flexibilizaria o mecanismo da união alfandegária. Isso não foi entendido porque disseram: “O Serra vai acabar com o Mercosul”. Não é isso. Até o meu oponente, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, veio em defesa do Mercosul, certamente sem ter compreendido o alcance daquilo que eu dizia. Creio que o novo Governo tem esta tarefa: flexibilizar o Mercosul, deixar a união alfandegária de lado e entrar na arena da disputa no comércio internacional, via acordos bilaterais. Se isso não ocorrer, o Brasil vai se dar

muito mal no futuro, uma vez que as circunstâncias econômicas mundiais não são favoráveis.

Todos os países defendem o livre comércio para as suas exportações e tratam de se defender com relação às suas importações. Precisamos exercer o nosso poder de grande pólo comercial que somos no mundo de hoje, fazendo acordos bilaterais com a União Européia, os Estados Unidos, os países da Ásia e da própria América Latina.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Concede-me um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador José Serra, V. Ex^a fez uma retrospectiva da sua vida pública, e todos reconhecemos que V. Ex^a já tem garantido um lugar na História do Brasil, pela sua atuação no movimento estudantil, na luta pela redemocratização, como Deputado, como Senador e como Ministro. Posso garantir que este não é um aparte protocolar, até porque, em uma entrevista que concedi ao jornal **O Globo**, em 2000, ao jornalista Jorge Moreno, quando ele me perguntou com quem eu me simpatizava, com quem eu me dava bem no Governo, eu me referi a V. Ex^a, dizendo que eu reconhecia a sua competência e que V. Ex^a era uma pessoa com quem eu tinha um bom convívio no Senado. Não há dúvida de que V. Ex^a desenvolveu um trabalho muito importante no Ministério da Saúde e que, efetivamente, fez uma parceria com o Congresso. Há duas matérias de iniciativa legislativa de autoria do Deputado Eduardo Jorge, a Lei dos Genéricos e a PEC da Saúde. Todos reconhecemos que, se não fosse o empenho de V. Ex^a – tenho certeza de que o próprio Deputado Eduardo Jorge também reconhece isso, e a prova é que veio assistir ao seu discurso –, essas duas matérias não teriam sido aprovadas no Congresso, pelo grau de polêmica que elas carregavam e pelos interesses poderosos que, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados, impediriam a sua aprovação. Quero também dar meu testemunho a respeito de outro aspecto do seu pronunciamento, quando V. Ex^a disse que, à frente do Ministério, não discriminava prefeitos pelo fato de não serem do seu Partido. Não conheço os outros casos, é claro, mas sou testemunha de que, em relação à Prefeitura de Aracaju, administrada pelo PT, V. Ex^a sempre teve um comportamento republicano, pois nunca estabeleceu discriminações. Portanto, quero desejar-lhe boa sorte. Apenas fiquei curioso em relação a uma passagem do seu discurso, quando, ao se referir a Stalin, V. Ex^a disse que aquele era ex-companheiro de diversos Se-

nadores aqui presentes. Olhei em volta e só consegui identificar uma pessoa. Fiquei curioso sobre quem seriam os outros ex-companheiros de Stalin. Desejo-lhe muito boa sorte. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Eles sabem, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – Eminentíssimo Senador José Serra, eu não poderia deixar passar esta oportunidade de me manifestar. Não tive o privilégio de conviver com V. Ex^a nos idos de 1960, porque fiz política estudantil na década de 50, quando fui companheiro de José Richa e de muitos outros que foram seus companheiros posteriormente. Mas tivemos um professor comum, que foi Franco Montoro. Meu primeiro mandato foi pelo PDC, e a grande figura de Franco Montoro sempre balizou a minha atuação, como certamente a de V. Ex^a. Mas quero dizer rapidamente, porque já fomos alertados da exigüidade do tempo pelo Sr. Presidente, da minha admiração por V. Ex^a, pelo seu trabalho, pelos ideais que acalentou durante toda a sua vida. Seus ideais de justiça e de transformação social deste País culminaram com a sua atuação no Ministério da Saúde. A sua passagem por esse Ministério deixou uma marca. V. Ex^a foi, no nosso entender, o maior Ministro da Saúde que este País teve. A sua ação vai repercutir durante muitos e muitos anos. Oxalá possa haver mais Ministros da Saúde como V. Ex^a, a fim de que o Brasil possa resgatar um pouco da dívida social que tem especialmente no setor da Saúde com a população brasileira! Muito sucesso! Folgo em saber que V. Ex^a vai continuar atuando. Estamos aqui, como seus liderados, para a luta futura. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Olivir Gabardo. Também lamento que não possamos conviver, nesta Casa, no próximo semestre, quando V. Ex^a estará dando sua grande contribuição ao trabalho do Senado e do Congresso.

Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador José Serra, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Eu não poderia deixar de participar, embora modestamente, do discurso de V. Ex^a. Em primeiro lugar, quero lhe dizer o quanto foi honroso para mim, nesses últi-

mos dois anos, sendo Senador do PSDB e tendo sido distinguido com a confiança dos meus companheiros de Partido para liderar a Bancada, saber que participava dessa Bancada um homem como V. Ex^a. Com todo o respeito, carinho e gratidão que tenho pelos demais companheiros, devo dizer que V. Ex^a soube demonstrar que é maior do que todos nós. Agradeço-lhe o apoio que deu, para que eu, de uma posição modesta, pudesse desempenhar a minha tarefa, que agora termina junto com a de V. Ex^a. Em segundo lugar, quero lhe dizer, como nordestino e como brasileiro, que foi para mim também uma imensa honra poder levar o nome de V. Ex^a ao meu povo. Sempre procurei, ao longo do tempo, nunca enganar o povo de minha terra e, quando defendia o nome de V. Ex^a, eu tinha certeza de que estava defendendo uma grande solução para o meu País e para minha região. Finalmente, eu queria lhe dizer, no momento em que V. Ex^a encerra a sua missão no Senado, que vamos estar separados pela rosa-dos-ventos, porque sairemos daqui para direções diferentes, mas continuaremos unidos à sombra da bandeira do nosso Partido e pela força da dedicação, da fé e do amor que nós dois sei que temos pelo nosso País e pelo nosso povo. Foi uma grande honra conviver com V. Ex^a, Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Geraldo Melo, a nossa amizade e o nosso companheirismo irão além do mandato. Quero dizer a V. Ex^a, que, como eu, deixará esta Casa, que, para mim, foi uma experiência muito boa a convivência com V. Ex^a. Convivi com muitos Parlamentares, Deputados, Senadores da Região Nordeste, porém, V. Ex^a, em determinado momento, deu a maior contribuição ao nosso Programa para o Nordeste e à minha visão a respeito daquela Região. Esta é uma dimensão de V. Ex^a, técnica, de preparo, de conhecimento que pude apreciar durante a nossa convivência no Ministério e na campanha.

A rosa-dos-ventos pode nos separar, mas a amizade e o companheirismo nos terão mais perto.

Muito obrigado mesmo.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo um aparte ao Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Senador José Serra, talvez a grande maioria desta Casa tenha uma imagem diferente daquilo que eu fui. Dividi com muitos da minha geração o sonho utópico da igualdade ou, pelo menos, da redução da desigualdade. Quero dizer e aqui lembrar que também estava em Santo

André em 1963, e tive a honra e o prazer de votar em V. Ex^a para presidente da UNE. Não me lembrava que o Senador Suplicy ali estava, nem tantos outros que o tempo retirou da minha memória. Infelizmente, as circunstâncias políticas e partidárias não me fizeram repetir o mesmo voto de 1963. Votei em Ciro Gomes, no primeiro turno, e em Lula, no segundo. Mas, se não fossem as circunstâncias partidárias, teria grande prazer em ter votado em V. Ex^a, pela convicção que tenho de que, da mesma forma que aqueles outros que disputaram a Presidência da República, V. Ex^a honraria nosso País e, com certeza, ajudaria na realização dos velhos sonhos que juntos tivemos, há quase 40 anos. Quero declarar aqui o grande respeito que tenho por V. Ex^a e dizer o quanto foi honroso, para mim, dividir, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, essa participação por um Brasil menos desigual: V. Ex^a, na condição de Ministro da Saúde, e eu, na condição de Ministro da Integração Nacional. Reconheço, como todo o Brasil, a competência, a coerência, a dignidade, a honradez com que V. Ex^a se houve nesses cargos. Tenho certeza de que os mesmos sonhos vão continuar em sua vida. Fico muito feliz em ter ouvido V. Ex^a dizer que a vontade de mudar é a mesma. O Brasil não abre mão da sua participação, agora e no futuro. Senador Serra, foi uma grande honra ter dividido, nesta Casa, o mandato de Senador da República com V. Ex^a. Seja feliz! Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra pelas suas palavras. Saiba V. Ex^a também do respeito e da admiração que sempre tive pelo seu trabalho, pela sua presença.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, meu colega de São Paulo.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Não poderia deixar de ocupar o microfone – por ser paulista, como V. Ex^a – e de lembrar aqui um pouco o passado recente, no qual tive a oportunidade de caminhar com V. Ex^a, com Mário Covas e Sérgio Motta, quando da campanha para a Prefeitura de São Paulo. Eu ainda era neófito em matéria de política. Recém-eleito, com V. Ex^a, para o Senado, caminhamos juntos durante a campanha e fomos apoiados por várias comunidades, com o voto coerente dentro da disputa eleitoral para o Senado. Apreendi muito, nessa caminhada em que V. Ex^a era candidato a prefeito, como se conduz um político com dignidade, com respeito e com amor ao próximo. Essa foi uma caminhada que muito me

ensinou, pelas pessoas que conosco conviveram e que, infelizmente, estão na saudade do nosso coração e na memória da grande maioria que aqui se encontra. V. Ex^a fez um retrospecto de sua vida política, que é exemplar; é uma história de vida que serve de ensinamento para aqueles que pretendem ingressar na vida política. Entretanto, foi no Ministério da Saúde, onde se costuma ver o sofrimento da população, que V. Ex^a conseguiu levar um pouco de esperança: na distribuição de medicamentos para aqueles que não tinham dinheiro para chegar ao hospital; no enfrentamento aos grandes laboratórios, com coragem e destemor, conseguindo vencê-los com sua firmeza de caráter. Não há dúvidas de que tive mais sorte que o Senador Geraldo Melo: a rosa-dos-ventos nos leva ao mesmo lugar. Mas disse a S. Ex^a que tivesse esperança, que a rosa-dos-ventos é fixa, mas o homem circula e nos encontraremos por este País imenso e maravilhoso. Tenho certeza de que, vivendo o mesmo destino da nossa cidade, estaremos sempre nos cruzando. Desejo a V. Ex^a toda a sorte e toda a alegria que a vida possa lhe dar, em recompensa aos serviços prestados ao País.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma, meu colega de São Paulo, que vai exercer o seu novo mandato e vai continuar, como tem feito, a defender o nosso Estado e, ao mesmo tempo, a cooperar para o avanço do trabalho do Congresso, que será tão fundamental nos próximos anos.

Muito obrigado.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador José Serra, gostaria de aproveitar a oportunidade, neste pequeno espaço de tempo, não para fazer um registro sobre a sua brilhante carreira política, como líder estudantil, como Deputado Federal duas vezes consagrado nas eleições, como um dos Senadores mais votados no Estado, ou a sua **performance** na Constituinte de 1988 e o trabalho no Senado, mas para fazer uma referência muito especial ao Ministro da Saúde José Serra. O trabalho de V. Ex^a foi muito importante. Para enfrentar o **lobby** de laboratórios, de planos de saúde e de companhias de cigarro é preciso ser um homem determinado, competente e honesto. Essa foi a maior prova da trajetória política de V. Ex^a. Não podemos esquecer também a conquista dos genéricos e a campanha contra o uso do cigarro, que

teve uma repercussão enorme no País. A partir da sua atuação no Ministério da Saúde, o povo brasileiro passou a entender os males provenientes do cigarro. Gostaria de dar o testemunho de que recebi uma deferência muito especial do Presidente do Senado, Ramez Tebet, que me indicou para representar o Senado em Doha, no Qatar. E, lá, eu estive junto com V. Ex^a, com os Embaixadores Celso Lafer, Sérgio Amaral e o Ministro Pratini de Moraes. Acompanhei V. Ex^a de perto. Estivemos lá até de madrugada. Observei o trabalho de V. Ex^a, determinado e insistente, no sentido de convencer 152 países presentes e marcando a presença do Brasil na agricultura, por intermédio do Ministro Pratini de Moraes, e, principalmente, a sua obstinação no que diz respeito à quebra das patentes. Registro-o porque fui testemunha deste fato, do trabalho de V. Ex^a até altas horas da madrugada, do seu poder de convicção. Finalmente, foi uma grande conquista. O Brasil se saiu bem em Qatar e, principalmente, na capital, Doha. Acompanhei, repito, esse trabalho que se deu até altas horas da madrugada. Eu diria, hoje, que o Ministério da Saúde teve duas fases: antes e depois de José Serra. Finalmente, o dever cumprido merece um novo mandato. Vamos em frente, porque o Brasil precisa muito do trabalho de V. Ex^a. Parabéns por toda a sua carreira política. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury, pelo seu aparte e pela ajuda de V. Ex^a, porque – a modéstia não lhe permite dizer –, na assembléia da OMC, em Doha, V. Ex^a nos ajudou naquela vitória.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador José Serra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador José Serra, é para mim uma grande honra poder participar do pronunciamento de V. Ex^a, não de despedida, mas de comemoração de mais uma etapa, concluída com sucesso, na vida política de V. Ex^a, tão coroada de êxito em todos os cargos públicos que V. Ex^a assumiu e que soube desempenhar com dignidade, correção e honra. Não sou da década de 50 nem da de 60 – aqui, há colegas de V. Ex^a da década de 50. Eu não sabia que V. Ex^a já fazia política na década de 50.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Só no primário ou na escola secundária!

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Conheci V. Ex^a de perto na década de 90. Portanto, somos contemporâneos do Senado, mas eu já tinha conhecimento

da extensa vida pública de V. Ex^a e da grande contribuição que já havia dado ao País quando veio para esta Casa. Quando V. Ex^a assumiu a Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, eu era um dos integrantes daquela Comissão e aprendi muito com V. Ex^a. Porém, o que mais marcou a sua passagem por Brasília, nesses últimos anos, foi a sua participação à frente do Ministério da Saúde, quando pôde comemorar o que poucos sabiam – soubemos disto muito tempo depois: V. Ex^a foi escolhido o melhor Ministro da Saúde do mundo. Isso deve servir de orgulho não apenas para os que se consideram amigos de V. Ex^a, mas para todos os brasileiros. É muito importante sabermos que uma área tão fundamental para um País esteja sendo cuidada por mãos corretas, como as de V. Ex^a, e, sobretudo, pela sua competência. Para mim, foi um orgulho e uma honra ter participado do seu mandato de Senador. Tenho a certeza de que a enorme contribuição dada por V. Ex^a ao Brasil e aos brasileiros continuará ainda por muito tempo, porque V. Ex^a terá a oportunidade de dar uma contribuição ainda maior, dentro de muito pouco tempo, se Deus quiser. Sucesso a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Osmar Dias. Eu só acrescentaria algo: vamos fazer isso juntos.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o aparte do Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador José Serra, não sei se vem dos anos 50 ou dos anos 60 a minha admiração por V. Ex^a. Só sei que ela é muito antiga! Acompanho a evolução da sua vida política muito de perto. Os ideais de V. Ex^a coincidem com os que sempre defendi. Sempre me orgulhei muito dessa amizade e sempre me regoziquei com os êxitos inegáveis, reconhecidos com unanimidade, que V. Ex^a foi colhendo ao longo da sua vida, muito especialmente no Ministério da Saúde. É verdade, o reconhecimento é absolutamente unânime! Mas, antes disso, na função exercida como Relator, na Constituinte, V. Ex^a fez um trabalho magnífico, e até mesmo nesta campanha derradeira, em que V. Ex^a não foi vencedor, mas teve um desempenho à altura da sua estatura política, que aprendi a admirar – como disse anteriormente – desde os anos 50 ou 40. Meus cumprimentos, meus parabéns, meu abraço fraterno. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, meu amigo Roberto Saturnino.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço o Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador José Serra, neste momento, desejo apenas expressar a gratidão do povo da Amazônia pela sua gestão à frente do Ministério da Saúde. Por muitos momentos, manifestei-me sobre a saúde pública do Brasil no plenário do Senado Federal e tenho clara recordação de que, na maioria das vezes, expressei considerações muito positivas em relação à gestão de V. Ex^a à frente do Ministério da Saúde. Entendo que o que foi feito em relação à política indígena é, de fato, o estabelecimento de um paradigma. Se observarmos bem, veremos que saímos do caos – como se encontrava a assistência médica aos povos indígenas – e, depois de V. Ex^a à frente da Pasta da saúde, houve uma concepção de saúde clara, estabelecida com controle social, com a participação do terceiro setor da sociedade e com o conceito de promoção da saúde. Isso me deixou profundamente entusiasmado com o trabalho desenvolvido por V. Ex^a. Entendo que foi feito o possível. Dificilmente, alguém, no seu lugar, com as dificuldades que a conjuntura nacional impunha, teria feito mais do que o que V. Ex^a fez. Sei que ainda há dívidas claras em relação à saúde, como a eliminação da hanseníase, que poderia ter sido uma conquista na gestão do atual Governo. Não o foi, mas entendo que houve muitas realizações. Foram tantos os avanços que o sentimento que deve pairar no parlamento brasileiro é o de gratidão. Acredito que nós, do Acre, temos muito a agradecer pelo que V. Ex^a fez durante toda a campanha. Apesar da defesa intransigente que fizemos, do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, nunca deixamos de reconhecer o valor e a grandeza de V. Ex^a como gestor público à frente do Ministério da Saúde. V. Ex^a implantou política de saúde em regiões até então esquecidas. Portanto, da minha parte, há um grande respeito e uma elevada admiração pela condução do Ministério da Saúde, pela figura política que V. Ex^a representa. Sei que V. Ex^a continuará ajudando o Brasil no grande debate nacional. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo um aparte ao Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador José Serra, em nome do PMDB, neste rápido aparte,

quero parabenizar V. Ex^a por tudo o que tem feito pelo nosso País, como Deputado constituinte, como Senador da República, como Ministro do Planejamento e, principalmente, como Ministro da Saúde. Eu mesmo, quando Ministro da Justiça, tive a honra de, juntamente com V. Ex^a, combater, firmemente, a falsificação de remédios. Enviei para o Congresso Nacional um projeto que, rapidamente, agravou penas, tornou esse crime hediondo e acabou com essa prática terrível que, lamentavelmente, havia entre nós. V. Ex^a deixa aqui – sei que circunstancialmente – um grande vazio, um imenso vazio. Não quero, nestas poucas palavras, dar absolutamente nenhum testemunho, porque, mesmo os seus adversários, os maiores adversários que porventura V. Ex^a tenha, reconhecem em V. Ex^a consistência intelectual, competência, probidade e coragem. Em nome de todos os companheiros do PMDB, eu gostaria de parabenizar V. Ex^a por tudo. Mais do que nunca, o Brasil reconhece o seu valor. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

Quero, por intermédio de V. Ex^a, desta tribuna, agradecer muito ao povo de Alagoas pelo apoio que nos deu no 1º e 2º turnos, certamente com a condução de V. Ex^a e do nosso amigo comum, Senador Teotônio Vilela. Por intermédio de V. Ex^a, faço este agradecimento ao povo de Alagoas, dizendo que continuarei contando comigo, muito claramente, onde eu estiver.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Senador José Serra, gostaria de cumprimentá-lo e dizer da alegria de conviver com V. Ex^a. O tempo de V. Ex^a aqui no Senado foi curto, mas, em decorrência de sua atuação como Ministro da Saúde no Brasil, o meu Estado, Mato Grosso, é muito agradecido pelos avanços que tivemos na saúde pública. E não foram poucos. Sem dúvida, somos um dos Estados que mais avançaram no País, graças aos projetos idealizados em seu Ministério. É inquestionável que a iniciativa da vinculação dos recursos é do Deputado Federal Eduardo Jorge, mas é inquestionável também que a liderança de V. Ex^a ajudou a tornar possível essa aprovação. E é essa vinculação de recursos que revoluciona o setor da saúde pública. V. Ex^a tem muitas virtudes. A maior virtude, talvez, seja o uso de

um advérbio moderníssimo na política, que poucos têm coragem de usar: o advérbio de negação. V. Ex^a diz “não” a companheiros e, às vezes, surgem incompreensões por causa desses “nãos”. Mas são “nãos” que devem ser ditos. V. Ex^a é correto e, no Ministério, trabalhou com critérios para todos os partidos. Por isso cumprimento-o com a convicção de que chegaram ao segundo turno os dois melhores candidatos; com a convicção de quem trabalhou muito pela candidatura de V. Ex^a. Sou admirador do Lula também. O Lula é uma das maiores referências públicas deste País. Sem dúvida, desde quando perdeu as eleições, é uma liderança popular inquestionável neste País. Mas eu não tinha a menor dúvida de que a mudança estava simbolizada na candidatura de V. Ex^a. Eu tenho medo, não do Lula ou do PT. Não! Com sua biografia, o Lula merece governar o País. Mas receio que os avanços que o Brasil poderia ter possam ser diminuídos, desacelerados pelo fato do resultado. Contudo, deve ser feita a vontade do povo. O Lula merece, o Brasil tem um grande homem na Presidência da República, e nós ficamos na expectativa de que Sua Excelência faça um bom mandato e promova as mudanças anunciadas – como tenho certeza de que V. Ex^a promoveria as mudanças que anunciou.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Quero dizer que uma das boas coisas que aconteceram no meu regresso ao Senado, na segunda legislatura, foi ter convivido com V. Ex^a e ter encontrado em V. Ex^a um amigo, como V. Ex^a encontra em mim também um amigo e companheiro.

Muito obrigado, Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Mauro Miranda, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador José Serra, endosso as palavras de quase todos os Senadores sobre o seu perfil, a sua seriedade, a sua inteligência, sobre o seu amor ao Brasil e o seu desejo de contribuir com este País. V. Ex^a disse muito bem que esta é uma etapa e que a fé está em seu coração, para continuar uma luta maior ainda, a mesma luta de quando nos encontramos no Congresso da UNE, em Santo André. Penso que isto é o principal que temos de ter: juventude, coragem, determinação e fé. Manifesto também um agradecimento muito grande do Centro-Oeste relativo ao período em que V. Ex^a esteve no Ministério do Planejamento. Foi feito o planejamento do Plano Avança Brasil e se desenharam os

grandes eixos de transporte deste País, que estão se concretizando agora. Agradecemos muito, porque V. Ex^a entendeu que o Centro-Oeste é uma das Regiões mais promissoras para este País. Sei das dificuldades que tivemos para ficar juntos nessa campanha política, dificuldades que aconteceram muito pelo amor à nossa província; mas reconheço em V. Ex^a um grande homem público, um homem sério e de primeira grandeza. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB SP) – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda.

Foi Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, durante muito tempo – lá é permitida a reeleição para a Mesa –, um político chamado Tip O'Neil. Era um político sábio e conhecido. Ele escreveu um livro que sempre me impressionou muito. Eu ainda morava lá e não me havia integrado à militância partidária atual. O título do livro é **All Politics Is Local: and other Rules of the Game**, ou seja, toda política é local. O Brasil não é um país diferente. Muitas vezes, a política local termina separando quem deveria estar junto na política nacional.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Concedo o aparte à Senadora Marina Silva, nossa futura Ministra do Meio Ambiente.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador José Serra, quero cumprimentar V. Ex^a nesse discurso que faz e que, com certeza, não é de despedida da vida pública, mas um discurso do afastamento temporário em relação ao Congresso. Como homem público, tenho certeza de que dará continuidade ao seu trabalho naquilo que acredita ser o melhor para o Brasil. Muito rapidamente, queria registrar que, da nossa convivência – em que pese V. Ex^a ter saído para contribuir com o País naquilo que compreendia o Presidente Fernando Henrique era área de sua competência, no Planejamento e no Ministério da Saúde –, lembro-me do episódio da aprovação do subsídio da borracha. Naquela época, encontrei dificuldade para aprovar aquela matéria. Nem sei se V. Ex^a recorda-se do fato. Confesso que, naquele momento, parecia blasfêmia falar em uma atividade que pudesse receber dinheiro do Governo para poder existir, ainda mais quando havia toda uma visão preconceituosa de que era uma atividade econômica em decadência e que, por isso mesmo, deveria ser suplantada. Neste meu espírito de primeiro ver as coisas e de “crer para ver”, não me intimidei e fui conversar com V. Ex^a, preocupada por vários motivos: pelo fato de V. Ex^a ser ori-

undo da área econômica, porque sua visão talvez fosse compartilhada por muitos e também pelos rumores que ouvia sobre o Ministério da Fazenda. Assim, pensei que talvez a minha proposta não encontrasse abrigo; mas, quando conversamos, V. Ex^a imediatamente assumiu o compromisso. E não foi só um compromisso verbal, como acontece muitas vezes, por ser muito fácil de fazer. V. Ex^a operou aqui no Plenário para a aprovação de uma proposta que considero altamente relevante para a preservação do meio ambiente na Amazônia e para a melhoria das condições de vida das populações tradicionais. Confesso a V. Ex^a que, mesmo na campanha, quando V. Ex^a disputava com Lula – e eu estava do lado oposto –, nunca me furtei de dizer que a aprovação desse benefício que ajudou milhares e milhares de famílias extrativistas na Amazônia contou com o apoio e o voto de V. Ex^a. Alguns até achavam meio esquisito que eu fizesse esse registro, mas a minha consciência cristã me levava sempre a fazê-lo, porque era a verdade. Acredito que, quando temos bons propósitos, as diferenças ideológicas separam-nos em algumas questões, mas, quando nos deparamos com o que é correto e com o qual concordamos, acabamos nos encontrando em prol desses bons propósitos. Quero registrar que, em toda a Amazônia e em todo o Acre, os seringueiros devem a V. Ex^a a ajuda significativa para a aprovação de um subsídio para a borracha que beneficia não apenas os extrativistas da Amazônia, mas todos os produtores de borracha do País. Boa sorte e que Deus o acompanhe em seu novo desafio!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB SP) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

Queria dizer que a minha posição a respeito da borracha foi V. Ex^a quem despertou. Havia também outro elemento, que era o do comércio internacional. Não é possível, em nome de uma suposta teoria das vantagens comparativas, o Brasil viver da importação de borracha da Malásia. Realmente, essa situação continua não fazendo sentido. Por essa razão, acrescentei aos argumentos de V. Ex^a, no que se refere ao meio ambiente e ao trabalho no Acre e na Amazônia, outro elemento de natureza econômica.

Senadora Marina Silva, estivemos juntos naquele seminário em Berkeley, quando falei de economia, apesar de estar atuando no Ministério da Saúde, e V. Ex^a, de meio ambiente. Percebi, naquela ocasião, sua capacidade de mobilização e a influência que V. Ex^a pode exercer, inclusive no campo internacional e no tratamento das questões ambientais no Brasil.

Desejo-lhe muita sorte e quero que V. Ex^a saiba que sou um ambientalista fanático. Nunca me mani-

festei sobre o assunto por falta de oportunidade na minha área. Estarei acompanhando com muita atenção o seu trabalho e coloco-me à disposição não apenas pela defesa, mas pelo aprimoramento da nossa batalha de preservação ambiental e social. Muito obrigado.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador José Serra, V. Ex^a desempenhou bem todas as responsabilidades que lhe foram conferidas durante sua vida. O relatório apresentado por V. Ex^a diz bem à Nação brasileira a sua competência. Competência impõe responsabilidade para com o País. Penso que esses últimos acontecimentos fazem parte do aprimoramento do cidadão. V. Ex^a deve sair engrandecido dessas últimas eleições. Espero e peço que continue trabalhando pela Nação, pois V. Ex^a é importante para o Brasil. Felicidades.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho, meu bom amigo, nossa amizade se manterá firme apesar da rosa-dos-ventos.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Senador Maguito Vilela, ouço, V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Quero também manifestar-lhe meus cumprimentos. V. Ex^a pode se considerar um homem público feliz, porque honrou e dignificou todos os cargos públicos, todas as funções públicas que desempenhou. Honra e dignifica esta Casa, honrou e dignificou o Brasil no Ministério da Saúde e a democracia brasileira na disputa pela Presidência da República. Quero desejar-lhe muito êxito no futuro, V. Ex^a é realmente um dos homens públicos honrados deste País, sério, trabalhador, competente, eficiente. Portanto, o Brasil, naturalmente, ainda precisará muito de seus préstimos. Quero desejar-lhe muitas felicidades e um breve retorno a esta Casa ou a outra posição em que possa continuar honrando e dignificando a classe política brasileira. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela. Se V. Ex^a me permite, como palavras valem as que eu disse ao Senador e nosso amigo Mauro Miranda.

Muito obrigado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador José Serra, nota-se a unanimidade no reconhecimento não só de sua competência, mas no extraordinário desempenho das missões públicas que lhe foram conferidas, notadamente nos anos mais recentes, à frente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, sobretudo, à frente do Ministério da Saúde. O Brasil, efetivamente, experimentou uma mudança, uma sacudida vigorosa nas ações públicas de Saúde, protegendo, principalmente, o mais necessitado e o mais pobre. Em particular, gostaria de dizer o privilégio que tive de conviver com V. Ex^a nesta Casa, ainda que por breves momentos, já que V. Ex^a conviveu menos no Senado, cumprindo mais uma missão em favor do Brasil nos Ministérios que dirigiu. Portanto, estamos seguros de que V. Ex^a dignificou este País, honrou os brasileiros e deixou felizes seus amigos por ver essa trajetória vitoriosa, que acompanhamos confiantes, inclusive agora na sua concorrência à Presidência da República. Estamos seguros de que o futuro de V. Ex^a tem muito a ver com o futuro do Brasil, e o Brasil precisa muito de sua competência.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha. Quero agradecer-lhe e dizer que para mim foi um privilégio sempre ter contado com V. Ex^a nesta Casa para todas as questões que a Saúde precisava encaminhar, quando precisava de apoio, de cobertura.

Muito obrigado.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não, Excelência.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Nobre Senador José Serra, não poderia deixar de levar a minha solidariedade a V. Ex^a e dizer do prazer de estar hoje aqui prestando um depoimento como os demais. É honroso para um político ser reconhecido pela sua lealdade, competência e honradez até por seus adversários, e é o que estamos acompanhando nesta tarde. E eu não poderia deixar de fazer um agradecimento, porque todas as vezes que o procurei em seu Ministério, fui sempre muito bem atendida nas reivindicações do meu Estado de Roraima. Levando em consideração a proporcionalidade, meu Estado foi um dos que mais recebeu de V. Ex^a não só recursos para hospitais, unidades móveis de saúde, como medica-

mentos e saneamento básico. Lá quase não existia esgotos e serviços de drenagem. Se hoje temos, devemos ao reconhecimento e à sensibilidade de V. Ex^a. É um prazer acompanhar um homem público de sua envergadura. Em nenhum momento, mesmo no segundo turno, quando os indicadores já mostravam que seria eleito o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em meus comícios, trabalhando para o Governador Otomar Pinto, jamais deixei de pedir voto para V. Ex^a. Questionada por alguns poucos por que continuava pedindo votos, quando a tendência era a vitória de Lula, respondia: sou o tipo de pessoa que não sabe receber sem retribuir. Tinha dois compromissos com V. Ex^a: o pessoal, pelo atendimento ao nosso Estado, e o partidário. Creio que hoje sua despedida é temporária, porque, como ouvimos até dos Senadores do PT, V. Ex^a não ficará fora. Poderá, no primeiro ano, ter um outro destino, mas, pelo compromisso que teve para com o nosso País, pelo desempenho que teve à frente de dois Ministérios, principalmente no da Saúde, como Deputado Federal e como Senador, tenho certeza de que será convidado a compartilhar e prosseguir seu belo trabalho. Muita sorte, muitas felicidades! Que Deus lhe acompanhe sempre!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, sinceramente, Senadora Marluce Pinto.

Roraima, Amapá, Acre receberam um apoio mais do que proporcional ao resto do Brasil do Ministério da Saúde, mas não como favor, como obrigação, foi para a recuperação da defasagem existente. V. Ex^a foi uma das pessoas que colaborou para que essa tendência se transformasse em ação prática do Ministério. Muito obrigado.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Nobre Senador, também quero fazer coro com todos aqueles Colegas que já enalteceram as qualidades do Senador José Serra. V. Ex^a prestou um grande serviço à Nação brasileira. Quero, aqui, testemunhar como Senador, como cidadão e, principalmente, como médico. Os avanços alcançados no Ministério da Saúde foram altamente benéficos para toda a população brasileira. E gostaria, para não ser prolixo, apenas de destacar dois itens: a implantação definitiva da política de genéricos no País, iniciada ainda no Governo de Itamar Franco, quando era Ministro o querido Jamil Haddad, mas V. Ex^a foi quem implantou essa política que tem beneficiado sobretudo a população mais pobre do

País; e seu enfrentamento na questão polêmica que diz respeito à patente dos remédios da Aids. Nesse ponto V. Ex^a ganhou o cenário político internacional. E foi louvado, quero crer, sobretudo nos países que mais necessitam desses medicamentos para atender a sua população. Portanto, eminente Senador José Serra, desejo dizer que V. Ex^a foi um excelente auxiliar do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tanto no Ministério do Planejamento quanto, e sobretudo, no Ministério da Saúde. V. Ex^a é uma referência nacional. Tenho dito isso a todos os meus amigos. Seria, sem sombra de dúvida, um grande Presidente da República. E, quem sabe, ainda o será.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Carlos Patrocínio. Muito obrigado pela generosidade de suas palavras. Desejo registrar a todos que o apoio de V. Ex^a no Senado Federal à política do Ministério da Saúde foi fundamental no sentido de que nossos projetos e nossa política pudessem ser aprovados nesta Casa, tornando-se realidade. Muito obrigado. Teremos sempre essa dívida para com V. Ex^a.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não, nobre Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador José Serra, em política, há coisas que são definitivas e outras que não são. As vitórias e as derrotas não são definitivas; definitivo é o conceito. Esse, sim, é o que fica. Eleição se ganha e se perde; perde-se agora e ganha-se na frente. E o conceito, quando se perde, perde-se definitivamente. E V. Ex^a se despede circunstancialmente desta Casa, mas se despede, e está visto pelos apartes que aqui foram proferidos, com seu conceito inteiro. V. Ex^a acabou de disputar a eleição para Presidente da República, e disputou duramente com o PT. Votei em V. Ex^a, perdi como V. Ex^a. Mas até os que fazem o PT o elogiaram, atestando o seu conceito de homem público, de quadro, de que o Brasil não pode prescindir. Não pode prescindir por quê? Pelo exemplo de vida. Senador José Serra, deixa-me ser franco e sincero, até porque somos amigos de muito tempo, ajudamo-nos mutuamente e creio que tenho o direito de lhe dizer que há aqueles que o acham simpático e os que não o acham simpático; há os que o acham atencioso e os que não o acham atencioso. Mas não conheço quem não o considere corajoso, competente e honesto. Não conheço. Essa é a marca do seu conceito, de um homem que brilhou ao longo de toda a vida pública, como Ministro do Planejamento, como Constituinte, como Senador, como

Ministro da Saúde – escolhido o melhor Ministro da Saúde do mundo. Fico imaginando as dificuldades que V. Ex^a deve ter enfrentado para dobrar interesses e implantar a política de fabricação de genéricos no Brasil. Só um Ministro com força e credibilidade perante a sociedade, perante o Presidente da República, faria o que V. Ex^a fez. E pode estar certo de que V. Ex^a é o responsável por uma das melhores marcas no campo social do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Precisava dizer-lhe isso na hora em V. Ex^a se despede, repito, circunstancialmente desta Casa, porque tenho certeza de que o povo do Brasil não vai querer vê-lo fora da política. Outros embates virão, e, pelo meu desejo, V. Ex^a voltará à cena política, de preferência nesta Casa do Congresso Nacional. Que Deus o proteja!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Agripino. Somos amigos há muito tempo, temos um em relação ao outro respeito, amizade, mas quero lhe dizer que suas palavras, hoje à tarde, para mim, são especialmente gratificantes.

Muito obrigado. Obrigado, mesmo.

O SR. NIVALDO KRÜGER (PMDB – PR) – Senador José Serra, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Nivaldo Krüger.

O Sr. Nivaldo Krüger (PMDB – PR) – Senador José Serra, não poderia deixar de associar-me às manifestações de apoio, de admiração e de aplauso à ação do Ministro, do Senador, do homem público. Quero fazer esta manifestação em respeito e em solidariedade à atuação de V. Ex^a e, de forma muito especial, ao exemplo que V. Ex^a dá à Nação brasileira. Falo de seu comportamento digno, sério, honrado e de seu caráter. Uma Nação é feita basicamente por homens de caráter. Tenho, neste momento, a incumbência de transmitir a V. Ex^a o teor de um telefonema que acabo de receber do interior do Paraná nos seguintes termos: “Transmita um abraço ao Senador José Serra. Estamos aqui emocionados. Quero que V. Ex^a seja o portador dessa emoção.” Tive o privilégio, em meu primeiro dia de Senado, de ouvi-lo. Parabéns, Senador José Serra. Minha admiração.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Nivaldo Krüger.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, Senador José Serra, o Plenário falou pela Mesa. Tive a grata satisfação, a grande alegria mesmo de conhecê-lo mais recentemente, mas conhecia sua história, conhecia sua trajetória. E conhecia de V. Ex^a só a trajetória política, não a sua trajetó-

ria administrativa. Sabia de sua luta em favor das liberdades públicas do País, contra a ditadura, em favor da redemocratização nacional, em favor das diretas. Sabia que V. Ex^a, por essa luta, pagou o preço do exílio, sabia do seu comportamento no exílio.

Mas, quando o conheci pessoalmente, V. Ex^a já estava no Ministério do Planejamento e, aí, conheci uma outra faceta de V. Ex^a. Conheci o José Serra bom administrador, competente, capaz. Íntegro eu já sabia que era.

No Ministério do Planejamento, inclusive, uma vez chamado até por V. Ex^a que, muito ético, pedia, como Ministro do Planejamento, a nós, políticos, que o ajudássemos naquela Pasta, numa obra que V. Ex^a sabia ser do interesse de São Paulo, do Mato Grosso do Sul e do Brasil, e que está lá hoje. Refiro-me à Ferro Norte. Foi um dos primeiros encontros que tive com V. Ex^a. Dali para cá, a admiração sempre aumentou.

Sempre ouvi também falar, Senador José Serra, que não há ninguém insubstituível, mas, quero dizer-lhe que fará muita falta aqui, no Senado da República, muita falta mesmo. Mas, com certeza, ela será compensada, porque seu espírito público não permitirá a V. Ex^a uma acomodação. Mesmo sem mandato, V. Ex^a continuará a trajetória de defender os interesses do nosso País e de lutar para uma melhor qualidade de vida para a nossa gente, tal qual V. Ex^a fez quando Ministro da Saúde, pontificando já aí, não só no cenário nacional, mas também no internacional. Quero que V. Ex^a receba os cumprimentos da Mesa e os meus, de forma muito efusiva. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Presidente Ramez Tebet. Nós já nos dávamos bem, mas quero dizer que a minha admiração por V. Ex^a cresceu muito quando acompanhei o trabalho que fez nesta Casa, por sua capacidade de liderança, com cordialidade, compreensão e firmeza.

Saio daqui sabendo que voltou do Mato Grosso do Sul um grande Senador, com o mandato renovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O que é isso? Obrigado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Com muita satisfação. E, por meio de V. Ex^a, quero aqui expressar a todos que sentirei muita falta desta Casa e das pessoas.

Como eu disse no meu discurso, eu pretendia fazer um balanço, mas percebi que, mais que um ponto de chegada, o meu discurso de hoje e as manifestações que recebi aqui representam um ponto de partida. Para onde, qual o futuro, os outros é que dirão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 270, DE 2002**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992, visando à criação de equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso III:

Art. 1º

III – equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais tomadores de empréstimos do crédito rural.

..... (NR)

Art. 2º Caberá ao Conselho Monetário Nacional decidir a respeito das definições, condições e procedimentos necessários para a implantação da subvenção econômica de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei devem constar do Orçamento Geral da União para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as Operações Oficiais de Crédito, ou para os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme o tipo de financiamento que o mutuário contrair perante os bancos oficiais federais e os bancos cooperativos.

Art. 4º A equalização para manutenção de contas bancária, durante o período que a operação de empréstimo permanecer em ser, só será devida se o mutuário estiver adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

A redução de transferências inflacionárias após a estabilização da economia advinda com o Plano Real provocou uma forte reestruturação do Sistema Financeiro Nacional.

Após o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), as instituições financeiras procuraram reduzir o grau de alavancagem e, também, aumentar a porcentagem de provisões para liquidação de créditos duvidosos.

Com efeito, as instituições financeiras procuraram, por um lado, melhorar a gestão dos recursos visando inclusive à redução da inadimplência e, por outro, controlar de forma mais diligente seus custos.

No âmbito dessa última medida, as instituições bancárias, sobretudo as públicas, procuraram implantar sistemas mais eficazes de cobrança e controle de custos de manutenção dos serviços bancários.

No entanto, observa-se que o setor dos mini e dos pequenos produtores rurais sofreu sobremaneira com essas medidas.

Como é de conhecimento público, o setor agropecuário enfrenta elevados riscos inerentes ao modo produtivo e vem sofrendo sistematicamente com a política de juros e de garantia de preços, sobretudo para mini e pequenos produtores rurais, ainda mais os de base familiar.

A regulamentação da cobrança de tarifas bancárias gerou para esse segmento uma dificuldade a mais para pagamento de seus compromissos. Além dos juros, os mutuários passaram a arcar com as despesas bancárias que chegam a mais de 4% ao ano para certos tipos de empréstimo a mini e pequenos produtores.

Destaca-se que recentemente o crescimento dos financiamentos rurais na rede bancária foi significativo. Segundo informações do Banco do Brasil, em 1994, 15% da produção nacional eram financiados pelos bancos. Atualmente, 28% da produção brasileira têm financiamento bancário. Nesses números estão incluídos os empréstimos no âmbito da agricultura familiar e dos pequenos produtores.

Assim, o presente projeto tem por finalidade a criação da equalização para manutenção de contas bancárias de mini e pequenos produtores rurais tomadores de empréstimos do crédito rural de bancos oficiais federais e cooperativos.

Visando não causar desequilíbrios no Sistema Financeiro Nacional, propõe-se que os custos dessa subvenção econômica sejam considerados no orça-

mento geral da união uma vez que é notório o fato de a credibilidade e o grau de desenvolvimento do sistema financeiro serem essenciais para o crescimento do país.

Acreditando que a proposição contribuirá para se fazer justiça aos mini e pequenos produtores rurais que enfrentam elevado custo ao recorrer ao sistema financeiro, mais ainda após a estabilização econômica, estamos confiantes que a matéria contará com o valioso apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Moreira Mendes**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente. Sua tramitação dar-se-á a partir de 17 de fevereiro do próximo ano.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais, e se constituirá de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º Na aplicação do disposto no **caput**, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis e adicional fixada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1999.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 10 de fevereiro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em virtude de ter sido eleito governador do Estado do Ceará, comunico, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, a minha renúncia ao mandato de Senador da República, a partir desta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A renúncia do Senador Lúcio Alcântara tem amparo regimental e se tornará irretratável depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 751, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja apresentado pelo Senado Federal voto de aplausos e congratulações ao jogador de futebol, Ronaldo Nazário, o Ronaldinho.

Justificação

O jogador de futebol, Ronaldo Nazário, o Ronaldinho, tornou-se uma das mais importantes personalidades do Brasil e a nossa principal referência esportiva no mundo. Atleta consagrado pelos seus méritos e habilidades incontestáveis, Ronaldo também tem sido, fora de campo, um exemplo para os nossos jovens, mantendo a sua postura humilde e emprestando o seu prestígio e o seu carisma a inúmeras iniciativas sociais, a principal delas ligada ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência, o Unicef.

Agora, ao ser escolhido pela Fifa como o melhor jogador do mundo pela terceira vez, feito único na história do futebol, Ronaldo vê coroado não apenas as suas qualidades como jogador, mas seu esforço e sua persistência para sair do calvário de contusões que o acompanha desde a final da Copa do Mundo de

1998. Além do prêmio da Fifa, Ronaldo conquistou todos os prêmios importantes de 2002, não deixando dúvidas de que é hoje, de fato, o melhor jogador do mundo e um dos maiores atletas do século.

O prêmio da Fifa é o mais importante porque se trata de uma eleição feita com o voto de 148 treinadores de seleções. Ou seja, uma escolha feita por quem mais entende de futebol no planeta. O placar da eleição, divulgado ontem na solenidade de premiação em Madrid, na Espanha, não deixa margem para dúvidas. Ronaldo obteve 387 pontos contra apenas 171 pontos do segundo colocado, o goleiro Oliver Kahn, da Alemanha.

Além do prêmio concedido pela Fifa, a Bola de Ouro como melhor do mundo, Ronaldo recebeu diversas outras condecorações este ano.

- Bola de Ouro por ter sido o artilheiro da Copa do Mundo.

- Troféu Onze de Ouro, da revista francesa Onze Mondial.

- Bola de Ouro como melhor jogador da Europa, concedida pela revista France Football.

- Personalidade estrangeira do ano, eleito pela rede de televisão BBC, de Londres.

- Melhor Atleta do Ano, eleito pela Academia Francesa de Esportes.

- Melhor jogador do ano, escolhido pela revista inglesa Worlci Soccer.

- E melhor jogador do Campeonato Mundial Interclubes.

Todos esses prêmios não vieram por acaso. As conquistas de Ronaldo em 2002 foram extraordinárias. Campeão do Mundo pela seleção brasileira e artilheiro da Copa com oito gols. Além disso, Campeão do Mundo no Mundial Interclubes, pelo Real Madrid, da Espanha.

Tratado pela imprensa como Fenômeno, Ronaldo mostrou ao mundo nos últimos quatro anos que, acima de tudo, é um fenômeno de determinação, e força de vontade. Desde a Copa de 98, quando já sofria de tendinite no joelho, viveu problemas sérios, teve que superar com muito esforço.

Em novembro de 99, Ronaldo se machuca gravemente num jogo da Inter de Milão, seu clube na época, o que o levou a fazer a primeira cirurgia em Paris.

Após cinco meses, volta a jogar, mas atua apenas seis minutos e rompe o tendão patelar. Nesse momento, quase todas as previsões davam como certo o fim da carreira de Ronaldo.

Ele é novamente operado e fica um ano sem treinar. Após 17 meses, volta a participar de um jogo oficial pela Inter e tem atuação discreta. Em seguida, dores musculares o afastam novamente de jogos de seu clube. Mesmo assim, o treinador Luiz Felipe Scolari aposta na sua recuperação e o convoca para a Copa de 2002. Uma decisão que se mostrou absolutamente acertada.

Pela sua brilhante carreira como jogador de futebol, pelos seus exemplos dentro e fora de campo como personalidade pública, pelo orgulho que proporciona a todos os brasileiros, é que apresento este requerimento de Voto de Aplauso ao melhor jogador de futebol do mundo, o brasileiro Ronaldo Nazário, ou como se mostra hoje mais apropriado: Ronaldo, o Fenômeno.

Ao aprovar esta proposição, o Senado Federal estará prestando uma justa homenagem a uma das mais importantes personalidades brasileiras de todos os tempos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a votação desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Se V. Ex^a entender que deva ser feito depois, acato sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento é tão justo que me permito dizer a V. Ex^a que a Casa o considera aprovado e encaminhará o voto de aplauso e congratulações ao jogador de futebol Ronaldo Nazário, o Ronaldinho.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, agradeço muito a V. Ex^a, mas gostaria de poder encaminhá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs Senadores, estou apresentando hoje ao Plenário do Senado Federal um requerimento de Voto de Aplauso ao jogador Ronaldo Nazário, o nosso Ronaldinho, que ontem foi eleito pela Fifa o melhor jogador de futebol do mundo.

Ronaldo Nazário tornou-se uma das mais importantes personalidades do Brasil e nossa principal referência esportiva mundial. Atleta consagrado pelos seus méritos e habilidades incontestáveis, Ronaldo também tem sido fora de campo um exemplo para os nossos jovens, mantendo a sua postura humilde e emprestando o seu prestígio e carisma a inúmeras iniciativas sociais. A principal delas, Sr. Presidente, ligada ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência, o Unicef. Ultimamente, na Espanha, Ronaldo tem feito doações a obras de caridade, o que merece a atenção de todos os jovens brasileiros.

Agora, ao ser escolhido pela Fifa como o melhor jogador do mundo pela terceira vez, feito único na história do futebol, Ronaldo vê coroado não apenas as suas qualidades como jogador, mas seu esforço e sua persistência para sair do calvário de contusões que o acompanha desde a final da Copa do Mundo de 1998. Além do prêmio da Fifa, Ronaldo conquistou todos os prêmios importantes de 2002 concedidos a um jogador, não deixando dúvidas de que é, de fato, o melhor do mundo e um dos maiores do século.

O prêmio da Fifa é o mais importante porque se trata de uma eleição feita com o voto de 148 técnicos de seleções, ou seja, uma escolha feita por quem mais entende de futebol no mundo. O placar da eleição, divulgado ontem na solenidade de premiação em Madrid, na Espanha, não deixa dúvida. Ronaldo obteve 387 pontos, contra 171 do segundo colocado, o goleiro Oliver Kahn, da Alemanha.

Além do prêmio concedido pela Fifa, a Bola de Ouro, como melhor do mundo, Ronaldo já havia recebido diversas outras condecorações: Bola de Ouro por ter sido o artilheiro da Copa do Mundo; Troféu Onze de Ouro, da revista francesa Onze Mondial; Bola de Ouro como melhor jogador da Europa, concedida pela revista France Football; personalidade estrangeira do ano, eleito pela rede de televisão BBC, de Londres; melhor atleta do ano, eleito pela Academia Francesa de Esportes; melhor jogador do ano, escolhido pela revista inglesa World Soccer; e melhor jogador do Campeonato Mundial Interclubes.

De forma, Sr. Presidente, que hoje os jornais do mundo inteiro estampam a celebridade Ronaldo como um exemplo para as novas gerações. E é importante que o Senado da República se manifeste, que a imprensa brasileira – que também tem dado uma grande cobertura – manifeste-se, porque Ronaldo é um exemplo hoje para essa nova geração de brasileiros.

Todos esses prêmios não vieram por acaso. As conquistas foram extraordinárias. Campeão do Mun-

do pela seleção brasileira e artilheiro da Copa com oito gols. Além disso, Campeão do Mundo no Mundial Interclubes, pelo Real Madrid, da Espanha.

Tratado pela imprensa como “Fenômeno”, Ronaldo mostrou ao mundo que, acima de tudo, é um fenômeno de determinação e força de vontade. Desde a Copa, repito, de 1998, quando já sofria de tendinite no joelho, viveu problemas sérios, que teve que superar com muito esforço. Em novembro de 1999, machucou-se gravemente, o que o levou a uma das cirurgias mais delicadas.

Após cinco meses, voltou a jogar, voltou a se machucar, e nesse momento quase todas as previsões davam como certo o fim da carreira desse fenômeno. Portanto, é um exemplo de determinação, de persistência e de fé para todos nós. Por sua brilhante carreira, por seus exemplos dentro e fora do campo como personalidade pública que hoje divulga o Brasil no mundo inteiro, pelo orgulho que proporciona a todos os brasileiros é que apresento esse requerimento de Voto de Aplauso ao melhor jogador de futebol do mundo, ou, como se mostra hoje mais apropriado: Ronaldo, o Fenômeno.

Ao aprovar essa proposição, o Senado Federal estará prestando uma justa homenagem a uma das mais importantes personalidades brasileiras do esporte de todos os tempos. Por isso, conto com o apoio das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o **Requerimento nº 751, de 2002**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 1. 025-L-PFL/2002

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 82, de 12 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos

que especifica, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Eliseu Resende**
Deputado **Neuton Lima**

Suplente:

Deputado **João Mendes**
Deputado **Lael Varella**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 1 027-L-PFL/2002

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Abelardo Lupion**
Deputada **Celcita Pinheiro**

Suplente:

Deputado **Francisco Coelho**
Deputado **Lavoisier Maia**

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OF. PSDB//Nº 1.218/2002

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar a substituição do Deputado Sampaio Dória pelo Deputado Júlio Semeghini, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória**

nº 85, de 2002, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$45.000.000,00, para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, há consenso das Lideranças para serem apreciadas nesta sessão as seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2002; Projetos de Decreto Legislativo nºs 690 e 771, de 2002; Pareceres nºs 1.361, 1.362, 1.363, 1.364 e 1.365 e a Mensagem nº 364, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

MPV Nº 85

Publicação no DO	18-12-2002
Emendas	Até 20-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-12-2002 a 27-2-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-2-2003
Prazo na CD	de 28-2-2003 a 13-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-3-2003
Prazo no SF	14-3 a 27-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-3 a 30-3-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, 31-3-2003	(46º dia)
obstruindo a pauta a partir de	
Prazo final no Congresso	14-4-2003 (60 dias)

PS-GSE/956/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 66/02), que “Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 31, DE 2002**

(Proveniente da Medida Provisória nº 66, de 2002)

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Cobrança não Cumulativa do Pis e do Pasep

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento.

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatória;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 20 sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos a aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciará a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presu-

mido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º.

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável, à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no **caput**:

I – o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II – o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de

contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de um por cento sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de sessenta e cinco centésimos por cento, sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 10 de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de sessenta e cinco centésimos por cento sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Parágrafo único. O projeto conterá também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta lei.

Outras Disposições Relativas à Legislação Tributária e Aduaneira

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I – de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II – seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no caput do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no caput, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do

depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do caput que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no caput serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, sem exi-

gibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no caput deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O caput do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

" (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;

- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência terceirizada de correios;
- VI - empresa de serviços contábeis;
- VII - creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII - empresas de softwares; e
- IX - estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10,

11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da

aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do caput aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em cem por cento, na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, b, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, a, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no caput, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e

da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no caput:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - lançamento de ofício;
- II - débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimen-

tos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo Tratado de Cooperação sobre Patentes (*Patent Cooperation Treaty -PCT*):

I - Departamento Europeu de Patentes (*European Patent Office*);

II - Departamento Japonês de Patentes (*Japan Patent Office*); ou

III - Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I - Departamento para Harmonização do Mercado Interno (*Office for the Harmonization of the Internal Market - OHIM*);

II - Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as

exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quando for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade

industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte - IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE criada pelas Leis n°s 10.168, de 29 de dezembro de 2000 e 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro - IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso de esses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1° No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o caput.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

"(NR)

"Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais),

ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

." (NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no caput:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no caput, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel;

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV - direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea b do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no caput, observado o que se segue:

I - em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado

em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e COFINS incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. O caput do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

" (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O caput do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produ-

zindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

." (NR)

Art. 51. O caput do art. 52 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

" (NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$

1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a cinquenta por cento do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do caput;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados." (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no caput, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesca.

Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a

apresentação de qualquer outra forma de garantia.

" (NR)

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento" (NR)

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 42

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante

fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no § 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976." (NR)

Art. 61. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º." (NR)

Art. 62. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999." (NR)

Art. 63. O art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de R\$ 423,08 (quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) e R\$ 5.076,90 (cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de

vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) e de R\$ 4.442,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.'"(NR)

Art. 64. O art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 43

§ 2º O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5.'"(NR)

Art. 65. O art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22A.

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial

que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 67. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 66 , DE 2002

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptação de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas a alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos ~~avaliados pelo custo de~~ aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 11, e nos códigos 0504.00, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.13, 15.17 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no caput:

I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º ao 7º:

I - as cooperativas;

II - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

III - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

IV - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

V - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

VI - os órgãos públicos e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais;

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 9º A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 10. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de sessenta e cinco centésimos por cento sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 12. Fica sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, em conformidade com a tabela progressiva aplicável e como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NORMA GERAL ANTI-ELISÃO

Art. 13. Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária serão desconsiderados, para fins tributários, pela autoridade administrativa competente, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 14 a 19 subsequentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inclui atos e negócios jurídicos em que se verificar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 14. São passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou a postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º Para a desconsideração de ato ou negócio jurídico dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou

II - abuso de forma.

§ 2º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§ 3º Para o efeito do disposto no inciso II do § 1º, considera-se abuso de forma jurídica a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 15. A desconconsideração será efetuada após a instauração de procedimento de fiscalização, mediante ato da autoridade administrativa que tenha determinado a instauração desse procedimento.

Art. 16. O ato de desconconsideração será precedido de representação do servidor competente para efetuar o lançamento do tributo à autoridade de que trata o art. 15.

§ 1º Antes de formalizar a representação, o servidor expedirá notificação fiscal ao sujeito passivo, na qual relatará os fatos que justificam a desconconsideração.

§ 2º O sujeito passivo poderá apresentar, no prazo de trinta dias, os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

§ 3º A representação de que trata este artigo:

I - deverá conter relatório circunstanciado do ato ou negócio praticado e a descrição dos atos ou negócios equivalentes ao praticado;

II - será instruída com os elementos de prova colhidos pelo servidor, no curso do procedimento de fiscalização, até a data da formalização da representação e os esclarecimentos e provas apresentados pelo sujeito passivo.

Art. 17. A autoridade referida no art. 15 decidirá, em despacho fundamentado, sobre a desconconsideração dos atos ou negócios jurídicos praticados.

§ 1º Caso conclua pela desconconsideração, o despacho a que se refere o **caput** deverá conter, além da fundamentação:

I - descrição dos atos ou negócios praticados;

II - discriminação dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

III - descrição dos atos ou negócios equivalentes aos praticados, com as respectivas normas de incidência dos tributos;

IV - resultado tributário produzido pela adoção dos atos ou negócios equivalentes referidos no inciso III, com especificação, por tributo, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos encargos moratórios.

§ 2º O sujeito passivo terá o prazo de trinta dias, contado da data que for cientificado do despacho, para efetuar o pagamento dos tributos acrescidos de juros e multa de mora.

Art. 18. A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o § 2º do art. 17 ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício.

§ 1º O sujeito passivo será cientificado do lançamento para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento ou apresentar impugnação contra a exigência do crédito tributário.

§ 2º A contestação do despacho de descon sideração dos atos ou negócios jurídicos e a impugnação do lançamento serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

Art. 19. Ao lançamento efetuado nos termos do art. 18 aplicam-se as normas reguladoras do processo de determinação e exigência de crédito tributário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 20. Poderão ser pagos até o último dia útil de setembro de 2002, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não vinculados a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no **caput** do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 21. Os débitos de que trata o art. 20, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de setembro de 2002 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do **caput**, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 22. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do **caput** que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 20.

Art. 23. Aplica-se o disposto nos arts. 20 e 21 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 24. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de setembro de 2002, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no **caput** serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 25. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. O regime especial de parcelamento referido no art. 25 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 27. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 25 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 26;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 28. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 25 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 27;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 29. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 30. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 31. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 30 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que trata o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no parágrafo anterior, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 32. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no caput:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel; e

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º Aplica-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput**, observado o que se segue:

I - em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 7º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

Art. 33. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** aplica-se também à declaração que não atenda que às

especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 34. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitado a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33.

Art. 35. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - o resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 36. As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no caput, somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas.

§ 2º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 37. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no **caput**, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**.

§ 3º Os registros contábeis de que tratam este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Medida Provisória, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 39. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida, realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do parágrafo anterior.

Art. 40. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 41. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no caput:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - lançamento de ofício;

II - débitos com exigibilidade suspensa;

III - inscrição em dívida ativa;

IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;

V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por esse artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 42. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos gastos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem assim a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos gastos incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, ensaios de conformidade, certificações e registros sanitários e de patentes, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no art. 42, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do gasto total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

I - "European Patent Office";

II - "Japan Patent Office"; ou

III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Medida Provisória, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do parágrafo anterior deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 44. Para gozo do benefício fiscal previsto no art. 43, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação de órgão vinculado à Administração Pública Federal, que detenha conhecimentos específicos para convalidar a adequação dos gastos efetuados, observadas regras fixadas em regulamento.

Art. 45. Os gastos a que se refere o art. 43 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País.

Art. 46. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o **caput**.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria da que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 47. Em relação a um mesmo período de apuração e mesmo tributo ou contribuição, somente será admitido um segundo exame mediante ordem escrita pela autoridade competente para a expedição de mandado de procedimento fiscal.

§ 1º Não se subordinam à limitação referida no **caput** e não serão computados para aquele fim os seguintes procedimentos fiscais:

I - diligências realizadas com a finalidade de subsidiar procedimentos de fiscalização junto a terceiros;

II - realizados no curso do despacho aduaneiro;

III - internos, de revisão aduaneira;

IV - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;

V - relativos ao tratamento automático das declarações apresentadas pelo sujeito passivo, relativas a tributos ou contribuições administrado pelo respectivo órgão;

VI - decorrentes de requisições emanadas do Poder Judiciário ou de comissão parlamentar de inquérito instituída no âmbito do Legislativo Federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2003, a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens a que se referem o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, será satisfeita mediante entrega à Secretaria da Receita Federal, da declaração de ajuste anual relativa ao imposto de renda das pessoas físicas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos e entidades públicas federais encaminharão à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relação das autoridades e servidores enquadrados dos dispositivos legais referidos no **caput**, no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem assim dos que foram, nesse mesmo ano, submetidos à exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, ou que tiveram encerrados seus mandatos.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá a forma de apresentação e o conteúdo da relação referida no § 1º.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade em relação à evolução patrimonial, a Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo dos procedimentos fiscais de sua competência, representará o fato à autoridade a que estiver subordinado o declarante e ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas de suas respectivas alçadas.

§ 4º A posse ou a entrada em exercício nos cargos mencionados nos dispositivos legais referidos no **caput** implicam automática autorização, pela autoridade ou servidor, para a Secretaria da Receita Federal efetuar, sem qualquer restrição quanto às informações a serem prestadas, a representação de que trata o § 3º.

§ 5º A apresentação da declaração na forma deste artigo dispensa sua apresentação ou remessa a qualquer outro órgão público federal.

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

a) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

b) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, é vedada a exigência do atendimento das condições a que se referem o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e quaisquer outras

que sejam aplicáveis tão-somente às hipóteses de reconhecimento de isenções e de concessão de incentivo ou benefício fiscal.” (NR)

Art. 50. O caput do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

.....” (NR)

Art. 51. O caput do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

.....” (NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que trata os incisos I e V do **caput**;

II - encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados.” (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no **caput**, observadas demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Medida Provisória, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 2º do art. 20.

Art. 58. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.” (NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

.....

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no **caput** deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido transferida a terceiro ou consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional.” (NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I – prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II – identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.” (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 62. Ficam revogados o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, e os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 63. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

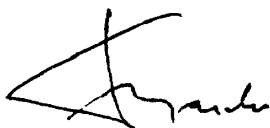
I – a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 31 e 49;

II – a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 11;

III – a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 12, 37, 40 a 45 e 48;

IV – a partir da data da publicação desta Medida Provisória, em relação aos demais artigos.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



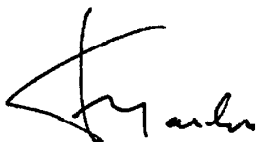
Mensagem nº 766

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os

procedimentos para desconconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de agosto de 2002.



E.M. 211

Brasília, 29 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídica, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

2. A proposta, de plano, dá curso a uma ampla reestruturação na cobrança das contribuições sociais incidentes sobre o faturamento. Após a instituição da cobrança monofásica em vários setores da economia, o que se pretende, na forma desta Medida Provisória, é, gradualmente, proceder-se à introdução da cobrança em regime de valor agregado – inicialmente com o PIS/Pasep para, posteriormente, alcançar a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

3. O modelo ora proposto traduz demanda pela modernização do sistema tributário brasileiro sem, entretanto, pôr em risco o equilíbrio das contas públicas, na estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, constitui premissa básica do modelo a manutenção da carga tributária correspondente ao que hoje se arrecada em virtude da cobrança do PIS/Pasep.

4. Cumpre esclarecer que qualquer alteração que tenha por premissa manter o montante arrecadado implica, necessariamente, a redistribuição da carga tributária entre setores.

5. No caso específico do setor agroindustrial, constata-se uma significativa relevância na aquisição de insumos que, no modelo proposto, não resultaria em transferência de créditos, porquanto não estão sujeitos à tributação – como é o caso de insumos adquiridos de pessoas físicas.

6. Isto posto, optou-se por conceder um crédito presumido no montante correspondente a setenta por cento das aquisições de insumos feitas a pessoas físicas, com vistas a minorar o desequilíbrio entre débitos e créditos. Esse crédito presumido será adicionado aos créditos naturalmente já admitidos no modelo.

7. Para fins de controle do crédito presumido, a Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer limites, por espécie de bem ou serviço, para o valor das aquisições realizadas.

8. Sem prejuízo de convivência harmoniosa com a incidência não cumulativa do PIS/Pasep, foram excluídos do modelo, em vista de suas especificidades, as cooperativas, as empresas optantes pelo Simples ou pelo regime de tributação do lucro presumido, as instituições financeiras e os contribuintes tributados em regime monofásico ou de substituição tributária.

9. A alíquota foi fixada em 1,65% e incidirá sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, admitido o aproveitamento de créditos vinculados à aquisição de insumos, bens para revenda e bens destinados ao ativo imobilizado, ademais de, entre outras, despesas financeiras.

10. Até o final do exercício de 2003, o Poder Executivo deverá submeter, ao Congresso Nacional, proposta estendendo à COFINS o modelo adotado para o PIS/Pasep, tendo em conta a experiência construída a partir do modelo ora proposto.

11. Os arts. 13 a 19 dispõem sobre as hipóteses em que a autoridade administrativa, apenas para efeitos tributários, pode desconsiderar atos ou negócios

jurídicos, ressalvadas as situações relacionadas com a prática de dolo, fraude ou simulação, para as quais a legislação tributária brasileira já oferece tratamento específico.

12. O projeto identifica as hipóteses de atos ou negócios jurídicos que são passíveis de descon sideração, pois, embora lícitos, buscam tratamento tributário favorecido e configuram abuso de forma ou falta de propósito negocial.

13. Os conceitos adotados no projeto guardam consistência com os estabelecidos na legislação tributária de países que, desde algum tempo, disciplinaram a elisão fiscal.

14. Os arts. 15 a 19 dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pela administração tributária no tocante à matéria, suprindo exigência contida no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional.

15. As propostas constantes dos arts. 20 a 23 objetivam ampliar a possibilidade de pagamento de débitos passados, de responsabilidade das pessoas jurídicas em geral, cabendo ressaltar que o pagamento dar-se-á em cota única até o último dia útil de setembro de 2002, além de permitir que, nos casos de lançamentos de ofício, possa o sujeito passivo, mediante depósito da respectiva importância, apresentar impugnação em relação aos valores de que discordar.

16. O art. 24 permite que as entidades de natureza previdenciária possam realizar, em cota única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002, o pagamento de seus débitos nas condições estabelecidas no caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001.

17. Os arts. 25 a 28 instituem regime especial de parcelamento de débitos do Pasep, sem exigibilidade suspensa, relativos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem assim às suas autarquias e fundações públicas.

18. O art. 29 pretende instituir presunção legal que caracterize operações por conta e ordem de terceiros, com o objetivo de criar instrumento mais eficaz para o combate efetivo de fraudes fiscais praticadas em operações de comércio exterior.

19. O art. 30 disciplina a prestação de informações por empresas de transporte internacional, relativamente a tripulantes e passageiros, com a finalidade de estabelecer controle aduaneiro mais eficaz.

20. O art. 31 institui a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na saída dos produtos que menciona, visando evitar a acumulação de créditos, o que implica atribuir melhores condições operacionais e de fluxo financeiro para as empresas nacionais, tornando-as mais competitivas, inclusive mediante redução de preços de seus produtos. Registre-se, por oportuno, que essa suspensão é estendida às empresas preponderantemente exportadoras, nos termos e condições que serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, com vista a apoiar a atividade exportadora nacional.

21. O art. 32 adapta a legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às especificidades do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), retirando restrições fiscais que impedem seu adequado e desejado crescimento. Assim, se estabelece um regime especial de tributação que, à opção do contribuinte, disciplinará os fatos geradores futuros. De igual modo, por analogia a tratamento dispensado a entidades de previdência complementar, o inciso II do § 6º desse artigo dispõe sobre o pagamento dos valores devidos das contribuições para o PIS e a Cofins em relação aos fatos geradores ocorridos até agosto de 2002, com dispensa de multa e de juros moratórios.

22. O art. 33 estabelece penalidades para as pessoas jurídicas que descumprirem as normas regulamentadoras do art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que trata do fornecimento periódico de informações financeiras para a autoridade fiscal.

23. Por sua vez, o art. 34 dispõe sobre as penalidades aplicáveis às hipóteses de não atendimento, total ou parcial, de requisições efetuadas, em virtude do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 2001, tornando-as, assim, compatíveis com a relevância dessas informações para um efetivo combate à evasão fiscal.

24. O art. 35 promove ajustes na determinação da base de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas pelas entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as peculiaridades desse setor.

25. O art. 36 aperfeiçoa a legislação do PIS/Pasep e da Cofins aplicável às sociedades cooperativas.

26. O art. 37, ao permitir a remuneração dos dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem que haja prejuízo em relação ao tratamento tributário vigente, contribui para o desenvolvimento dessas entidades, cuja importância social é inequívoca.

27. O art. 38 trata dos efeitos tributários decorrentes das recentes alterações, efetuadas pelo Banco Central do Brasil, relativamente aos critérios de valoração dos títulos pertencentes a instituições financeiras, conferindo-lhes tratamento neutro, sob o ponto de vista fiscal.

28. O art. 39 estabelece, igualmente, a neutralidade tributária nas operações de reorganização societária e, ao mesmo tempo, adequado controle fiscal para o acompanhamento dessas operações.

29. O art. 40 eleva de oito para nove por cento, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mantendo a carga atual, haja vista que, até 31 de dezembro do corrente ano, vige um adicional de um por cento. Com isso, evita-se significativa perda de arrecadação, que poderia por em risco o equilíbrio fiscal dos anos vindouros.

30. Objetivando estimular o cumprimento das obrigações tributárias por parte das pessoas jurídicas, é instituído, por meio do art. 41, bônus de adimplência fiscal, que irá beneficiar aqueles que se mantêm em dia com o pagamento de seus tributos e contribuições devidos à Secretaria da Receita Federal. Ressalte-se que o referido Bônus corresponde a um ponto percentual da alíquota da CSLL, o que guarda consonância com aumento da alíquota previsto no art. 40.

31. Os arts. 42 a 45 instituem mecanismos de estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica, indispensáveis à construção do projeto de desenvolvimento brasileiro.

32. O art. 46 estabelece procedimentos contábeis que assegurem adequado controle fiscal relativo aos ajustes decorrentes da aplicação das normas de preços de transferência de que trata o art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996.

33. O art. 47 dispõe sobre as hipóteses e condições para a realização de procedimento fiscal em relação a um mesmo contribuinte, período de apuração e tributo.

34. O art. 48 aperfeiçoa o controle sobre a evolução patrimonial de ocupantes de cargos comissionados no setor público.

35. O art. 49 institui mecanismo que simplifica os procedimentos de compensação, pelos sujeitos passivos, dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, atribuindo maior liquidez para seus créditos, sem que disso decorra perda nos controles fiscais.

36. O art. 50 dispõe sobre as operações de exportações efetivas, sem que, contudo, ocorra a saída física do território nacional do produto exportado, pondo termo a divergências e equívocos interpretativos em relação à matéria.

37. Os arts. 51 a 54 estabelecem um importante conjunto de medidas destinadas a combater as fraudes praticadas nos setores de produção e comercialização de cigarros.

38. O art. 55 constitui norma programática, cujo propósito é condicionar as Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, firmada pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quanto à obrigatoriedade de inclusão de cláusula denominada "*tax sparing*", por meio da qual os incentivos fiscais constituídos em um país, nas hipóteses de operações entre países signatários, não serão anulados pela incidência tributária no outro.

40. O art. 56 promove a simplificação dos procedimentos adotados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

41. O art. 57 define, com clareza, a base de incidência dos encargos devidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos casos de pagamentos ou

parcelamentos efetuados por força de norma de caráter exonerativo, a partir de 15 de maio de 2002.

42. As alterações propostas por meio do art. 58 objetivam estabelecer regras precisas nos casos de lançamento de ofício baseado em omissão de renda detectada por meio de movimentação financeira de origem não comprovada, nas hipóteses de utilização de interposta pessoa ou de contas conjuntas.

43. Os arts. 59 e 60 visam aperfeiçoar a legislação aduaneira no que concerne à prevenção e ao combate à fraudes.

44. Com relação ao atendimento das condições e restrições estabelecidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que: a) a introdução da incidência não cumulativa na cobrança do PIS/Pasep, prevista nos arts. 1º a 7º, é rigorosamente neutra do ponto de vista fiscal, porquanto a alíquota estabelecida para esse tipo de incidência foi projetada, precisamente, para compensar o estreitamento da base de cálculo; b) as prorrogações de prazos e ampliações de hipóteses, referidas nos arts. 20, 21 e 23 a 28, referem-se à recuperação de débitos de anos anteriores, não contemplada no orçamento do ano em curso; c) a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 31 não resulta perda de arrecadação, dado que propicia, tão-somente, o seu diferimento, além de, pelo ganho de fluxo atribuído às empresas, irá, em verdade, incrementar seus negócios e, por conseguinte, a geração de receitas públicas; d) os ajustes promovidos por meio dos arts. 32, 35 e 36 não se vinculam a qualquer previsão de receita para o ano em curso e têm resultado neutro do ponto de vista da arrecadação; e) os ajustes previstos nos arts. 38, 39 e 46 buscam eliminar qualquer viés de origem tributária, nas operações que especifica, sem que haja ganhos ou perdas de arrecadação; f) o bônus instituído por meio do art. 41 e os benefícios previstos nos arts. 42 a 44 correspondem a perdas inexpressivas se confrontadas com o ganho propiciado por meio da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, nos termos do art. 40.

45. A relevância e a urgência que justificam a edição dessa Medida Provisória foram esclarecidas ao longo desta Exposição de Motivos, quando da descrição dos objetivos de cada uma das normas que a integram.

46. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto a Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 947 - SAP/C. Civil.

Em 29 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 66 , de 29 de agosto de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSILIA-DF.

MPV Nº 66

Publicação no DO	30-8-2002
Designação da Comissão	3-9-2002
Instalação da Comissão	4-9-2002
Emendas	até 5-9-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	30-8 a 12-9-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-9-2002
Prazo na CD	de 13-9 a 26-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-9-2002
Prazo no SF	27-9 a 10-10-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-10-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-10 a 13-10-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-10-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-10-2002 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado por + 60 dias	23-2-2003(**)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publicado no DOU de 28-10-2002	
(**) Prazo recontado em virtude de convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 17 a 20-12-2002	

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado AUGUSTO NARDES	001, 005, 006 e 022
Deputado GERALDO MAGELA	012, 015, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 032, 033, 034, 035, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049 e 052
Deputado JOFRAN FREJAT	039
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	008, 009, 036, 041 e 044
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 003, 004, 011, 018 e 031
Deputado MÁRCIO FORTES	010 e 016
Deputado MARCOS CINTRA	013, 029 e 050
Deputado MOREIRA FERREIRA	017
Deputado MILTON MONTI	007
Deputado ODELMO LEÃO	014 e 020
Deputado PAES LANDIM	040 e 051
Deputado RICARDO FERRAÇO	054 e 055
Deputado SILAS BRASILEIRO	019, 037, 038 e 053

SACM**TOTAL DE EMENDAS: 055**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-066****000001**

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado AUGUSTO NARDES	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

" Art. O recolhimento dos tributos e contribuições federais, a partir de 01 de julho de 2002, terá seu prazo de vencimento ampliado em três dias a cada mês, sucessivamente, nos próximos vinte e quatro meses, permanecendo como novo prazo de recolhimento, após esse período, a data fixada no vigésimo quarto mês. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Os prazos para o recolhimento dos créditos tributários foram reduzidos drasticamente durante os últimos anos, forçando o contribuinte a captar recursos no mercado financeiro para honrar o pagamento dos tributos, em decorrência do descompasso existente entre o recebimento da mercadoria comercializada e o prazo de pagamento dos tributos.

Em face disso, a presente emenda objetiva recompor tais fluxos financeiros, com a ampliação gradativa e temporária dos prazos de recolhimento dos créditos tributários federais.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

2	DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002		
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUÁRIO 454		
6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Aditem-se a Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, os seguinte artigos:

"Art. São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção prevista neste artigo, a cooperativa deverá estar registrada nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como participar do programa nacional de autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, ou organização estadual, especialmente no que tange ao monitoramento, supervisão e auditoria."

"Art. As sociedades cooperativas a que se refere o parágrafo único do artigo precedente, inclusive as cooperativas de crédito, pagam o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ensejou a exclusão

dos atos cooperativos da base de cálculo da COFINS, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades (art. 6º, inciso I), e a Lei nº 9.715, de 25 de dezembro de 1998, estabelece as alíquotas de incidência do PIS/PASE sobre a folha de pagamento e o faturamento mensal das cooperativas (art. 2º, § 1º).

A emenda proposta esclarece que tanto a isenção da COFINS como as alíquotas do PIS/PASEP são deferidas apenas para as cooperativas detentoras do registro de que trata a legislação específica, e é apresentada como solução do impasse criado com a edição da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, relativamente ao Cooperativismo Nacional, conforme entende o sistema OCS/SESCOOP.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

2	DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Aditem-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, os seguintes parágrafos:

§ 4º - O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.

§ 5º - Os contribuintes que realizarem as operações referidas no § 4º poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 66 estabelece que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 7º, as pessoas jurídicas referidas no § 6º da Lei nº 9.718/98.

Todavia, esse tratamento perpetua a geração de distorções.

Atualmente, os mercados futuros representam a mais sólida ferramenta de que dispõem agricultores, pecuaristas e outros que desejem proteger-se contra as variações no preço dos seus produtos, funcionando como um verdadeiro seguro de preço.

Na hipótese das operações com a finalidade de *hedge*, o mercado futuro tem como fundamento básico servir de instrumento para aqueles que querem resguardar-se do risco de oscilação do preço da mercadoria ou taxa, transferindo-o para aqueles que queiram assumi-lo.

O produtor agropecuário, por exemplo, vende sua mercadoria nos mercados futuros visando proteger-se contra eventual queda no preço do produto, fixando um preço de venda que lhe irá garantir um valor adequado.

O mesmo ocorre com o exportador ou o beneficiador. Este, porém, em vez de vender sua produção no mercado futuro, vai ao mercado para comprar contratos futuros.

Tanto no caso do produtor quanto no do exportador, nas operações com a finalidade de *hedge*, só se pode entender o mercado futuro de forma conjunta com o mercado físico, porque o resultado de um sempre é compensado com o resultado do outro.

Por consequência, a tributação pode reduzir ou mesmo anular a pretendida proteção contra a oscilação de preços. Continuar onerando essas operações com a incidência do PIS, sem permitir a compensação de suas perdas, significa inibir ainda mais a cadeia produtiva, bem como reduzir a capacidade competitiva do Brasil no mercado internacional.

Vale ressaltar que o método de tributação proposto por esta emenda aditiva já faz parte do nosso ordenamento jurídico, uma vez que a própria Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 3º, § 6º, faculta às instituições financeiras a possibilidade de, na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, deduzir ou excluir as perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de *hedge*.

Tomando-se como base este comparativo, constatamos que a distinção de tratamento tributário nas operações realizadas em mercados futuros entre as instituições financeiras mencionadas no § 6º do art. 3º da Lei 9.718/98 e as demais pessoas jurídicas afronta o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que, nas duas situações, as operações destinam-se à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, e, da mesma forma, o objeto do contrato negociado está relacionado com as atividades operacionais ou destina-se à proteção de direitos ou de obrigações.

Deve-se frisar, ainda, que a presente proposta não possui o condão de pleitear qualquer tipo de privilégio, mas apenas a igualdade de tratamento.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000004

2	DATA
	05/09/2002
	05. AGOSTO

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002

4	AUTOR
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUÁRIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	+	☒ ADITIVA	+	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte parágrafo:

§ 6º – Às liquidações mediante a entrega física dos contratos de álcool anidro carburante negociados em bolsas de mercadorias e de futuros por distribuidora de combustíveis, conforme definido na legislação em vigor, aplicam-se as alíquotas constantes do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, sobre a receita da operação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei 9990/00, que alterou os arts 4º a 6º da Lei nº 9718/98, estabelece a alíquota de 8,2% para a contribuição devida, a título de PIS/PASEP/COFINS, pelas distribuidoras, “incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes, exceto quando adicionado à gasolina”.

A grandeza dessa alíquota está relacionada à responsabilidade de recolhimento daqueles tributos pelas distribuidoras, em substituição às etapas posteriores da cadeia do álcool – revendedor-varejista (posto) e transportador-revendedor-retalhista.

Assim, a interpretação conjunta da norma tributária com as regras da Agência Nacional do Petróleo estabelece que a alíquota de 8,2% deve incidir, na prática, sob a receita bruta da venda de **álcool hidratado** pelas distribuidoras.

No entanto, o objeto de negociação do contrato futuro nas bolsas de mercadorias e de futuros é **álcool anidro** carburante, com as entregas e recebimentos só podendo ser efetuados por distribuidoras e usinas, cuja alíquota para a contribuição do PIS/PASEP/COFINS é de 3,65%.

Ocorre que a redação do art. 5º da Lei nº 9718/98 admite o entendimento de que, nas entregas de álcool anidro nas bolsas de mercadorias e de futuros por distribuidoras, a contribuição devida de PIS/PASEP/COFINS seja de 8,2%.

Todavia, como não é possível a operação de venda direta de álcool anidro pela distribuidora ou usina ao revendedor-varejista e ao transportador retalhista, e como as operações entre distribuidoras e entre distribuidora e usina não criam a possibilidade de elisão fiscal, o enquadramento indevido da operação de entrega física de álcool nas bolsas de mercadorias e de futuros no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9718/98, torna-se uma restrição desnecessária às negociações no mercado futuro de álcool anidro carburante.

Pelo exposto, e considerando que:

- Nas operações de entrega física nas bolsas de mercadorias e de futuros entre distribuidoras ou entre distribuidora e usina, não cabe aplicação de regime de substituição tributária incidente sobre as operações de venda de álcool hidratado pelas distribuidoras ao posto e ao transportador retalhista;
- A alíquota de 8,2% da contribuição para o PIS/PASEP/COFINS deve continuar sendo cobrada sobre a receita bruta decorrente da venda de **álcool hidratado** carburante pela distribuidora ao posto e ao transportador retalhista, como ocorre atualmente;

- O tratamento tributário adequado, com o enquadramento das operações de entrega física de álcool anidro carburante nas bolsas de mercadorias e de futuros no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.718/98, não ocasiona perda de arrecadação ou elisão fiscal;
- O Contrato futuro de álcool anidro tem o objetivo de servir como instrumento de seguro e transferência de risco de preço para compradores e vendedores de álcool, proporcionar a formação transparente de preços e auxiliar o financiamento do setor;
- O fortalecimento do mercado futuro de álcool no Brasil cria a possibilidade de o País tornar-se referência de preço internacional, aumentando a visibilidade da produção doméstica para o mercado internacional e ampliando as oportunidades de negócios de exportação.

Torna-se necessária a adição proposta, como medida de justiça tributária.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado AUGUSTO NARDES			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 3

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

“ Art Os arts. 1º, 2º, 5º, 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1]. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cujo fato gerador tenha

ocorrido até 15 de maio de 2002, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

.....
§ 2º O Comitê Gestor será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado, designados por seus respectivos titulares, bem como por dois representantes da Câmara dos Deputados, dois representantes do Senado Federal e dois representantes dos contribuintes, mediante indicação por consenso das Confederações Nacionais dos diversos setores produtivos:

.....
....." (NR)

" Art. 2º.....

§ 1º A opção poderá ser formalizada até 30 de agosto de 2002.

.....
§ 11. Para pagamento integral, até a data da opção, dos débitos tributários de que trata o *caput* deste artigo, será concedida redução integral da multa moratória ou punitiva, bem como dos juros de mora" (NR)

" Art. 5º A pessoa jurídica optante pelo Refis será de: excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor, procedido de notificação ao contribuinte, que terá prazo de trinta dias para impugná-lo ou sanar eventual irregularidade:

.....
II – inadimplência por cinco meses consecutivos ou dez meses alternados, o que primeiro ocorrer, caracterizado por lançamento de ofício, mediante ato da autoridade fiscalizadora, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 15 de maio de 2002, exceto nos casos de grave crise econômica, interna ou externa, geral ou setorial;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelos Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do *caput* do art. 3º, salvo se, no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, seja integralmente pago

IV – compensação ou utilização indevida de crédito, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa referido nos §§ 7º e 8º do art. 2º, após decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V – decretação de falência, exceto quando da autorização judicial para continuação dos negócios, extinção, pela liquidação, ou pela cisão da pessoa jurídica;

.....
IX – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativa ao débito referido no § 6º do art. 2º e não incluído no Refis, salvo se, no prazo de trinta dias, contada da ciência da decisão, o crédito tributário seja integralmente pago, ou parcelado, nas condições do § 2º deste artigo;

.....
§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, observado o disposto no *caput*, podendo o débito, no caso do inciso III, ser parcelado em até noventa e seis parcelas mensais, iguais e sucessivas.

“ Art. 12. Alternativamente ao ingresso no Refis, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento, em até duzentas e quarenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

.....(NR)

“ Art. 13. Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 30 de abril de 2002, poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais regras aplicáveis ao parcelamento de que trata o art. 12.

§ 2º Para os débitos não tributários inscritos ou não, não alcançados pelo disposto no § 1º, admitir-se-á o reparcelamento, desde que requerido até 30 de agosto de 2002.

.....(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 5ºA:

“ Art. 5ºA As pessoas jurídicas excluídas do Refis até 15 de maio de 2002., independentemente de sua motivação, poderão, mediante formalização do termo de opção até 30 de agosto de 2002, reingressar no Programa.

Art. 3º. Para as empresas que e continuam integradas ao regime de parcelamento instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, é facultado a inclusão de novos débitos, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.964/2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, é apresentada:

Considerando que a Medida Provisória nº 2004-5 de 11/02/2002, convertida na Lei 9.964 de 10/04/2000, institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis;

Considerando que aproximadamente 130.000 contribuintes aderiram ao programa de Recuperação Fiscal, na tentativa de regularizar sua situação junto ao fisco;

Considerando que durante o período de adesão ao Programa, a administração fazendária não estava instrumentada adequadamente para oferecer aos contribuintes, os esclarecimentos necessários, fazendo com que muitos deixassem de realizar a opção na época própria;

Considerando que neste período já foram publicados mais de 60 atos normativos, desde decretos, instruções normativas, portarias e resoluções, muitos dos quais modificando substancialmente o contido na legislação instituidora do Programa tornando a compreensão e execução do mesmo, por parte do contribuinte, excessivamente complexa, muitos dos quais foram penalizados pela exclusão sumária, voltando ao estado de marginalidade;

Considerando que a economia brasileira, desde o período da instituição do programa, passou por inúmeras dificuldades, especialmente em decorrência da crise energética e do alto custo para o financiamento das atividades produtivas;

Considerando que mais de 80 mil empresas foram excluídas do programa de Recuperação Fiscal – Refis, em decorrência das dificuldades estruturais e econômicas, conforme acima mencionado;

Considerando que é de fundamental importância para o Estado e para a economia nacional a criação de condições adequadas para que as empresas possam retomar o desenvolvimento de suas atividades e, via de consequência, proporcionar a manutenção e a criação de novos empregos;

Considerando que somente por intermédio de políticas de estímulo ao crescimento e à regularidade fiscal é que a União poderá recuperar seus créditos, bem como aumentar a receita tributária.

Essas são as razões determinantes para a acolhida da proposição.

PARLAMENTAR
ASSINATURA

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000006

DATA 05.09.2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002			
AUGUSTO NARDES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Onde couber:

Art. As pessoas jurídicas que, tendo aderido ao regime do REFIS, e, estando adimplentes com todas as obrigações decorrentes da adesão, mantiveram a média de empregos em relação ao exercício de 1999, com tolerância máxima de 20% (vinte

por cento) para menos, terão reduzidas em 60% (sessenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) os valores percentuais estipulados no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

§ 1º A redução será calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$x = \frac{a}{b}$$

onde a = média mensal do número de empregados nos vinte quatro meses imediatamente anteriores à publicação desta Medida Provisória, e b = média mensal do número de empregados em 1999.

§ 2º Para o cômputo da média mensal mencionada nos itens "a" e "b" acima, considerar-se-á o número de empregados existentes no último dia do mês.

§ 3º A redução estabelecida no caput deste artigo será de sessenta por cento, se o resultado da fórmula estabelecida no § 1º for igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo), e de cinquenta por cento se o resultado for inferior a 1,1 (um inteiro e um décimo), mas não inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

§ 4º Para as empresas constituídas após 1999, a média "b" será apurada nos doze meses seguintes à sua constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.964, de 2000, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Houve 129.000 adesões ao Programa REFIS e, ao longo de dois anos, 84.000 empresas (65%) foram dele excluídas, porque não conseguiram manter-se adimplentes, mesmo após terem regularizado a situação de inadimplência anterior. Houve aumento de inadimplência e do nível de desemprego.

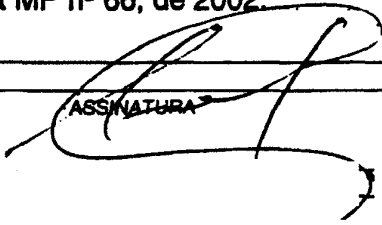
A emenda propiciará a manutenção e o crescimento do emprego formal, com incentivo à legalização do trabalho informal, com repercussão direta no sistema previdenciário.

As alíquotas atualmente impostas no Programa REFIS, associadas aos tributos correntes, não deixam margem para as empresas pagarem os restos seus passivos, inclusive bancários, muito menos para investimento na renovação tecnológica e melhoria de competitividade, condenando-as a sair do mercado.

Este cenário conduz a um resultado oposto ao objetivo do Programa REFIS, que é exatamente a manutenção da atividade econômica, preservando o nível de emprego e arrecadação de impostos, passados e correntes.

Deve-se considerar que o recolhimento em dia dos tributos correntes representa, para o governo, uma arrecadação direta muito superior à redução proposta na alíquota do Programa REFIS.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares do Congresso Nacional a aprovação da emenda apresentada à MP nº 66, de 2002.


ASSINATURA**MPV-066****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000007**

2 DATA 04 /09 /02		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66/02	
4 AUTOR Deputado MILTON MONTI		5 Nº PROTOCOLO 374	
6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA		8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO	

TEXTO

Acrescente-se ao artº 2º da Medida Provisória 66/02 o seguinte parágrafo único:

Artº 2º

Parágrafo único – “Continua sujeita à alíquota de 0,65% a contribuição ao PIS diferida antes da entrada em vigor desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória 66/02 respeitando o princípio da isonomia.

O que propomos é corrigir uma injustiça, pois o texto da Lei dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição ao PIS e não trata, especificamente, da alíquota a ser aplicada às receitas de faturamento diferidas.

A injustiça ocorre no momento em que as empresas que são contratadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, prestam os seus serviços e demoram a receber o pagamento por parte dos órgãos contratantes. Daí a nossa intenção de assegurar que a alíquota de 0,65% seja aplicada quando do recebimento desses valores referente aos serviços já prestados antes da vigência da nova Lei.

Com essa proposta, acreditamos que futuras demandas judiciais serão evitadas, pois os princípios constitucionais estarão preservados.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

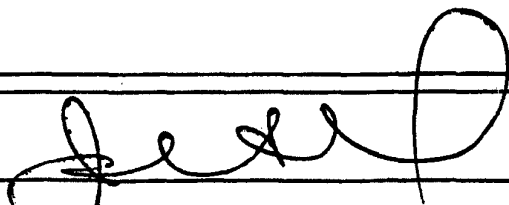
MPV-066**000008****Data: 04/09/02****Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002****Autor: Deputado José Antonio Almeida****Nº Prontuário: 076**☐ **Supressiva****Substitutiva****Modificativa****Aditiva****Substitutiva/Global****Página: 01****Artigo: 3º****Parágrafo: 4º****Inciso: I****Alínea:**

Dê-se ao § 4º do art. 3º constante da MP a seguinte redação:

"§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes ou para compensação com débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal (SRF)."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não haja acumulação de créditos do PIS/Pasep, como acontece hoje com o ICMS, permite-se o uso desse crédito para pagamento de outras contribuições sociais.

Assinatura**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 066****000009****Data:** 04/09/02**Proposição:** MP 66 de 29 de Agosto de 2002**Autor:** Deputado José Antonio Almeida**Nº Prontuário:** 076

☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 3º constante da MP, a seguinte redação:

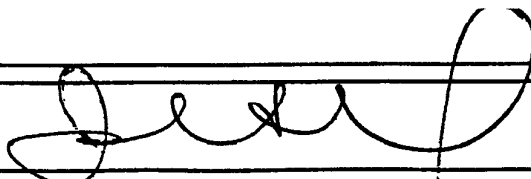
"Art. 3º (....)

§ 6º (....)

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a ~~noventa~~ por cento daquela constante do art. 2º;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incentivar a produção agrícola com o incentivo às agroindústrias que compram produtos agrícolas diretamente das pessoas físicas com o recolhimento de dez por cento do PIS.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000010

DATA 05/08/2002	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado Márcio Fortes – PSDB/RJ	N.º PRONTUÁRIO			
1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINAS 1/1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acréscete-se à MP 66/2002, um inciso IX ao art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º....

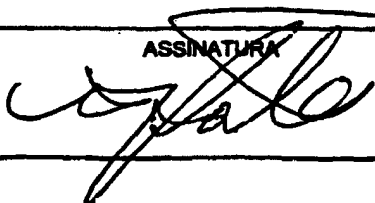
IX – À opção das empresas ~~de~~ prestadoras de serviços do setor da construção civil, o crédito de que trata o "caput" deste artigo poderá ser calculado mediante aplicação de crédito presumido à alíquota de 70% (setenta por cento) sobre o valor das receitas apuradas conforme o artigo 1º, ou sobre a alíquota constante do artigo 2º dessa Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste inciso no art. 3º. da Medida Provisória nº.66 de 29 de agosto de 2002 ~~é~~ justifica, fundamentalmente, em razão do Setor da Construção Civil utilizar, em larga escala, mão-de-obra de pessoas físicas residentes no país (geração de empregos), o que, na redação original da Medida Provisória, impedirá a dedução destes custos no cálculo das contribuições, provocando o acréscimo no custo final do serviço.

A manutenção deste acréscimo no custo final do serviço representaria um desestímulo ao setor, pela redução das oportunidades de negócio, o que, consequentemente, implicaria na redução da oferta de empregos, indo na contramão da atual política governamental.

ASSINATURA



Serviço de Redação

MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000011**

2 DATA 05/09/2002 DE AGOSTO		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUÁRIO 454		
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adite-se a Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, da receita bruta da microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, para efeito de aplicação dos percentuais fixados para o cálculo do valor devido mensalmente, é medida que se impõe como incentivo à exportação, cujo incremento é vital para as contas nacionais, como unanimemente apregoados.

Além disso, é coerente com o disposto nos arts. 153, § 3º, inciso III, e 155, § 2º, inciso X, a, da Constituição Federal, que determinam, respectivamente, a não incidência do IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior, e do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar.

Os ganhos decorrentes da aprovação da emenda resultariam em

incrementos da renda e do emprego e, principalmente, no nascimento de uma cultura de exportação, que começaria de baixo para cima.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-066

000012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

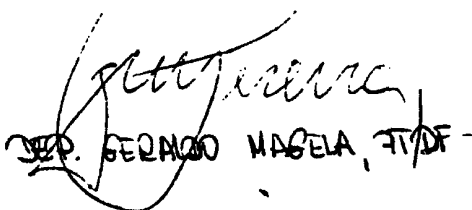
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 6º determina a redução de percentual e índice, previstos, respectivamente, na Lei nº 9.363/96 e Lei nº 10.276/01, que asseguram a desoneração do PIS e COFINS sobre o setor exportador. Estas normas têm sido de extrema importância para estimular as atividades de exportação, pois permitem que o exportador tenha acesso ao crédito presumido do PIS e COFINS incidentes nas operações de aquisição de insumos e outros materiais necessários à elaboração do produto a ser exportado. Não nos parece coerente que - em meio a substanciais modificações sobre a cobrança do PIS, cujo impacto, os próprios técnicos da Secretaria da Receita Federal não podem precisar - se promovam reduções nos benefícios tributários já usufruídos pelo setor exportador. Entendo que quaisquer modificações de tratamento para o setor exportador dependerão de um conhecimento pleno dos efeitos das regras recém criadas sobre a cobrança do PIS, sob pena de colocarmos a perder todo o esforço recente de recuperação de nossos saldos comerciais.

Sala das Sessões, 15/09/2002

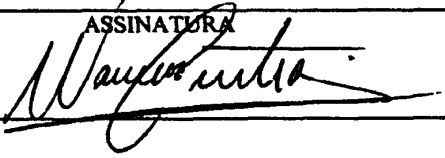


DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000013

DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR MARCOS CINTRA			Nº PRONTUÁRIO 372	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 4	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA
TEXTO Acrescente-se o inciso VIII ao art. 8º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002. “Art. 8º - VIII – as empresas que tenham a prestação de serviços como atividade principal.”				
JUSTIFICAÇÃO O artigo 8º desta medida provisória (MP) determina que alguns setores permanecerão sujeitos às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta MP. Entretanto, excluíram o setor de serviços. Pelas estimativas do segmento, a medida implicaria em brutal elevação da carga tributária nas atividades do setor terciário, em que a compra de insumos representa uma pequena parcela do faturamento bruto. Neste sentido, apresento emenda que mantém as empresas prestadoras de serviços sob a legislação em vigor, excluindo-as do novo sistema projetado. Evita-se, assim, o aumento da carga tributária para o setor de serviços.				
ASSINATURA 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-066****000014**

DATA 05/set/2002	PROPOSIÇÃO EMENDA ADITIVA A MP 66/02			
AUTOR Deputado ODELMO LEÃO			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☒ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 8º da MP nº 66 de 29 de agosto de 2002, novo inciso VIII, com a seguinte redação:

Art.8º.....

.
. .
.

VIII – os prestadores de serviços de telecomunicações, públicos e privados.

JUSTIFICATIVA

A alta carga tributária paga pelo Setor de Telecomunicações, com percentuais ultrapassando 40%, já onera demasiado o contribuinte e este aumento na contribuição para o PIS/PASEP, decorrente da MP nº 66/2002, por força dos contratos de concessão para manter os respectivos equilíbrios econômico-financeiros, certamente será repassado aos usuários, o que implicará em redução da utilização do sistema de telecomunicações e de seu acesso por novos clientes.

Este processo irá descapitalizar, progressivamente, as empresas do Setor de Telecomunicações, afetando todo o mercado, destacadamente no segmento daquelas que participaram do processo de privatização e das que possuem grandes dívidas atreladas ao dólar.

As expansões das redes e serviços, como se sabe, demandam grandes investimentos e alto custo de financiamento. Estes fatores, somados a queda da utilização dos serviços, bem como o aumento de inadimplência, estão desestabilizando

o Setor, o que já está provocando demissões em massa nas empresas de telecomunicações, com reflexos em toda a cadeia produtiva e de serviços do país.

Com isso, o investidor, que está sempre atento a mudanças nas regras do mercado, poderá redirecionar seus investimentos, como está acontecendo na Argentina e no Chile, aumentando ainda mais as dificuldades para as empresas do Setor de telecomunicações e para a expansão e melhoria dos serviços aos usuários.

Este conjunto de fatos, poderá provocar a diminuição da arrecadação com a contribuição do PIS/PASEP ao invés de aumentá-la, devido aos problemas que as empresas enfrentarão na obtenção de suas receitas.

Ressalte-se que as empresas do Setor, contribuindo para o desenvolvimento do País, fizeram expressivos investimentos, democratizando o uso do telefone e atingindo, inclusive, as camadas mais carentes da população, em um ambiente de competição acirrada e crescente, assegurando elevado grau de qualidade dos serviços prestados.

Pelo exposto e frizando, mais uma vez, que as mudanças desta importante Medida Provisória não podem onerar ainda mais as empresas e os usuários brasileiros, que já convivem com uma altíssima carga tributária, estamos convencidos de que os Parlamentares do Congresso Nacional acolherão e apoiarão esta emenda.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV-066

000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 9º o seguinte inciso VIII.

“Art. 9º

VIII – as receitas auferidas pelo importador de vendas a varejo de mercadorias por ele importadas do exterior, efetuadas diretamente a consumidor final.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos recuperar a redação original do Projeto de Lei nº 6.665/02, de autoria da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a elaborar proposta suprimindo a cumulatividade do PIS/PASEP. Tal medida se faz necessária porque, de forma injustificada, a Medida Provisória nº 66 excluiu as receitas de importação oriundas de vendas à consumidor final do rol das que continuarão sendo tributadas pelo regime anterior de incidência cumulativa do PIS. Em nosso entendimento, a exclusão proposta pela MP trará um benefício inaceitável para o setor importador, que já está sujeito a um ônus tributário bem inferior ao que é suportado pelo setor destinado ao mercado interno, configurando a necessidade de alterar tal redação.

Sala das Sessões, 05/09/2002

[Assinatura]
 DEP. GERMÃO VAGELA, PT/DF

MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000016**

DATA 05/08/2002		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002		
AUTOR Deputado Márcio Fortes – PSDB/RJ			N.º PRONTUÁRIO	
1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINAS 1/1	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adite-se ao art. 9º da MP 66/2002 os §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 9º....

§ 1º - No caso de construção por empreitada ou fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

§ 2º - A utilização do tratamento tributário previsto no § 1º deste artigo é facultada ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo no artigo 9º. da Medida Provisória nº.66 de 29 de agosto de 2002 visa, fundamentalmente, incluir no texto legal uma prática usual e já devidamente consagrada em nosso ordenamento jurídico.

A possibilidade de recolhimento das contribuições do PIS/PASEP, pelos contratados da Administração Pública, apenas no momento do efetivo recebimento do preço já era prática prevista e consagrada pelo artigo 7º. da Lei 9.718/98.

Não só para efeito de contribuição do PIS/PASEP, mas também para efeito de recolhimento de todos os outros tributos federais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social e Cofins, o benefício do recolhimento diferido é amplamente utilizado, de forma a não onerar o contribuinte com o pagamento de tributos sobre receitas que ainda não foram pagas, tendo em vista a inadimplência reiterada do Setor Público.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-066

000017

2 DATA 05/09/2002		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 30 de agosto de 2002	
4 AUTOR Deputado MOREIRA FERREIRA – PFL/SP		5 N.º PRONTUÁRIO 377	
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO
9 ALÍNEA			
TEXTO			

Acrescentar os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º ao art. 11, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

Art. 11.

§ 1º

§ 2º Independente do estabelecido no parágrafo anterior, se a arrecadação do PIS/Pasep,

considerando os dois regimes de apuração, apresentar crescimento, no período de 12 meses, contados da vigência dos efeitos desta Lei, superior ao incremento da arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mesmo período de comparação, a alíquota definida no artigo 3º será reduzida na mesma proporção do diferencial de crescimento. (NR)

§ 3º Verificada a hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria da Receita Federal, até 30 dias após encerrado o período de comparação, editará ato dando publicidade do valor da alíquota reduzida. (NR)

§ 4º No período de 12 meses estabelecido no § 1º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal publicará, trimestralmente, relatório de avaliação sobre a evolução detalhada da arrecadação da contribuição a que se refere esta lei, bem como da evolução da arrecadação da Cofins, no mesmo período. (NR)

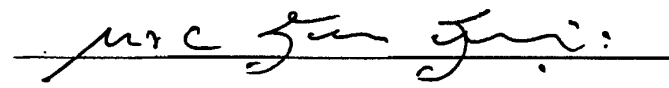
JUSTIFICAÇÃO

Estudos de equivalência de arrecadação, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas e pelo BNDES, indicam divergências quanto a estimativa da nova alíquota na mudança para o sistema de valor adicionado, apontando valores inferiores ao constante do Projeto de Lei.

Considerando que o objetivo do projeto é eliminar a cumulatividade e tendo como pressuposto assegurar a manutenção dos níveis atuais de arrecadação proveniente do Pis/pasep, faz-se necessário introduzir mecanismos que protejam o contribuinte de uma tributação excedente.

Os parágrafos visam garantir o acesso do contribuinte às informações necessárias ao acompanhamento da evolução da arrecadação e introduzir um método que permita, por ato da autoridade administrativa o ajuste automático da alíquota inicialmente fixada, caso esta venha a se mostrar ter sido superdimensionada para os fins desta Lei.

ASSINATURA



MPV-066**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000018**

2 DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☒ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 01/01	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

JUSTIFICATIVA

É totalmente incompatível com a sistemática de tributação das pessoas físicas o disposto no art. 12 da MP 66, de 2002, segundo o qual "Fica sujeita (sic) à incidência do imposto de renda na fonte, em conformidade com a tabela progressiva aplicável e como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas".

Segundo as informações da própria Secretaria da Receita Federal, "o resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante a escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade".

Sendo assim, é inadmissível a pretensão de tributar na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual, a receita bruta auferida pelas pessoas físicas, mediante a aplicação pura e simples da tabela progressiva, sem levar em conta qualquer dos demais valores que integram a atividade.

A principal consequência dessa desastrada solução para a cobertura de eventual defasagem no fluxo de arrecadação, em decorrência da não cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP, será o aumento do custo do produto *in natura*. Além disso, o produtor ver-se-á obrigado, para contornar a incidência, a fracionar suas vendas de modo a não ultrapassar o limite de isenção, por período ou por comprador.

A propósito, lembre-se que o produtor rural cuja receita bruta total de até R\$56 000 00 (cinquenta e seis mil reais) no ano-calendário 2001 ficou dispensado até

da apresentação de declaração anual de ajuste. Se todos eles tivessem sofrido desconto na fonte, teriam sido obrigados a apresentá-la para receber as restituições a que teriam direito.

Tenho certeza de que muitos outros argumentos serão trazidos à baila para derrubar a iníqua incidência criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000019

data 02/09/2002		proposição Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002		
autor DEPUTADO SILAS BRASILEIRO			nº do prontuário	
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA SUPRESSIVA “Suprima-se o artigo 12 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002”. JUSTIFICAÇÃO Com o previsto neste artigo, o produtor rural perdeu o regime especial e recolhimento do Imposto de Renda e terá que pagar mais imposto, pois passará a usar a tabela progressiva, cuja alíquota chega a 27,5% (vinte e sete, virgula cinco por cento), afetando diretamente a renda desse produtor e do setor rural como um todo.				
PARLAMENTAR				
Brasília – DF, 02 de agosto de 2002				
Silas Brasileiro (PMDB-MG)				

MPV-066

000020

DATA
05/set/2002PROPOSIÇÃO
EMENDA ADITIVA A MP 66/02AUTOR
Deputado ODELMO LEÃO

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
12

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art.12 da MP nº 66 de 29 de agosto de 2002, a seguinte redação:

Art.12. Fica sujeita à escrituração legal, a incidência do imposto de renda- pessoa física, em conformidade com a tabela progressiva aplicável, devido na declaração de ajuste anual da pessoa física beneficiária, os valores pagos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 5º do art. 3º, decorrentes das aquisições ali referidas.

Justificativa

O Setor Agropecuário, como se sabe tem dado sustentabilidade a todos os ciclos econômicos do País e continua a fazê-lo, inclusive nos dias atuais, apesar de todas as dificuldades, e da baixa rentabilidade desse segmento econômico. Esse fator, é tão importante que a agricultura recebe forte apoio e pesados subsídios em todo o mundo, até mesmo nos países desenvolvidos.

No Brasil, as políticas macroeconômicas parecem não levar em consideração essa realidade. A MP nº 66/2002, editada no último dia 30, trouxe por exemplo mais uma forma de desestímulo ao Setor Agropecuário, muito especialmente no segmento dos pequenos e médios produtores, que a partir de janeiro de 2003 deverão passar a ser contribuintes do imposto de renda na fonte, quando venderem seus produtos para a agroindústria. Ora, muitos desses produtores não auferem renda para pagar esse tipo de imposto. Efetuando os pagamentos na fonte, estarão, na prática, emprestando um dinheiro ao Governo que retornará somente 18 meses depois. Não parece justo e lógico, daí a razão desta emenda.

A venda de seus produtos deveria ter uma escrituração formal e legal pela agroindústria adquirente e o produtor agropecuário pagaria, se fosse o caso, o referido imposto no momento de sua declaração anual de ajuste, sem prejuízo dos controles que a Receita Federal poderá acessar no estabelecimento do adquirente para processamento ou transformação dos produtos agropecuários, podendo, inclusive, criar uma obrigação acessória para que a agroindústria proceda mensalmente a uma notificação formal à Receita Federal de todas as suas aquisições do gênero no respectivo mês.

Ressalte-se que nos pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos, etc. já funciona sistema similar.

O que não é justo, é onerar-se o já tão descapitalizado micro, pequeno e médio produtor rural com uma antecipação de pagamento de imposto, do qual, provavelmente, ele não é contribuinte.

Deste modo, tenho confiança de que esta emenda receberá o apoio e o endosso dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional.



PARLAMENTAR

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA MODIFICATIVA

000021

O *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de subtrair da administração tributária a ocorrência do fato gerados, por utilização de dolo, fraude ou simulação, ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária, serão desconsiderados, para fins tributários, pela autoridade administrativa competente para o lançamento do tributo, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 14 e 19, subseqüentes."

Justificação

O texto original do artigo, de maneira inusitada e anti-jurídica, tenta caracterizar atos "praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador" como atos não dolosos, não fraudulentos ou não simulados, fato deixado claro pela redação do parágrafo único do texto original. Assim, não se sustenta a criação de um subconjunto de atos dolosos que não estejam submetidos ao mesmo tratamento jurídico dado ao restante dos atos dolosos. Daí, a necessidade de modificação, deixando claro a qual tipo de ato se aplica a desconsideração prevista no artigo.

Sala das Sessões., 5 de setembro de 2002.

Augusto Nardes
 DEB. GERALDO MAGELA, ST/DF

DATA 05.09.2002		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N°			MPV-066
AUGUSTO NARDES				000022	
				N° PRONTUÁRIO	
TIPO					
1 () SUPRESSIVA		2 () SUBSTITUTIVA		3 () MODIFICATIVA	
				4X () ADITIVA	
				5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO					
Onde couber: Art. ... O art. 14 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação : <i>"Art. 14. Os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros, vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."</i>					

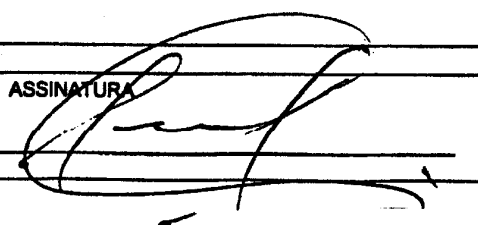
JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal instituiu o REFIS para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, referentes a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal e pelo INSS, com vencimento até 29/2/2000.

A adesão ao REFIS trouxe implicações nos principais indicadores econômico-financeiros das empresas integrantes, que, se não tivessem os seus efeitos suspensos, impossibilitariam a sua continuidade operacional. Ciente desses efeitos, o próprio legislador incluiu o art. 14 na Lei nº 9.964, de 2000, estabelecendo que os impactos dos débitos do REFIS deveriam ser excluídos do cálculo dos índices. Entretanto, ao contrário do pretendido, tal norma criou um problema adicional para as empresas integrantes do REFIS. É que o legislador deixou de se referir ao impacto sobre o índice que tem relação com o patrimônio líquido da empresa, fato este que vem causando dúvidas e incertezas nos processos licitatórios, em que há necessidade de parâmetros precisos e julgamentos objetivos.

Dessa forma, é de fundamental importância para o sucesso do Programa de Recuperação Fiscal maior clareza do texto do artigo 14 da citada Lei, fazendo constar, expressamente, que *os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos mencionados na própria lei*, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros, vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos, realizadas por instituições financeiras oficiais federais. Propõe esta emenda o esclarecimento na lei, para vincular a administração pública de forma inequívoca.

ASSINATURA



DATA 05/09/02	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº	MPV-066
AUTOR DEP. FERNANDO MAREIA, PT/DF	000023	
TIPO		
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☒ MODIFICATIVA
4 ☐ ADITIVA		9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 15	PARÁGRAFO Caput
INCISO		
ALÍNEA		

O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A desconconsideração será efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Federal - AFRF, no âmbito de procedimento de fiscalização instaurado por determinação do Superintendente, Delegado ou Inspetor da Receita Federal.

§ 1º Antes de formalizar o Termo de Desconconsideração, o Auditor-Fiscal da Receita Federal, competente para o lançamento, expedirá notificação fiscal ao sujeito passivo, na qual relatará os fatos que justificam a desconconsideração.

§ 2º O sujeito passivo poderá apresentar, no prazo de vinte dias, os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

§ 3º O Termo de Desconconsideração lavrado pelo AFRF, além da fundamentação, deverá conter:

I - a descrição dos atos ou negócios praticados;

II - discriminação dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

III - descrição dos atos ou negócios equivalentes aos praticados, com as respectivas normas de incidência dos tributos;

IV - resultado tributário produzido pela adoção dos atos ou negócios equivalentes referidos no inciso III, com especificação, por tributo, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos encargos moratórios.

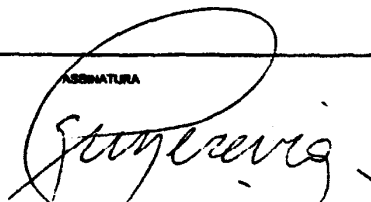
§ 4º O crédito tributário decorrente da desconconsideração do ato ou negócio jurídico será constituído juntamente com outros que vierem a ser apurados no curso do procedimento fiscal pelo lançamento, mediante lavratura de auto de infração pelo auditor-fiscal competente, com aplicação de multa de ofício.

§ 5º Do Termo de Desconconsideração referido no parágrafo 3º será dada ciência ao sujeito passivo deverá integrar o processo administrativo fiscal

Justificação

A alteração visa dar agilidade e racionalidade ao procedimento ora instituído. A autoridade administrativa responsável por presidir o procedimento fiscal é o Auditor-Fiscal da Receita Federal, sendo também incumbido da atividade administrativa do lançamento, que é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional nos termos do art. 142 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também de acordo com o art. 6º, I, a da MP. 46/02 a atribuição de constituir o crédito tributário, mediante o lançamento, é privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal. Uma vez determinada a instauração do procedimento fiscal pela autoridade responsável, incumbe exclusivamente ao auditor-fiscal examinar os livros e documentos do contribuinte e formar a sua convicção quanto a possível descumprimento de normas previstas na legislação tributária, efetuando o correspondente lançamento de ofício. Note-se que assim como o auditor-fiscal responde funcionalmente caso deixe de proceder ao lançamento quando devido, nos termos do parágrafo único do art. 142 do CTN, também responde penal e funcionalmente por excesso de exação caso venha a exigir tributo que saiba indevido (art. 316, § 1º do Código Penal). Tais fatos somente são apurados no bojo do procedimento fiscal presidido pelo auditor-fiscal. Já o ocupante de função na administração tributária (Superintendente, Delegado, Inspetor) responsável por determinar a instauração do procedimento, por ser cargo de confiança, demissível ad nutum, está sujeito à toda sorte de pressões políticas, que podem vulnerar a sua decisão. A tradicional distinção entre a pessoa que autoriza a instauração do procedimento fiscal, da que executa o procedimento e faz o lançamento quando devido, bem como daquela encarregada do julgamento do processo administrativo é regra salutar e indispensável para resguardar tanto o interesse do contribuinte quanto o da administração pública. A alteração proposta não acarreta nenhum prejuízo ao contribuinte fiscalizado, pois além dos procedimentos determinados pela própria medida provisória para o perfeito e correto enquadramento da situação fática que leve à desconconsideração do ato ou negócio jurídico, que deverá ser rigorosamente observado pelo auditor-fiscal em sua apuração, o direito do contribuinte ao contraditório e a ampla defesa estará plenamente assegurada mediante a observância das normas que regem o processo administrativo fiscal, disciplinadas pelo Decreto 70.235/72, conforme previsto no art. 19 da MP. Além disso, os atos e negócios jurídicos do contribuinte não podem ser tomados isoladamente para fins de aferição do seu impacto tributário. No curso de uma apuração fiscal, diversos outros elementos podem levar à modificação da base tributável originalmente declarada pelo contribuinte e a apuração da base total devida não pode estar dissociada dos demais fatos apurados pela fiscalização. Tais fatos somente podem ser consolidados visando a apuração do quantum devido no mesmo procedimento, mediante a lavratura do auto de infração. Também é injustificável a faculdade dada pelo § 2º do art. 18 da MP, ao contribuinte enquadrado na situação em questão para o recolhimento do tributo devido, calculado separadamente, com acréscimo apenas das penalidades moratórias, impondo-se a sua

supressão. Soa como um verdadeiro escárnio aos demais contribuintes cumpridores de suas obrigações fiscais a risível penalização para aqueles que se arriscam em fazer dissimulações visando suprimir o imposto devido.

ASSINATURA


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002

MPV-066

000024

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

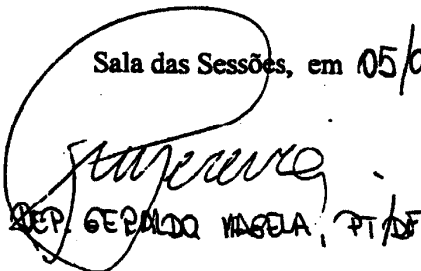
"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva unicamente corrigir uma falha contida na Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a qual, inadvertidamente, estabeleceu prazo até 31 de dezembro de 2002 para a vigência das tabelas progressivas mensal e anual do imposto de renda da pessoa física. Evidentemente, a intenção do legislador, ao estabelecer tal prazo, foi a de assegurar o cumprimento da regra de transitoriedade da alíquota de 27,5%, e o seu retorno para o percentual de 25% a partir do exercício fiscal de 2003, conforme preconizado pela Lei nº 9.887/99. Contudo, a redação proposta no projeto de lei de conversão aprovado em plenário não excluiu os valores da tabela desse período de vigência, fazendo com que, já a partir de 1º de janeiro de 2003, a tabela do imposto de renda volte a ter os valores previstos na legislação anterior, e, por consequência, sem a correção pretendida pelo Congresso e negociada com o Poder Executivo.

Torna-se inevitável e urgente a correção de tal erro, sob pena de, a partir do próximo ano, estarmos patrocinando uma grave injustiça fiscal, em que os setores menos abastados da população estarão arcando com uma ampliação do ônus tributário, enquanto os setores de rendas médias e altas estarão sendo brindados com uma carga tributária menor. Diante disso, solicito, aos nobres pares, o apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05/09/2002


REP. GERALDO MAGELA, PT/DF

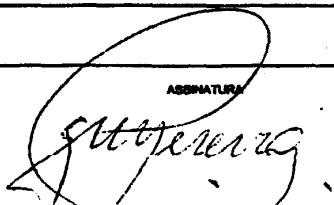
DATA 05/09/02		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66		MPV-066	
AUTOR DEP. BERNARDO VIEIRA PT/DF				Nº 000025	
TIPO					
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO 16		PARÁGRAFO Caput	
				ALÍNEA	

Suprime Art. 16.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA



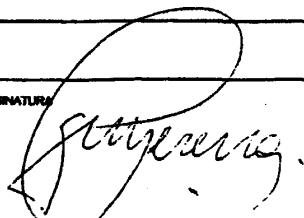
DATA 05/09/02		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66,		MPV-066	
AUTOR DEP. GERALDO VAGELA PT/DF				000026	
TIPO					
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO 17		PARÁGRAFO Caput	
				INCISO	
				ALÍNEA	

Suprime Art. 17.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA



DATA 05/09/02		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66/		MPV-066	
AUTOR DEP. GERALDO MAGALHÃES PT/DE				000027	
TIPO					
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO 18		PARÁGRAFO Caput	
				INCISO	
				ALINEA	

Suprime Art. 18.

Justificativa:

O artigo fica prejudicado em decorrência da emenda, de nossa autoria, modificativa do artigo 15.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000028**

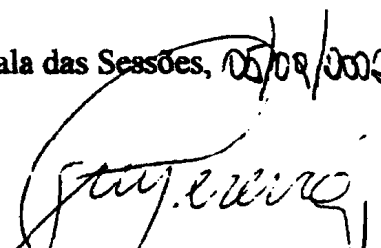
Suprima-se o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 autoriza o pagamento, com redução de multa e juros, de débitos de qualquer natureza, junto à Fazenda Pública, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2002. A benesse atinge inclusive os casos de crime por apropriação indébita, relativos às contribuições arrecadadas pelo INSS. Esse dispositivo define as mesmas vantagens concedidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 2.158/01, que autorizara o governo a dispensar o pagamento de juros e multa de mora sobre os débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde que até o dia 31 de dezembro de 1998 o contribuinte tenha ajuizado qualquer processo judicial. A presente medida amplia ainda mais o escopo da proposta, assegurando a vantagem para qualquer débito, inclusive os não ajuizados.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro.

Sala das Sessões, 05/08/2002


DE FERNANDO MAFRA, T/DF

MPV-066

DATA 05/08/2002	PROF. 000029 Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002

AUTOR Dep. Marcos Cintra – PFL/SP	N.º PRONTUÁRIO

1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINAS 1/1	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adite-se ao artigo 20 os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º:

§ 4º. Os contribuintes que aderiram ao REFIS, optando pelo pagamento em percentual da receita e que estejam adimplentes com as obrigações do Programa, poderão, a qualquer tempo, optar pelo pagamento dos débitos incluídos no REFIS em até 240 parcelas mensais sucessivas.

§ 5º. O contribuinte que optar pelo pagamento na forma autorizada no parágrafo anterior terá a consolidação de seu débito recalculada para excluir os juros e a multa, bem como os pagamentos já efetuados.

§ 6º. Sobre o saldo devedor, calculado na forma do parágrafo anterior, incidirão juros pela TJLP.

JUSTIFICATIVA

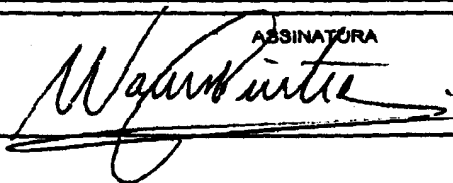
A proposição tem por finalidade proporcionar ao contribuinte adimplente, ou seja, aquele que cumpriu todas as obrigações tributárias decorrentes da adesão ao Refis, inclusive mantendo-se em dia com os tributos correntes, uma outra opção para pagar seu débito tributário.

A vantagem para a Administração encontra-se no fato de receber seu crédito em prestações regulares, independentemente das oscilações da economia.

O benefício de exclusão dos juros e redução de multa concedida pela redação do artigo 20, da MP 66/02, não exige qualquer contrapartida do contribuinte no sentido de manter-se adimplente quanto aos pagamentos dos tributos futuros. Já os optantes pelo REFIS estão obrigados a manter-se adimplentes com os tributos correntes enquanto permanecerem no Programa, além de terem sido, como condição de adesão, obrigados a desistir das ações e defesas em que discutiam créditos tributários. A extensão a estes do benefício dado pelo artigo 20, da MP 66/02, é medida de absoluta justiça tributária.

A exclusão das multas e juros também se justifica pelo fato de se tratar de parcelas fixas em que o contribuinte se estará comprometendo a liquidar as prestações por valor determinado. O valor não se altera mesmo na hipótese de turbulência na economia, seja decorrente de problemas de mercado, variações cambiais, elevação da taxa de juros ou quaisquer outros motivos, fatos esses infelizmente cada vez mais comuns na economia mundial. Tais possíveis vicissitudes ficam por outro lado minimizadas para o contribuinte pelo longo prazo (240 meses), bem como pela exclusão dos juros e da multa na consolidação do débito.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000030**

Suprima-se o art. 21.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 assegura a dispensa de multas sobre os débitos relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de tributo instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999, desde que pagos em parcela única, até o último dia útil de setembro de 2002.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro.

Sala das Sessões, 18/09/2002

Supressão
DEP. GERALDO MABEIA, PT/DF

1		MPV-066 000031
2 DATA 05/09/2002 DE AGOSTO	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 66, de 29 de agosto de 2002	
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUÁRIO 454
6		
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO 20/21	PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se aos arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002 a seguinte redação:

"Art. 20. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de novembro de 2002, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. 21. Os débitos de que trata o art. 20, relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em

parcela única até o último dia útil de novembro de 2002 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

JUSTIFICATIVA

No art. 20, a presente emenda visa dar tratamento isonômico aos contribuintes que tenham débitos não vinculados a qualquer ação judicial, conferindo-lhes as mesmas condições estabelecidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, para o pagamento ou parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002, relativamente a ações ajuizadas até essa data.

No art. 21, objetiva estender-lhes o benefício instituído pelo dispositivo, relativamente a imposto ou contribuição instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

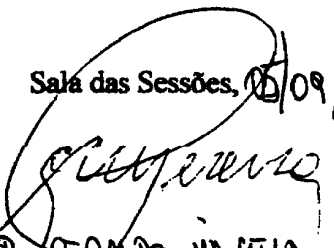
000032

Suprima-se o art. 23.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 estende a concessão de redução de multa e juros sobre os débitos relativos às contribuições arrecadadas pelo INSS.

Entendemos que esse tipo de medida beneficia o contribuinte em situação irregular e discrimina o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais. Para o contribuinte que recolheu suas obrigações em dia, que enfrentou a concorrência desleal do sonegador e que jamais teve qualquer tipo de reconhecimento por parte do fisco, as medidas adotadas nesta e em outras medidas provisórias editadas pelo governo FHC são um verdadeiro acinte e, evidentemente, fortalecem a percepção geral de que protelar o pagamento de obrigações fiscais é uma estratégia de elevado retorno financeiro. Esse aspecto torna-se ainda mais grave quando se reconhece que a maior parte das infrações cometidas contra o INSS decorrem de fraude e de crime de apropriação indébita, ilícitos que, se praticados em qualquer democracia avançada são tratados com todo o rigor.

Sala das Sessões, 05/09/2002

GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

000033

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do parágrafo único, do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

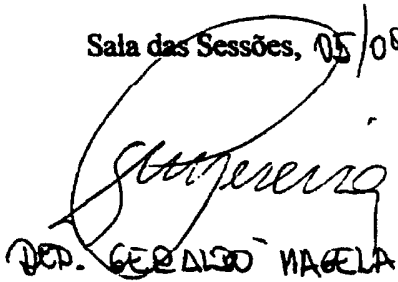
“Art. 26

Parágrafo único.

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à TJLP, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o cunho de substituir a SELIC pela TJLP na cobrança de encargos sobre o parcelamento e débitos do PASEP. A medida se justifica não apenas como forma de atenuar o enorme peso das despesas financeiras suportadas pela maior parte dos estados e municípios brasileiros, mas também como medida de equidade, já que inúmeras renegociações de débitos junto ao setor privado já vêm sendo feitas com base na TJLP.

Sala das Sessões, 05/09/2002

DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000034**

Suprima-se o art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo trata concede tratamento tributário privilegiado para o Mercado Atacadista de Energia (MAE), que implicará uma significativa desoneração do PIS e COFINS incidentes sobre as receitas auferidas pelo setor. Mais uma vez descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo não informa o montante da renúncia fiscal envolvida, a qual, certamente, não será desprezível. Com essa medida, o governo federal transfere para o erário e, por consequência para todo o conjunto da sociedade, a conta do fracasso do modelo do setor elétrico, instituído, desde 1996. O consumidor, além de pagar uma tarifa que foi majorada entre 1995 e 2001 em mais de 130% e cuja composição já prevê percentual destinado à remuneração dos agentes do setor, será obrigado a contribuir com mais tributos para cobrir os incentivos fiscais que esta Medida Provisória, editada ao apagar das luzes do ano fiscal, pretende conceder para o MAE.

Conisderamos a medida inaceitável e verdadeiramente acintosa contra os diversos segmentos sociais e produtivos desse país, ao quais estão sendo submetidos a um esforço fiscal sem precedentes, em prol da manutenção de uma política que se mostrou absolutamente desastrosa.

Sala das Sessões, 05/09/2002

REP. GERALDO VASQUELA, PT/DF

MPV-066

000035

2	DATA 05/09/2002	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002
4	AUTOR REP. GERALDO VASQUELA, PT/DF	5	Nº PRONTUÁRIO
6	TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 1/1	8	ARTIGO 32
			PARÁGRAFO 6º
			INCISO
			ALÍNEA

Suprima-se o § 6º do artigo 32.

Justificativa

A retificação ao § 6º do art. 32 foi publicada no Diário Oficial da União do dia 03/09/2002, sem atentar ao disposto no § 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece que "as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

Assim, eventuais correções devem seguir os trâmites normais concernentes ao processo legislativo, inclusive quanto à iniciativa e competência, as quais nem sequer puderam ser conferidas, uma vez que a publicação oficial não traz a identificação do responsável pelo ato retificatório.

Como o inciso II introduzido obriga a União a abrir mão de receitas relativas a juros e multas moratórios nas condições que especifica, não pode o Congresso Nacional compactuar com esta forma anômala e transversa de legislar sobre concessão de anistia.

Portanto, é de suprimir referida retificação para que não se ofereça precedente que tumultue o processo legislativo.

ASSINATURA

0

MPV-066

000036

Data: 04/09/02

Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O "caput" do art. 33, seus incisos, de I a V, constantes do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterados pelo art. 52 da MP, passam a vigorar com a redação:

Art. 52 (....)

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, de caráter administrativo, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a duas vezes o valor comercial do produto, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 5 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - emprego de selo nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado o marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a cem por cento do valor exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade; não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

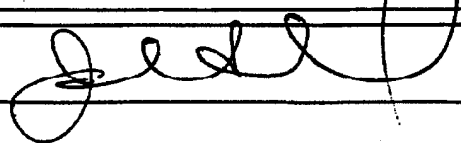
V - transporte de produto sem selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a duas vezes do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"

(....)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aumentar as penas de caráter administrativo para exposição, transporte e venda de produtos sem selo ou com selo falso, principalmente de cigarros.

Assinatura



MPV-066

000037

data
02/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002autor
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

nº do precatório

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 36

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o artigo 36º e Parágrafos, da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 36º. São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971”.

“§ 1º. Para ter direito à isenção prevista neste artigo, a cooperativa deverá estar registrada nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como participar do programa nacional de autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, ou organização estadual, especialmente no que tange ao monitoramento, supervisão e auditoria”.

“§ 2º O disposto neste artigo, alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999”.

JUSTIFICAÇÃO**INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

Outras Considerações:

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória em exame contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002

Silas Brasileiro (PMDB-MG)

MPV-066**000038**data
02/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002autor
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 37º à Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 37º. As sociedades cooperativas legalmente constituídas e devidamente registradas nas entidades a que se refere o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que estiverem participando ou venham participar do Programa Nacional de Autogestão, estabelecido e aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ou da Organização Estadual, pagam o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados e a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento do mês, em relação as receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo, alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999.

JUSTIFICAÇÃO**INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

Outras Considerações:

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória em exame contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002.

Silas Brasileiro (PMDB-MG)

MPV-066				
DATA	PROPOSTA 000039 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 2002			
AUTOR Dep. JOFRAN FREJAT	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA2 () SUBSTITUTIVA3 (X) MODIFICATIVA4 () ADITIVA5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Dê-se ao art. 38 a seguinte redação: "Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização, em decorrência da valoração e preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP quando da alienação dos respectivos ativos." JUSTIFICAÇÃO A extensão de tratamento dado às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização justifica-se pelo princípio da isonomia, que permeou esta medida provisória. As referidas entidades, para muitos efeitos se equiparam às instituições financeiras, encontrando-se capituladas no inciso II, do artigo 192, Capítulo IV da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional, tendo inclusive a SUSEP, através da Circular nº 192/02, definido regras semelhantes às editadas pelo Banco Central para avaliação a mercado de TVM's. Por fim, porém não menos importante, os arts. 17, <u>caput</u>, e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/84 corroboram o acima alegado. Essa lei, como se sabe, tem <i>status de lei complementar</i>, e regulamenta o Sistema Financeiro Nacional. 20813706-101				
ASSINATURA João Frejat 20813706-101 Serviço de Comunicação				

MPV-066 \

000040

data
05/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29e agosto de 2002autor
Deputado Paes Landim – PFL/PInº do precatório
1181 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art.38 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002:

“Art. 38. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge, registrada em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.”

JUSTIFICATIVA

Estender o tratamento tributário a todas as pessoas jurídicas que adotem o critério de valoração a mercado de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge, tendo em vista que a implementação deste critério representa a melhor e mais avançada técnica contábil adotada atualmente pelo mercado intenacional.

PARLAMENTAR


Deputado Paes Landim – PFL/PI

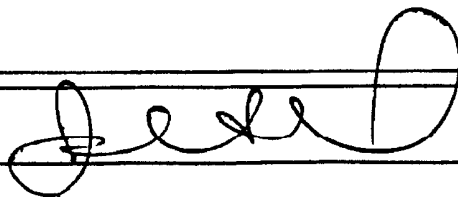
MPV-066**000041****Data:** 04/09/02**Proposição:** MP 66 de 29 de Agosto de 2002**Autor:** Deputado José Antonio Almeida**Nº Prontuário:** 076☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global**Página:** 01**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Dê-se ao art. 40 constante da MP, a seguinte redação:

"Art. 40º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de oito por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A alíquota da CSLL deveria ser reduzida para 8% a partir de janeiro de 2003. Não tem sentido aumentar impostos agora. Essas alterações devem ser deixadas para a reforma tributária a ser feita pelo novo governo.

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV. 066

EMENDA MODIFICATIVA

000042

O § 1º e o § 7º do art. 41 passam a ter a seguinte redação:

Art. 41

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I – corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL;

II -

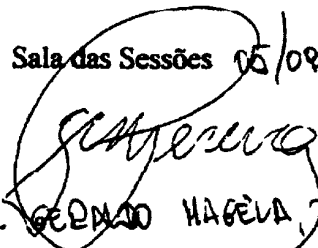
.....
§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo por meio da compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de bônus ao contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais é uma medida que extremamente pertinente e necessária, em especial num contexto em que a execução da política tributária tem primado por conceder vantagens ao contribuinte faltoso, na forma das inúmeras remissões e descontos de débitos tributários, alimentado, assim, a evasão fiscal e a indústria das ações judiciais.

Contudo, entendemos que a medida poderia ser aprimorada, assegurando que o aproveitamento do crédito pudesse ser feito relativamente a outros impostos e contribuições da Secretaria da Receita Federal, nos casos em que a dedução do bônus não puder ser feita em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida no período. Além disso, a fim de garantir que o valor do bônus corresponda a um montante relevante para o contribuinte, sugerimos emenda ao parágrafo primeiro, fixando-o em 1% da CSLL efetivamente devida pela empresa.

Sala das Sessões 05/09/2002


DEP. GERALDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA ADITIVA

000043

Inclua-se ao § 3º do art. 41, o seguinte inciso:

Art. 41

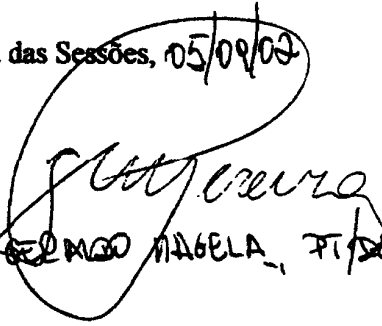
§ 3º

VI – que tenha efetuado pagamento em conformidade com norma de caráter exonerativo que tenha resultado em desoneração de principal, juros ou multas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Bônus concedido ao contribuinte em situação regular perante o fisco deva ser aplicado exclusivamente àqueles que tenham cumprido suas obrigações dentro do regime ordinários de liquidação do débito. Em outras palavras, o bônus não deve ser estendido aos contribuintes que foram agraciados com remissões ou reduções de principal, multa e juros, sob pena de estarmos beneficiando esses contribuintes duplamente: primeiramente, com o desconto ou redução do valor do débito tributário e, em segundo lugar, com a concessão do bônus.

Sala das Sessões, 05/09/02


DE FERNANDO MAGELA, PT/DF -

MPV-066

000044

Data: 04/09/02

Proposição: MP 66 de 29 de Agosto de 2002

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

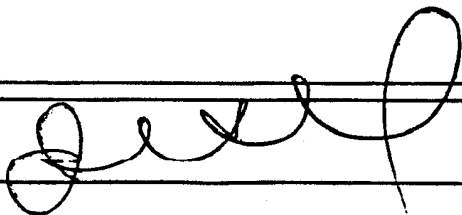
Dê-se ao "caput" do art. 42 constante da MP, a seguinte redação:

"Art. 42º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos gastos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos e com o financiamento de pesquisas realizadas por instituições de Ensino de Nível Superior públicas."

JUSTIFICAÇÃO

Para que o País obtenha competitividade internacional é indispensável a realização de pesquisas básicas e aplicadas elaboradas em colaboração entre as empresas e as universidades. Não basta que a pesquisa seja feita apenas dentro da empresa. É necessária a colaboração entre as universidades e as empresas para assegurar o sucesso no desenvolvimento de novos produtos e processos e, assim, obter competitividade internacional.

Assinatura



MPV-066 000045				
2 DATA 05/09/2002	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002			
4 AUTOR DEP. BERNARDO MARELLA PT/DF	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 47	9 PARÁGRAFO Caput e 1º	10 INCISO I	11 ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 47 da MP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. Em relação a um mesmo período de apuração e mesmo tributo ou contribuição, somente será admitido um segundo exame mediante ordem escrita pela autoridade competente para a instauração do procedimento fiscal.

§ 1º Não se subordinam à limitação referida no caput e não serão computados para aquele fim os seguintes procedimentos fiscais:

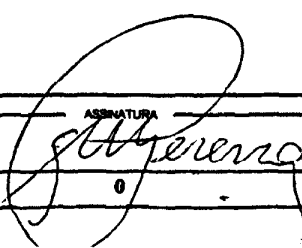
- I – diligências realizadas com a finalidade de subsidiar procedimentos de fiscalização junto a terceiros, ou para subsidiar decisão sobre pedido do contribuinte relativo a quaisquer tipo de benefícios fiscais, bem como de ressarcimento, restituição ou compensação de tributos;
- II – realizados no curso do despacho aduaneiro;
- III – internos, de revisão aduaneira;
- IV – de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;
- V – relativos ao tratamento automático das declarações apresentadas pelo sujeito passivo, relativas a tributos ou contribuições administrado pelo respectivo órgão;
- VI – decorrentes de requisições emanadas do Poder Judiciário ou de comissão parlamentar de inquérito instituída no âmbito do Legislativo Federal;
- VII – Relativas às verificações preliminares dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Justificativa

É feita uma adequação de redação no caput visando a melhor identificação da autoridade responsável pela autorização para o reexame de período e tributo já fiscalizado. Já o inc. I do art. 1º, deixa claro que a limitação não se aplica nos casos de diligências realizadas em decorrência de processos decorrentes de solicitações do próprio contribuinte que não se caracterizam como fiscalização de tributos strictu sensu.

12 ASSINATURA



O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFO E APRESENTADO EM 4 VIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066**000046**

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* e o 5º do art. 48 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2003, o controle das informações a que se referem o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, poderá ser exercido pela Secretaria da Receita Federal.

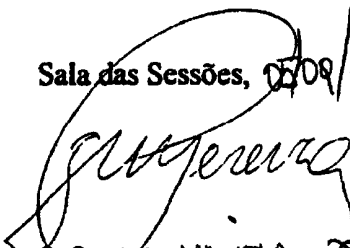
.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação ou remessa de declaração de bens ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos e entidades do poder público detentores da atribuição de exercer o controle e acompanhamento dos atos de ocupantes de cargo, emprego ou função públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos resguardar atribuição cometida ao Tribunal de Contas da União, pela Lei nº 8.730/93, relativamente ao encaminhamento de cópia de declaração de bens e rendimentos dos ocupantes de cargo, emprego ou função pública que menciona. Na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional na exercício do controle externo, cabe ao TCU um papel importante na fiscalização de atos de agentes e servidores públicos, o qual não pode ser suprimido por norma oriunda do Poder Executivo. Por outro lado, outras entidades como o Comitê de Ética também exercem atribuições de controle, que também serão sumariamente eliminadas caso seja aprovada a norma contida na MP nº 38.

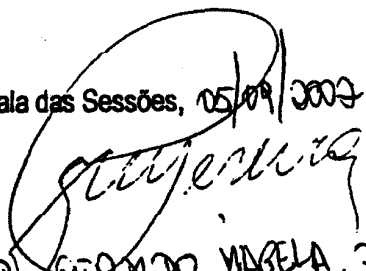
Sala das Sessões, 15/09/2002


SEN. GILSON VILELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2002**MPV-066****EMENDA SUPRESSIVA****000047****Suprima-se o artigo 49 da MP 66.****Justificação**

Até a edição da MP, de acordo com a regulamentação dada pela Instrução Normativa SRF 21/97 e modificações posteriores, o contribuinte só podia efetuar compensações sem notificação à SRF caso se os débitos e créditos se referissem ao mesmo tributo e ao mesmo titular. Nos outros casos, o contribuinte era obrigado a entrar com um processo administrativo através do qual a Receita Federal verificava a exatidão e legitimidade de seus créditos e dava a palavra final sobre a compensação. A proposta da MP 66 libera generalizadamente a faculdade de o contribuinte realizar compensações de qualquer espécie, sem controle fiscal, mediante simples entrega de declaração à Receita Federal, que ficará responsável pela homologação ulterior. Tendo em vista a crônica deficiência numérica do efetivo fiscal da Receita Federal, esta liberação pode ensejar um volume de fraudes de proporções catastróficas, pois dificilmente a SRF conseguiria fiscalizar as dezenas de compensações que cada empresa costuma efetuar anualmente, durante o prazo prescricional regular de 5 anos. Isso, por outro lado, poderia trazer forte impacto negativo na arrecadação de tributos, já no curto prazo.

Sala das Sessões, 05/09/2002


DEP. GERARDO MAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

000048

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 59.

Justificação

Foram acrescentados pela MP 66 os §§ 3º e 4º ao art. 23 do Decreto-Lei 1.455, de 07/04/76. De acordo com o § 3º desta MP, tornam-se compensadores os crimes de descaminho e contrabando, uma vez que a pena a ser aplicada será o próprio valor aduaneiro declarado pelo importador/exportador. Isso pode dar margem a falsas declarações, como por exemplo: o contribuinte transporta ouro mas declara ao fisco que está transportando granito e, posteriormente, caso for apanhado pelo fisco, paga a penalidade pelo valor do granito e não do ouro, muito mais caro. Torna-se, em outras palavras, um incentivo à prática da infração, com lucros certos, em prejuízo da sociedade. De acordo com o art. 23 do DL 1.455/76, as infrações que sujeitam o infrator à pena de perdimento, da mercadoria e/ou do veículo, são consideradas "dano ao Erário". São, portanto, infrações de maior gravidade e, por isso, a sua penalização é também mais gravosa. O dano ao Erário é uma presunção legal absoluta, pois tem como fundamento a impossibilidade real do fisco avaliar os verdadeiros danos causados pela infração cometida. Cabe salientar que o dispositivo extingue a possibilidade de se exigir os tributos e as multas incidentes, o que torna ainda mais grave a questão. Na prática, é como se desaparecesse a punição às infrações de dano ao Erário. Já o § 4º é totalmente desnecessário, porque já existe previsão legal dispendo sobre mercadorias proibidas. Ademais, excluindo-se o § 3º, impõe-se a exclusão deste.

Sala das Sessões, 15/01/2002

DER. GERALDO VAGELA, PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

000049

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 59.

Justificação

Foram acrescentados pela MP 66 os §§ 3º e 4º ao art. 23 do Decreto-Lei 1.455, de 07/04/76. De acordo com o § 3º desta MP, tornam-se compensadores os crimes de descaminho e contrabando, uma vez que a pena a ser aplicada será o próprio valor aduaneiro declarado pelo importador/exportador. Isso pode dar margem a falsas declarações, como por exemplo: o contribuinte transporta ouro mas declara ao fisco que está transportando granito e, posteriormente, caso for apanhado pelo fisco, paga a penalidade pelo valor do granito e não do ouro, muito mais caro. Torna-se, em outras palavras, um incentivo à prática da infração, com lucros certos, em prejuízo da sociedade. De acordo com o art. 23 do DL 1.455/76, as infrações que sujeitam o infrator à pena de perdimento, da mercadoria e/ou do veículo, são consideradas "dano ao Erário". São, portanto, infrações de maior gravidade e, por isso, a sua penalização é também mais gravosa. O dano ao Erário é uma presunção legal absoluta, pois tem como fundamento a impossibilidade real do fisco avaliar os verdadeiros danos causados pela infração cometida. Cabe salientar que o dispositivo extingue a possibilidade de se exigir os tributos e as multas incidentes, o que torna ainda mais grave a questão. Na prática, é como se desaparecesse a punição às infrações de dano ao Erário. Já o § 4º é totalmente desnecessário, porque já existe previsão legal dispondo sobre mercadorias proibidas. Ademais, excluindo-se o § 3º, impõe-se a exclusão deste.

Sala das Sessões

05/09/2002

DER. GERALDO MAGELA, PT/DF

MPV-066

DATA 05/08/2002		PF. 000050 Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002		
AUTOR Dep. Marcos Cintra – PFL/SP			N.º PRONTUÁRIO	
1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINAS 1/2	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Adite-se um artigo 61 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 61. O art. 14 da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os efeitos nas demonstrações contábeis, decorrentes dos débitos incluídos no Refis ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operação de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos da União, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, referentes a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal e pelo INSS, com vencimento até 29.02.00.

A adesão ao Refis trouxe algumas implicações nos principais indicadores econômico-financeiros das empresas integrantes, que, caso não tivessem os seus efeitos suspensos, impossibilitaria a sua continuidade operacional.

Ciente destes efeitos, o próprio legislador incluiu o art. 14 na referida Lei, estabelecendo que os impactos dos débitos do REFIS deveriam ser excluídos do cálculo dos índices.

Entretanto, ao contrário do quanto efetivamente pretendido pelo legislador, tal norma criou um problema adicional para as empresas integrantes do REFIS. Senão vejamos:

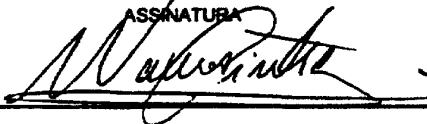
Ao estabelecer que as *"obrigações decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos referidos nos arts. 12 e 13 não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."*, o legislador deixou de se referir ao impacto existente sobre o índice que tem relação com o patrimônio líquido da empresa, fato este que vem causando dúvidas e incertezas nos processos licitatórios em que há necessidade de parâmetros precisos e julgamentos objetivos.

TEXTO

Dessa forma, é de fundamental importância para o sucesso do Programa de Recuperação Fiscal a maior clareza do texto do art. 14, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, fazendo constar, expressamente, que os efeitos decorrentes dos débitos incluídos no REFIS ou nos parcelamentos mencionados na própria lei, não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos e financeiros vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

Propõe-se que o esclarecimento seja feito por lei, haja vista ser este o único meio eficaz de vincular a Administração Pública em todos os níveis da Federação.

ASSINATURA



MPV-066

000051

DATA 05/08/2002	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002			
AUTOR Deputado Paes Landim – PFL/PI	N.º PRONTUÁRIO			
1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINAS 1/3	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se um artigo 61 ao texto da MP 66, renumerando-se os demais:

Art. 61. As pessoas jurídicas que tendo aderido ao REFIS e estando adimplentes com todas as obrigações decorrentes da adesão, mantiveram a média de empregos em relação ao exercício de 1999, com tolerância máxima de 20% (vinte por cento) para menos, terão reduzidas em 60% (sessenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) os valores percentuais estipulados no inciso II, do § 4º, do artigo 2º, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.

§ 1º. A redução será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$x = \frac{a}{b}$$

onde:

a = média mensal do número de empregados nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Medida Provisória / Lei;

b = média mensal do número de empregados em 1999.

§ 2º. Considerar-se-á para o cômputo da média mensal mencionada nos itens "a" e "b" acima, o número de empregados existentes no último dia do mês.

§ 3º. A redução estabelecida no "caput" deste artigo será de 60% (sessenta por cento) se o resultado da fórmula estabelecida no § 1º for igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo) e de 50% (cinquenta por cento) se o resultado for inferior a 1,1 (um inteiro e um décimo), mas não inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

§ 4º. Para as empresas constituídas após 1999 a média "b" será apurada nos doze meses seguintes à sua constituição.

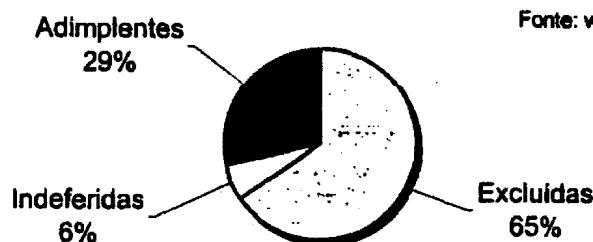
TEXTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Houve 129.000 adesões ao Programa REFIS, o que refletiu a dimensão dos problemas econômicos vividos pelo país naquele momento. Ao aderirem ao Programa REFIS, estas empresas consolidaram as suas dívidas junto ao Governo Federal e se sujeitaram às penalidades cabíveis em caso de inadimplência, tanto da dívida passada, quanto do pagamento dos impostos correntes. Mesmo assim, ao longo desses dois anos, 84.000 empresas (65%) foram excluídas porque não conseguiram manter-se adimplentes, mesmo após terem regularizado a situação de inadimplência anterior.

**Empresas no Refis
JUL 2002**



Fonte: www.receita.fazenda.gov.br

Em virtude da atual crise econômica que assola o país, bem como em função da ausência de uma reforma tributária capaz de equacionar os problemas fiscais brasileiros, apenas 29% das empresas que aderiram inicialmente ao Programa REFIS estão conseguindo se manter adimplentes, verificando-se, assim, um aumento da inadimplência e do nível de desemprego.

Com efeito, a proposta propiciará a manutenção e o desenvolvimento do emprego formal, incentivando, inclusive, a legalização do trabalho informal, com repercussão direta no sistema previdenciário.

TEXTO

JUSTIFICATIVA

As alíquotas impostas atualmente no Programa REFIS, associadas aos tributos correntes, não deixam margem para as empresas pagarem os restos dos seus passivos (bancário...), muito menos para investimento na renovação tecnológica, diminuindo a sua competitividade, condenando-as a sair do mercado. Este cenário conduz a um resultado oposto ao objetivo do Programa REFIS que é exatamente a manutenção da atividade econômica, preservando o nível de emprego e arrecadação de impostos, passados e correntes.

Cabe considerar, ainda, que o recolhimento em dia dos tributos correntes representa, para o governo, uma arrecadação direta muito superior a redução proposta na alíquota do Programa REFIS.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/02

MPV-066

EMENDA SUPRESSIVA

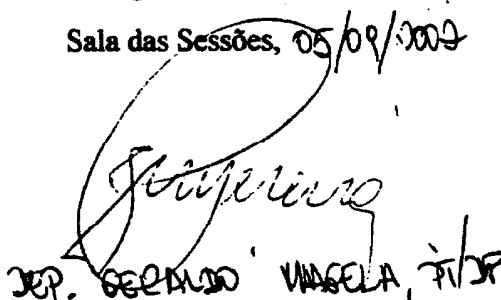
000052

Suprima-se a expressão “§ 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, e os §”, contido no art. 62.

JUSTIFICAÇÃO

Inadvertidamente, a MP em tela revoga dispositivo que estabelece prazo para que as Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas prestem esclarecimentos e informações à autoridade fiscal, inclusive com a fixação de multa diária em caso de descumprimento da determinação. A medida não é pertinente, pois os termos da MP nº 38 relativos à matéria, referem-se ao estabelecimento de exigências apenas às instituições financeiras, em cujo universo não estão incluídas as bolsas de valores. Diante disso, a fim de corrigir esse erro e evitar a existência de uma brecha insanável na legislação, sugerimos a supressão do dispositivo revogatório.

Sala das Sessões, 05/09/2002


DEP. GERALDO VASCONCELOS, F/R

MPV-066**000053**data
02/09/2002proposição
Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002autor
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 62º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 62 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. Ficam revogados o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 1997 e os artigos 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.”

JUSTIFICATIVA**INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

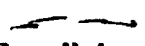
- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de agosto de 2002


Silas Brasileiro (PMDB-MG)

COMISSÃO MISTA MP 66 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

MPV-066**REQUERIMENTO Nº , DE 2002****000054**

Solicita apensação do PL nº 1.666 de 1999, de minha autoria a Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 4º parágrafo 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.666/1999, trata de recursos destinados ao Programa de Integração Social – PIS e do Programa do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Por disporem de matérias correlatas, propomos, portanto, nos termos da Resolução, a tramitação conjunta do PL nº 1.666/1999 - na forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

Sala das , 03 de setembro de 2002.

Deputado **RICARDO FERRAÇO.**
PPS/ES

PROJETO DE LEI Nº 1.666, DE 1999¹
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Financiamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 525, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Financiamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as enquadráveis nos limites estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º A esse Programa devem ser alocados 80% dos recursos de que trata o Art. 239, § 1º, da Constituição, destinados ao Programa de Integração Social – PIS e do Programa do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, assim como recursos de outras fontes, inclusive orçamentárias.

Art. 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deve conferir, no credenciamento dos agentes financeiros, preferência aos bancos oficiais de desenvolvimento regional.

Art. 4º Os encargos financeiros dos empréstimos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte não podem exceder aos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais um adicional de até 6% para remuneração do agente financeiro.

Art. 5º As operações de crédito de que trata esta lei devem ser lastreadas, preferencialmente, pelo Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pelo Fundo de Aval de que trata o art. 25 da Lei nº 8.864, de 29 de março de 1994.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

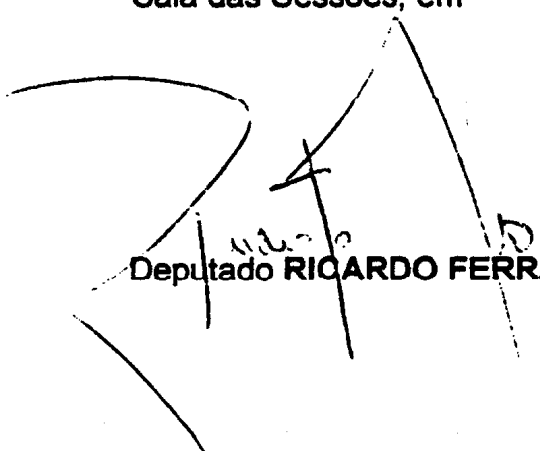
Em razão das elevadas taxas de desemprego, há um esforço generalizado para que as microempresas e as empresas de pequeno porte passem a contar com os meios necessários à dinamização de suas atividades, gerando, conseqüentemente, maiores oportunidades de emprego, já que são intensivas na utilização de mão-de-obra.

Conquanto até agora as linhas de crédito existentes tenham operado com ociosidade de recursos, tal situação deverá modificar-se substancialmente, tendo em vista as facilidades recentemente criadas pelo Governo, por intermédio do BNDES, relativamente à dispensa de garantias reais nas operações de valor até R\$ 50.000,00.

Assim, é de se esperar uma grande procura de financiamentos por parte dessas empresas, razão pela qual se faz necessária a dotação de um maior volume de recursos à sua disposição.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em 14 de 09 de 1999.


Deputado RICARDO FERRAÇO

MPV-066**000055****REQUERIMENTO Nº , DE 2002**

Solicita apensação do PL nº 5.318 de 2001, de minha autoria a Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 4º parágrafo 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.318/2001, autoriza o Poder Executivo a excluir do cálculo da incidência das contribuições sociais o valor da receita de produtos nacionais utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à exportação.

Por disporem de matérias correlatas, propomos, portanto, nos termos da Resolução, a tramitação conjunta do PL nº 5.318/2001 - na forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2002.

Deputado RICARDO FERRAÇO.

PPS/ES

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas

operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no *caput*.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no parágrafo anterior e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

- I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;
- II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no *caput*:

I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;

II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de .1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art.10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterá também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no *caput* do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do *caput*, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado

pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do *caput* que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de

4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no *caput* serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no *caput* deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O *caput* do art. 10 da Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei." (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a

parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;
- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência permissionária dos correios; e
- VI - escritório de contabilidade.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18,

19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no *caput* e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o *caput* e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a

especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das

operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento

produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no *caput*, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de *hedge*.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas

submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - lançamento de ofício;

II - débitos com exigibilidade suspensa;

III - inscrição em dívida ativa;

IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;

V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

I - "European Patent Office";

II - "Japan Patent Office"; ou

III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Livro, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM;

II – United States Patent and Trade Mark Office.

§ 1º - O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quanto for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 2000 e 10.332, de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o *caput*.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, *caput*, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”. (NR)

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;”(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no *caput*:

I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no *caput*, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de

contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel; e

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º. Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no *caput*, observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

Art. 48. Dê-se ao *caput* do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida,

excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O *caput* do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

....." (NR)

Art. 51. O *caput* do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

....."(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados,

equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do *caput*;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados."
(NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no *caput*, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesca.

Art. 56. O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 22.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O § 4º do art. 3º e o art. 15, *caput*, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.
..... "(NR)

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.
.....

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento" (NR)

Art. 58. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida

Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 59. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 42.

.....
§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 60. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23

.....
V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no *caput* deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....
§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no parágrafo anterior, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no parágrafo anterior". (NR)

Art. 63. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999". (NR)

Art. 64. O art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de vinte e sete inteiros

e cinco décimos por cento, e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais, e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos e cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos." (NR)

"Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e setenta reais e vinte centavos e de quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos, de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002." (NR)

Art. 65. Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e acrescentar-se o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 43.

§ 2º - O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5." (NR)

Art. 66. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à

atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 68. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei nº 9.532, de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2002


Deputado Benito Gama
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 2002,
E ÀS EMENDAS APRESENTADAS**

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em face das negociações havidas entre as Lideranças dos vários partidos com a Liderança do Governo e com os Líderes do partido representante do futuro Governo, algumas modificações foram necessárias no texto a ser submetido a votação.

No caso do PFL, que tinha o objetivo de, além da obstrução, requerer algumas votações nominais, atendemos alguns pontos por meio deste acordo.

Como disse o Líder Inocêncio Oliveira, o PFL se compromete a pedir, mediante destaque, votação nominal para apenas um item: o aumento da alíquota do Imposto de Renda de 25% para 27,5%. Manterá os outros destaques, mas somente para marcar a posição do partido, sem votação nominal e sem obstrução.

Há algumas modificações para as quais gostaria de chamar a atenção do Plenário, porque a partir de agora ficam incorporadas ao texto, mas são substanciais para a avaliação do mérito.

Na negociação com o PFL, explicitamente no art. 47 foi incorporado o § 7º, que diz:

“§ 7º. Esse regime especial de tributação aplica-se às Centrais Elétricas do Norte do Brasil — ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e o COFINS, incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores

independentes autorizados, mediante contratos celebrados com objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional”.

No mesmo art. 47, e neste caso não há nada com o PFL, foi feita uma adequação da redação com a MP nº 14, votada em março ou abril — não recorro exatamente a data —, relativamente à tributação de distribuidoras e geradoras nos casos de pagamento de operações realizadas com o BNDES. Procura-se apenas evitar a bitributação quando, para o financiamento do sistema elétrico de geradoras e distribuidoras, for necessário fazer um empréstimo via BNDES. Para evitar o impacto dessa tributação, estamos propondo a inclusão do item IV no § 3º do art. 47:

“Art. 47

IV - Direito de ressarcimento de energia livre”.

Repito: a inclusão desse item visa evitar que uma mesma operação sofra tributação duplicada, mas só e tão-somente quando se tratar de operações de crédito feitas com o BNDES, conforme MP votada pelo Congresso Nacional ainda neste ano.

Com relação ao SIMPLES, tenho duas observações. A primeira diz respeito à mudança da nomenclatura com relação aos correios e aos serviços contábeis, porque na redação inicial fazia-se referência a nomenclatura anterior à que está vigendo. No entanto, esses problemas de nomenclatura poderiam ser modificados na redação final. É bom que se deixe isso claro neste momento.

O item V do art. 26 passa a ter a seguinte redação: “*agência terceirizada dos correios*” em vez de “*agência permissionária dos correios*”. É questão somente de nomenclatura.

No item VI, fica *"empresa de serviços contábeis"* em vez de *"escritório de contabilidade"*. Não há mudança no mérito, mas tão-somente de redação.

Mais dois pontos são incluídos em relação ao SIMPLES. O item VII refere-se à *"escolas de 1º e 2º graus e cursos de idiomas"* e a *"estabelecimentos prestadores de serviços de saúde"*, que abrange hospitais e clínicas, conforme solicitação feita pelo ilustre Deputado Ronaldo Caiado e acatada pela Relatoria com apoio de todos os partidos.

No art. 35, estamos recepcionando um item da Medida Provisória nº 75, cujo Relator é o Deputado Osvaldo Biolchi. Após a expressão *"Banco Central do Brasil"*, vamos incluir *"instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, bem como sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros"*.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eram as observações que tinha a acrescentar no tocante à Medida Provisória nº 66. Todas foram objeto de negociação com os Líderes partidários, inclusive o Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira, e o Líder do PT, que representa o futuro governo.

Agradeço ao Deputado Wagner Rossi, Líder do meu partido em exercício, o apoio que em todos os momentos deu à Relatoria. Ele foi fundamental para o êxito da negociação de hoje e a fim de que o PMDB, meu partido, se unisse nesse acordo para a votação da minirreforma tributária, realmente um grande avanço para nosso sistema tributário e para nossa economia.

Muito obrigado.

.....4

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com referência à informação do Líder Wagner Rossi, no art. 8º, inciso I, houve realmente omissão com referência às leis que tratam das pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º, ou seja, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 7.112.

É o que gostaria de esclarecer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

.....

O SR. BENITO GAMA (PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o entendimento dos Líderes neste momento é o de incluir as empresas de *software* no SIMPLES.

A Relatoria nada tem a opor.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) - É importante que conste do texto, Deputado Benito Gama.

O SR. BENITO GAMA – Eu o estou incorporando ao texto que foi lido da tribuna desta Casa.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2002**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002
Com as alterações de Plenário.

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

COBRANÇA NÃO CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no *caput*.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere o artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no parágrafo anterior e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o PIS/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

- I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;
- II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o PIS/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 16 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no *caput*:

- I - o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 1996, será de quatro inteiros e quatro centésimos por cento;
- II - o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 2001, será 0,03.

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o PIS/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e Lei 7.102;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedades cooperativas pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art.10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não cumulativa a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. O projeto conterá também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a partir do mês:

I - de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II - seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no *caput* do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do *caput*, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I - seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II - verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III - seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo, caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do *caput* que venha a ser considerada indevida por força da decisão referida no § 2º, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no *caput* serão acrescidos de juros

equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no *caput* deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos relativos ao PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 20;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no REFIS, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até cento e oitenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao REFIS de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo REFIS, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no *caput*.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O *caput* do art. 10 da Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei." (NR)

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente à matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições

estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I - agência de viagem e turismo;
- II - centro de formação de condutores;
- III - corretagem de seguros;
- IV - agência lotérica;
- V - agência terceirizada de correios;
- VI - empresa de serviços contábeis;
- E.R.* • VII - escolas de 1ª e 2ª graus, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII - empresas de softwares; e
- IX - estabelecimentos prestadores de serviços de saúde

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I - estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II - pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no *caput* e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a sessenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a oitenta por cento de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o *caput* e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II - declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a dois por cento do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem assim a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a dez por cento, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III - resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de *hedge*, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento

produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no *caput*, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem assim a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de *hedge*.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta Lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação

ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de nove por cento.

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no *caput*:

I - corresponde a um por cento da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II - será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - lançamento de ofício;
- II - débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

- I - na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;
- II - na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, referentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

e.R. Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e,

cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo "Patent Cooperation Treaty" (PCT):

- I - "European Patent Office";
- II - "Japan Patent Office"; ou
- III - "United States Patent and Trade Mark Office".

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

E.R. Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a cem por cento das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM;

II – United States Patent and Trade Mark Office.

§ 1º - O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do Lalur, por processo de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º - Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quanto for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – IRRF, da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 2000 e 10.332, de 2001, e do imposto sobre operações de câmbio, crédito e seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o *caput*.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, *caput*, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido”. (NR)

“Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e

oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;"(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no *caput*:

- I - será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;
- II - produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no *caput*, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I - decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II - resolução da Aneel;

III - decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV - direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de

receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea "b" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998.

§ 6º. Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no *caput*, observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, de forma a compensar o PIS/PASEP e COFINS incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. Dê-se ao *caput* do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

....." (NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I) o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II) os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 50. O *caput* do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

....." (NR)

Art. 51. O *caput* do art. 52 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

....."(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a setenta e cinco por cento do valor do imposto exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível,

multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I - na hipótese de que tratam os incisos I e V do *caput*;

II- encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada à comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados."
(NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no *caput*, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário, relativa aos setores:

I - industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II - agrícola, de florestamento ou pesca.

surimindo o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) poderá delegar competência às autoridades administrativas da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social para, mediante ato declaratório, procederem à exclusão de pessoa jurídica optante, inclusive por solicitação desta, ou indeferir sua opção, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 22.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Refis regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 57. O § 4º do art. 3º e o art. 15, *caput*, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.
..... "(NR)

“Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no REFIS.
.....

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento” (NR)

Art. 58. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 59. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares." (NR)

Art. 60. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no *caput* deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional." (NR)

Art. 61. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976." (NR)

Art. 62. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

.....

janeiro de 2004, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e setenta reais e vinte centavos e de quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos, de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002." (NR)

Art. 65. Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e acrescentar-se o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 43.

§ 2º - O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5." (NR)

Art. 66. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º. Aplica-se o disposto no parágrafo 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita

bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 68. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei nº 9.532, de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

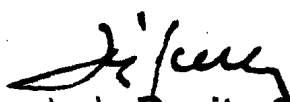
I - a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III - a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV - a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2002


Deputado Benito Gama
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66	ANO 2002	AUTOR
Enenta: Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inapetência de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO (MSC 766/02)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
SENADO FEDERAL Subs. Coord. Legis. do C. N. 48V - 60 - 1202 Fis. 332				
ANDAMENTO				
1		MESA		
2	30.08.02	Despacho: Submetta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 01 a 05.09.02; para tramitação: na Comissão Mista de 30.08 a 12.09.02, na Câmara dos Deputados de 13 a 26.09.02, no Senado Federal de 27.09 a 10.10.02, no Congresso Nacional de 30.08 a 28.10.02; para sobrestar a pauta: a partir de 14.10.02; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 29.10 a 15.12.02 + 12 (doze) dias.		
4				
5				
6				
7				
8				
9		PLENÁRIO		
10	05.11.02	Discussão em turno único.		
11		Matéria não apreciada, em face do encerramento da sessão.		
12				
13				
14		PLENÁRIO		
15	06.11.02	Discussão em turno único.		
16		Transferida para a sessão ordinária do dia 12.11.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.		
17				
18				
19				
20		PLENÁRIO		
21	12.11.02	Discussão em turno único.		
22		Transferida para a sessão ordinária do dia 13.11.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.		
23				
24				
25				

CONTINUA...

(Verso da folha 01)

ANO 2002

MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 06

ANEXAMENTO

1		
2	PLENÁRIO	
3	Discussão em turno único.	
4	Transferida para a sessão ordinária do dia 19.11.02	
5		
6		
7	PLENÁRIO	
8	Discussão em turno único.	
9	Transferida para a sessão extraordinária do dia 20.11.02, às 18 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
10		
11		
12	PLENÁRIO	
13	Discussão em turno único.	
14	Transferida para a sessão ordinária do dia 26.11.02, em face do acordo partidário.	
15		
16		
17	PLENÁRIO	
18	Discussão em turno único.	
19	Transferida para a sessão extraordinária do dia 27.11.02, às 11 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
20		
21		
22	PLENÁRIO	
23	Discussão em turno único.	
24	Transferida para a Sessão Ordinária das 14 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
25		
26		
27	PLENÁRIO (14:00 horas)	
28	Discussão em turno único.	
29	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 03.12.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.	
30		
31		
32	PLENÁRIO	
33	Discussão em turno único.	
34	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 04.12.02, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
35		

SENADO FEDERAL	
Sala: Coord. Leg. e Adm. M.	
41V	66/2002
1328	

19 / 11 / 02, às 18h, em face do acordo entre os Senhores Líderes.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Designação do Relator, Dep Benito Gama, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) e às 55 emendas a ela	
4	apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional (CMCN).	
5	Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, em face do entendimento dos	
6	Senhores Líderes, para proferir seu parecer, nos termos do Artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.	
7		
8		
9	PLENÁRIO	
10	Discussão em turno único.	
11	Questão de Ordem levantada pelo Dep Pauderney Avelino, versando sobre a falta de "quorum" para o início da Ordem do Dia,	
12	contraditada pelo Dep Professor Luizinho. Indeferida pela Presidência.	
13	Aditamento do Dep Inocêncio Oliveira à Questão de Ordem levantada pelo Dep Pauderney Avelino, contraditada pelo Dep	
14	Walter Pinheiro. Indeferida pela Presidência.	
15	O Dep Inocêncio Oliveira recorre da decisão da Presidência à CCJR.	
16	Leitura do parecer pelo Relator, Dep Benito Gama, que fora designado pela Mesa na sessão do dia 04.12.02, que conclui pela	
17	constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e	
18	urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das emendas de nºs 2, 24, 34,	
19	35, 37, 38, 48, 52 e 53, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado; e rejeição das demais emendas	
20	apresentadas, considerando-se prejudicadas as de nºs 18, 19 e 20.	
21	Acolhido, de ofício, o requerimento do Dep Inocêncio Oliveira, Líder do PFI, solicitando prazo até a sessão ordinária seguinte	
22	para votação da matéria, nos termos do Artigo 6º, § 3º da Resolução 01, de 2002-CN.	
23	Em consequência fica transferida a discussão desta Medida Provisória para a Sessão Ordinária do dia 10.12.02.	
24		
25		
26	PLENÁRIO	
27	Discussão em turno único.	
28	Retirado pelo autor, Dep Inocêncio Oliveira, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória (MPV).	
29	Discussão desta MPV pelos Deps Pauderney Avelino e Luiz Carlos Hauly.	
30	Esclarecimentos do relator da CMCN, Dep Benito Gama, designado em Plenário na Sessão Ordinária de 04.12.02, sobre as	
31	alterações feitas no seu parecer em razão de acordo partidário.	
32	Continuação da discussão desta MPV pelos Deps José Carlos Aleluia, José Thomaz Nonô, Milton Temer, Arnaldo Faria de Sá,	
33	Augusto Nardes, Gerson Peres, Ricardo Fiuza, Paulo Margalhões e Pompeo de Mattos.	
34		
35		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	(Obs.: continuação da página anterior)	
3	Aprovado o requerimento do Dep Wagner Rossi, na qualidade de Líder do PMDB, e outros solicitando o encerramento da	
4	discussão desta matéria.	
5	Encerrada a discussão.	
6	Votação preliminar em turno único.	
7	Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, o parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta	
8	opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação	
9	financeira e orçamentária, com as alterações feitas em Plenário, contra o voto do Dep José Carlos Aleluia.	
10	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
11	Encaminhamento da votação pelos Dps Arnaldo Faria de Sá, Luiz Carlos Haully, José Carlos Aleluia e Ricardo Berzoini.	
12	Retirado pelo autor, Dep Fernando Coruja, os requerimentos de destaques simples apresentados ao Projeto de Lei de Conversão	
13	(PLV).	
14	Retirado pelo autor, Dep José Borba, o requerimento de destaque simples apresentado ao PLV.	
15	Aprovado o PLV000312002 com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques; contra os votos manifestados em	
16	Plenário.	
17	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.	
18	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.	
19		
20		
21	PLENÁRIO	
22	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.	
23	Aprovado o requerimento dos Dps João Paulo, Líder do PT, e Professor Luizinho, solicitando votação em globo dos	
24	requerimentos de destaques simples.	
25	Votação em globo dos requerimentos de destaques simples.	
26	Rejeitados em globo os requerimentos.	
27	Em votação o inciso III do Artigo 3º do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.	
28	Encaminhamento da votação do inciso III do Artigo 3º pelo Dep Wagner Rossi.	
29	Mantido o dispositivo.	
30	Em votação o Artigo 12 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PSDB e PMDB.	
31	Encaminhamento da votação do Artigo 12 pelo Dep Wagner Rossi.	
32	Mantido o dispositivo.	
33	Em votação o Artigo 24 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.	
34		
35		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Folha 03)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	(Obs.: continuação da página anterior).	
3	Encaminhamento da votação do Artigo 24 pelo Dep Wagner Rossi.	
4	Mantido o dispositivo.	
5	Em votação o Artigo 26 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.	
6	Mantido o dispositivo.	
7	Em votação o Artigo 31 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.	
8	Encaminhamento da votação do Artigo 31 pelo Dep Wagner Rossi.	
9	Mantido o dispositivo.	
10	Em votação o Artigo 37 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.	
11	Encaminhamento da votação do Artigo 37 pelos Deps Inocêncio Oliveira, Pauderney Avelino, Ricardo Berzoini e Fernando Coruja.	
12	Mantido o dispositivo, contra o voto da Bancada do PFL.	
13	Prejudicado o requerimento, de DVS do Artigo 37 do PLV000312002, da Bancada do PMDB.	
14	Não acolhido pela Presidência o requerimento, de DVS dos Artigos 30 e 31, da Bancada do Bloco PL/PSL.	
15	Em votação o Artigo 38 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.	
16	Encaminhamento da votação do Artigo 38 pelo Dep Wagner Rossi.	
17	Mantido o dispositivo.	
18	Em votação o Artigo 47 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.	
19	Mantido o dispositivo.	
20	Em votação o Artigo 56 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PTB.	
21	Encaminhamento da votação do Artigo 56 pelos Deps Ricardo Fiuza e Arnaldo Faria de Sá.	
22	Suprimido o dispositivo.	
23	Em votação o Artigo 57 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PDT e do PPB.	
24	Encaminhamento da votação do Artigo 57 pelos Deps Miro Teixeira, Nelson Proença, Gervásio Silva e Fernando Coruja.	
25	Mantido o dispositivo, contra os votos manifestados em Plenário.	
26	Em votação o Artigo 62 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PDT e do PPS.	
27	Encaminhamento da votação do Artigo 62 pelos Deps Eduardo Campos e Fernando Coruja.	
28	Mantido o dispositivo, contra os votos manifestados em Plenário.	
29	Em votação o Artigo 63 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PMDB.	
30	Mantido o dispositivo.	
31	Em votação o Artigo 64 do PLV000312002, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.	
32	Encaminhamento da votação do Artigo 64 pelos Deps Inocêncio Oliveira, Ricardo Berzoini, Pauderney Avelino e Fernando Coruja.	

CONTINUA...

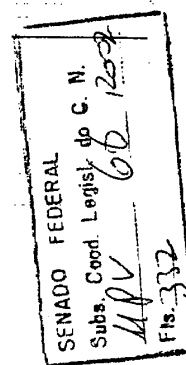
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 ANO 2002 (Verso da folha 03)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Obs.: continuação da página anterior).
3	Verificação da votação do Artigo 64 do PLV000312002, solicitada pelo Dep Inocêncio Oliveira - Líder do PFL - em razão do
4	resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo" passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em
5	SIM-265; NÃO-127; ABST-4; TOTAL-396, logo, (MANTIDO O DISPOSITIVO).
6	Prejudicados os requerimentos, de DVS do Artigo 64 do PLV000312002, das Bancadas do PST e do PMDB, respectivamente.
7	Votação da redação final.
8	Não acolhida pela Presidência a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação da letra "b" do inciso VII
9	do Artigo 8º, em face à sua implicância no mérito da matéria.
10	Aprovada a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação do Artigo 40 do PLV000312002, com
11	apoio do relator da CMCN.
12	Aprovada a emenda de redação do Dep José Carlos Aleluia que altera a redação do Artigo 41 do PLV000312002, com
13	apoio do relator da CMCN.
14	Não acolhida pela Presidência a emenda de redação dos Deps Inocêncio Oliveira e outros, que dá ao texto oferecido ao caput
15	do Artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, pelo Artigo 49 do PLV000312002, a redação constante da mesma, em face à falta de
16	unanimidade do Plenário.
17	Aprovada a emenda de redação do relator da CMCN, Dep Benito Gama, que altera a redação do inciso VII do Artigo 26 do
18	PLV000312002.
19	Aprovada a emenda de redação do relator da CMCN, Dep Benito Gama, que altera a redação do inciso I do Artigo 8º do
20	PLV000312002.
21	Não acolhida pela Presidência a emenda apresentada pelos Deps Dep Arnaldo Caiado e outros, que visa inserir o inciso VII ao Artigo
22	26 do PLV000312002, em face de não caber emendamente a medida provisória em Plenário.
23	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
24	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
25	(PLV 31-A/02).

MESA

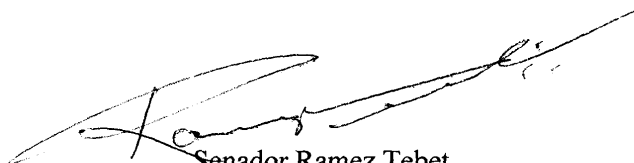
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



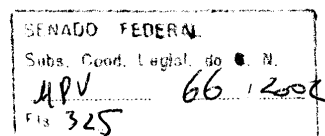
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 66, de 29 de agosto de 2002**, que “*Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de outubro de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de outubro de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



PS-GSE/956/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 66/02), que "Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.990, DE 21 DE JULHO DE 2000

Prorroga o período de transcrição previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, a altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal.

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de vendas dos produtos que especifica.

LEI Nº 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nos códigos: 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, relativamente à receita bruta decorrente da venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º O disposto no caput, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 2º A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

I – em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso da venda de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

II – em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

.....
LEI Nº 9.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

.....
Art. 2º A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

1º O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

2º No caso de empresa com mais de um estabelecimento produtor exportador, a apuração do crédito presumido poderá ser centralizada na matriz.

3º O crédito presumido, apurado na forma do parágrafo anterior, poderá ser transferido para qualquer estabelecimento da empresa para efeito de compensação com o Imposto sobre Produtos Industrializados, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

4º A empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS relativamente aos produtos adquiridos e não exportados, bem assim de valor correspondente ao do crédito presumido atribuído à empresa produtora vendedora.

5º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor a ser pago, correspondente ao crédito presumido, será determinado mediante a aplicação do percentual de 5,37%, sobre sessenta por cento do preço de aquisição dos produtos adquiridos e não exportados.

6º Se a empresa comercial exportadora revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação, sobre o valor de revenda serão devidas as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, sem prejuízo do disposto no § 4º

7º O pagamento dos valores referidos nos §§ 4º e 5º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora e

de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

.....
LEI Nº 10.276, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o ressarcimento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Seguridade Social – COFINS incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

Art 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo curso de aquisição, que tenham sido computados como receita;

III – os valores que, computados como receita, tenha sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo.

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

2º

.....
II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

.....
6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e Cofins, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º poderão excluir ou deduzir:

I – no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira;

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado;

c) deságio na colocação de títulos;

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações;

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de **hedge**;

II – no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos.

III – no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates;

IV – no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos.

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões.

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:

I – imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

II – financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir:

I – co-responsabilidades cedidas;

II – a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas;

III – o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.”
.....

Art. 10. O art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O disposto neste artigo estende-se:

I – aos casos em que a declaração de constitucionalidade tenha sido proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário;

II – a contribuinte ou responsável favorecido por decisão judicial definitiva em matéria tributária, proferida sob qualquer fundamento, em qualquer grau de jurisdição;

III – aos processos judiciais ajuizados até 31 de dezembro de 1998, exceto os relativos à execução da Dívida Ativa da União.

§ 2º O pagamento na forma do **caput** deste artigo aplica-se à exação relativa a fato gerador:

I – ocorrido a partir da data da publicação do primeiro Acórdão do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, na hipótese do inciso I do § 1º;

II – ocorrido a partir da data da publicação da decisão judicial, na hipótese do inciso II do § 1º;

III – alcançado pelo pedido, na hipótese do inciso III do § 1º.

§ 3º O pagamento referido neste artigo:

I – importa em confissão irretratável da dívida;

II – constitui confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

III – poderá ser parcelado em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo prazo estabelecido no **caput** para o pagamento integral e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes;

IV – relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, poderá ser efetuado em quota única, até o último dia útil do mês de julho de 1999.

§ 4º As prestações do parcelamento referido no inciso III do § 3º serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do § 3º os juros a que se refere o § 4º serão calculados a partir do mês de fevereiro de 1999.

§ 6º O pagamento nas condições deste artigo poderá ser parcial, referente apenas a determinado objeto da ação judicial, quando esta envolver mais de um objeto.

§ 7º No caso de pagamento parcial, o disposto nos incisos I e II do § 3º alcança exclusivamente os valores pagos.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

Art. 11. Estende-se o benefício da dispensa de acréscimos legais, de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, com a redação dada pelo art. 10, aos pagamentos realizados até o último dia útil do mês de setembro de 1999, em quota única, de débitos de qualquer natureza, junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, desde que até o dia 31 de dezembro de 1998 o contribuinte tenha ajuizado qualquer processo judicial onde o pedido abrangia a exoneração do débito, ainda que parcialmente e sob qualquer fundamento.

§ 1º A dispensa de acréscimos legais, de que trata o **caput** deste artigo, não envolve multas moratórias ou punitivas e os juros de mora devidos a partir do mês de fevereiro de 1999.

§ 2º O pedido de conversão em renda ao juiz do feito onde exista depósito com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito, ou garantir o juízo, equivale, para os fins do gozo do benefício, ao pagamento.

§ 3º O gozo do benefício e a correspondente baixa do débito envolvido pressupõe requerimento administrativo ao dirigente do órgão da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela sua administração, instruído com a prova do pagamento ou do pedido de conversão em renda.

§ 4º No caso do § 2º, a baixa do débito envolvido pressupõe, além do cumprimento do disposto no §3º, a efetiva conversão em renda da União dos valores depositados.

§ 5º Se o débito estiver parcialmente solvido ou em regime de parcelamento, aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo somente sobre o valor consolidado remanescente.

§ 6º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

§ 7º As execuções judiciais para cobrança de créditos da Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, em virtude do disposto neste artigo.

§ 8º O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, fica prorrogado para o último dia útil do mês de fevereiro de 1999.

§ 9º Relativamente às contribuições arrecadadas pelo INSS, o prazo a que se refere o § 8º

fica prorrogado para o último dia útil do mês de abril de 1999.

Art. 15. As sociedades cooperativas poderão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, excluir da base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP:

I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, a exclusão alcançará somente as receitas decorrentes da venda de bens e mercadorias vinculados diretamente à atividade econômica desenvolvida pelo associado e que seja objeto da cooperativa.

§ 2º Relativamente às operações referidas nos incisos I a V do **caput**:

I – a contribuição para o PIS/Pasep será determinada, também, de conformidade com o disposto no art. 13;

II – serão contabilizadas destacadamente, pela cooperativa, e comprovadas mediante documentação hábil e idônea, com a identificação do associado, do valor da operação, da espécie do bem ou mercadorias e quantidades vendidas.

Art. 77. O parágrafo único do art 3º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É responsável solidário:

I – o adquirente ou cessionário de mercadoria beneficiada com isenção ou redução do imposto;

II – o representante, no País, do transportador estrangeiro;

III – o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 78. O art 95 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V – conjunta ou isoladamente, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.” (NR)

Art. 79. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art 80. A Secretaria da Receita Federal poderá:

I – estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiro; e

II – exigir prestação de garantia como condição para a entrega de mercadorias, quando o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do adquirente.

Art. 81. Aplicam-se à pessoa jurídica adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso da importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora, as normas de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita bruta do importador.

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

Art 17. Fica concedido ao contribuinte ou responsável exonerado do pagamento de tributo ou contribuição por decisão judicial proferida, em qualquer grau de jurisdição, com fundamento em inconstitucionalidade de lei, que houver sido declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, o prazo até o último dia útil do mês de janeiro de 1999 para o pagamento, isento de multa e juros de mora, da exação alcançada pela decisão declaratória, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de publicação do pertinente acórdão do Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos e dá outras providências.

Art. 6º Será concedida redução de cinquenta por cento da multa de lançamento de ofício, ao contribuinte que, notificado, efetuar o pagamento do débito no prazo legal de impugnação.

Parágrafo único. Se houver impugnação tempestiva, a redução será de trinta por cento se o pagamento de débito for efetuado dentro de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.222
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 5º Os optantes pelo regime especial de tributação poderão pagar ou parcelar, até o último dia útil do mês de janeiro de 2002, nas condições estabelecidas pelo art 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, incidentes sobre os rendimentos e ganhos referidos no caput do art 2º e os lucros que lhes sejam, total ou parcialmente, decorrentes, bem assim em relação à movimentação dos respectivos recursos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese do § 1º o valor da verba de sucumbência será de até um por cento do valor do débito decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos débitos da mesma natureza dos referidos no **caput** que não tenham sido objeto de ação judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2001.

§ 4º Na hipótese de parcelamento, os juros a que se refere o § 4º do art 17 da Lei nº 9.779, de 1999, serão calculados a partir do mês de janeiro de 2002.

§ 5º A opção pelo parcelamento referido no **caput** dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral.

LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

.....

Art. 2º São órgãos do MAE a Assembléia-geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

§ 1º As atribuições dos órgãos previstos no caput serão estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes mencionados no art. 1º.

§ 2º A Aneel regulamentará a forma de custeio administrativo e operacional do MAE, que poderá incluir contribuições de seus membros, emolumentos cobrados sobre as transações realizadas e encargos.

§ 3º A forma de solução das eventuais divergências entre os agentes integrantes do MAE, será estabelecida na Convenção de Mercado e no estatuto, que contemplarão e regulamentarão mecanismo e convenção de arbitragem, a eles se aplicando os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, autorizadas a aderirem ao MAE, inclusive ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 3º.

§ 5º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no MAE.

.....

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras -ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

.....

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, coordenar a assinatura do Acordo de Mercado pelos agentes, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do

Sistema Elétrico é implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo abrangerá, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) o processo de definição de preços de curto prazo;

b) a definição de mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

c) as regras para intercâmbios internacionais;

d) o processo de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

e) o tratamento dos serviços ancilares e das restrições de transmissão;

f) os processos de contabilização e liquidação financeira.

§ 2º A assinatura do Acordo de Mercado e a constituição do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que tratam os arts. 12 e 13, devem estar concluídas até 30 de setembro de 1998.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

.....

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;
X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do **caput** deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das

sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-10,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social -COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

3º O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 4º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o ad. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos

referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10. O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

.....
Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e

II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e os de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinando exercício, destine referido resultado integralmente ao incremento de seu ativo imobilizado.

Art 48. O importador deverá requerer à Secretaria da Receita Federal o fornecimento dos selos de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, devendo, no requerimento, prestar as seguintes informações:

I – nome e endereço do fabricante no exterior;

II – quantidade de vintenas, marca comercial e características físicas do produto a ser importado; III – preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, preço FOB da importação e preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil.

§ 1º O preço FOB de importação não poderá ser inferior ao preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, exceto na hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º Será admitido preço FOB de importação proporcionalmente inferior quando o importador apre-

sentar prova de que assumiu custos ou encargos, no Brasil, originalmente atribuíveis ao fabricante.

Art 52. O valor tributável para o cálculo do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será apurado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base o preço de venda no varejo divulgado pela SRF na forma do inciso I do art. 49. Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo estão sujeitos ao imposto apenas por ocasião do desembaraço aduaneiro.

.....

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos seguintes métodos:

I – Método dos Preços Independentes Comparados – PIC: definido como a média aritmética dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes;

II – Método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL: definido como a média aritmética dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:

a) dos descontos incondicionais concedidos,

b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

c) das comissões e corretagens pagas,

d) de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o preço de revenda;

III – Método do Custo de Produção mais Lucro – CPL: definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

1º As médias aritméticas dos preços de que tratam os incisos I e II e o custo médio de produção de que trata o inciso III serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

2º Para efeito do disposto no inciso I, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores não vinculados.

4º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado dedutível o maior valor apurado, observado o disposto no parágrafo subsequente.

5º Se os valores apurados segundo os métodos mencionados neste artigo forem superiores ao de aquisição, constante dos respectivos documentos, a dedutibilidade fica limitada ao montante deste último.

6º Integram o custo, para efeito de dedutibilidade, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação.

7º A parcela dos custos que exceder ao valor determinado de conformidade com este artigo deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real.

8º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo.

9º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, os quais permanecem subordinados às condições de dedutibilidade constantes da legislação vigente.

.....

Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular,

pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados:

I – os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;

II – no caso de pessoa física, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os de valor individual

igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

4º Tratando-se de pessoa física, os rendimentos omitidos serão tributados no mês em que considerados recebidos, com base na tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira

.....
Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II – cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I – juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II – isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III – isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na

forma do art. 80 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste.

IV – isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V – isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido.

2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 6º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

.....
Art. 74. Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração.

.....
Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.

.....
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....
Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no **caput** e no § 2º deste artigo.

.....

LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

.....

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I – Presidente da República;
- II – Vice-Presidente da República;

III – Ministros de Estado;

IV – membros do Congresso Nacional;

V – membros da Magistratura Federal;

VI – membros do Ministério Público da União;

VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante:

2º O declarante remeterá, **incontinenti**, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

I – manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II – exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III – adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV – publicar, periodicamente, no **Diário Oficial da União**, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V – prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI – fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios,

de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

.....
LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....
Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

.....
LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências.

.....
Art. 6º Será considerado exportado, para todos os efeitos fiscais e cambiais, ainda que não saia do território nacional, o produto nacional vendido, mediante pagamento em moeda estrangeira de livre conversibilidade, a:

I – empresa sediada no exterior, para ser utilizada exclusivamente nas atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural, conforme definidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ainda que a utilização se faça por terceiro sediado no País;

II – empresa sediada no exterior, para ser totalmente incorporado a produto final exportado para o Brasil;

III – órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador.

Parágrafo único. As operações previstas neste artigo estarão sujeitas ao cumprimento de obrigações e formalidades de natureza administrativa e fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

.....
DECRETO-LEI Nº 1.593,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º – A fabricação dos cigarros classificados no Código 24.02.02.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e a atividade de beneficiamento e de acondicionamento por enfardamento do tabaco em folha adquirido do produtor serão exercidas exclusivamente pelas empresas que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 1º As empresas fabricantes de cigarros estarão ainda obrigadas a constituir-se sob a forma de sociedade e com o capital mínimo estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º O registro especial de que trata este artigo poderá também ser exigido, a critério do Ministro da Fazenda, das empresas que industrializarem outros produtos do capítulo 24 da tabela.

§ 3º O Ministro da Fazenda expedirá normas complementares relativas ao registro especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as empresas, assim as já existentes como as que venham a constituir-se, podendo ainda estabelecer condições quanto à idoneidade fiscal e financeira das mesmas empresas e de seus sócios ou diretores.

§ 4º O Ministro da Fazenda fixará prazo para que as empresas já existentes se adaptem aos preceitos e procedam ao registro, previstos neste artigo.

Art. 1º A na hipótese de inoperância do contador automático da quantidade produzida de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto-Lei, a produção por ele controlada será imediatamente interrompida. (Artigo incluído pela Lei nº 9.822, de 24-8-1999)

§ 1º O contribuinte deverá comunicar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, a interrupção da produção de que trata o **caput**. (Parágrafo incluído pela Lei 9.822, de 24-8-1999)

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa, não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.822, de 24-8-1999)

§ 3º A falta de comunicação de que trata o § 1º ensejará a aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei 9.822, de 24-8-1999)

.....
Art. 15 Apuradas operações com cigarros, tabaco em folha ou papel para cigarros em bobinas, praticadas em desacordo com as exigências referidas neste Decreto-Lei ou nos atos administrativos destinados a complementá-lo, aplicar-se-ão aos infratores as seguintes penalidades:

I – Aos que derem saída ao produto sem estar previamente registrados, quando obrigados a isto, conforme o artigo 1º, ou aos que desatenderem o disposto no artigo 3º ou, ainda, aos que derem saída a papel para cigarros em bobinas para estabelecimentos não autorizados a adquiri-lo: multa igual ao valor comercial da mercadoria;

II – Aos que, nas condições do inciso precedente, adquirirem e tiverem em seu poder tabaco em folha ou papel para cigarros em bobinas: multa igual ao valor comercial da mercadoria;

III – Aos que, embora registrados, deixarem de marcar o produto ou a sua embalagem na forma prevista no inciso II do artigo 4º, no artigo 12 ou nas instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda de acordo com o artigo 7º: multa igual ao valor comercial da mercadoria e, quando se tratar de cigarros, de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por unidade tributada.

.....
Art. 33 – Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o artigo 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das infrações abaixo:

(Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

I – venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego do selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II – emprego ou posse do selo legítimo não adquirido diretamente da repartição fornecedora: multa de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por unidade, não inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

III – emprego do selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou não marcado como previsto em regulamento ou nos atos administrativos pertinentes; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

IV – fabricar, vender, comprar, ceder, utilizar, ou possuir, soltos ou aplicados, selos de controle falsos: independentemente da sanção penal cabível, multa de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) por unidade, não inferior a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), além da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos.

.....
LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

.....
Art. 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.

§ 2º A falta de numeração do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso do selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar-se como não identificado, com o descrito nos documentos fiscais, o produto respectivo.

DECRETO-LEI Nº 1.025,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

Art. 1º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os artigos 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso

II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

DECRETO-LEI Nº 1.569
DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

Art. 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajuizamento da execução.

DECRETO-LEI Nº 1.455,
DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências

Art. 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:

I – importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II – importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-Lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III – trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembaraço;

IV – enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas **a** e **b** do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

V – (Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

Parágrafo único. O dano ao Erário decorrente das infrações previstas no **caput** deste artigo, será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências.

Art. 7º A autoridade fiscal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá proceder a exames de documentos, livros e registros das Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como solicitar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito de operações por elas praticadas, inclusive em relação a terceiros.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação. O não cumprimento desse prazo sujeitará a instituição à multa de valor equivalente a mil BTN Fiscais por dia útil de atraso. (Vide Medida Provisória nº 66, de 29-8-2002)

§ 2º As informações obtidas com base neste artigo somente poderão ser utilizadas para efeito de verificação do cumprimento de obrigações tributárias.

§ 3º O servidor que revelar, informações que tiver obtido na forma deste artigo estará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro.

.....

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, com referência à Medida Provisória que acaba de ser lida, a Presidência sente-se no indeclinável dever de dizer que os Senadores Eduardo Suplicy, pelo Bloco da Oposição, e Romero Jucá, Líder do Governo, pediram que a matéria seja votada nesta oportunidade.

Em acontecendo isso, as outras matérias constantes da Ordem do Dia serão votadas ainda na sessão de hoje, na ordem em que estão agendadas. Quero esclarecer que há um acordo que, com toda certeza, deverá ser cumprido. A Mesa, como sempre, tudo fará para atender o desejo das Lideranças.

Consulto os outros Líderes se estão de acordo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – O PMDB também concorda com a apreciação da matéria nesta oportunidade.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB está de acordo para que sejam votadas todas as matérias.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Acompanho a Liderança do Governo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição manifesta-se favoravelmente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O PSB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com o acordo de todas as Lideranças, passaremos ao Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2002

**(Incluído em pauta com a
aquiescência das Lideranças.)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, proveniente da Medida Provisória nº 66, de 2002, que dispõe sobre anão cumulatividade na cobrança da contribuição para os Progra-

mas de Integração Social (PIS) e de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências; tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Benito Gama (PMDB-BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e quanto ao mérito, favorável à Medida, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, e às Emendas nºs 2, 24, 34, 35, 37, 38, 48, 52 e 53; pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 17, 21 a 23, 25 a 33, 36, 39 a 47; 49 a 51, 54 e 55, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 18, 19 e 20.

O SR. PRESIDENTE (Ramez tebet) – Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos: a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 13 de setembro e não chegou a se instalar. Durante o prazo de 6 dias após a publicação da Medida Provisória, foram apresentadas 55 emendas perante a Comissão Mista. A Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 16 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no último dia 11, que concluiu pela aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Prestados esses esclarecimentos, vamos à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o ilustre Senador Romero Jucá Relator Revisor da matéria.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós estamos dando parecer favorável ao projeto na forma como veio da Câmara dos Deputados. Fazemos apenas um esclarecimento de texto, que já foi encaminhado à Mesa para constar nos autógrafos finais da remessa ao Executivo.

No mérito, nós encaminhamos de acordo com o Projeto de Lei de Conversão. Portanto, peço a aprovação da matéria como veio da Câmara.

É o seguinte o esclarecimento de texto a que se refere o relator:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, DE 2002

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao texto oferecido ao **caput** do ad. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, pelo art. 49 do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 66, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

.....
Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Benito Gama (PMDB – BA), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da Medida Provisória, do Projeto de Lei de Conversão e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, com os esclarecimentos do texto do Relator, aprovado pela Câmara dos Deputados, que deixa claro: ... “O sujeito passivo que apurar créditos, “inclusive os judiciais com trânsito em julgado”... Está incluída a expressão “inclusive os judiciais com trânsito em julgado”.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 752, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 37 do PLV/31/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque, sem envolvimento de mérito.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado o requerimento, sem apreciação do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento de destaque, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento destaque, para votação em separado, do art. 63 do PLV/31/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002, – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque, sem envolvimento de mérito. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o segundo requerimento de destaque, sem apreciação do mérito.

Em consequência as partes destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, com os esclarecimentos do texto do Relator, que foi lido e aprovado pela Câmara dos Deputados, ressaltados os destaques. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, votaremos agora os requerimentos de destaque.

Em votação o art. 37 do PLV 31, de 2002.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em primeiro lugar, devo conceder a palavra ao autor do requerimento, ilustre Líder do PFL, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este requerimento refere-se a uma posição partidária decidida na Executiva do PFL, que foi, é e vai ser contrária ao aumento de impostos, por entender que a carga tributária no País já está exageradamente alta.

O art. 37 trata da elevação da alíquota da CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido – de pequenas empresas de 8% para 9%. Requeremos destaque para votação em separado, a fim de termos oportunidade de rejeitar a majoração de 8% para 9%.

Repito que essa é uma posição partidária e que o PFL votará contra a majoração.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após a votação desta matéria, eu gostaria que V. Ex^a colocasse em votação as matérias com votação nominal, porque a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização está, neste instante, debatendo a parte final do relatório do Relator Geral e já está entrando no processo de votação dos destaques. Desse modo, grande parte dos Parlamentares têm de se dirigir à Comissão de Orçamento. Então, peço a V. Ex^a a inversão da pauta, colocando em primeiro lugar, após esta votação, as matérias com votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, tem a palavra V. Ex^a, como Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Relator, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou marcar posição de Relator sobre as duas emendas apresentadas pelo Senador José Agripino. Apesar de entender a intenção e a posição do PFL a respeito dessas duas questões, eu queria registrar nosso posicionamento de dar parecer contrário, porque entendo que a manutenção do Imposto de Renda na alíquota atual por um ano e a manutenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por um ano, na alíquota que está – portanto, não está havendo incremento de carga tributária e, sim, manutenção de carga tributária – representa uma contribuição fundamental para que possamos, no Orçamento deste ano, amanhã, aprovar um piso de salário mínimo para R\$240,00. Esse é o primeiro motivo por que estou dando parecer contrário e pedindo a aprovação da forma como veio da Câmara.

O segundo motivo é que a alteração de mérito, em qualquer dos dois destaques, levará esse projeto de volta à Câmara dos Deputados e, portanto, não terá, este ano, a sua sanção. Entre os assuntos que existem nessa medida provisória, existe um que é fundamental para as empresas brasileiras, que trata da reabertura do prazo do Refis e, mais do que isso, trata da clarificação de posicionamento de empresas sobre o parcelamento do Refis e a situação jurídica de cada uma. Esclareço essa posição no meu parecer, que vou pedir para ser dado como lido, para ajudar na solução dessas pendências, quais sejam, do §1º do art. 22, no art. 58, enfim, em vários aspectos fundamentais, como reabertura do Refis, o prazo de 180 meses, e a condição de as empresas reescalonarem-se e readequarem-se a essa sistemática é fundamental para o desenvolvimento do País.

Sr. Presidente, por tudo isso peço a V. Ex^a para dar como lido, como minha justificativa, esse documento a que me refiro e encaminho contrariamente à posição, infelizmente, do Senador José Agripino. O parecer é contrário nos dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores trata-se de requerimento de destaque. De acordo com o Regimento Interno, só tem direito à palavra o autor do requerimento, que já se pronunciou, e o Relator.

Vejo que o Senador Carlos Patrocínio deseja falar. Darei a oportunidade a V. Ex^a, depois que eu esclarecer como se procederá à votação, para que V. Ex^a já faça o encaminhamento ao seu Partido. V. Ex^a concorda?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – É exatamente isso que eu gostaria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa esclarece que aqueles que quiserem votar de acordo com a matéria que veio da Câmara deverão registrar o voto “sim”. Aqueles que quiserem votar a favor do destaque deverão registrar o voto “não”.

O voto “não” devolve a matéria à Câmara. O voto “sim” aprova a matéria e, se a outra for no mesmo sentido, leva a matéria à sanção.

Está esclarecido?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, para manter o texto da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, para manter o texto da Câmara.

Como encaminha o Senador Carlos Patrocínio, pelo PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, essa matéria já foi amplamente debatida na Câmara. Foram necessárias várias semanas para que se chegasse a um acordo, feito no âmbito da Comissão de Orçamento, que está, neste exato momento, discutindo a questão do reajuste do salário mínimo para o ano que vem e de outras obras sociais. Portanto, é necessário votar essa matéria como veio da Câmara, para que possamos também aprovar o Orçamento com uma reserva de pouco mais de quatro US\$4 bilhões, para que o próximo Presidente possa, se quiser, conferir o aumento do salário mínimo para R\$240,00.

Portanto, o PTB vota “sim” e solicita às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que acompanhem o Projeto de Lei de Conversão tal qual chegou a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros para encaminhar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto “sim”, a exemplo do que já ocorreu com o nosso Partido, na Câmara dos Deputados.

Portanto, estamos honrando, no Senado Federal, um compromisso feito pelo PMDB na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do PT encaminha o

voto “sim”, ressaltando que não se trata de aumento de impostos. Estamos prorrogando, durante um ano, a manutenção da atual receita. A partir do próximo ano, rediscutiremos alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Física e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nos moldes que sempre defendemos. Portanto, até para cumprir o acordo feito na Câmara dos Deputados, votamos “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se estamos votando apenas o requerimento do art. 37 ou os dois destaques, porque o Relator se referiu a ambos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, está em votação apenas o requerimento que se refere ao art. 37.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O art. 37 refere-se à CSLL.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Posteriormente, passaremos ao outro.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para encaminhar.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT recomenda o voto “sim”, também com base no acordo feito na Câmara e considerando que o objetivo maior do texto é garantir recursos para o salário mínimo de R\$240,00.

Por isso, a Liderança do PDT recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo para encaminhar.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – A Liderança do PSDB/PPB recomenda o voto “sim”, considerando que se trata apenas de manter uma alíquota já em vigor e que não há interesse, para os trabalhadores brasileiros, em se oferecer ao futuro Governo o argumento segundo o qual se deixa de conceder o aumento do salário mínimo porque não há provisão de recursos no Orçamento. Uma parte dos recursos de que se necessitará depende da aprovação dessa alíquota. A outra razão é que se revela importante para o País manter e prorrogar a vigência do Refis.

Por esse motivo, a Liderança do PSDB/PPB recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Sr. Antonio Carlos Valadares para encaminhar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB, comungando com o pensamento da maioria da Casa, posiciona-se pela aprovação de toda a matéria oriunda da Câmara dos Deputados, ou seja, vota “sim”, porque entende que, no próximo ano, o futuro Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, precisará, para garantir a governabilidade, dos mesmos recursos já aprovados em outras ocasiões.

Não se trata de inovação, significa manter a arrecadação. Então, o PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSB recomenda o voto “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Obrigado. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PFL é favorável à Medida Provisória nº 66, porque contém pontos muito importantes, como um novo Refis, que apoiamos, tanto que votamos a favor da referida medida provisória, ressalvados os destaques.

Não concordamos, no entanto, com algo previsto para terminar agora e que será prorrogado por um ano. A lei previa voltar a cobrança da alíquota da CSLL para 8% em 31 de dezembro. Está-se criando, entretanto, a alíquota de 9% e prorrogando-a por um ano, prejudicando milhares de pequenas empresas, que serão sobretaxadas.

Com relação a essa questão, o PFL insurge-se, pedindo e recomendando o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, dadas as manifestações ouvidas, está mantido o texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Rejeitado, portanto, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o mérito do destaque referente ao art. 63, e a votação se dará da mesma forma.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que quiserem manter o texto proveniente da Câmara dos Deputados devem votar “sim”, rejeitando o destaque. Aqueles que desejam o destaque votarão “não”.

Concedo, primeiramente, a palavra ao autor, para que, se aceitar a sugestão, fará a defesa do requerimento, já encaminhando, em consequência, a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Farei a defesa do requerimento e o encaminhamento simultaneamente, Sr. Presidente.

Pelas mesmas razões, esse requerimento refere-se à elevação da alíquota máxima do imposto de renda de 25% para 27,5%. Essa foi uma questão decidida em meu Partido, em reunião de Executiva, e fomos contrários a esse fato.

Repetimos: essa matéria integra a MP nº 66, que recebe o voto favorável do PFL, pelo fato de conter matérias importantes, como o novo Refis, que apoiamos e aprovamos. O que não aprovamos, e destacamos, e fazemos o registro é o seguinte: com relação a esta matéria, se o pensamento do PFL for aprovado, ainda haverá tempo de a Câmara apreciá-la, na próxima reunião de amanhã, sem prejuízo da MP nº 66.

Por esta razão, pelo fato de não concordarmos com o aumento da carga tributária, entendemos que não será necessário esse aumento de imposto para fazer face ao salário mínimo que desejamos, de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Solicitamos o voto “não” para a retirada do texto da MP nº 66 do aumento da alíquota de 25% para 27,5% no Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Relator, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o parecer é contrário pelas mesmas razões explicitadas na primeira votação. A Liderança do Governo encaminha o voto “sim” para a manutenção do texto na forma como veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço às lideranças que encaminhem a votação.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, que a pediu em primeiro lugar para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, pelos mesmos argumentos já feitos no destaque anterior, voto “sim” para manter o texto que veio da Câmara. Ano que vem rediscutiremos a tabela do Imposto de Renda, de forma a aumentar sua progressividade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, pelo PSDB/PPB.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB/PPB recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB recomendando o voto “sim”.

Tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a recomendação da Liderança do PMDB é com relação ao voto “sim”, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio, pelo PTB.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma retificação. Falei que estamos criando no Orçamento uma reserva de quatro bilhões de dólares; na verdade o valor é pouco mais de quatro bilhões de reais.

O PTB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em sequência, fica mantido o texto que veio da Câmara.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as Emendas nºs 1 a 55, apresentadas ao projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.368, DE 2002

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002), que dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.368, DE 2002

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (Medida Provisória nº 66, de 2002).

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Cobrança não-cumulativa do PIS e do PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas alfandegárias pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art 1º;

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica e serviços de telecomunicação consumidos nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

VI – máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam ou comercializem mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 17.02.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o Pis/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 70% (setenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o Pis/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de cus-

tos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O contribuinte da contribuição para o Pis/Pasep é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A contribuição para o Pis/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 6º O direito ao ressarcimento da contribuição para o Pis/Pasep de que tratam as Leis nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Relativamente à pessoa jurídica referida no **caput**:

I – o percentual referido no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, será de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento);

II – o índice da fórmula de determinação do fator (F), constante do anexo único da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, será de 0,03 (três centésimos).

Art. 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou de contribuição para o Pis/Pasep, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o Pis/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafo introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI – as pessoas jurídicas que importem mercadorias do exterior e as vendam no varejo, diretamente

aos consumidores finais, relativamente ao faturamento oriundo dessas vendas diretas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

- a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;
- b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/PASEP;
- c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 9º As sociedade cooperativas pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 11. A pessoa jurídica contribuinte do PIS/PASEP, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II desse artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2003, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei tornando não-cumulativa a cobrança da Contri-

buição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Parágrafo único. O projeto conterà também a modificação, se necessária, da alíquota da contribuição para o PIS/PASEP, com a finalidade de manter constante, em relação a períodos anteriores, a parcela da arrecadação afetada pelas alterações introduzidas por esta Lei.

CAPÍTULO II

Das outras Disposições Relativas à Legislação Tributária e Aduaneira

Art. 13. Poderão ser pagos até o último dia útil de janeiro de 2003, em parcela única, os débitos a que se refere o art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-85, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2002.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, serão dispensados os juros de mora devidos até janeiro de 1999, sendo exigido esse encargo, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, acrescido pela Medida Provisória nº 2.158-85, de 24 de agosto de 2001, a partir do mês:

I – de fevereiro do referido ano, no caso de fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

II – seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa, de mora ou de ofício, incidente sobre o débito constituído ou não, será reduzida no percentual fixado no **caput** do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no **caput**, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

Art. 14. Os débitos de que trata o art. 13, relativos a fatos geradores vinculados a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão

ser pagos em parcela única até o último dia útil de janeiro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou o responsável deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do **caput**, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 2º O benefício de que trata este artigo somente poderá ser usufruído caso o contribuinte ou o responsável pague integralmente, no mesmo prazo estabelecido no **caput**, os débitos nele referidos, relativos a fatos geradores ocorridos de maio de 2002 até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os juros de mora devidos serão determinados pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 15. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, o contribuinte ou o responsável que, a partir de 15 de maio de 2002, tenha efetuado pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, e divergir em relação ao valor de débito constituído de ofício, poderá impugnar, com base nas normas estabelecidas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a parcela não reconhecida como devida, desde que a impugnação:

I – seja apresentada juntamente com o pagamento do valor reconhecido como devido;

II – verse, exclusivamente, sobre a divergência de valor, vedada a inclusão de quaisquer outras matérias, em especial as de direito em que se fundaram as respectivas ações judiciais ou impugnações e recursos anteriormente apresentados contra o mesmo lançamento;

III – seja precedida do depósito da parcela não reconhecida como devida, determinada de conformidade com o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Da decisão proferida em relação à impugnação de que trata este artigo caberá recurso nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A conclusão do processo administrativo-fiscal, por decisão definitiva em sua esfera ou desistência do sujeito passivo, implicará a imediata conversão em renda do depósito efetuado, na parte favorável à Fazenda Nacional, transformando-se em pagamento definitivo.

§ 3º A parcela depositada nos termos do inciso III do **caput** que venha a ser considerada indevida por

força da decisão referida no § 2º sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica a majoração ou a agravamento de multa de ofício, na hipótese do art. 13.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 13 e 14 às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada regulamentação editada por esse órgão, em especial quanto aos procedimentos no âmbito de seu contencioso administrativo.

Art. 17. A opção pela modalidade de pagamento de débitos prevista no **caput** do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, poderá ser exercida até o último dia útil do mês de janeiro de 2003, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única até essa data.

Parágrafo único. Os débitos a serem pagos em decorrência do disposto no **caput** serão acrescidos de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de janeiro de 2002 até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 18. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, sem exigibilidade suspensa, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 19. O regime especial de parcelamento referido no art. 18 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome da optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de 1% (um por

cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II – será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao Pasep correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III – a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 20 A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 sujeita a pessoa jurídica:

I – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 19;

II – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relativos ao Pasep decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao Pasep.

Art. 21. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 18 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância da exigência estabelecida no inciso 1 do art. 20;

II – inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente ao Pasep, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 22. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 10 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de setembro de 2002.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 50 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

Art. 23. A opção pelo parcelamento alternativo ao Refis de que trata o art. 12 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, regularmente efetuada, poderá ser convertida em opção pelo Refis, e vice-versa, na hipótese de erro de fato cometido por ocasião do primeiro pagamento efetuado, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do referido Programa.

§ 1º A mudança de opção referida neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de janeiro de 2003.

§ 2º A pessoa jurídica excluída do parcelamento alternativo ao Refis em razão de pagamento de parcela em valor inferior ao fixado no art. 12, § 1º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), poderá ter sua opção restabelecida, observado o disposto no caput.

§ 3º A conversão da opção nos termos deste artigo não implica restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 24. O **caput** do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta lei.

.....”(NR)..

Art. 25. Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, na hipótese de, na data do pagamento realizado de conformidade com norma de caráter exonerativo, o contribuinte ou o responsável estiver sob ação de fiscalização relativamente a matéria a ser objeto desse pagamento, a parcela não reconhecida como devida poderá ser impugnada no prazo fixado na intimação constante do auto de infração ou da notificação de lançamento, nas condições estabelecidas pela referida norma, inclusive em relação ao

depósito da respectiva parcela dentro do prazo previsto para o pagamento do valor reconhecido como devido.

Art. 26. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de:

- I – agência de viagem e turismo;
- II – centro de formação de condutores;
- III – corretagem de seguros;
- IV – agência lotérica;
- V – agência terceirizada de correios;
- VI – empresa de serviços contábeis;
- VII – creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e ensino médio, cursos profissionalizantes e de idiomas;
- VIII – empresas de **softwares**; e
- IX – estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 27. A operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro presume-se por conta e ordem deste, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 28. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de:

- I – R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
- II – R\$200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do esta-

belecimento industrial com suspensão do referido imposto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 10 da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da TIPI;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no **caput** e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o **caput** e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I – R\$50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que forem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I – apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a 10% (dez por cento), observado o valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. À multa de que trata este artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30.

Art. 32. As entidades fechadas de previdência complementar poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, além dos valores já previstos na legislação vigente, os referentes a:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Parágrafo único. As entidades de que trata o **caput** poderão pagar em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro de 2002, com dispensa de juros e multa, os débitos relativos à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2002 e decorrentes de:

I – rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

II – receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

III – resultado positivo auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Art. 33. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 34. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, **b**, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, a, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A receita decorrente da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros, derivativos e itens objeto de **hedge**, registrada pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e sociedades autorizadas a operar em seguros ou resseguros em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, da Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/Pasep quando da alienação dos respectivos ativos.

§ 1º Na hipótese de desvalorização decorrente da avaliação mencionada no **caput**, o reconhecimento da perda para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será computada também quando da alienação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alienação qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate e a cessão dos referidos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de **hedge**.

§ 3º Os registros contábeis de que trata este artigo serão efetuados em contrapartida à conta de ajustes específica para esse fim, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Ficam convalidados os procedimentos efetuados anteriormente à vigência desta lei, no curso do ano-calendário de 2002, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 36. Não será computada, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, a parcela correspondente à diferença entre o valor de integralização de capital, resultante da incorporação ao patrimônio de outra pessoa jurídica que efetuar a subscrição e integralização, e o valor dessa participação societária registrado na escrituração contábil desta mesma pessoa jurídica.

§ 1º O valor da diferença apurada será controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e somente deverá ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido:

I – na alienação, liquidação ou baixa, a qualquer título, da participação subscrita, proporcionalmente ao montante realizado;

II – proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração em que a pessoa jurídica para a qual a participação societária tenha sido transferida realizar o valor dessa participação, por alienação, liquidação, conferência de capital em outra pessoa jurídica, ou baixa a qualquer título.

§ 2º Não será considerada realização a eventual transferência da participação societária incorporada ao patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições do § 1º.

Art. 37. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será de 9% (nove por cento).

Art. 38. Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bônus de adimplência fiscal, aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

§ 1º O bônus referido no **caput**:

I – corresponde a 1% (um por cento) da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido;

II – será calculado em relação à base de cálculo referida no inciso I, relativamente ao ano-calendário em que permitido seu aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos 4 (quatro) trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I – lançamento de ofício;

II – débitos com exigibilidade suspensa;

III – inscrição em dívida ativa;

IV – recolhimentos ou pagamentos em atraso;

V – falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos incisos I e II do § 3º serão desconsideradas desde a origem.

§ 5º O período de 5 (cinco) anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

§ 6º A dedução do bônus dar-se-á em relação à CSLL devida no ano-calendário.

§ 7º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste artigo.

§ 8º A utilização indevida do bônus instituído por este artigo implica a imposição da multa de que trata o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo do disposto em seu § 2º.

§ 9º O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária:

I – na aquisição do direito, a débito de conta de ativo circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;

II – na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de ativo circulante referida no inciso I.

§ 10. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.

Art. 39. As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas operacionais relativas aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que concluída sua utilização.

§ 3º O valor do saldo excluído na forma do § 2º deverá ser controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 4º Para fins da dedução, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

§ 5º No exercício de 2003, o disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos, em 31 de dezembro de 2002, das contas do Ativo Diferido, refe-

rentes a dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a pessoa jurídica poderá, ainda, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a 100% (cem por cento) do dispêndio total de cada projeto que venha a ser transformado em depósito de patente, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e, cumulativamente, em pelo menos uma das seguintes entidades de exame reconhecidas pelo Tratado de Cooperação sobre Patentes (*Patent Cooperation Treaty -PCT*):

I – Departamento Europeu de Patentes (*European Patent Office*);

II – Departamento Japonês de Patentes (*Japan Patent Office*); ou

III – Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do LALUR, por projeto, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, que deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

Art. 41. Sem prejuízo da dedutibilidade normal das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca, a pessoa jurídica poderá, adicionalmente, excluir, na determinação do lucro real, valor equivalente a 100% (cem por cento) das despesas de obtenção e manutenção de registros de marca no exterior, desde que a marca tenha sido também depositada junto ao INPI no Brasil, para a mesma classe de produtos e serviços requerida no exterior, e, cumulativamente, o pedido de registro de marca no exterior tenha sido deferido por, pelo menos, uma das seguintes entidades:

I – Departamento para Harmonização do Mercado Interno (*Office for the Harmonization of the Internal Market – OHIM*);

II – Departamento Norte-Americano de Patentes e Marcas (*United States Patent and Trade Mark Office*).

§ 1º O valor que servirá de base para a exclusão deverá ser controlado na parte B do LALUR, por pro-

cesso de pedido de registro de marca, até que sejam satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, quando poderão ser excluídos na determinação do lucro real na forma prevista neste artigo.

§ 2º Os valores registrados na forma do § 1º deverão, a qualquer tempo, ser comprovados por documentação idônea, e estar à disposição da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Para fins da dedução em dobro prevista neste artigo, os gastos deverão ser controlados contabilmente em contas específicas, individualizadas por pedido de registro de marca.

Art. 42. Para convalidar a adequação dos dispêndios efetuados, com vistas ao gozo do benefício fiscal previsto no art. 40, os projetos de desenvolvimento de inovação tecnológica deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, observadas regras fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Para gozo do benefício fiscal previsto nos arts. 39, 40 e 41, a pessoa jurídica deverá comprovar, quando for o caso, o recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 43. Os dispêndios a que se referem os arts. 39 e 40 somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, exceto os pagamentos destinados à obtenção e manutenção de patentes e marcas no exterior.

Art. 44. Os pagamentos e remessas ao exterior relativos à obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial estão isentos do imposto de renda retido na fonte – LRRF, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE criada pelas Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e do Imposto Sobre Operações de Câmbio, Crédito e Seguro – IOF.

Art. 45. Nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que sejam considerados indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurados na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica deverá ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerra-

mento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I – conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II – conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso de esses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

§ 1º No caso de bens classificáveis no ativo permanente e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano-calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deverá ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados a que se refere o **caput**.

§ 2º Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deverá ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 90 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa jurídica deverá registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.

Art. 46. O art. 13, **caput**, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....“(NR)

“Art. 14.

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;“(NR)

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PLS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no **caput**:

I – será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I – decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAL, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

II – resolução da ANEEL.

III – decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV – direito de ressarcimento de energia livre.

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins na firma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea b do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, introduzida pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput**, observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II – em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º Este regime especial de tributação aplica-se à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELFTRONORTE, de forma a compensar o PIS/Pasep e Cofins incluídos no preço da energia elétrica que ela adquire de produtores independentes autorizados, mediante contratos celebrados com o objetivo de suprir os sistemas isolados das concessionárias de distribuição localizadas em sua área de atuação, no cumprimento de sua atribuição institucional.

Art. 48. O **caput** do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

.....“(NR)

Art. 49. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:

I – o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II – os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

Art. 5º. O **caput** do art. 60 da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

.....”(NR)

Art. 51. O **caput** do art. 5º da Lei nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. O valor do IPI devido no desembaraço aduaneiro dos cigarros do código 2402.20.00 da TIPI será anulado da mesma forma que para o produto nacional, tomando-se por base a classe de enquadramento divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

.....”(NR)

Art. 52. O art. 33 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33. Aplicam-se as seguintes penalidades, em relação ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na ocorrência das seguintes infrações:

I – venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais);

II – emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora:

multa de R\$1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais);

III – emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto em ato da Secretaria da Receita Federal; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será exigível, além da multa igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto exigido;

IV – fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos:

independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V – transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial do produto, não inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º Aplicar-se-á a mesma pena cominada no inciso II àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Aplicar-se-á ainda a pena de perdimento aos produtos do código 24.02.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

I – na hipótese de que tratam os incisos I e V do **caput**;

II – encontrados no estabelecimento industrial, acondicionados em embalagem destinada a comercialização, sem o selo de controle.

§ 3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, considerar-se-á irregular a totalidade do lote identificado onde os mesmos foram encontrados. (NR)

Art. 53. É proibida a fabricação, em estabelecimento de terceiros, dos produtos do código 24.02.20.00 da TIPI.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que receberem ou tiverem em seu poder matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem para a fabricação de cigarros para terceiros, aplica-se a penalidade prevista no inciso II do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial que possua o Registro Especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 55. Nas Convenções destinadas a evitar a dupla tributação da renda, a serem firmadas pelo Brasil com países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), será incluída cláusula prevendo a concessão de crédito do imposto de renda sobre lucros e dividendos recebidos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil que deveria ser pago no outro país signatário, mas que não haja sido em decorrência de lei de vigência temporária de incentivo ao desenvolvimento econômico, nacional, regional ou setorial.

Parágrafo único. O crédito referido no **caput**, observadas as demais condições gerais de concessão e outras que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, somente será admitido quando os lucros ou dividendos distribuídos provenham, diretamente, de atividade desenvolvida no país estrangeiro signatário relativa aos setores:

I – industrial, exceto da indústria de cigarro e bebidas em geral, inclusive os concentrados destas;

II – agrícola, de florestamento ou pesqueira.

Art. 56. O § 4º do art. 3º e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 1º de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na for-

ma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

.....”(NR)

“Art. 15 É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.” (NR)

Art. 57. O encargo de que trata o art 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, inclusive na condição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, nos pagamentos de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, inscritos na Dívida Ativa da União, e efetuados a partir de 15 de maio de 2002, em virtude de norma de caráter exonerativo, inclusive nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14 desta lei, será calculado sobre os valores originalmente devidos, limitado ao valor correspondente à multa calculada nos termos do § 3º do art. 13.

Art. 58. O art. 4º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 42

.....

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão

entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.”(NR)

Art. 59. O art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

V – estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros.

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º A pena prevista no § 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida.

§ 4º O disposto no § 30 não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso 1 ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional. “(NR)

Art. 60. O art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

I – prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;

II – identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso 11 do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

§ 4º O disposto nos §§ e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.”(NR)

Art. 61. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º.”(NR)

Art. 62. O art. 15 da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso dos arts. 1º e 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999.”(NR)

Art. 63. O art. 21 da Lei nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2003, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), constante das tabelas de que tratam os arts. 30 e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, a alíquota, de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), e as parcelas a deduzir, até 31 de dezembro de 2001, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), e a partir de 1º de janeiro de 2002, aquelas determinadas pelo art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, a saber, de R\$423,08 (quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) e R\$5.076,90 (cinco mil e setenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) e as respectivas parcelas a deduzir de

R\$370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) e de R\$4.442,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificados em coerência com o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.”(NR)

Art. 64. O art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 43.

§ 2º O disposto neste artigo, no que diz respeito aos produtos classificados nas posições 84.32 e 84.33, alcança apenas os veículos autopropulsados descritos nos Códigos 8432.30, 8432.40.00, 8432.80.00 (exceto rolos para gramados ou campo de esporte), 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.52(NR)

Art. 65. O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzida pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de 1% (um por cento) de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.” (NR)

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 66. A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas respectivas competências, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 67. Os arts. 9º e 33 desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da

Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de outubro de 2002, em relação aos arts. 29 e 49;

II – a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação aos arts. 1º a 6º e 8º a 11;

III – a partir de 1º de janeiro de 2003, em relação aos arts. 34, 37 a 44, 46 e 48;

IV – a partir da data da publicação desta Lei, em relação aos demais artigos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, há um requerimento de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando inversão de pauta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 754, DE 2002

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 07 seja submetida ao Plenário em 5º lugar.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.–
Senador **Antonio Carlos Valadares**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 1:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 2002-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência – art. 336, II, do
Regimento Interno, nos termos do**

**Requerimento nº 747, de 2002)
(Votação nominal)**

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002-Complementar (nº 349/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal, as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação).

(Dependendo de parecer da Comissão Assuntos Econômicos).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria, Senador Romero Jucá, designado na Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhou à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.369, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar, que altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Por designação do Presidente desta Comissão, cabe-me relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2002 – Complementar (PLP nº 349, de 2002, na origem), de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000, visando à prorrogação do prazo de vigência do fundo orçamentário que paga as compensações das perdas dos Estados e do Distrito Federal advindas com a não arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e de comunicação (ICMS) que incidiria sobre mercadorias destinadas a exportações.

O PLC nº 109, de 2002, em seu art. 1º, propõe a prorrogação da vigência, para os anos de 2002 a 2006, dos repasses financeiros aos estados e municí-

pios, ao amparo da Lei Complementar nº 87, de 1996. Ainda, estatui que tais recursos só seriam transferidos atendidas as consignações orçamentárias.

O projeto de lei complementar propõe, também, a substituição do anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a finalidade de atender às novas disposições legais.

O art. 3º do projeto, por sua vez, prevê o pagamento corrigido, nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, de remanescentes de valores não entregues pela União aos Estados e ao Distrito Federal e que não foram objeto de compensações, referentes ao período de novembro e dezembro de 1999.

Os artigos 4º e 5º dispõem, respectivamente, da vigência e dos efeitos da nova lei, e da revogação do § 4º – A do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, esta por incompatibilidade com o novo texto.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLC nº 109, de 2002, visa à prorrogação do prazo de vigência, para o período de 2003 a 2006, do fundo orçamentário, instituído pela Lei Complementar nº 102, de 2000, que substituiu, durante o triênio 2000-2002, o mecanismo do seguro-receita previsto na redação original do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

Afigura-se destacar que a legislação atual prevê, a partir de 2003, o retorno da metodologia do seguro-receita que considera, para os cálculos dos montantes dos repasses aos entes subnacionais, o desempenho da arrecadação do ICMS, a arrecadação dos tributos da União além de outros parâmetros.

No entanto, tal sistemática tem como consequência a possibilidade de interrupção de transferência de recursos a certas unidades da Federação e, ainda, apresenta o inconveniente de tornar os fluxos dos repasses descontínuos uma vez que a apuração dos valores a serem transferidos dependeria das variáveis calculadas de acordo com a metodologia do seguro-receita. Assim, esses fatos poderiam gerar sérias complicações à administração das finanças municipal e estadual.

Ademais, avaliando-se essa prorrogação sob o aspecto fiscal, observa-se que a proposta respeita a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o projeto em análise considera que a despesa futura só seria executada nos termos da lei orçamentária anual da União, inclusive com relação a eventuais créditos adicionais que venham a ser aprovados.

Dessa forma, tendo em consideração que o projeto atende aos princípios da LRF, a aprovação dessa medida, por um lado, toma-se extremamente relevante para preservar o equilíbrio alcançado entre a União e os Estados, mormente a partir da edição da Lei

Complementar nº 87, de 1996; e, por outro, contribui para evitar maiores danos ao planejamento econômico-financeiro dos erários municipal e estadual.

III – Voto

Considerando a relevância do mérito do projeto sob análise e a inexistência de óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do PLC nº 109, de 2002 – Complementar, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão, Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Cópias do parecer encontram-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra **a**, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

A Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel de votação e concede a palavra aos Srs. Líderes para que orientem suas bancadas.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, desejo encaminhar, pela Liderança do Governo e também como Relator, favorável à matéria da forma como veio da Câmara dos Deputados, e registrar que este projeto de lei complementar é exatamente a extensão da Lei Kandir e vai beneficiar os Estados brasileiros. E, mais do que isso, gostaria de dizer que o recurso para essa extensão já está previsto no Orçamento de 2003, que será votado amanhã. Portanto, não estamos criando despesa extra, foi encontrada a solução financeira para esse dispêndio. Essa matéria é relevante para vários Estados da Federação.

O parecer é favorável, e o Governo encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Agripino, por gentileza, como vota o PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – PFL vota “sim”. Senador Geraldo Melo, como vota o PSDB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco PSDB/PPB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Bloco PSDB/PPB vota “sim”. Senador Renan Calheiros, como vota o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a recomendação do PMDB é o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB é voto “sim”. Senador Carlos Patrocínio, como vota o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o projeto em questão altera a Lei Kandir para prorrogar a compensação concedida aos Estados, tendo em vista as perdas causadas com as exportações de produtos semi-elaborados e produtos primários. É muito importante essa lei para o ressarcimento aos Estados.

Portanto, o PTB encaminha o voto “sim” e conclama seus membros que compareçam ao plenário porque o **quorum** para apreciação da matéria é qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, como vota o Bloco de Oposição?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sebastião Rocha, como vota o PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT encaminha o voto “sim”. Como vota o PSB?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSB vota “sim”.

Esta matéria é importante, como já foi salientado aqui, para várias Unidades da Federação brasileira. (Pausa.)

A votação exige **quorum** qualificado. A Mesa convida as Sr^{as} e os Srs. Senadores que não se encontram no plenário que venham até ele, a fim de exercitarem o direito de voto. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se todos os Srs. Senadores já votaram, a Mesa deve encerrar o processo de votação.

A Mesa aguardará os votos dos Senadores Jonas Pinheiro e José Serra.

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002 - COMPLEMENTAR

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 87, DE 13/09/1996, E 102, DE 11/07/2000 (DISPÕE SOBRE IMPOSTO DOS ESTADOS E DO D.F., AS OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E AS PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO)

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/12/2002**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **18/12/2002 17:34:10**
Encerramento: **18/12/2002 17:42:36**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	PR	IVALDO KRUGER	SIM
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Votos SIM : **52**
Votos NÃO : **00**
Votos ABST. : **00**

Total: 52

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM, no painel, 52 Srs. Senadores.

Houve, ainda, o voto “sim” do Senador José Serra.

Não houve votos contrários nem abstenções.

TOTAL: 53 votos favoráveis à matéria.

A matéria foi aprovada por unanimidade e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

Presidente: RAMEZ TEBET

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, há um mal-entendido meu com o painel eletrônico e não houve maneira de consertar isso. De maneira que eu queria pedir fosse registrado o meu voto “sim”, em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero esclarecer a V. Exª que já houve precedente e, assim,

V. Exª será atendido. São 51 Senadores e, com o voto de V. Exª, são 52.

Aguardo o voto do Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Consulto os Srs. Líderes se posso encerrar o processo de votação. (Pausa.)

Vamos ao resultado.

(Procede-se à apuração.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2002 - COMPLEMENTAR (nº 349/02, - Complementar, na Casa de origem)

**Altera as Leis Complementares nºs
87, de 13 de setembro de 1996, e
102, de 11 de julho de 2000.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

.....

§ 2º Para atender ao disposto no

caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

..... " (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo,

serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no caput estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Revoga-se o § 4ºA do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A N E X O

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003,

o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

AC	0,09104%	PB	0,28750%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,67880%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,14180%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00000%

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de divi-

da compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

O SR. Presidente (Ramez Tebet) – Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 110, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 748, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, ofício de autoria do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando retificação dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

SGM-P 1829/02

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 6.770, de 2002, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências”, encaminhado à consideração dessa Casa em 12 de dezembro de 2002, por meio do Ofício PS-GSE/950/02.

Onde se lê:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 50, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$139,70 por m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$ 14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.”(NR)

Leia-se:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$139,70 por m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.”(NR)

Leia-se:

“Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

II – diesel, R\$390,00 por m³;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Confins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$30,30 e R\$ 139,70 m³, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.

..... “(NR)”

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho autógrafos corrigidos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço. – Deputado **Efraim Moraes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Cópias do ofício da retificação dos autógrafos encontram-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1,
(De Plenário)

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002

Que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no Paragr. 2º do art. 1º da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional da Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

Acrescente-se no texto do PLC 110/2002 após o Artigo 4º renumerando-se os demais, o seguinte Artigo:

“Artigo... Será destinado ao fundo aeroviário um percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos

recursos da Cide, para aplicação em infra-estrutura aeronáutica civil de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho da Aviação Civil – CONAC.”

Justificação

O texto originalmente proposto não inclui o setor aeroviário. Esta emenda ao considerar recursos para o transporte aéreo resgata a falta deste setor no projeto original, considerando ainda que a CIDE incide na sua arrecadação sobre o querosene de aviação QAV e sobre a gasolina de aviação devendo, não só por observância da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e do inciso II do Paragr. 4º do art. 177 da Constituição Federal mas por observância do princípio jurídico que o instituto da “contribuição de intervenção econômica” deve ser aplicado ao setor sobre o qual tem sua incidência.

Saladas Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Romeu Tuma**.

EMENDA Nº 2,

(De Plenário)

(Ao PLC 110, de 2002)

Acrescenta o § 4º ao artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11.....

“§ 4º. Para a amortização dos financiamentos previstos no inciso III deste artigo, a operação de crédito respectiva não poderá comprometer mais que 30% (trinta por cento.) da arrecadação anual da parcela da CJDE, de que trata o artigo 5º desta lei.”

Justificação:

A presente emenda visa limitar a amortização das operações de crédito ao percentual de 30% da arrecadação anual, tendo em vista que sem este limitador poderá ocorrer operações com valores elevados a ponto de inviabilizar outros programas de investimento no setor de infra-estrutura de transporte, engessando a ação de governo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Juvêncio Da Fonseca**.

EMENDA N.º 3

(De Plenário)

Dê-se ao art. 3º do PLC 110, de 2002 a seguinte redação:

“Art. 3º Vinte por cento (20%) dos recursos da arrecadação da CIDE serão destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, a tarifas de gás natural, seus derivados e de-

rivados de petróleo. Desse percentual, setenta por cento (70%) serão destinados ao pagamento de subsídios ou formas alternativas de redução da tarifa de transporte de gás natural e a criação de infra-estrutura de transporte e distribuição”.

§ 1º Fica criado o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Gás Natural – FNGN – destinado a financiar programas de infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural.

§ 2º O FNGN será administrado pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com diretrizes e critérios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, instituído pela Lei nº 9.478, de 1997.

§ 3º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CNPE às atribuições estabelecidas no parágrafo anterior e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNGN.

§ 4º Constituem recursos do FNGN:

I – O percentual do total arrecadado pela CIDE, conforme previsto no artigo 3º, desta Lei, e de acordo com o estabelecido na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – os rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;

III – outras dotações a ele destinadas pela Lei Orçamentária Anual;

IV – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

VI – os saldos de exercícios anteriores.

§ 5º O saldo positivo anual do FNGN, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 6º A aplicação dos recursos do FNGN nos programas de infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural terá como objetivo essencial:

I – programas de viabilização de infra-estrutura de transporte e de distribuição de gás natural que permitam incrementar o uso desse produto nos mercados industriais, comerciais, residenciais e Gás Natural Veicular (GNV), contribuindo para o cumprimento da meta de participação do gás natural na matriz energética nacional;

II – a substituição de energéticos de maior impacto ambiental. III – programas de eficiência energética (geração distribuída e cogeração)”.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a proposta aprovada por unanimidade na Comis-

são de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara Federal e, posteriormente, derrotada em plenário daquela casa.

O mérito da proposição em tela consiste em estabelecer a participação destinada ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, a tarifas de gás natural, seus derivados e derivados de petróleo, permitindo a imediata aplicação do dispositivo, com ganhos igualmente imediatos para as indústrias – que empregam esse combustível – para os trabalhadores, que dependem desses empregos, e para o consumidor em geral.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

PARECER Nº 1.370, 2002
(De Plenário)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável à aprovação do projeto na forma como veio da Câmara dos Deputados. Sobre as emendas, o parecer é contrário, porque, efetivamente, são emendas distintas e que mexeriam no mérito da matéria, que voltaria à Câmara dos Deputados, onde já houve extensa discussão e um acordo sobre a pactuação dessa repartição, da forma como está previsto no projeto. Retomar essa discussão inviabilizaria a alocação dos recursos da Cide e também uma parcela do Orçamento previsto para 2003, no qual consta, como receita condicionada, essa distribuição.

Portanto, apesar de entender o apelo dos diversos setores que gostariam de rediscutir a redistribuição do recurso da Cide, o parecer é contrário a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o parecer concluiu favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas apresentadas. A Mesa considera completada a instrução da matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra por dez minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente,

quero fazer apenas rápidas considerações a respeito da matéria, sobretudo no que concerne à questão referente à Cide.

No que se refere à aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, em seu art. 4º, dispõe que “os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea “b” do inciso II do parágrafo 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente”.

O que quero elencar aqui, Sr. Presidente, tem relação com alguns aspectos que considero importantes e que, no meu entendimento, não foram contemplados na matéria que agora estamos debatendo e iremos votar.

Nos seis incisos seguintes do **caput** do artigo, define-se um conjunto de ações concernentes ao Ministério do Meio Ambiente. Entretanto, o mesmo projeto de lei designa, no mínimo, 75% dos recursos arrecadados para programas de investimento na infra-estrutura de transportes, deixando sem qualquer percentual áreas que dependem desses recursos até para cumprir preceito constitucional, como é o caso do Ministério do Meio Ambiente.

Na Lei Orçamentária de 2003, há uma previsão de apenas R\$31 milhões para projetos ambientais. Confesso que fiz um esforço junto ao Relator, Senador Sérgio Machado, ao Senador Tião Viana, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao nosso Deputado Jorge Bittar, a fim de ampliarem-se esses recursos para, pelo menos, R\$251 milhões, quantia alocada no Orçamento deste ano de 2002.

Sr. Presidente, os Ministérios do Meio Ambiente, da Aeronáutica e da Marinha foram prejudicados nesse processo. No caso do Ministério do Meio Ambiente, temos a atribuição com relação aos impactos ambientais, mas não ficamos com o dinheiro, que foi alocado para o Ministério dos Transportes – 25% desses recursos ficaram fluando, já que 75% vão para o Ministério dos Transportes. Esses recursos precisam ser distribuídos de acordo com as áreas de competência, envolvendo os Ministérios do Meio Ambiente, da Marinha e da Aeronáutica.

Embora eu vote favoravelmente à matéria, em função de não podermos apresentar emendas, sob pena de o projeto voltar à Câmara dos Deputados e não termos tempo necessário para sua aprovação com os devidos reparos, faço este registro. No momento oportuno, com certeza, já em entendimento

com o Líder João Paulo e com o futuro Ministro da Casa Civil, Deputado José Dirceu, estaremos reparando isso, o que eu quero que seja feito numa conversa com os outros segmentos interessados, como é o caso da Marinha e da Aeronáutica. Não podemos admitir que nós que temos a finalidade, como é o caso do Ministério do Meio Ambiente, fiquemos excluídos de recursos tão importantes para a viabilização das ações, quando, na verdade, os recursos são destinados, quase que exclusivamente, ao Ministério dos Transportes.

Entendemos que está correta essa destinação. Todavia, aquele que tem a finalidade não pode ser preterido. De sorte que houve um entendimento equivocado no estabelecimento do projeto em discussão, que será reparado no devido tempo, considerando, inclusive, os demais setores do Governo prejudicados temporariamente nesta matéria. A partir do próximo ano, contudo, obviamente se terá de criar um instrumento de reparação do erro cometido.

A votação será realizada com o registro que acabo de fazer, isto é, de que houve um erro prejudicial às finalidades do Ministério do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca para discutir a matéria.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou o autor da Emenda nº 2, de Plenário. Essa emenda diz respeito a uma prevenção contra futuras operações de crédito, que podem ser feitas dando em garantia a arrecadação da Cide.

Sabemos que o País apresenta volúpia por operações de crédito; que compromete todas as receitas em operações de crédito, fazendo grandes comprometimentos em pagamento de juros absurdos, através de entidades nacionais e internacionais. Entretanto, compreendo perfeitamente a colocação feita pelo Líder do Governo, de que qualquer emenda que seja aprovada neste momento fará com que o projeto retorne à Câmara Federal.

No entanto, embora não retire a minha emenda, concordo plenamente que os argumentos do Líder do Governo estejam corretos neste instante. Fica a emenda como um símbolo, um indicativo para operações de crédito que possam ser feitas no futuro e que venham a comprometer, exaurir os recursos que possam ser auferidos com novas contribuições.

Repito: este País tem volúpia por operações de crédito. A Cide vai significar uma fonte para uma nova capacidade de endividamento deste País. Que o pró-

ximo Governo não comprometa em juros esta arrecadação tão importante da Cide, que fará com que as nossas estradas sejam recuperadas e que novas estradas sejam implantadas neste País.

Portanto, aprovo plenamente o requerimento da Liderança do Governo, deixando sinalizada para o futuro a necessidade de se coibir essa volúpia por operações de créditos, colocando recursos ordinários do País para sua garantia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além dos argumentos da Senadora Marina Silva, quero acrescentar mais alguns, rapidamente. Primeiro, da forma como vinham sendo distribuídos os recursos da Cide, 31,4% eram destinados para a infra-estrutura na área de transportes. A alteração para 75% para a área de transportes não poderia ser feita por lei, porque aqui nós estamos vinculando receita. Acredito, e não sou especialista, que nós estamos votando uma lei inconstitucional.

Outro fator que deve pesar na decisão dos Senadores, e no meu caso pesou muito, – eu peço a atenção principalmente daqueles que falam sempre em estimular o setor produtivo nacional para geração de empregos –, principalmente depois que ouvi o Líder do PFL dizendo que é contra o aumento de impostos, é que as alíquotas incidentes sobre a gasolina estão sendo majoradas em 107%, indo o valor de R\$0,28 para R\$0,58, e as incidentes sobre o diesel, em 214%. Quando se fala em estimular o setor produtivo, está se fazendo uma contradição ao se votar uma matéria que aumenta este valor, que era de R\$0,07 para R\$0,22 por litro, o que significa um aumento de 214%.

Defender o setor produtivo e a geração de empregos, neste caso, é não concordar que estamos aqui votando uma matéria que vai auxiliar o setor produtivo e a geração de empregos porque estamos acrescentando recursos orçamentários para arrumar as estradas, fazer outras estradas; nós estamos acrescentando ao custo de produção da agricultura, da indústria, do comércio, do serviço, ao custo Brasil – no caso do diesel, 214% em cima de uma alíquota que era de R\$0,07 e foi para R\$0,22.

Na verdade, estamos acabando com o subsídio do álcool. E isso é grave, porque estamos trabalhando contra o Proálcool, embora muitos Senadores o defenderam. Estamos inviabilizando o Proálcool, porque, quando dizemos que os recursos sairão dos subsídios do preço do álcool para as rodovias, estamos

tratando aqui de inviabilizar o subsídio do álcool e, conseqüentemente, a indústria do carro a álcool.

Por essas razões, a não ser que alguém me convença de que esteja completamente equivocado, vou votar contra o projeto.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria também de emitir minha opinião sobre este projeto. Em primeiro lugar, estranho a rapidez com que esta polêmica matéria está sendo votada aqui no Senado. De certa maneira, temos tido que votar muito rapidamente todas essas medidas provisórias, pelo próprio Regimento, pela própria forma como estão tramitando. Passam meses na Câmara dos Deputados e horas no Senado Federal, a exemplo do que ocorreu com a MP nº 66 e como tem acontecido com todas as demais medidas provisórias.

A lei que regulamenta a Cide é muito polêmica e extremamente importante para que a votemos num prazo tão curto como este. A matéria passou praticamente um ano tramitando na Câmara e só vai tramitar um dia no Senado. Essa era a primeira questão que gostaria de abordar.

O segundo aspecto é o seguinte: quando a Cide foi criada, atribuíram a ela três usos: em primeiro lugar, para o setor de transportes; em segundo lugar, como a Senadora Marina Silva disse, para o setor do meio ambiente; em terceiro lugar, para subsídios internos do próprio setor, como, por exemplo, auxílio-gás, alguns subsídios ao álcool ou a qualquer outro tipo de combustível que, em determinado momento, precise de subsídios. Tais subsídios teriam de ser aprovados pelo CNPE e pelo Congresso Nacional, um a um, com finalidade específica. O que se fez na Câmara dos Deputados? Determinou-se que, no mínimo, 75% desses recursos deverão ir para o setor de transportes. Ora, então, nesse caso, como a Senadora Marina Silva mencionou, o meio ambiente e todos os subsídios internos necessários para, por exemplo, utilizar-se melhor a matriz e para, por meio do auxílio-gás, as famílias mais pobres usarem o GLP serão prejudicados.

Então, considero que esse projeto, apesar de ser necessário e importante – pois está previsto que, em 2003, deve haver um projeto específico para essa regulamentação -, causará muitos problemas pela rapidez com que está sendo votado.

Eu também gostaria de ressaltar um assunto de que falarei posteriormente, porque nosso Partido apresentará um destaque para votação em separado. Trata-se do aumento da Cide. Uma coisa é regulamentar

os recursos da Cide, já que essa regulamentação está prevista na Constituição para ocorrer a partir de 2003; mas há um aumento brutal nos valores absolutos da Cide. Quanto à incidência sobre a gasolina, por exemplo, atualmente é de R\$ 0,51 por litro, o que representa 25% do preço da gasolina, fora o ICMS, que representa atualmente R\$0,40. Então, praticamente a gasolina tem quase metade do seu valor em impostos. Com essa aprovação, passará de R\$0,51 para R\$0,86 por litro. Portanto, é uma “injeção na veia” da inflação. E não é só na gasolina, mas no diesel, no álcool, em todos os produtos do petróleo.

Falarei sobre isso posteriormente, mas eu também gostaria de encaminhar o voto contrário a esse projeto, principalmente em relação ao aumento da Cide.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa esclarece que as matérias que estão sendo votadas constam da autoconvocação do Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, pela ordem de inscrição.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vem a esta Casa uma matéria muito importante, como outras que votamos nesta autoconvocação. Manifesto nossas congratulações à Casa, em especial à Mesa Diretora do Senado Federal, por colocarem em pauta matérias tão importantes.

Há pouco, por exemplo, votamos a Lei Kandir, cuja prorrogação permitirá aos Estados exportadores continuarem suas atividades, sendo ressarcidos e tendo reconhecidos os seus investimentos na parte principalmente de infra-estrutura, para que consigam até aumentar as exportações. Caso contrário, realmente fica muito difícil a situação de Estados como é o caso do meu Pará, que exporta US\$2,4 bilhões por ano, há precisamente 12 anos, e importa apenas cerca de US\$300 milhões por ano. É um Estado que, como outros da Federação – como São Paulo, Minas Gerais, Paraná e o próprio Rio de Janeiro -, precisa realmente ser incentivado para continuar a exportar.

Esta matéria que estamos votando cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências. Na verdade, estamos a falar agora sobre a Cide, mas quero registrar, até para aqueles que me seguirão em seu pronunciamento, que os recursos do FNIT “destinam-se ao pagamento de despesas relacionadas com investimentos, inclusive estudos e projetos, inversões financeiras e atividades de fiscalização e regulação”. O parágrafo único do art. 8º reza o seguinte:

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FNIT para:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de despesas com juros e amortização de dívidas contraídas antes da publicação desta lei.

Então, será necessária não só a fiscalização, mas a manutenção desse item, que proporcionará, aí sim, a capacidade do Ministério dos Transportes, do novo Governo, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de fazer os investimentos tão necessários e tão importantes para a geração de emprego e renda, para o crescimento da economia e, principalmente, para as atividades de infra-estrutura, cujo caso mais conhecido é o das estradas. A condição em que se encontram as estradas federais dificulta o escoamento da produção, faz crescer os custos das empresas exportadoras, e, além disso o exportador é tratado praticamente como um bandido que precisa fazer investimentos na sua indústria e na sua fábrica para a melhoria de infra-estrutura. Entretanto, o Governo também deve investir em infra-estrutura de rodovias, portos e hidrovias, que é função a ser atendida por esse Fundo. A Hidrovia Araguaia-Tocantins, por exemplo, proporcionará o escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste pelo porto de Santarém, no Estado do Pará, e até mesmo pela Amazônia, o que permitirá uma economia de US\$50 por tonelada de grãos, competindo, inclusive, com a soja americana. Portanto, o setor portuário, o rodoviário, o setor de transportes como um todo realmente precisa de recursos de infra-estrutura para melhorias.

Diante do exposto, devemos estar conscientes da nossa responsabilidade em votar matérias tão importantes, para que possamos gerar recursos que atendam a essas demandas fundamentais para o País.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Luiz Otávio, permita-me fazer este aparte, pois já usei da palavra e centrei-me apenas na questão das operações de crédito com os recursos da Cide. É necessário realçar, no Senado Federal, a importância deste projeto, contemplando o setor de transporte com 75% da sua arrecadação. O País está vivendo um caos na área de transportes, de norte a sul e de leste a oeste. Por isso, é importante investir maciçamente na recuperação das estradas brasileiras, construindo-se novas rodovias, novas ferrovias e

analisando-se também a questão fluvial. Em todos os sentidos, há necessidade desse investimento.

Então, recebo e tenho muita fé em que este País possa se desenvolver com a implantação da Cide e desses 75% em favor do transporte. Se deixarmos de votar favoravelmente a este projeto hoje, a situação continuará na mesma. Consta, na justificativa da Câmara dos Deputados, que, na Lei Orçamentária de 2002, a arrecadação com a Cide estava estimada em R\$7.250.000.000,00. A distribuição desse montante na execução orçamentária foi a seguinte: em transporte e em infra-estrutura de transporte, apenas R\$2.700.000.000,00, ou seja, muito menos do que a metade; em projetos ambientais, somente R\$255.000.000,00; porém, encargos financeiros da União, R\$4.286.000.000,00, isto é, dívida interna decorrente da conta do petróleo, R\$2.286.000.000,00; pagamentos de subsídios, R\$1.400.000.000,00. Trata-se de uma verdadeira farra com os recursos da Cide, cuja destinação seria para implantar, neste País, uma rede de transporte eficiente, mas destina-se muito mais a pagar contas de petróleo, subsídios, menos para o meio ambiente, do que em favor da produção deste País, que precisa de estradas e de desenvolvimento. Se não houver estradas, não haverá produção e, não havendo produção, não haverá desenvolvimento. A aprovação deste projeto hoje é importante para acabar com a farra da utilização desses recursos pelo Executivo, sem ordenamento no sentido da produção nacional. Senador Luiz Otávio, obrigado pelo aparte.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Tendo em vista a solicitação do Presidente, que cumprimos com muita satisfação, encerro citando o art. 10: “É vedada a aplicação de recursos do FNIT em investimentos definidos como de responsabilidade das concessionárias”...

Assim, não serão criados recursos para atender interesses de empreiteiras, de empresas nacionais ou internacionais. É a oportunidade de se agilizar a movimentação da nossa carga nos portos brasileiros, oferecer meios para o exportador conquistar competitividade, pois temos conhecimento de que a quantidade de contêineres transportados pelo Brasil durante um ano, em um porto como o de Manaus, corresponde a apenas um dia de um porto americano ou europeu.

Portanto, precisamos de recursos para investir em infra-estrutura para, aí sim, conquistarmos o grande objetivo de nossa Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante muito tempo ouvi a expressão “desengessar orçamentos”. No período em que liderei a indústria brasileira como Presidente da CNI, sempre ouvi que temos uma das mais altas cargas tributárias do País. Eu vejo neste projeto engessamento e aumento da carga tributária.

Dou aqui total e absoluta razão aos Senadores Osmar Dias e José Jorge e registro a minha preocupação com a aprovação deste projeto, que eleva a carga tributária. Mesmo reconhecendo que as estradas brasileiras são altamente deficientes, que é preciso um programa de transportes eficiente para que se possam aumentar a produção e as exportações, bem como o escoamento da produção, noto o retorno a um discurso antigo, em que se queria a liberdade do Orçamento para, em determinado momento, reconhecer prioridades e destinar recursos.

Vejo essa aprovação com muita preocupação e quero compartilhá-la com os companheiros Senadores José Jorge e Osmar Dias. Portanto, eu me manifesto contrário ao projeto pelas razões que aqui expus.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como último orador inscrito, tem a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, também me causou espécie o tratamento dado ao querosene utilizado na aviação. Todos sabemos que as companhias aéreas estão com dificuldades. V. Ex^{as} podem alegar que as alíquotas, que eram de 0,3%, passaram para 0,9%, mas também a dedução passou para 0,9%. Não entendo: se o resultado era zero, por que aumentar a alíquota e a dedução senão para, no futuro, cortar a dedução e deixar a alíquota? Não vejo outro objetivo senão esse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupa-me mais ainda quando sobre a nossa mesa está o Projeto de Lei da Câmara nº 112, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências, o próximo item a ser discutido.

Votaremos um projeto que dá incentivo aos carros que usam álcool, mas, ao mesmo tempo, estamos apenando o transporte e a fabricação desse combus-

tível. Quero crer que precisaríamos de um pouco mais de tempo.

Sei que o projeto é importante, que as nossas estradas estão precisando de receber mais verbas, mas não será por mais um mês ou dois, para quem já vem há tanto tempo com vinte e seis mil quilômetros de estradas esburacadas, que o País irá quebrar. Contudo, com certeza, há algumas incoerências que precisam ser mais bem analisadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a discussão da matéria.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 755, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do inciso I do art. 50 da Lei nº 10.336, de 19-12-2001, alterado pelo art. 14 do PLC/110/2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – **José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a exemplo de outros requerimentos de destaque que votamos, a Mesa, mais uma vez, esclarece que votaremos, agora, tão-somente o requerimento, e não o mérito do destaque.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo destacado será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o projeto e a retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas e do dispositivo destacado. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, concederei a palavra aos Líderes, para que orientem suas bancadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, aprovando o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há mais algum Líder que queira se manifestar?

Não havendo mais quem queira usar a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, agora vamos ao mérito do destaque. Portanto, vou anunciar a votação do inciso I, porque é a isso que se refere o destaque.

Votação do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.336, de 2001, alterado pelo art. 14 do projeto. É o inciso que está destacado.

Concedo a palavra ao autor do destaque, ilustre Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que permitisse que o Senador José Jorge, ex-Ministro de Minas e Energia, usasse da palavra, em nome do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador José Jorge, que encaminhará a votação em nome da Liderança do PFL.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a atenção para o tema, que considero da maior relevância.

Como já tive a oportunidade de dizer anteriormente, o projeto é dividido em duas partes. A primeira regulamenta o uso do dinheiro da Cide. Essa parte foi aprovada quando da aprovação do projeto. Portanto, já está garantido o uso do dinheiro da Cide, inclusive de no mínimo 75% para o setor de transportes. Isso estava previsto na Constituição Federal e deveria ser regulamentado por meio deste projeto. Mas houve um acréscimo, de última hora, na Câmara dos Deputados, no sentido de aumentar o valor da Cide. Ou seja, o valor da Cide, que atualmente, por exemplo, na gasolina, é R\$0,51, passaria para R\$0,86. Isso é dinheiro, não é percentual, mas R\$0,51, quer dizer, meio real para R\$0,86. Ora, a gasolina custa em média R\$2,00 o litro, então de R\$2,00 vai passar automaticamente para R\$2,36. Quer dizer, vai ser um aumento bastante amplo da gasolina, com efeito inflacionário excepcional.

Além disso, não só na gasolina. Por exemplo, o diesel que era 15,7, vai passar para 3,9 e assim por

diante. Cada um dos segmentos – o diesel, a gasolina, querosene de aviação, outros querosenes etc. – vão ter esse aumento substancial, sem que haja necessidade, porque a Cide neste ano arrecadou até mais do que o previsto. É uma arrecadação de R\$7 bilhões, inclusive uma arrecadação nova, porque ela não existia. Esse é um imposto criado com a desregulamentação do mercado de gasolina – antes havia apenas um subsídio interno entre gasolina e diesel.

Então, acredito que podemos agora, votando a favor desse destaque, isto é, tirando essa parcela da lei, cumprir a finalidade específica da lei, que é regulamentar o uso dos recursos da Cide, mas sem aumentar, sem dar esse brutal aumento de impostos para vigorar já a partir de janeiro de 2003.

Portanto, é uma situação em que atendemos aquilo que é necessário, que é regulamentar o uso da Cide, mas deixamos esse aumento de imposto, que não tem nada a ver com a regulamentação do uso da Cide, para ser aprovado em outro projeto, quando o novo governo assumir. Assim, poderemos discutir melhor esse assunto.

Hoje, aumentamos dois impostos: um, sobre serviço, de 8% para 9%, prorrogamos; e o Imposto de Renda, de 25% para 27,5%. Então, se aprovarmos mais esse imposto da Cide, vamos transformar esta tarde na grande tarde de aumento de impostos do Governo brasileiro, sem que haja necessidade para isso.

Então, encaminho favoravelmente ao destaque do Senador José Agripino, considerando que votamos a favor do projeto. Já está garantido o uso dos recursos da Cide para o setor de transporte, para o setor do meio ambiente, para subsídios internos, como previsto na Constituição e na lei.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer que, no meu pronunciamento, eu disse que votaria contra o projeto, mas quero acompanhar a posição assinalada pelo Senador José Jorge em relação ao destaque do Senador José Agripino. Porque também quero regulamentar a destinação dos recursos da Cide, mas não desejo participar de uma votação que aumentará o preço da gasolina de R\$2,00 para R\$2,36, que aumentará o preço do óleo diesel para agricultura, para a indústria, para o setor produtivo e que praticamente inviabilizará o subsídio do álcool, mesmo porque vamos votar daqui a pouco o projeto que subsidia o carro a álcool. É incoerente.

Então, Sr. Presidente, retificando o voto: votei em favor do projeto, mas vou votar a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, V. Exa está tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, como Relator da matéria, dar parecer contrário ao destaque e fazer duas referências rápidas. A Cide é uma contribuição **ad valorem**, de valor definido. Quando foi instituída, seu objetivo era equalizar o preço do petróleo importado e o preço do petróleo nacional. Era um valor **ad valorem**, porque, na verdade, é um limite que se define e que pode ser cobrado.

O que estamos fazendo aqui? Não estamos aumentando especificamente o valor mas o limite da cobrança que poderá ser feito no próximo exercício. E, para que isso ocorra, teria que ser feito no exercício atual. Portanto, estamos discutindo limites e um mecanismo que, efetivamente, poderá ser usado ou não, para equalizar preço de petróleo por conta das crises internacionais.

Tendo em vista essa posição, o parecer é contrário ao destaque e a favor do texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, pelo PSDB/PPB

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a Bancada PSDB/PPB está liberada com relação a este assunto. Mas, desejo declarar meu voto.

Subscribo integralmente os argumentos do Senador José Jorge e, não querendo alongar-me nessa discussão, estou de pleno acordo com a colocação do Senador José Jorge. Acho que a aprovação do projeto já atingiu sua finalidade. Por essa razão, meu voto será favorável ao destaque, embora liberando a Bancada.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, achei muito sensata a ponderação do eminente Senador José Jorge. S. Exa entende do assunto por ser ex-Ministro de Minas e Energia.

Era necessário que se aprovasse, efetivamente, esse projeto, porque tinha que dar uma destinação à Cide, que estava servindo até para pagar juros – e com as estradas totalmente acabadas.

Ocorre que os aumentos que se propõem para o preço, sobretudo, da gasolina e do óleo diesel são exorbitantes, Sr. Presidente. E o recrudescimento do processo inflacionário é iminente. O que ninguém quer neste País. Sabemos matematicamente que se

subir petróleo, se subir gasolina, há inflação, porque subirá o preço dos fretes, o preço de tudo.

Portanto, eu gostaria também de acompanhar o destaque apresentado pelo eminente Senador José Jorge. Entretanto, a questão fica aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A palavra está aberta a outros Partidos que queiram se pronunciar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quando essa matéria foi aprovada na Câmara, alguns jornais estamparam a manchete: “Gasolina vai aumentar 18%”, simplesmente porque fizeram uma conta, aplicando a Cide, que era de mais ou menos R\$0,50 e passava para cerca de R\$0,80, como se o simples aumento dessa alíquota automaticamente incidisse no preço da gasolina.

Esse valor é um valor máximo. O que estamos possibilitando é exatamente o contrário do que os Srs. Senadores estão dizendo. Estamos possibilitando que, com essa maior amplitude dentro do valor da Cide, teremos um colchão para garantir que, no futuro, o preço da gasolina não seja aumentado automaticamente, em função do aumento do valor do dólar ou do preço do petróleo. Na verdade, é exatamente o contrário do que os Senadores estão dizendo: será possível que, futuramente, em função do aumento do dólar ou do preço da gasolina, esse valor venha a ser reduzido ou venha a ser aumentado em razão dessas oscilações do preço do dólar.

É, portanto, exatamente o contrário: embora o aumento não seja percentual, mas simplesmente em reais, trata-se de uma alíquota que poderá ou não ser aplicada, inclusive em função de decisão do próximo Governo...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V.Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, estamos encaminhando a votação. Por mais liberalidade que a Mesa tenha, há muita matéria para ser votada. Peço ao Senador José Eduardo Dutra – e não quero ser indelicado – que encerre para que possamos votar.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – No momento, há um teto de R\$0,51. Se aumento o teto para R\$0,86

estarei fazendo um colchão para crescer e não para diminuir. O colchão para diminuir seria se baixássemos o teto de R\$0,51 para R\$0,40, por exemplo. No momento que deixo o teto em R\$0,86 são R\$0,86 que poderão ser utilizados. Se em algum momento o Governo quiser poderá cobrar menos, mas sabemos que o Governo sempre cobra o máximo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, vou conceder a V. Ex^a um minuto de prazo para encerrar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Deixe-me concluir. Eu não disse aqui esse colchão será para diminuir o preço da gasolina em relação à atual realidade. O que eu disse é que, como temos um teto maior, isso possibilitará que, futuramente, havendo o aumento do dólar ou do preço do petróleo não tenham que necessariamente incidir imediatamente sobre o preço da gasolina.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Mesa vai explicar, outra vez, como irá orientar o processo de votação da forma como fez com outras votações de destaque.

Estamos votando o mérito do destaque, não mais o requerimento.

Os Srs. Senadores que quiserem acompanhar a matéria tal qual veio da Câmara devem votar “sim”; aqueles que querem aprovar o destaque devem votar “não”.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quem vota “sim” queira permanecer sentado. (Pausa.)

A matéria está aprovada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicitada a verificação de **quorum**. Peço a V. Ex^a que indique quais Senadores fazem o apoio desse seu pedido.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senadores Antonio Carlos Junior, Jefferson Péres, Osmar Dias e José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço que preparem o painel, por gentileza.

Faço um apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, pois haverá verificação de **quorum** e também há matéria que necessita de votação nominal, logo em seguida.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “não”, recomenda o voto “não”.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o Governo recomenda o voto “sim” por uma questão fundamental: este projeto, se aprovado o destaque, voltará para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa vai determinar o retorno à Câmara porque é mérito, toda a discussão se baseou em torno do mérito. Não há como dar outra interpretação.

Vamos à votação, respeitando o processo de votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A orientação é pelo voto “sim”; caso contrário a matéria volta para a Câmara, colocando por terra todo o processo de cobrança da Cide para o próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há dúvida sobre isso.

Dada a confusão, vou permitir que os Srs. Líderes orientem suas bancadas outra vez, mas sem maiores considerações.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho absoluta convicção de que o aumento advindo com a aprovação dessa emenda não significa aumento da gasolina; na prática, significa não votar o projeto porque vai voltar para a Câmara. O voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros, como vai votar o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB responsabilmente não quer e não vai assumir responsabilidade para que esse Governo se mostre ineficaz para resolver os graves problemas que nos aguardam. Queremos dar cumprimento a um acordo efetivado na Câmara. Votamos...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – ...“sim”, pela argumentação de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – ... votamos “sim”, pela aprovação, para impedir que a matéria volte para a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para manter o texto da Câmara é a recomendação do Líder do PMDB.

O Líder do Governo também já se manifestou da mesma forma.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, apenas gostaria de dar uma informação: caindo a arrecadação da Cide, vamos ter problemas para votar o Orçamento amanhã porque há recursos previstos da Cide no tocante à distribuição do Orçamento. Portanto, isso poderá inviabilizar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Governo recomenda o voto “sim”.

Como vota o Bloco PSDB/PPB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, primeiro, solicito uma informação

para poder orientar a Bancada. Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo que a Mesa me esclareça se a aprovação do destaque significa a volta ou não da matéria à Câmara. Essa questão precisa ser esclarecida porque não vou dar uma orientação aqui que não seja responsável. Então solicito à Mesa que me esclareça com relação a esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Melo, estamos votando um dispositivo. É esta a matéria que está destacada: o inciso I. Se ele cair, a matéria voltará para a Câmara dos Deputados. Quer dizer, para a matéria não voltar à Câmara dos Deputados, há necessidade de que se vote “sim”. Quem quer o retorno da matéria à Câmara dos Deputados ou concorda com o destaque vote “não”. Está muito simples de votar.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para reforçar o seu argumento. A matéria é tributária e precisa ser votada um ano antes de entrar em vigência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os esclarecimentos de V. Ex^a se referem ao mérito.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, dei a minha opinião favorável ao destaque na convicção de que a eliminação de um dispositivo não implicaria a volta da matéria à Câmara dos Deputados. Mas o PSDB não tem o direito de assumir a responsabilidade pela inviabilização de todo o entendimento feito no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Por essa razão, embora registrando a minha inconformidade com essa elevação do valor da Cide, eu, humildemente, recomendo o voto contra o destaque. Portanto, o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB recomenda o voto “sim”.

O PMDB acabou de recomendar o voto “sim”.

O Governo, pelo voto “sim”.

Tem a palavra o ilustre Senador Sebastião Rocha, pelo PDT.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, voto “sim”, pela manutenção do texto,

mas os Senadores estão liberados porque há divergência na Bancada do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a vota “sim” e libera a Bancada.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – O Partido dos Trabalhadores e o Bloco de Oposição votam “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jefferson Péres, peço que V. Ex^a vote, porque V. Ex^a deu apoio ao pedido de verificação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, posso declarar meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a poderá declará-lo votando no painel.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Votei pelo destaque, mas, em face da possibilidade de retorno da matéria à Câmara, responsavelmente, tenho de votar “sim” – infelizmente, pois sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem oportunidade de corrigir. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista algumas ponderações acerca da necessidade de se aprovar essa matéria, ou seja, da inconveniência de ela voltar à Câmara dos Deputados, o PTB gostaria de encaminhar o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB está recomendando o voto “sim”.

Prorrogo os trabalhos, a fim de dar continuidade à Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência faz um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que não se encontram no plenário que a ele compareçam. Estamos em processo de verificação de **quorum**. (Pausa.)

A Mesa volta a insistir no comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário, para exercitarem o direito do voto. Autoconvocamos o Congresso para trabalhar até o dia 20. Muitos dos Srs. Senadores têm diplomação amanhã; o Orçamento está sendo votado na Comissão Mista de Orçamento e há matérias acordadas pelas Lideranças que exigem votação nominal. (Pausa.)

Vou declarar encerrado o processo de votação.

Indago se todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores já votaram. (Pausa.)

Senador Luiz Pastore, tenha a bondade de votar.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

INC. I ART. 5º DA LEI Nº 10.336 ART.14 - PLC 110/2002

Num. Sessão: 1 Num. Votação: 2 Abertura: 18/12/2002 18:31:33
Data Sessão: 18/12/2002 Hora Sessão: 14:30:00 Encerramento: 18/12/2002 18:39:31

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-P	SP	EDUARDO SUPLEY	SIM
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	ABST.
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	ABST.
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	NÃO
Bloco-PT	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM
Bloco-PPB	RS	JOSE FOGAÇA	NÃO
PFL	PE	JOSE JORGE	NÃO
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PFL	DF	LINDBERG CURY	NÃO
Bloco-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
Bloco-PPB	PA	LUÍZ OTÁVIO	SIM
PMDB	ES	LUÍZ PASTORE	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	NÃO
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	PR	NIVÁLDIO KRUGER	NÃO
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUJO	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PE	SP	ROMÉU TUMA	NÃO
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM

Por ordem: RAMÍZ TEBET

Votos NÃO : 16
Votos ABST. : 02

Total : 53

Primeiro-Secretário

Votos SIM : 35

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrado o processo de votação, vamos ao resultado.

Votaram SIM 35 Senadores; NÃO 16.

Houve 2 abstenções.

Total: 53 votos.

Portanto, a matéria que veio da Câmara está mantida. Foi rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 3, de Plenário, que têm parecer contrário.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos votando as emendas em globo. Quem quiser aprovar as emendas, vai permanecer como se encontra, quem quiser rejeitá-las deve manifestar-se contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto contra as emendas, para manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – A Oposição encaminha o voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha contrariamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB vota com o Relator, vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – O PDT vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PL?

(Pausa)

As emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência determina a retificação nos autógrafos a serem enviados à sanção da remissão à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, constante no **caput** do art. 3º do Projeto e da remissão à Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, constante do parágrafo único do referido artigo.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria encaminhada à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002
(Nº 6.770/2002, na casa de origem)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico —Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional Nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com re-

curso da Cide, conforme estabelece a alínea a do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão estar autorizados por leis específicas originadas de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e referirem-se a fatos geradores posteriores à entrada em vigor da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes de arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei Nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e extinta nos termos do art. 74 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea b do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores;

V – o fomento a projetos voltados para a preservação, revitalização e recuperação ambiental em áreas degradadas pelas atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados;

VI – o fomento a projetos voltados à gestão, preservação e recuperação das florestas e dos recursos genéticos em áreas de influência de atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional de Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais referidos no caput poderão receber complementarmente recursos de

que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 5º A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infra-estrutura de transportes, em parcela anual do produto da sua arrecadação estabelecida, a cada quatro anos, pelas leis instituidoras dos planos plurianuais de que trata o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, em percentual nunca inferior a setenta e cinco por cento, abrangerá a infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, atenderá a um ou mais dos objetivos definidos no art. 6º e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego.

§ 1º Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional.

§ 2º O percentual estabelecido no caput prevalecerá na ausência da disciplinação da matéria pelos PPA.

Art. 6º A aplicação dos recursos da Cide nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade

de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 7º Ressalvado o pagamento do principal de operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos inclusos na programação orçamentária no âmbito do Ministério dos Transportes que forem contratadas a partir do exercício de 2003, os recursos da Cide a serem aplicados em programas de infra-estrutura de transportes destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas classificáveis como investimentos, inclusive as relativas a estudos e projetos e atividades de fiscalização e regulação, ou classificáveis como inversões financeiras, desde que relativas à participação da União no capital de empresas estatais federais vinculada à realização de investimentos na infra-estrutura de transportes discriminados nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício de 2003, os recursos da Cide de que trata este artigo poderão ser destinados para o pagamento de despesas classificáveis como Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, bem como para a formação de Reserva de Contingência.

Art. 8º E vedada a aplicação de recursos da Cide em investimentos definidos como de responsabilidade dos concessionários nos contratos de concessão e de arrendamento de ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos investimentos públicos destinados a complementares obrigações de concessionários, desde que previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 9º Recursos da Cide, em percentual não inferior a vinte e cinco por cento da parcela estabelecida no art. 5º, também serão aplicados na complementação de investimentos em projetos de infra-estrutura de transportes metropolitana e urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que constem dos respectivos planos diretores de desenvolvimento urbano e de transportes e apresentem comprovada contribuição para a eliminação dos congestionamentos de tráfego e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transportes a que se refere o caput deverão ser submetidos, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, à aprovação do Conse-

lho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – Conit.

§ 2º Os recursos a que se refere o caput serão destinados aos governos estaduais, dos Distritos Federais ou municipais, mediante convênios que estabeleçam as contrapartidas locais e formas de execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 10. Fica criado o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes, destinado a financiar programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT é um fundo contábil, de natureza financeira, ao qual se aplica a norma contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que observará, em suas programações orçamentárias, diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – Conit, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do Conit às atribuições estabelecidas no § 1º e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do Conit pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 11. Constituem recursos do FNIT:

I – a parcela do produto da arrecadação da Cide de que trata o art. 5º desta Lei;

II – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

IV – os saldos de exercícios anteriores;

V – outros recursos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da sua programação, nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 6º.

§ 2º A disponibilização para o FNIT dos recursos de que trata o inciso I far-se-á a cada decêndio, em montante não inferior a noventa por cento do produto da arrecadação da Cide ocorrida no decêndio imediatamente anterior, respeitada a participação relativa na programação orçamentária à conta destes recursos.

§ 3º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso III deste artigo serão aplicados exclusivamente nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária federal e a operação dos transportes sob controle da União serão exercidas preferencialmente de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre que possível, a entidades públicas e de outros entes da federação, mediante delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. As despesas a que se refere o inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, quando custeadas com recursos da contribuição de que trata o mesmo § 4º do art. 177 da Constituição, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Os arts. 5º e 6º da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas”:

I – gasolina, R\$860,00 por m3;

II – diesel, R\$390,00 por m3;

III – querosene de aviação, R\$92,10 por m3;

IV – outros querosenes, R\$92,10 por m3;

V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;

VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$ 40,90 por t;

VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;

VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m3.

.....”(NR)

“Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente”:

I – R\$ 49,90 e R\$ 230,10 por m3, no caso de gasolinas;

II – R\$ 30,30 e R\$ 139,70 por m3, no caso de diesel;

III – R\$16,30 e R\$ 75,80 por m3, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$16,30 e R\$ 75,80 por m3, no caso dos demais querosenes;

V – R\$14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;

VI – R\$14,50 e R\$ 26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;

VII – R\$44,40 e R\$ 205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;

VIII – R\$ 13,20 e R\$ 24,00 por m3, no caso de álcool etílico combustível.

.....”(NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:

MENSAGEM Nº 354, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 749, de 2002)

Mensagem nº 354, de 2002 (nº 1.107/2002, na origem), pela qual o Presidente da República *solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinada ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria, Senador Jonas Pinheiro, designado na Comissão de Assuntos Econômicos encaminhou à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.366, DE 2002

Da Comissão De Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 354, de 2002 (Mensagem nº 1.107, de 13 de dezembro de 2002, na origem), do Presidente da República, propondo seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor total de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), destinada ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 354, de 2002 (Mensagem nº 1.107, de 13 de dezembro de 2002, na origem), o Presidente da República propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor total de ¥3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), destinada ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

1.1 – Integram a Mensagem, cujo processado abrange as folhas 1 a 228, os seguintes documentos:

a) cópia da Exposição de Motivos nº MF 312, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 2 e 3;

b) cópia do Parecer PGFN/COF/Nº 3.660/2002, de 5 de dezembro de 2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, que examina o aspecto legal das minutas contratuais, às folhas 4 a 9;

c) cópia dos Ofícios Decec/Diope/Sucre-2002/269 e Decec/Diope/Sucre-2002/261, de 6 de dezembro de 2002 e 29 de novembro de 2002, respectivamente, do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio do Banco Central do Brasil à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, informando o credenciamento da República Federativa do Brasil Ministério da Integração Nacional para negociar a operação de crédito no exterior, às folhas 10 a 12;

d) cópia do Parecer STN/COREF/GERFI nº 415, de 26 de agosto de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que examina o pedido de autorização para a contratação da operação de crédito, às folhas 13 a 18;

e) cópia de Parecer CONJUR/MI nº 2.310/2002, de 9 de setembro de 2002, que junta outros documentos, da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, examinando os aspectos legais da operação de crédito, às folhas 19 a 25;

f) cópia da Recomendação nº 353, de 7 de março de 1996, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no sentido da aprovação do Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos do Semi-Árido Brasileiro/União, à folha 26;

g) cópia do Aviso nº 60 MI/99, de 30 de novembro de 1999, do Ministro de Estado da Integração Nacional ao Ministro de Estado da Fazenda solicitando providências para a contratação da operação de crédito

e juntando documentação relativa ao Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido), às folhas 27 a 45;

h) cópia do documento Limites de Endividamento da União, referente a março de 2002, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda à luz das exigências da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às folhas 46 a 61;

i) cópia do documento Resultado do Tesouro Nacional, referente a abril de 2002, de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, demonstrando a execução financeira do Tesouro Nacional, às folhas 62 a 94;

j) cópia da minuta do Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Banco do Japão para Cooperação Internacional e a República Federativa do Brasil, texto em português, às folhas 95 a 130;

l) cópia da Portaria nº 251, de 27 de maio de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, divulgando o relatório resumido da execução orçamentária do Governo Federal relativa ao bimestre março/abril de 2002, às folhas 131 a 185;

m) cópia da minuta do Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Japan Bank for International Cooperation e a República Federativa do Brasil, texto em inglês, às folhas 186 a 226;

n) Aviso nº 1.420-SAP/C. Civil, de 13 de dezembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a Mensagem Presidencial, à folha 227;

o) declaração do recebimento da Mensagem pela Presidência do Senado Federal em 16 de dezembro de 2002, à folha 228.

1.2 – Em conformidade com o Parecer nº STN/COREF/GERFI nº 415, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, complementado pelo Ofício Decec/Diope/Sucre-2002/261, do Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, são as seguintes as condições financeiras da operação de crédito:

I. devedor: República Federativa do Brasil;

II. credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III. valor: ¥3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

O Parecer informa, ainda, que "... as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a

legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos “.

O Parecer STN/COREF/GERFI nº 415, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ressalta que o objetivo da operação de crédito é “... ampliar a oferta de água de boa qualidade para consumo humano e para a produção nas regiões semi-áridas do nordeste brasileiro “.

Informa, ainda, o Parecer, que:

1. o programa em questão está inserido no Plano Plurianual da União para o período 2000/2003;
2. recursos destinados ao programa estão previstos na Lei Orçamentária de 2002;
3. há margem para a contratação da operação de crédito nos limites de endividamento da União, estabelecidos nos arts. 2º, 3º, incisos I e II, e 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal;
4. foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente à contratação da operação de crédito.

Concluindo o parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Fazenda declara nada ter a opor à contratação da operação de crédito.

III – Voto

Com base no exposto, e considerando a expressiva relevância do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o semi-árido Brasileiro (PROÁGUA/semi-árido), manifesto-me favoravelmente a que se autorize à República Federativa do Brasil a contratar a operação de crédito em pauta, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), destinando – se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), destinando – se os recursos ao cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido).

Art. 2º São as seguintes as condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior:

- I. devedor: República Federativa do Brasil;
- II. credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);
- III. valor: R\$3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de reais);
- IV. finalidade: cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido);
- V. prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do contrato;
- VI. amortização: trinta e sete parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil reais), a ser para em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de R\$97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil reais), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;
- VII. juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;
- VIII. despesas gerais: 0,1% (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo.

Art. 3º A autorização conferida pelo art. 1º deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Jonas Pinheiro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 75, de 2002, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes, destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.

A Presidência ainda esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 75, 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.371, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Carlos Wilson** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.371, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº **17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC)**, no valor de ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido).

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III – valor: ¥ 3.595.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de ienes);

IV – finalidade: co-financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro (Proágua/Semi-Árido);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos após a data de efetividade do Contrato;

VI – amortização: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira no valor de ¥ 97.168.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e oito mil ienes), a ser paga em 20 de junho de 2009, e as seguintes no valor de ¥ 97.162.000,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil ienes), vencendo-se a última em 20 de junho de 2027;

VII – juros: exigidos semestralmente, no valor de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para recursos do empréstimo desembolsados na categoria de obras civis, e de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano), para recursos destinados ao pagamento de serviços de consultoria;

VIII – despesas gerais: 0,1 % (um décimo por cento) sobre o montante de cada desembolso, podendo ser financiada por meio do próprio recurso do empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

MENSAGEM Nº 355, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 750, de 2002)

Mensagem nº 355, de 2002 (nº 1.108/2002, na origem), pela qual o Presidente da República *solicita seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Relator da matéria Senador Romero Jucá, designado na Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhando à Mesa parecer que será lido e publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.367, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 355, de 2002 (Mensagem nº 01108, de 13-12-2002, na origem) do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 355, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e quatro instituições financeiras:

I) o Export Development Canadá (FDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

O projeto em apreço visa à aquisição de uma frota de 76 aeronaves Super Tucano, as quais se destinam ao policiamento do espaço aéreo na região amazônica e na fronteira oeste e à realização de missões de apoio ao combate. As aeronaves AL-X atuarão em parceria com as demais aeronaves integrantes do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Além da aquisição das aeronaves, o Projeto AL-X inclui o financiamento das despesas de industrialização para o lançamento da série de aeronaves de que se trata, de logística para quatro anos de emprego dos aviões, bem como da aquisição de cinco simuladores de voo na categoria treinador.

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

A Secretaria do Tesouro Nacional se manifestou favoravelmente, aos pleitos mediante três pareceres. Consta do processado o Parecer STN/CORFF/GERFI nº 531, de 8 de novembro de 2002, referente ao empréstimo junto ao EDC; o Parecer STN/COREF/GERFI nº 505, de 21 de outubro de 2002, referente ao empréstimo junto ao empréstimo do Deutsche Bank Aktiengesellschaft e ao Deutscher Bank AG (London); e o Parecer STN/COREF/GERFI nº 536, de 11 de novembro de 2002, referente ao empréstimo junto ao BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M.

Ao analisar a documentação dos empréstimos, a STN apontou algumas pendências, nenhuma grave ou de difícil superação, que devem ser solucionadas antes da assinatura dos respectivos contratos de empréstimos.

A Procuradoria da Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente aos pleitos mediante quatro

pareceres, um para cada operação de crédito. O Parecer PGFN/COF nº 3.662, de 2002, analisa o empréstimo I, junto ao EDC; o Parecer PGF/COF 2002/3.664, se refere ao empréstimo II, junto ao Deutsche Bank AG-London Branch; o Parecer PGFN/COF nº 3.663/2002 refere-se ao empréstimo III, junto ao Deutsche Bank AG; e o Parecer PGFN/COF nº 3.661/2002 analisa o empréstimo IV, junto ao Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M.

Os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional, constataram que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nada teve a opor a que os empréstimos fossem submetidos à consideração do Senado Federal.

II – Análise

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação.

A análise quanto ao mérito dos empréstimos é favorável. O Projeto AL/X representará um salto de qualidade na formação dos pilotos de combate, propiciando o emprego de sistemas modernos sem incorrer em altos custos. Além disso, no planejamento estratégico da Embraer, o Projeto ALX apresenta boa perspectiva de exportação para o Brasil.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 2002

Autoriza a União a assinar quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e I) o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América); II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América); III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar as seguintes operações de crédito externo junto às seguintes instituições financeiras e envolvendo os seguintes valores:

I) Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$ 47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16.031.966,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

III) o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

e IV) o Banco BNP PARIBAS S/A e o BANK LEUMILE-ISRAEL B.M., no valor de até US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocen-

tos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos referidos no **caput** se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 3º Como condição prévia para a assinatura dos contratos dos empréstimos mencionados no art. 1º devem ser solucionadas todas as pendências apontadas nos pareceres STN/COREF/GERFI Nº 505, Nº 531 e Nº 536, de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empréstimo mencionado no inciso I do art. 12 apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$47.496.124,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América), sendo:

US\$43.674.597,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) – 85% (oitenta e cinco por cento) do contrato comercial.

US\$3.821.527,00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América) – Prêmio de Seguro.

II – Desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições precedentes para desembolsos previstas no item 6.1 e item 6.2 do contrato de empréstimo;

III – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que o ocorrer mais cedo:

a) 31 de janeiro de 2006;

b) seis meses após o término do “Supply Subcontract”;

c) seis meses após a data relativa à média ponderada das entregas dos bens (estimada em 31-6-5).

IV – Amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;

V – Juros: USD Libor 6m mais spread de 0,5% a.a.(cinco décimos de um por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – Comissão de Compromisso: 0,25% a.a (vinte e cinco centésimos de um por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado do financiamento, computada a partir de: a) a data do credenciamento definitivo do Banco Central do Brasil (BACEN), b) 30 dias da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, devida nas datas de pagamento dos juros;

VII – Taxa de Administração: 0,20% (vinte centésimos de um por cento) sobre o valor da operação,

devidos dentro de 10 dias contados da data do credenciamento final do BACEN;

VIII – Prêmio de Seguro: US\$3.821.527,00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América), sacados da conta do financiamento na data de assinatura do contrato.

Art. 5º O empréstimo mencionado no inciso II do art. 1º apresenta as seguintes características, financeiras:

I – Valor: US\$16.031.966,00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);

II – Objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de 127 assentos ejetáveis a serem fornecidos pela Martin Baker Aircraft Co. Ltd., e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Ecgd;

III – Desembolso: primeiro desembolso à Ecgd, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito (US\$1.255.062,00). O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na seção 5 do contrato de empréstimo, sendo 31-12-05 a data final para desembolso;

IV – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que ocorrer mais cedo:

a) 31 de janeiro de 2005; ou

b) seis meses após a data certificada confirmando a entrega de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo contrato comercial.

V – Amortização: 10 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – Juros: Taxa CIRR anual fixada em 4,8% a.a. (quarenta e oito décimos de um por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de seis meses da data de assinatura do Acordo de Empréstimo;

VIII – Comissão de Preparação: 0,50% (cinco décimos de um por cento) flat sobre o valor da operação, como condição precedente primeiro desembolso;

IX – Comissão de Assessoramento: US\$555.262,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois dólares dos

Estados Unidos da América), como condição precedente ao primeiro desembolso;

X – Comissão de Desembolso: US\$5 mil para cada vez que houver desembolsos menores que US\$200 mil dentro de cada período anual de vigência do financiamento. Os pagamentos referentes a esta comissão são devidos em cada aniversário da data de sua assinatura do contrato. Segundo o Comando da Aeronáutica, esta hipótese não deverá ocorrer, posto que todos os desembolsos previstos serão maiores que o limite mínimo de duzentos mil dólares;

XI – Prêmio de Seguro de Crédito: US\$221.482,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não financiados no contrato), dentro de 45 dias do registro final do ROF pelo Bacen;

XII – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo de um por cento) do valor do contrato.

Art. 6º O empréstimo mencionado no inciso III do art. 12 apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$8.377.222,08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) e EUR880.000 (oitocentos e oitenta mil euros);

II – Objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos equipamentos de comunicações a serem fornecidos pela Rohde & Schwarz GmbH & Co. KG, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Hermes;

III – Desembolso: primeiro desembolso à Hermes, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito (US\$1.255.062,00). O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do contrato e as condições precedentes para desembolsos previstas na seção 19 do contrato de empréstimo, sendo a data de pagamento da primeira parcela de amortização a data final para desembolso;

IV – Carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas abaixo especificadas, a que ocorrer mais cedo:

a) 30 de outubro de 2004; ou

b) seis meses após a data certificada em que ocorrer a média ponderada das entregas previstas no respectivo contrato comercial.

V – Amortização: 14 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – Juros: Taxa Libor 6m mais spread de 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos de um por cento

ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, computada a partir da data de assinatura do contrato, devida no final de cada trimestre, sendo seu primeiro pagamento devido quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

Art. 7º O empréstimo mencionado no inciso IV do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – Valor: US\$47.803.393,66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos);

II – Desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade e precedentes para desembolsos previstas no contrato de empréstimo;

III – Carência: seis meses após cada desembolso, quando inicia-se a amortização da referida parcela;

IV – Amortização: 17 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – Juros: “LIBOR” semestral + 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – Comissão de Compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos de um por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de três meses da data de efetividade do Acordo de Empréstimo;

VII – Comissão de Agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos de um por cento) flat sobre o valor da operação, pagos 30 dias após a efetividade do Acordo de Empréstimo;

VIII – Prêmio de Seguro de Crédito: US\$3.595.263,00 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América), pagos mediante apresentação cobrança, previamente ao início dos desembolsos;

IX – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo de um por cento) do valor do contrato.

Art. 8º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

ADENDO AO PARECER Nº 1.367, DE 2002

Relator: Senador **Romero Jucá**

Por erro de redação deixaram de constar do art. 6º do Projeto de Resolução do Senado integrante do Parecer nº 1.367, de 2002, as seguintes características financeiras, de nºs VIII, IX e X, do empréstimo a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Deutsche Bank AG, referido no inciso III do art. 1º do mesmo Projeto de Resolução:

VIII – Comissão de Preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, devida quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

IX – Prêmio de Seguro de Crédito: EUR 155.294,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros) correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não financiados no contrato), mediante notificação do credor quanto ao recebimento da fatura inicial do prêmio Hermes;

X – Despesas Gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer conclui pela apresentação do seguinte **Projeto de Resolução 76, de 2002**, que autoriza a União a assinar quatro operações de créditos externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o I) Export Development Canadá (EDC), no valor de quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América; II) o Deutsche Bank AG-London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor de dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América; III) o Deutsch Bank AG, no equivalente a nove milhões e duzentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América; IV) e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-Israel B.M., no valor de até quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 76, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.372, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76 de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 2002, que autoriza a União a contratar quatro operações de crédito externo, cujos recursos se destinam à aquisição de equipamentos destinados ao Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos), o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$9,260,000.00 (nove milhões e duzentos e sessenta mil dólares norte-americanos); e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet – Antero Paes Barros – Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.372, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a contratar quatro operações de crédito externo, cujos recursos destinam-se à aquisição de equipamentos para o Projeto ALX no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG London Branch e o Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos); o Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$8,377,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros); e o Banco BNP Paribas S/A e o Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar as seguintes operações de crédito externo junto às seguintes instituições financeiras e envolvendo os seguintes valores:

I – Export Development Canadá (EDC), no valor de US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos);

II – Deutsche Bank AG-London Branch e Export Credits Guarantee Department (ECGD), no valor equivalente a US\$16,031,966.00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos);

III – Deutsche Bank AG, no valor equivalente a US\$8,377,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros);

IV – Banco BNP Paribas S/A e Bank Leumi-le-Israel B.M., no valor de até US\$47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, tre-

zentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos referidos no art. 1º destinam-se à aquisição de equipamentos para o Projeto ALX, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 3º A assinatura dos contratos dos empréstimos referidos no art. 1º ficam condicionados à solução prévia de todas as pendências apontadas nos Pareceres STN/COREF/GERFI nºs 505, 531 e 536, de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empréstimo a que se refere o inciso I do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$47,496,124.00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro dólares norte-americanos), sendo:

a) US\$43,674,597.00 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete dólares norte-americanos) – 85% (oitenta e cinco por cento) do Contrato Comercial;

b) US\$3,821,527.00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares norte-americanos) – Prêmio de Seguro;

II – desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições precedentes para desembolsos previstos no item 6.1 e item 6.2 do Contrato de Empréstimo;

III – carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 31 de janeiro de 2006;

b) 6 (seis) meses após o término do “Supply Subcontract”;

c) 6 (seis) meses após a data relativa à média ponderada das entregas dos bens (estimada em 31 de junho de 2005);

IV – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, para cada desembolso;

V – juros: USD *Libor* 6m mais *spread* de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VI – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, computada a partir de:

a) a data do credenciamento definitivo do Banco Central do Brasil (Bacen);

b) 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro, devida nas datas de pagamento dos juros;

VII – taxa de administração: 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor da operação, devidos dentro de 10 (dez) dias contados da data do credenciamento final do Bacen;

VIII – prêmio de seguro: US\$ 3,82 1,527.00 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete dólares norte-americanos), sacados da conta do financiamento na data de assinatura do Contrato.

Art. 5º O empréstimo a que se refere o inciso II do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$16,031,966.00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos);

II – objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de 127 (cento e vinte e sete) assentos ejetáveis a serem fornecidos pela *Martin Baker Aircraft Co. Ltda.*, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito ECGD;

III – desembolso: primeiro desembolso à ECGD, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito US\$1,255,062.00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois dólares norte-americanos)]. O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do Contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na Seção 5 do Contrato de Empréstimo, sendo 31 de dezembro de 2005 a data final para desembolso;

IV – carência: a primeira parcela de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 31 de janeiro de 2005; ou

b) 6 (seis) meses após a data certificada confirmando a entrega de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo contrato comercial;

V – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – juros: Taxa CIRR anual fixada em 4,8% a.a. (quatro inteiros e oito décimos por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencíveis semestralmente;

VII – comissão de compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura do Acordo de Empréstimo;

VIII – comissão de preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, como condição precedente ao primeiro desembolso;

IX – comissão de assessoramento: US\$555,262.00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois dólares norte-americanos), como condição precedente ao primeiro desembolso;

X – comissão de desembolso: US\$5,000.00 (cinco mil dólares norte-americanos) para cada vez que houver desembolsos menores que

US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) dentro de cada período anual de vigência do financiamento. Os pagamentos referentes a esta comissão são devidos em cada aniversário da data da assinatura do Contrato;

XI – prêmio de seguro de crédito: US\$221,482.00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares norte-americanos), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não-financiados no Contrato), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias do registro final do ROF pelo Bacen;

XII – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 6º O empréstimo referido no inciso III do art. 10 apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$ 8,3 77,222.08 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois dólares norte-americanos e oito centavos) e EUR 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil euros);

II – objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos equipamentos de comunicações a serem fornecidos pela *Rohde & Schwarz GmbH & Co. KG*, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do prêmio do seguro de crédito Hermes;

III – desembolso: primeiro desembolso à Hermes, correspondente à parte financiada do prêmio de seguro de crédito US\$ 1,255,062.00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois dólares norte-americanos)]. O restante ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade do Contrato e das condições precedentes para desembolsos previstas na Seção 19 do Contrato de Empréstimo, sendo a data de pagamento da primeira parcela de amortização a data final para desembolso;

IV – carência: a primeira parcelas de amortização deverá ser paga em uma das datas a seguir especificadas, a que ocorrer primeiro:

a) 30 de outubro de 2004; ou

b) 6 (seis) meses após a data certificada em que ocorrer a média ponderada das entregas previstas no respectivo contrato comercial;

V – amortização: 14 (catorze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VI – juros: Taxa Libor 6m mais *spread* de 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano), com juros calculados sobre o saldo devedor, vencível semestralmente;

VII – comissão de compromisso: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, computada a partir da data de assinatura do Contrato, devida a final de cada trimestre, sendo seu primeiro pagamento

devido quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

VIII – comissão de preparação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, devida quando do cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso;

IX – prêmio de seguro de crédito: EUR 155.294,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros) correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do prêmio (não-financiados no contrato), mediante notificação do credor quanto ao recebimento da fatura inicial do prêmio Hermes;

X – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 7º O empréstimo referido no inciso IV do art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor: US\$ 47,803,393.66 (quarenta e sete milhões, oitocentos e três mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos);

II – desembolso: ao fornecedor, conforme as solicitações de desembolso formais referentes aos bens fornecidos, após o cumprimento das condições de efetividade e precedentes para desembolsos previstas no Contrato de Empréstimo;

III – carência: 6 (seis) meses após cada desembolso, quando se inicia a amortização da referida parcela;

IV – amortização: 17 (dezessete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – juros: Libor semestral mais 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor, vencível semestralmente;

VI – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, devida semestralmente a partir de 3 (três) meses da data de efetividade do Acordo de Empréstimo;

VII – comissão de agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o valor da operação, pagos 30 (trinta) dias após a efetividade do Acordo de Empréstimo;

VIII – prêmio de seguro de crédito: US\$ 3,595,263.00 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três dólares norte-americanos), pagos mediante apresentação de cobrança, previamente ao início dos desembolsos;

IX – despesas gerais: limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.

Art. 8º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF de 19-12-2002

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprova-do o projeto e estando a matéria em regime de urgên-cia, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para enca-minhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-dente, a partir do Item 5, há várias emendas constitu-cionais, para as quais não sabemos ainda se teremos **quorum** para votar. Então, eu gostaria de solicitar que fossem votadas agora as indicações de autoridades que têm de ser aprovadas. Depois, avaliamos se va-mos ou não votar as emendas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Faço uma consulta sobre o requerimento de V. Ex^a, solici-tando que as emendas constitucionais sejam votadas após as indicações das autoridades, considerando o **quorum** existente na Casa.

Peço às Lideranças que se manifestem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo concorda com o requerimento, pedindo que os outros requeri-mentos de urgência sejam colocados também logo após, na forma como foi acertado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso já está combinado. Vamos votar todas as matérias que foram acordadas.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Pre-sidente, a Liderança do PDT é a favor do requerimento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presi-dente, o PFL é a favor.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco PSDB/PPB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSDB/PPB é a favor também, pela manifestação afir-mativa do Senador Geraldo Melo.

O PTB também é a favor, pela afirmação positi-va que o Senador Carlos Patrocínio faz.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB tem priorizado a hipótese de vota-ção da PEC de autoria do Senador Fernando Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há o pro-blema de **quorum**, mas é V. Ex^a quem sabe.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sim, mas é a avaliação dele, sobretudo, que eu gosta-ria de ter.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há 53 Senadores presentes na Casa. V. Ex^a viu a votação.

A matéria não sairá da pauta. (Pausa.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB concorda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa agradece ao Senador Fernando Ribeiro e ao PMDB.

Há concordância de todos os Líderes.

Vamos fazer um esclarecimento. Os pareceres se-rão colocados rigorosamente na ordem de numeração.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.361, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Pare-cer nº 1.361, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 365, de 2002 (nº 1.115/2002, na ori-gem), Relator: Senador Luiz Pastore, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Wladimir Castelo Branco Castro* para exer-cer o cargo de Diretor da Comissão de Va-lores Mobiliários – CVM, com mandato de quatro anos.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o dis-posto no art. 383, inciso VIII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr. Presi-dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, logo após o voto do eminente Senador Geraldo Melo, que está sendo re-gistrado, vou declarar encerrado o processo de vota-ção. (Pausa.)

(Procede-se à apuração)

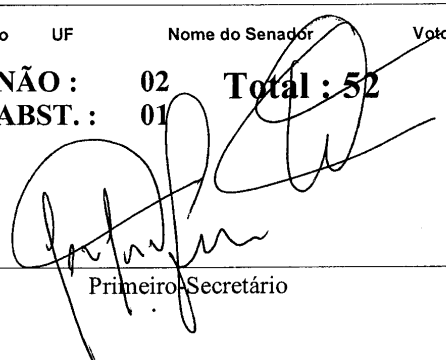
VOTAÇÃO SECRETA**PARECER Nº 1.361, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)**

Sr. WLADIMIR CASTELO BRANCO, PARA EXECER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/12/2002**Num.Votação: **3**
Hora Sessão: **14:30:00**Abertura: **18/12/2002 18:47:15**
Encerramento: **18/12/2002 18:50:41**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	Votou
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	Votou
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PERES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	Votou
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos NÃO : **02** **Total : 52**
Votos ABST. : **01**
Primeiro SecretárioVotos SIM : **49**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrado o processo de votação do Parecer n.º 1.362, de 2002.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve uma abstenção.

Total: 52 votos.

Aprovado o nome da Senhora *Norma Jonssen Parente*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.363, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do parecer n.º 1.363, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n.º 356, de 2002 (nº 1.105/2002, na origem), Relator: Senador Lúcio Alcântara, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. *Henrique de Campos Meirelles* para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Em discussão o parecer, em turno único.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros para discutir.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para discutir a matéria para prestar alguns esclarecimentos à Casa, diante inclusive do noticiário da imprensa brasileira.

Ontem, participei da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e levantei algumas situações que considero preocupantes e que devem ser do conhecimento desta Casa. Quero dizer, entretanto, que reconheço que o Senado da República está em uma situação difícil, porque a nos governar está uma entidade chamada mercado e que qualquer posicionamento nosso pode ter influências dessa ou daquela forma nessa entidade poderosíssima.

Ontem, fiz um apelo à Comissão para que tivéssemos vinte e quatro horas, a fim de que o Presidente eleito decidisse sobre os fatos que expus. Hoje, no noticiário da imprensa brasileira, pude me deparar com

algumas situações que entendo, pelo bem da verdade, devam ser recolocadas.

Parece que teria apresentado ontem, exclusivamente, as posições pessoais do Senador Aloízio Mercadante e nada que tivesse a ver com a indicação do Sr. Henrique Meirelles para a Presidência do Banco Central.

Inicialmente, quero dizer que, pela sabatina de ontem, reconheço que tecnicamente o Sr. Henrique Meirelles apresenta condições para exercer a Presidência do Banco Central, mas quero também dizer que alguns tropeços, ao se deparar com a verdade, foram cometidos pelo indicado para a Presidência do Banco Central.

E o que fiz ontem? Ontem, apresentei um artigo do **Correio Braziliense** quando da instauração da CPI dos Bancos, que foi um dos itens apresentados para que fosse possível ao Senado da República instaurar essa CPI, de 28 de março de 1999, da Coluna **Visão do Editor**, do Jornalista José Negreiros, onde ele afirmava que “muitos outros banqueiros tinham levado vantagens nos últimos tempos. Os donos de nove deles: Boston, BBN, Morgan, ING, Garantia, Pactual etc e tal.”

Portanto, o Banco de Boston, que foi presidido pelo Dr. Henrique Meirelles, à época do ataque especulativo contra o Brasil em 1999, ensejava motivos para que houvesse uma CPI do Senado da República. Depois, relatava “Aí, sim, e foi o único instante em que houve a utilização do depoimento do Deputado Aloizio Mercadante.” O Deputado Aloizio Mercadante, em depoimento já à CPI instalada, dizia o seguinte: O **Morgan Guaranty Trust** é um banco que, na minha exposição, vai merecer uma atenção muito especial. Foi um dos grandes ganhadores de todo esse processo.” Aí, ele discorre sobre o Morgan, e não é o caso deste debate. E mais adiante, o mesmo Deputado diz o seguinte: “O Boston – o Banco de Boston, a mesma coisa – tinha vendido, vendido, vendido, vendido, vendido, vendido.” As seis vezes vendidos foram – Aloizio Mercadante – em US\$40,00. Pula para US\$51 milhões comprados no dia 12, na véspera da desvalorização. Uma alteração em torno de US\$95 milhões às vésperas da desvalorização.

Até aqui, Sr. Presidente, é preciso deixar claro ao Senado que não faço nenhuma consideração pessoal. Aliás, não fiz nenhuma contra a honra do Presidente do Banco de Boston. Estou apenas constatando que à época o Presidente do Banco de Boston... Quem afirma isso é o Senador eleito pelo Estado de São Paulo, Aloizio Mercadante, hoje Deputado Federal.

Para minha surpresa, hoje pude perceber que, na resposta, o Dr. Henrique de Campos Meirelles, quando da sua exposição por escrito – e tenho em mãos notas taquigráficas não revisadas, mas muito próximas da verdade –, dizia ontem:

Em sendo pertinente, gostaria de adicionar algumas coisas: em primeiro lugar, as entidades referidas por S. Ex^a – por mim – não são na realidade entidades pelas quais eu era o responsável direto. Antes de mais nada, eu não era presidente nem diretor de nenhuma dessas entidades no Brasil. Fui sim, durante doze anos, de 1984 a 1996, período durante o qual tive conduta considerada e irrepreensível e sem nenhum reparo pelo Banco Central do Brasil. Em 1996, como indica o currículo, fui eleito Presidente Mundial do **Bank of Boston Corporation**, onde fiquei de 1996 a 1999. A partir daí fizemos a fusão com o **Fleet Financial Group** e então constituímos a nova entidade, o **Fleet Boston Corporation**, quando assumia a presidência do banco global.

Ora, Sr. Presidente, ele utilizava uma argumentação de quem, sendo Presidente do Banco de Boston mundial, não tinha absolutamente nada a ver com aquilo que era praticado pelo Banco de Boston aqui no Brasil. E, aí, surpreende-me. Surpreende-me o descompromisso das autoridades americanas, do capitalismo americano: contrata um grande executivo brasileiro para que ele seja o presidente mundial do Banco de Boston para que ele não tenha nenhuma influência nos resultados do banco a ele ligado no mundo inteiro, principalmente no país de origem. Esta é uma questão que quebra a lógica. Antigamente, principalmente nós, com a nossa idade, estudávamos lógica na escola.

A revista **Veja** desta semana traz uma matéria sobre o indicado para o Banco Central. E aqui tem uma informação, que evidente não é nenhuma prova contra a honra do indicado. Mas há uma informação extraordinariamente relevante e que contrasta com essa afirmação do Dr. Henrique Meirelles. Qual é a informação da **Veja**? É apenas uma coincidência.

Ano em que ganhou a maior remuneração: 1999. Recebeu US\$14,6 milhões, valor que inclui salários, opções de ações, bônus, etc. etc. e tal.

Então, dito isto, quero aqui reafirmar, Sr. Presidente, que disse também que há informações de que não existem processos do Banco Central. Quero dizer que todos conhecemos o Senado, somos Senadores

da República. O Senado pode até deixar de incluir um banco por não ter dados suficientes para incluí-lo no relatório final. Não disse, em nenhum momento, que o Senado incluiu como irregularidade o Presidente do Banco de Boston, mas o Senado incluiu, recomendando ao Ministério Público, aprovado pela unanimidade da CPI dos Bancos, o Banco de Boston como merecendo uma investigação do Ministério Público Federal.

Hoje, na imprensa, consta a informação de não haver nenhum processo. Isso aqui não sou eu que estou afirmando. Está disponível na **Internet**. Não é, portanto, nenhum sigilo. Entrando na página do Senado da República na **Internet**, há alguns processos. Processo nº PT9900951783. Vêm aqui as conclusões de quem? Não são minhas. São da fiscalização do Banco Central: “A nosso ver, os responsáveis envolvidos não se interessam em nos atender.” Não vou reler todos, somente os mais importantes, no sentido de mostrar a importância do que aqui estamos votando.

Quero reler aqui um trecho que considero extremamente grave (são vários processos do Banco de Boston), que é o do Processo PT nº9900946509. Diz aqui:

A fiscalização do Banco Central concluiu que, com a estruturação arquitetada, estaria sendo possibilitada a transferência de todo o lucro auferido na bolsa mercantil de futuro para a matriz, no exterior, sem o recolhimento de tributos devidos, sobre essas operações.

A nosso ver, não é meu, do Banco Central, de natureza especulativa, ou seja, e outros comentários do Banco Central.

Eu gostaria de deixar isso registrado para informar que, nesse ano de 1999, foi o maior ganho dele. Os recursos eram transferidos para onde? Para a matriz, no exterior. O presidente da matriz quem era? Era o indicado para a Presidência do Banco Central.

Concluo, Sr. Presidente, com um documento novo. Ontem, soube pelo Senador Eduardo Suplicy, que ele disse, na Comissão, que ele é contrário à privatização de bancos federais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço a V. Ex^a que conclua, Senador.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Estou concluindo. Deve ter dito isso no final da sabatina, porque ele já havia saído.

Mas, estou aqui com a revista **Bovespa**, de setembro de 1996, que traz uma entrevista do Dr. Henrique Meirelles, que disse, ontem, que não tem nenhu-

ma dúvida de que o Banco Central vai tomar todas as medidas necessárias, para que a taxa de juros seja a necessária para assegurar a governabilidade do País. O que S. S^a disse nessa entrevista para a qual quero chamar a atenção da Casa? Falando sobre a carga tributária do Brasil, S. S^a disse o seguinte:

É uma carga que no passado se manifestava através da inflação, que era a forma de o governo tributar a sociedade. No momento em que a inflação diminuiu muito, a carga passou a se dar pela taxa de juros, depósitos compulsórios. Na medida em que é impossível um aumento ainda maior da carga tributária, temos um problema. O Brasil tem vantagens enormes de um lado e desvantagens importantes do outro.

Dáí a pergunta da repórter: "Como isso poderia ser resolvido?" E responde S. S^a, em setembro de 1996:

Se o governo conseguisse cortar 7% do PIB em despesas, por exemplo, numa linha asiática radical, privatizando. Se privatizasse agressivamente as estatais, os bancos estaduais e federais. Todos, inclusive o Banco do Brasil. Não tem sentido ter banco estatal comercial em lugar nenhum do mundo. Se privatizasse completamente os setores de telecomunicações, energia e petróleo e abrisse concessões (...) [isso traria um problema inicial, disse S. Ex^a] ... de desemprego no setor público (...) [mas produziria a queda das taxas de juros].

Quero, portanto, Sr. Presidente, dizer que esse é um dado relevante para conhecimento do Plenário, mesmo sabendo que ontem S. S^a tenha dito que não é mais favorável à privatização de bancos estatais federais.

E, ao final, quero manifestar aqui solidariedade em relação a um fato democrático que considero extremamente importante: a ausência da Senadora Heloísa Helena desses debates. Não quero me imiscuir em problemas internos do Partido dos Trabalhadores. Quero discutir a questão profunda da fidelidade partidária, à qual sou favorável. Sou favorável a que a opinião do Partido seja maior que a vontade individual. Entretanto, para que a opinião do partido seja apresentada como sendo verdadeiramente do partido, é preciso que seja tomada pelos fóruns de convenção ou pelos encontros nacionais das agremiações.

Sendo assim, Sr. Presidente, vou votar conforme minha consciência. Entendo que o indicado ao Banco Central tropeçou na verdade, não respondendo corretamente quando foi indagado, exceto quanto à questão técnica. E não faço aqui nenhuma consideração quanto à sua honra, quanto à sua moralidade individual. Faço um questionamento: terá S. S^a condições de, sendo Presidente do Banco Central, dar sequência às investigações? Terá condição de comandar uma investigação sobre o Banco de Boston no exercício do mandato de Presidente do Banco Central do Brasil?

Espero que S. S^a, que já se declarou, em setembro de 1996, favorável à privatização de todos os bancos, não seja a favor da privatização do Banco que deve ser o guardião da moeda brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerra a discussão.

Vamos à votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a poderia falar encaminhando a votação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a encerrou a discussão com muita rapidez. Eu também gostaria de discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há problema, Senador Jefferson Péres.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, em seguida ao Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a poderia me conceder a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jefferson Péres, reconheço que encerrei a discussão com muita rapidez. V. Ex^a concorda em falar tal qual o Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estamos em processo de encaminhamento de votação.

Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu me inscrevi para levantar algumas questões que, no meu

entendimento, foram apresentadas pelo Senador Antero de Barros tanto ontem na Comissão quanto hoje de forma parcial.

Não vou entrar na discussão se em 1996 o Dr. Henrique Meirelles defendia a privatização. Em 1999, o FMI criticou duramente a Malásia, que havia adotado o câmbio fixo e o controle de capitais, e, recentemente, o mesmo FMI emitiu um relatório elogiando aquela decisão que a Malásia tomou em 1999. Então, não vou entrar nessa discussão.

Foram levantadas aqui algumas questões sobre a indicação com referência ao relatório da CPI de dezembro de 1999. Na época, o Deputado Aloizio Mercadante esteve na Comissão e deu algumas informações relativas ao que teria ocorrido no mercado de câmbio na ocasião. Fez referência ao mercado à vista, à operação na BM&F, à operação em fundos de investimento no exterior e à variação em títulos públicos indexados ao câmbio.

No mercado à vista, o Deputado Aloizio Mercadante fez a afirmação, aqui repetida pelo Senador Antero Paes de Barros, de que o Banco de Boston saía de uma posição vendida para uma posição comprada. Mas, no mesmo depoimento, o Deputado Aloizio Mercadante fez questão de dar importância ao ponto relativo às operações na BM&F, dizendo que 24 bancos haviam ganhado R\$10,5 bilhões em um dia e lista esses bancos, entre os quais não está o Banco de Boston. Foi o mesmo em relação a títulos e a fundos no exterior.

Agora não está em discussão nem em votação aqui o Banco de Boston. O que está em discussão e votação é a aprovação de uma pessoa que foi Presidente do Banco de Boston e agora está sendo submetida à votação, depois, inclusive, de ter concorrido a uma eleição pelo PSDB, Partido do Senador Antero Paes de Barros.

No capítulo do relatório da CPI referente às irregularidades que o Banco Central detectou no Banco de Boston, há uma conclusão que se encaminha para o Ministério Público, mas acho – aliás, não só eu; também o relatório da CPI acha – que se há algum problema em relação à lerdeza, à morosidade com que esse processo de fiscalização foi feito, isso é de responsabilidade da atual direção do Banco Central, presidido pelo Dr. Armínio Fraga, tão elogiado na reunião de ontem.

Devo registrar que a citação legal da conclusão desse capítulo é a Lei 7.492, que diz o seguinte: “Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento”...

E diz mais: “Estranha o relatório da CPI que o Banco Central constatou que havia irregularidades, mas, todavia, aparentemente, não foram tomadas providências condizentes com a intenção de coibir a prática”.

Então, o relatório da CPI, ao contrário do que foi dito, não levanta questões nem enfraquece o indicado. Na verdade, levanta senões com relação à atual gestão do Banco Central na área de fiscalização. E quero lembrar que esse mesmo relatório da CPI, agora ressuscitado, e que cita – e aí indicia diretamente – pessoas do Banco Central, foi esquecido na época da votação da Dr^a Tereza Grossi.

Mas insisto: não está em discussão aqui o Banco de Boston e não está em discussão o relatório da CPI, porque o relatório da CPI, como eu já disse, no aspecto relativo a essas irregularidades, que segundo um relatório preliminar do Banco Central, o Banco de Boston teria cometido, não foram encaminhadas, possivelmente, por esta gestão.

Já que esse era um assunto tão importante, deveria ter sido feita uma pergunta ontem ao Dr. Henrique de Campos Meirelles: existindo hoje processo de fiscalização do Banco de Boston em curso, que postura S. S^a adotará na posição de Presidente do Banco Central? Se é uma questão tão importante, essa pergunta deveria ter sido feita ontem. Tenho certeza de que a resposta de S. S^a seria que, independentemente da sua função anterior, a ação de fiscalização do Banco Central seria impessoal, não só quanto ao Banco de Boston, mas quanto a qualquer outra instituição financeira. Insisto no que falei ontem, que se está fazendo sempre uma comparação entre a oposição atual e a anterior, dizendo-se o seguinte: “Nós, ao contrário do PT, vamos dar um voto de confiança ao indicado”. Então, sacam todo o discurso sobre a indicação do nome de Armínio Fraga. Só que a história do PT, da Oposição e do Banco Central, em oito anos, não se limitou ao Armínio Fraga.

O Senador Eduardo Suplicy votou, em 1994, favoravelmente ao nome do Dr. Pêrsio Arida, que também tinha vinculações com o mercado financeiro. Votamos favoravelmente ao nome do sucessor do Dr. Pêrsio Arida, Dr. Gustavo Loyola, em 1995, que também tinha vinculações com o mercado financeiro, e não perguntamos se ele iria ou não fiscalizar com rigor aquelas instituições pelas quais tinha passado. Parece que agora a discussão é sobre o tamanho da instituição, porque aqueles em cujos nomes também votamos favoravelmente, do mesmo modo, passaram por instituições financeiras.

É verdade que, no caso específico do Dr. Armínio Fraga, tudo foi muito emocional. Eu, inclusive, fiz questão de registrar que, das citações feitas ontem pelo Senador Siqueira Campos, S. Ex^a citou apenas uma que eu havia feito e que não poderia fazer ao Dr. Henrique Meirelles, porque ele não poderia ser acusado de investir no mercado futuro por ter saído do Banco de Boston e optado, inclusive, por receber o salário de Deputado Federal, menor até do que o de Presidente do Banco Central.

Sei que é uma posição isolada a do Senador Antero Paes de Barros e quero dizer que V. Ex^a, Senador Antero Paes de Barros, levantando esses questionamentos, fez uma acusação ao PSDB que eu, em oito anos, não tive coragem de fazer. A impressão que fica é a seguinte: o rigor ético que o PSDB tem – não na visão do PSDB, mas na de V. Ex^a – em relação ao Banco Central é diferente do rigor ético que ele tem em relação às pessoas que aceita em seus quadros. Foi público e notório – isso foi publicado, inclusive, em todos os jornais, e eu, que não faço parte do PSDB, também acompanhei – que o Dr. Henrique Meirelles estava sendo convidado para ir para o PSDB. Isso muito posteriormente a esse relatório da CPI, porque o relatório é de 1999 e S. S^a se filiou em 2002, vindo a ser candidato.

Portanto, faço apenas essas referências que considerava importantes a partir da manifestação do Senador Antero Paes de Barros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve para justificar que, como fiz ontem – aliás, ontem até me retirei e não votei –, vou me abster, porque entendo que o Senado deveria ter, responsavelmente, pedido informações ao Banco Central, o que não acarretaria problema nenhum ao mercado; isso é um mito. Acredita nisso quem quer se tornar refém do mercado.

Sr. Presidente, o que aconteceria? O Dr. Armínio Fraga ficaria aí até fevereiro. Acho que seria muito melhor para o Banco Central e para o Brasil. Por isso, aguardaríamos mais um pouco para sabermos, definitivamente, se houve investigação e conclusiva a respeito do Banco Central. Por que não?

Sr. Presidente, de qualquer maneira, há outros motivos para eu não ter dúvidas a respeito do Dr. Henrique Meirelles. A forma como ele se elegeu realmente me faz duvidar da legitimidade do mandato ao qual ele acaba de renunciar. Eu apenas me declaro nostálgico do tempo em que os Partidos de Esquerda estariam denunciando à Justiça Eleitoral o Dr. Henrique Meirelles, ao invés de querer entregar-lhe a Presidência do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve. Apenas farei uma observação no sentido de que, durante esses quatro anos, aqui, sempre ouvimos, de diversos Membros da Oposição, inclusive do PT e de outros Partidos, que o Banco Central não poderia ser governado por um banqueiro, pois, se todos os interesses dos banqueiros estavam no Banco Central, ele não poderia ser governado por um banqueiro. Vieram aquelas famosas frases da “raposa tomando conta do galinheiro” etc.

Agora, neste momento em que a Oposição assume o Governo, eles escolheram para Presidente do Banco Central não um banqueiro, mas um superbanqueiro, que presidiu um banco internacional, talvez o único brasileiro que já tenha presidido um banco internacional. Há muitos economistas no País, inclusive filiados ao PT, com conhecimento de causa, que não são banqueiros e que poderiam presidir o Banco Central para que pudéssemos ver se, realmente, um não banqueiro poderia presidir melhor o Banco Central.

Então, acho que por uma questão de coerência com o discurso que foi feito aqui, não só contra Armínio Fraga, mas durante anos e anos, acho que o novo Governo deveria indicar qualquer economista para o Banco Central, não um superbanqueiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy e, em seguida, ao Senador Artur da Távola.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, prefiro falar ao final. Consulte os demais Senadores se querem falar antes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto se o Senador Artur da Távola concorda com a permuta, porque o Senador Eduardo Suplicy quer ser o último a falar. Mas quero dizer que V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, terá que consultar outros Senadores depois. No momento, só estão inscritos os Senadores Artur da Távola e Geraldo Melo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Com muito prazer. É sempre um prazer ouvir o Senador Eduardo Suplicy ao final, porque S. Ex^a sempre enriquece as nossas falas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na qualidade de Líder do Governo, quero me congratular com o Partido dos Trabalhadores pela escolha do Dr. Henrique de Campos Meirelles, sobretudo pelo que ouvi do depoimento de S. S^a, ontem, na Comissão. Essa matéria ligada às questões do Banco de Boston devem ter prosseguimento. Compreendo profundamente a vigilância do nosso companheiro Antero Paes de Barros, que tem razão nessa vigilância, os cuidados do Senador Jefferson Peres e acho que isso deve correr paralelo.

No momento, tendo em vista o novo Governo e o que disse o Dr. Henrique Meirelles, essa indicação merece completo acatamento, porque o indicado disse: primeiro, que vai honrar todos os compromissos; segundo, que é finalidade da sua gestão e da política econômica do próximo Governo manter os fundamentos macroeconômicos ora em vigor no Brasil; terceiro, que considera que o aumento de juros, embora indesejável por um lado, é a única forma de controlar surtos inflacionários dentro de determinadas circunstâncias do mercado; quarto, que possui uma grande consideração pelo trabalho do Dr. Armínio Fraga à frente do Banco Central; quinto, perguntado por um Senador, que tem pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso o respeito por alguém que soube conduzir o País a determinados rumos que o colocam no caminho na contemporaneidade e tem, portanto, a compreensão do mecanismo de globalização que hoje envolve esse tipo de atividade.

Ora, Sr. Presidente, teremos nós, do Governo, excluída essa parte investigativa, que, a meu juízo, deve ser levada adiante, razões para sermos contrários? Absolutamente. Assim como o País e o exterior assistem a uma transição de alto nível no Brasil, a uma ação de verdadeiro estadista do Presidente Fernando Henrique Cardoso, assim como a Nação vê

que os seus principais adversários, tão logo se aproximam de assumir o Governo, compreendem, em profundidade, o que vem sendo feito no País; compreendem que a visão de Estado – aliás, muito bem narrada hoje no discurso de despedida do Senador José Serra – que está posta em marcha desde a Constituinte de 1988 e representada pela ação do Presidente da República é a visão do Estado não produtor, mas do Estado intermediário entre as relações sociais.

É muito bom perceber que isso não será jogado às feras. É reconfortante perceber que os principais opositores que jogaram lama sobre essa atitude durante oito anos – “Desmonte do Estado!” (a questão da raposa); “Perda de soberania!” “Entrega ao capital estrangeiro!” “Proer, dinheiro para os bancos que está sendo tirado da fome do povo brasileiro!” –, que os autores desse discurso, com o qual ganharam as eleições, em breve prazo, com acuidade, com maturidade, compreendem que um país, nas circunstâncias do Brasil, não se faz apenas de boas idéias e belas intenções, mas faz-se de um entendimento entre a realidade e as intenções, entre o possível da política e o necessário – que, em geral, é esquecido.

Agora, esses mesmos atores acompanham, em profundidade, o caminho aberto pelo Presidente Fernando Henrique quando, com coragem moral, foi capaz de impedir certos gastos, com enorme desgaste de natureza de popularidade, que infelicitaram este País durante tantos anos, quebrando o Estado brasileiro. Foi o ajuste fiscal, foi a Lei da Responsabilidade Fiscal, foi o controle duro, difícil, penoso, sofrido, às vezes até injusto do Orçamento da República. Vemos, então, a mudança de posição do Partido que, na eleição, combateu tudo isso e que era defendido com clareza pelo candidato José Serra diante da Nação.

Pois bem, o Partido que na eleição negou tudo isso – todos nós nos lembramos: “Vamos mudar a política econômica!” “Esta política será banida do País!” – hoje cai na realidade, avança, evolui, encaminha-se na direção de uma administração responsável. E olhamos tudo isso com enorme esperança, a esperança de que se prossiga neste País essa marcha na direção de colocar o Brasil na contemporaneidade.

Dou parabéns ao Presidente Lula por estar a fazer publicamente a confissão de que abriu a sua mente para uma evolução, está compreendendo as complexidades do mercado financeiro internacional e, de alguma maneira, está devolvendo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso uma justiça que a Nação já lhe começa a devolver e, em prazo breve, o consagrará – como, a seguir neste caminho, consagrará também o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois da intervenção brilhante do Senador Artur da Távola, a minha palavra era dispensável. Quero fazer apenas um registro como Líder da Bancada do PSDB, um registro de respeito da Liderança do PSDB pela atitude de um companheiro, o Senador Antero Paes de Barros, que vai à tribuna exercer legitimamente o direito de expressar o que lhe impõe a sua consciência.

A propósito, quero dizer que subscrevo as congratulações expressas pelo Senador Artur da Távola ao Presidente Lula, que propõe ao Senado Federal o nome de alguém preparado como quem mais esteja para exercer, com competência e brilho, a Presidência do Banco Central no seu Governo. De minha parte, quero manifestar a alegria de ver que há uma grande possibilidade de que o Banco Central venha a ser entregue, após a gestão do Presidente Armínio Fraga, ao indicado pelo Presidente Lula.

Sr. Presidente, não posso deixar de aplaudir o esforço intelectual brilhante também do Senador José Eduardo Dutra. Mas, na verdade, o que estamos vendo, mesmo diante das tentativas de explicação das contradições, é uma coisa natural. O Partido dos Trabalhadores comandou, durante todos esses anos, a vanguarda das lutas sociais e, como todos os vanguardeiros, procurava abrir caminho, pouco se importando, aqui e ali, com as regras; pouco se importando, aqui e ali, com as normas; pouco se importando, aqui e ali, com a interface dos sonhos que propagava com a realidade.

A realidade não era importante. Era fundamental mobilizar as massas – o que foi feito por um grupo partidário que se atribuiu a tarefa de sustentar a bandeira da vanguarda. Agora, a sociedade brasileira, assim como esta Casa, deve compreender a verdadeira acrobacia intelectual que é preciso fazer quando se sai da posição de vanguarda para a posição de Governo, pois este passa a lidar com a realidade.

E é isso, Senador José Eduardo Dutra, que marcará, por exemplo, a diferença entre a oposição que o meu Partido fará ao Governo do Presidente Lula e a que o Partido dos Trabalhadores fez ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Teremos de ser diferentes pelo simples fato de que conhecemos a realidade e estamos saindo de oito anos de convivência com a gestão pública e com o exercício do Gover-

no. Por isso, nunca poderemos dizer ao País que o Presidente Lula não dará um salário mínimo de cem dólares porque não quer – como se dizia em relação ao Presidente Fernando Henrique. O Presidente eleito não dará esse aumento simplesmente por não poder fazê-lo. Não exigiremos que Sua Excelência conceda os cem dólares, pois esta seria uma postura de oposição irresponsável.

Não estou dizendo que o PT tenha sido irresponsável, mas que não podemos agir desse modo, porque conhecemos a realidade. Agora, o PT começa a conhecê-la. Quando afirmávamos que não era possível reajustar salários dos servidores públicos e sustentávamos que, neste Governo, mais de cem categorias haviam tido reajustes, éramos tratados com galhofa. Há poucos dias, ouvi o futuro Ministro José Dirceu alegando que não se pode cogitar, agora, de reajuste dos servidores, até porque mais de cem categorias tiveram seus salários reajustados.

Deve ser compreendida a mudança – que existe – de postura e de entendimento dos que julgavam que um banqueiro não poderia ser Presidente do Banco Central e hoje indicam um banqueiro de alta qualificação e competência para o mesmo cargo.

Não precisamos reavivar a memória do País, repetindo, em relação aos que assumem o Governo, algo que, de forma impiedosa, se dizia contra Fernando Henrique Cardoso, comparando-se o pensamento do sociólogo com a ação do Presidente. É preciso compreender que o Presidente tem compromissos com a viabilização do Governo e não com o seu pensamento acadêmico, ou com a sua prática política. Sua Excelência tem compromissos com a realidade.

Por isso, não quero dizer que está na hora de falarmos em relação ao PT: esqueçam o que eu disse. Não ficarei dizendo isso, mas bem que é necessário fazê-lo em relação a muita coisa, ou seja, esquecer o que foi dito.

Quero dizer, em conclusão, que neste instante me sinto muito bem como brasileiro, como Senador da República. Quando o Presidente Armínio Fraga foi sabatinado, não era o Sr. George Soros que estava sendo nomeado para o Banco Central, e se confundia Armínio Fraga com seu antigo empregador. Agora também não é o BankBoston que foi sabatinado e em quem votaremos aqui.

Por isso, sinto-me muito feliz em dizer que acredito que esta Casa vai confirmar a indicação que foi feita. Congratulo-me com o Presidente Lula pela escolha que fez e tenho certeza de que o Banco Central estará entregue em muito boas mãos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, pela ordem de inscrição, com a palavra o Senador Ademir Andrade e, em seguida, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre que esse tema vem à Casa, por mais que não queiramos nos manifestar, ocorre uma verdadeira provocação.

A impressão que se tem, pelos que hoje representam o atual Governo, é de que o fato de o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva ter escolhido um homem experiente, um banqueiro, dá a entender que o trabalho e maneira de agir deste banqueiro à frente do Banco Central será absolutamente igual ou uma continuação total e absoluta do trabalho do Ministro Malan e do atual Presidente Armínio Fraga.

Pelas declarações e evidências, posso dizer que elas podem dar razão aos que estão no Governo, mas nós, da Oposição, que por mais de duas décadas lutamos por um Governo democrático, de mudança, teríamos de votar a favor da indicação do Presidente Lula, independe de quem seja. Acreditamos no Lula, na sua equipe e temos certeza de que o futuro Presidente do Banco Central não fará o mesmo que o Sr. Armínio Fraga ou conduzirá a política como o Ministro Malan.

Sr. Presidente, quero aqui declarar o que sempre afirmamos: a política econômica brasileira foi extremamente mal conduzida, e posso provar o que digo com poucas palavras e números.

Lembro ainda que a administração do Sr. Armínio Fraga – os números demonstram – foi uma calamidade! E citarei estes números aqui.

Começo pela análise da política econômica da década de 80 até o Presidente Fernando Henrique:

Por quatorze anos, o superávit comercial brasileiro foi da ordem de US\$18 bilhões/ano. Com esse superávit, o Governo conseguia manter os seus compromissos externos. Houve um único período de exceção, o de março de 1986 a dezembro de 1986, à época do Plano Cruzado. O dólar foi parizado com o cruzado: um dólar valia 13,50 cruzados. Com isso, houve um decréscimo nas exportações, que, em nove meses, caíram de 1 bilhão e 800 para 30 milhões, em dezembro de 1986. O Plano Cruzado foi por água abaixo, porque não havia recursos para pagar os compromissos externos.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso mudou a estratégia. Realmente, assumiu o Governo, criou o Plano Real, parizou o dólar com o real e o que aconteceu? E avisei: vai haver déficit na balança comercial. Numa viagem com o Presidente ao Pará, disse a Sua Excelência: “Prepare-se, não haverá recurso na balança comercial.”

Pois bem, por sete anos consecutivos tivemos déficit na balança comercial; portanto, falta de dólares.

Qual foi a opção encontrada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para manter os compromissos externos? Captar recursos externos, aplicando no Sistema Financeiro interno do País. Com isso, aumentou a dívida pública interna, que era de R\$64 bilhões, para o atual valor de quase R\$900 bilhões. Um aumento de mais de 14, 15 vezes o valor da dívida pública interna brasileira. Fazendo o quê? Incentivou a vinda de dinheiro de fora para aplicação em nosso Sistema Financeiro, ganhando juros reais de 12%, 13%. Houve época em que os juros reais chegaram ao patamar de 30% ao ano. E criou-se esse monstro!

O Brasil passou por uma crise difícil. Veio o Sr. Armínio Fraga. Quando o Sr. Armínio Fraga assumiu o Banco Central, afirmou, aqui nesta Casa, que a relação dívida/PIB não poderia ser superior a 45%. Essa afirmação está nas notas taquigráficas da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quando assumiu o Banco Central, a relação dívida/PIB era de 43%. Sabem quanto está hoje? Aproximadamente 66%. Sabem de quanto era a dívida quando o Sr. Armínio Fraga assumiu? Em torno de R\$450 bilhões. Sabem de quanto é hoje? De R\$880 bilhões. Em três anos, ele praticamente dobrou a dívida interna pública brasileira.

As reservas cambiais, ao assumir, eram da ordem de US\$60 bilhões. Hoje não chegam a US\$15 bilhões. O País não cresceu nesse período, no máximo, 1,9%, ao longo desses três anos em que presidiu o Banco Central. Criou títulos vinculados ao dólar e, com isso, aumentou extraordinariamente a dívida, porque o dólar, que valia R\$1,30, hoje corresponde a R\$3,70.

Então, como falar da competência e da ação positiva de alguém que administrou o Banco Central dessa forma? De alguém que duplicou a dívida pública interna, que aumentou a relação PIB de 46% para 66%? Não é possível!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, permita-me mais um minuto.

Ações como essa fazem com que tenhamos hoje um superávit primário monstruoso. Na época em que assumiu, o superávit era 2,75. Hoje se exige 3,75, são R\$60 bilhões tirados do povo brasileiro para pagar juros. Pior do que isso, tomam-se R\$60 bilhões do povo brasileiro todos os anos, valor insatisfatório para o pagamento dos comprometidos R\$100 bilhões, faltando R\$40 a R\$50 bilhões, todo ano, que se somam à dívida.

Não há solução, não há crescimento, como investir, progredir com esse tipo de política.

Acredito que o Sr. Meirelles agirá de forma diferente, porque, Senador Artur da Távola, o Presidente não será Fernando Henrique Cardoso, mas Luiz Inácio Lula da Silva. Acredito na capacidade, na seriedade, nos bons propósitos e na ação competente de Luiz Inácio Lula da Silva. Por isso é que estamos dando o nosso voto de confiança, votando no seu indicador, esperando que a política que venha a fazer na condução da nossa economia seja radicalmente contrária à política do Ministro Pedro Malan e do atual Presidente do Banco Central, Armínio Fraga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não ia usar da palavra. Creio que tudo que tinha a dizer disse ontem na arguição ao Dr. Henrique Meirelles, mas os discursos dos Senadores Artur da Távola e Geraldo Melo nos obriga a vir a esta tribuna e esclarecer uma série de equívocos e de confusões que pretendem identificar a política econômica do nosso Governo que se instalará em 1º de janeiro com a do Governo Fernando Henrique, que tem 8 anos de economia estagnada, de desemprego, de injustiça social e de dilapidação do patrimônio público brasileiro.

Claro que, no tocante ao rigor fiscal e ao rigor monetário para que a inflação não volte aos patamares enlouquecidos do passado, vamos manter, sim, a orientação seguida pelo Dr. Fraga. Acontece que Banco Central não faz política econômica, mas cuida da moeda, da estabilidade monetária com a

qual nos comprometemos. E vamos manter esse compromisso.

E o desenvolvimento da economia? E a questão social? E o emprego? A presença do Estado na economia como alavancador do processo econômico é indispensável, é importantíssima. E o Senhor Fernando Henrique liquidou a presença do Estado, vendeu as alavancas mais importantes da economia brasileira, como o setor elétrico, que acabou dando num racionamento, num apagão, como a Vale do Rio Doce. Sobrou a Petrobrás e o BNDES. A Petrobrás, funcionando como uma empresa que quer o máximo lucro e não uma empresa estatal que visa o desenvolvimento; sobrou o BNDES que virou um banco de negócio e perdeu a característica de banco de desenvolvimento.

Então, essa política, esse vetor importantíssimo e decisivo da política econômica vai mudar, e vai mudar profundamente.

O Governo Fernando Henrique, com aquela política de câmbio fixo de âncora cambial, levou o País ao desastre, esboroou-se todo um setor imenso da indústria nacional, com aquelas importações facilitadas, por uma taxa de câmbio absolutamente ridícula e que ele teimava em manter, não obstante toda a grita do empresariado e da economia para que o câmbio fosse revisto. Quer dizer, tudo aquilo que gerou mais da metade do desemprego de hoje na economia brasileira vem daquele erro brutal da condução cambial. E isso, Srs. Senadores, para não falar na questão da distribuição de renda, que vai mudar, profundamente, sim.

A condução da política social do Governo Fernando Henrique foi absolutamente desprezível, precária, e levou este País a uma desestruturação social alarmante que requer do Governo uma atenção prioritária da maior firmeza.

A política econômica mudará, sim, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores que nos escutam, brasileiras e brasileiros que nos escutam, e mudará profundamente. Todos verão que mudará. Agora, é claro que a inflação não retornará àqueles patamares enlouquecidos do passado. Então, o rigor na política fiscal e na política será mantido. A atribuição do Sr. Meirelles, no Banco Central, é essa e é o que fará. Não fará a política econômica do Governo Lula, que será feita por outras pessoas. Fica a responsabilidade de quem se

comprometeu com uma mudança, e uma mudança de natureza profunda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a solicitou ser o último orador. A Mesa pede-lhe que seja breve. Há muita matéria e o Plenário quer votar. Temos prazo para trabalhar só até o dia 20. Amanhã, teremos a diplomação nos Estados. A Mesa está cumprindo o seu dever. Os Srs. Senadores são livres e estamos cumprindo o Regimento. Se pudermos ser breves, será melhor. Inclusive eu, parando de falar para conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, quero complementar a informação dada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Em verdade, desde 1991, votei em 10 Presidentes para o Banco Central. A saber: Francisco Gros, em 1991; Gustavo Loyola, em 1992; Paulo César Ximenes, em 1993; Pedro Malan, em 1993; Pérsio Arida, em 1994; Gustavo Loyola, em 1995; Paolo Zaghen, em 1996; Gustavo Franco, em 1997; Francisco Lopes, 1999. Sempre dizendo “sim”. O único em quem votei “não” foi em Armínio Fraga, em 1999, pelas circunstâncias como foi escolhido, como veio.

Ontem, o Senador Pedro Simon disse-me que, se fosse hoje, votaria favoravelmente à indicação do nome de Armínio Fraga. Quero dizer-lhes que muitas vezes discordei da política econômica. No entanto, pela maneira ética que conduziu, pela maneira como debateu a política econômica conosco, com seriedade e propósito de acertar, caso hoje S. Ex^a vier a ser indicado novamente, votarei “sim” no nome dele, porque a sua postura ética foi correta.

Quero dizer ao Senador Antero Paes de Barros que, exatamente porque acredito no procedimento que tem caracterizado a forma ética de condução da Presidência do Banco Central – porque até o presente momento não tivemos qualquer informação de procedimento incorreto –, creio, sinceramente, que, se o Presidente Armínio Fraga soubesse de qualquer ato ou ação indevida, irregular que pudesse desabonar o Sr. Henrique de Campos Meirelles, S. Ex^a informaria a V. Ex^a, com rapidez, a todos nós, hoje, que estamos tomando essa decisão importante.

Sou testemunha, Senador Antero Paes de Barros, de que, após a arguição feita ontem à noite, inclusive respondendo as suas indagações, o Sr. Henrique Meirelles recebeu um telefonema de cumprimento do Sr. Armínio Fraga. Creio que se S. Ex^a soubesse de algum ato que o desabonasse, certamente iria dizer, sobretudo aos Senadores da Base Parlamentar, que o Sr. Henrique de Campos Meirelles não poderia conduzir o Banco Central, indicado que foi pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

V. Ex^a bem sabe que nós do Partido dos Trabalhadores somos extremamente críticos da idéia que, em 1996, o Sr. Henrique Meirelles externou, que seria ótimo se se privatizassem todos os bancos, inclusive estaduais e federais. Na entrevista mencionada por V. Ex^a, S. S^a citou o Banco do Brasil. Quando soube da sua designação, eu disse a ele: “O fato de o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tê-lo convidado significa que há afinidade de propósitos”. Como Lula tantas vezes mencionou, durante sua campanha, que não admitiria a privatização seja do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Nordeste, de maneira coerente e afim com o Presidente, ele externou opinião nessa direção.

Sr. Presidente, tenho convicção de que, como principal autoridade monetária junto ao Ministro da Fazenda, como uma das pessoas que irá colaborar com toda a equipe econômica, o Sr. Henrique Meirelles estará colaborando para que não apenas o objetivo de estabilidade da moeda e de crescimento da economia seja atingido, mas sobretudo compatibilizará seus esforços para que Lula consiga, conforme declarou, efetivamente erradicar a fome e a pobreza no Brasil, melhorar a distribuição da renda e contribuir para que o País tenha uma fase de crescimento com justiça. Por essa razão, recomendo fortemente que votemos “sim” em seu nome.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Todas as Sr^{as}. e Srs. Senadores tiveram oportunidade de se pronunciar. A Mesa, por liberalidade e compreendendo o problema pessoal de alguns Senadores, abriu o painel de votação.

Pergunto se todos as Sr^{as}. e Srs. Senadores já exercitaram o direito de voto. (Pausa.)

Há mais três votações nominais.

Está encerrado o processo de votação.

(Procede-se à apuração.)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.363, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

 Num.Sessão: 1
 Data Sessão: 18/12/2002

 Num.Votação: 5
 Hora Sessão: 14:30:00

 Abertura: 18/12/2002 19:06:36
 Encerramento: 18/12/2002 20:01:03

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	Votou
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou
Bloco-PSDB	PI	FREITAS NETO	Votou
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PERES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
Bloco-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	Votou
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PMDB	PR	NIVALDO KRUGER	Votou
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

 Votos NÃO : 12 Total : 52
 Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 39

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 18/12/2002 20:01:04

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos ao resultado.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO, 12.

Houve 01 abstenção.

Total: 52 votos.

O nome do Senhor *Henrique de Campos Meirelles* foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.364, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.364., de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 353, de 2002 (nº 1.078/2002, na origem), Relator: Senador Francelino Pereira, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Doutora *Anne Elizabeth Nunes de Oliveira* para recondução ao cargo de Defensor Público – Geral da União, com mandato de dois anos.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem exercitar o direito de voto.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Eu gostaria de votar a matéria do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Meu voto é “sim”. (Pausa.)

A votação é secreta?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É secreta. Está registrado que V. Ex^a deseja votar “sim”. O voto não é computado, mas é registrado para fins históricos do Senado Federal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, por gentileza, o mesmo aconteceu ocorreu comigo. Meu voto secreto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata também registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos desligando o painel porque houve um erro. (Pausa.)

Agora, V. Ex^{as}. já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa volta a esclarecer e a pedir a atenção e a consideração das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores porque estamos em processo de votação nominal. Há mais dois processos de votação nominal e outras matérias já acordadas entre as Lideranças da Casa. Essas matérias são pacíficas, mas é importante o comparecimento de V. Ex^{as}. (Pausa.)

(Continua a votação.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer chegar às mãos de V. Ex^a um trabalho, quase que perfeito, a respeito de Juscelino Kubitschek de Oliveira, chamado...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela, estamos em processo de votação. Eu não gostaria de abrir uma exceção apesar da grande estima que tenho por V. Ex^a.

Eu gostaria de terminar o processo de votação.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que exercitem o direito de voto. Os que não se encontram no plenário que venham até ele. (Pausa.)

Apesar de haver número, porque a minha presença é computada, encareço às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que venham ao plenário. (Pausa.)

Está encerrado o processo de votação.

(Procede-se à apuração.)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.364, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Dra. ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, PARA RECONDUÇÃO AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 18/12/2002

Num.Votação: 6
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 18/12/2002 20:02:48
Encerramento: 18/12/2002 20:06:01

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou				
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	Votou				
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
PTB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	Votou				
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou				
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
Bloco-PT	AC	MARINA SILVA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PMDB	PR	NIVALDO KRUGER	Votou				
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 38
Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 01

Total : 41

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 18/12/2002 20:06:02

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram Sim 38 Srs. Senadores; e Não, 02.

Houve 01 abstenção.

Total: 41 votos.

Aprovado o nome da Doutora *Anne Elizabeth Nunes de Oliveira*.

Será feita a devida comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PARECER Nº 1.365, DE 2002

Escolha de autoridade

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.365, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 2002 (nº 1.119/2002, na origem), Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Emmanoel Pereira para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a advogado e decorrente da aposentadoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VIII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu pediria aos Srs. Líderes que fizessem um apelo aos Srs. liderados para que comparecessem ao plenário, por gentileza. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Líder do PT e do Bloco de Oposição do PT e PPS pede a todos os Senadores e Sr^{as} Senadoras que compareçam ao plenário a fim de atender ao apelo de todos votarem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a mesma coisa faz o PMDB, inclusive aos Senadores presentes, lembrando que já passou o período da eleição; não precisamos mais de discussão. Agora é voto.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero fazer esse mesmo apelo, em nome do Bloco da quase Oposição, mas ainda Governo, para que todos venham a este plenário, uma vez que o **quorum** está a cair de maneira significativa e é importante concluir três ou quatro votações rápidas que nos faltam. Não será por isso que se deixará de votar matéria tão importante no penúltimo ou no antepenúltimo, não sei, dia da nossa presença aqui.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo para os companheiros do Bloco PSDB/PPB que fazem parte da equipe de transição para a Oposição, para que eles compareçam porque ainda temos votação nominal e é necessária a presença de todos no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores vou encerrar o processo de votação porque, com minha presença, há número.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB também conclama todos os seus membros a comparecerem ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex^a, Senador.

(Procede-se à apuração.)

**Senado Federal****VOTAÇÃO SECRETA****PARECER Nº 1.365, DE 2002 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)**

Dr. EMMANOEL PEREIRA, PARA COMPOR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO CARGO DE MINISTRO TOGADO

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/12/2002**Num.Votação: **7**
Hora Sessão: **14:30:00**Abertura: **18/12/2002 20:06:23**
Encerramento: **18/12/2002 20:08:48**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou				
Bloco-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou				
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
Bloco-PSDB	RO	CHICO SARTORI	Votou				
Bloco-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
Bloco-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
Bloco-PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
Bloco-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
Bloco-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PFL	DF	LINDBERG CURY	Votou				
Bloco-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
Bloco-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PMDB	ES	LUIZ PASTORE	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PMDB	PR	NIVALDO KRUGER	Votou				
Bloco-PSDB	PR	OLIVIR GABARDO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
Bloco-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				

Presidente: RAMEZ TEBET

Votos SIM : 37

Votos NÃO : 03

Votos ABST. : 01

Total : 41

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 18/12/2002 20:08:49

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Houve uma abstenção.

Total: 41 votos.

Aprovado o nome do Doutor *Emmanoel Pereira*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MENSAGEM Nº 364, DE 2002

Chefe de missão diplomática

(Incluído em pauta com a aquiescência das Lideranças.)

Mensagem nº 364, de 2002 (nº 1.114/2002, na origem) que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ronaldo Mota Sardenberg*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

O Parecer nº 1.373, de 2002 – CRE é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras. e Srs. Senadores, estamos esperando alcançar número para encerrar o processo de votação. Já temos 40 Senadores, 41 com o Presidente. Se alguém quiser, ainda poderá votar para alcançarmos 41, mas há número.

Vou encerrar o processo de votação, pois a minha presença a garante. (Pausa.)

Agora alcançamos 41 presenças, independentemente da minha. Acaba de chegar o Senador Eduardo Suplicy.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Não houve abstenções.

Total de votos: 42.

Aprovado o nome do Senhor *Ronaldo Mota Sardenberg*.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência retira de pauta as matérias constantes dos itens 5 a 8, por necessitarem de **quorum** qualificado.

São os seguintes os itens retirados:

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2001 (Votação nominal)

(Inversão de pauta, nos termos do Requerimento nº 754, de 2002, lido e aprovado anteriormente.)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação), tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995 (Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Peres.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002 (Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou a Ordem do Dia da sessão Deliberativa Ordinária de 11 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2002
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior, tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16 do corrente, quando foi retirada de pauta por falta de quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 751, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2002**

(Nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão em conjunto da Proposta e da Emenda nº 1 da CCJ – Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia de amanhã para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 756, DE 2002

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo N.º 690, de 2002, que aprova as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
Romero Jucá – Romeu Tuma – Geraldo Melo – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 690, DE 2002**

(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento n.º 756, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002 (apresentando como conclusão dos Pareceres n.ºs 161 e 165, de 2001–CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Jonas Pinheiro), *que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.*

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 1.374, DE 2002

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo n.º 690, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 690, de 2002, que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2002, –
Ramez Tebet – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson

ANEXO AO PARECER N.º 1.374, DE 2002.**Aprova, com ressalvas, as Contas
prestadas pelo Presidente da República,
relativas ao exercício financeiro de 1999.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º As Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 1999, de acordo com o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, são aprovadas com as seguintes ressalvas:

I – não foi cumprida a determinação contida no art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente à aplicação dos recursos mínimos de irrigação na Região Centro-Oeste;

II – a Cia. Docas do Estado de São Paulo e a Datamec S/A realizaram despesas com investimentos em valores que excederam ao autorizado para o exercício.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 757, DE 2002

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso "II", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara N.º 112, de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
Romero Jucá – Geraldo Melo – Renan Calheiros – Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 112, DE 2002

(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento n.º 757, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

O Parecer n.º 1.375, de 2002 – CÃE é favorável.

É o seguinte o parecer:

PARECER N.º 1.375, DE 2002

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/02, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Foi encaminhado para apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002 (n.º 7.189/2002 na Câmara dos Deputados), de iniciativa

do Poder Executivo, que tem por finalidade promover a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa resultante da combustão de gasolina. Para tanto, concede uma subvenção à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante.

A subvenção a ser concedida terá valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) e tomará a forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do automóvel no ato da aquisição. A subvenção terá duração de até três anos, contados a partir de 1.º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

Só farão jus à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool para uso de transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pela Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – Análise

O projeto é de inquestionável mérito pois, ao contribuir para a redução das emissões de gases, combate o efeito estufa, e traz inúmeros benefícios para a atmosfera de nosso País. Além disso, a adoção de medidas de prevenção desse tipo credencia o Brasil a receber recursos internacionais para utilização em projetos ambientais. O presente projeto deve ser visto como uma ação plenamente compatível com os mecanismos e objetivos aprovados em Quioto.

Por outro lado, a subvenção aos automóveis novos movidos a álcool pode representar significativo impulso na retomada da produção de motores que usam essa tecnologia brasileira.

III – Voto

Em face dos benefícios que o projeto certamente acarretará, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 2002.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. –
Senador **Romero Jucá**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2002
(Nº 7.189/2002, na Casa de Origens)

Dispõe sobre a concessão de Subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada à concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante, com a finalidade de promover a redução da emissão de gases causadores de efeito estufa resultantes da combustão da gasolina, pelo aumento da participação de veículos a álcool na frota nacional.

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei terá duração de até três anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2003, ou até que se atinja o acréscimo de cem mil novos veículos movidos a álcool.

§ 1º Será de R\$1.000,00 (mil reais) o valor unitário da subvenção à compra do veículo novo a álcool, concedida na forma de abatimento incidente sobre o preço de venda do bem no ato da aquisição.

§ 2º Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante novos para uso em transporte de mercadorias e de passageiros, ou para locação, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. atendidas as exigências previstas cm regulamento.

§ 3º O não-cumprimento das exigências de que trata o § 2º implicará a devolução da subvenção recebida, na forma do regulamento.

Art. 3º A subvenção de que trata esta lei será custeada com recursos do Tesouro Nacional e recur-

sos recebidos do exterior, inclusive doações, decorrentes de compensações financeiras pela redução de emissões nos termos do Protocolo de Quieto a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002.

§ 1º Os recursos do Tesouro Nacional, no valor de RS25.000.000.00 (vinte e cinco milhões de reais), serão alocados na proposta orçamentária para o ano de 2003 na turma de dotação específica ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro de 2003, a dotação prevista no § 1º poderá ser suplementada caso sejam disponibilizados os recursos externos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º Nos exercícios posteriores a 2003, a concessão da subvenção econômica fica condicionada ao ingresso dos recursos externos ou a existência de recursos orçamentários para essa finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer os procedimentos para a aprovação das ações de que trata o art. 1º e de projetos previstos na alínea **a** do parágrafo 5º do artigo 12 – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – do Protocolo de Quioto;

II – elaborar proposta de orçamento para utilização dos recursos financeiros oriundos do exterior no âmbito do Programa de Mudanças Climáticas;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta lei;

IV – elaborar proposta de orçamento para a aplicação da subvenção ora instituída; e

V – fixar critérios e prioridades para concessão da subvenção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, inclusive definindo as prioridades e mecanismos a serem utilizados na concessão da subvenção, bem como para a solicitação da certificação da redução de emissões junto às entidades internacionais competentes do Protocolo de Quieto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2002

Requeremos, com base no art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo Nº. 771, de 2002 (nº 2.660, de 2002, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a 52ª. (quinguentésima segunda) Legislatura.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá** – PSDB, **Nabor Junior** – PMDB, **José Agripino** – PFL, **Carlos Patrocínio** – PTB, **Benício Sampaio** – PPB, **Antonio Carlos Valadares** – PSB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item :**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento nº 758, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2002, (nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Com a palavra o Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

PARECER Nº 1.376, DE 2002

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, este Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado na Câmara dos Deputados com a anuência da maioria das Lideranças daquela Casa. Por essa razão, também sou

favorável a que a matéria seja aprovada no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2002**

(Nº 2.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais, e se constituirá de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis e adicional fixada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1999.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, há vários projetos de decreto legislativo, todos referentes a radiodifusão. Vou anunciar os números e, com a concordância das Lideranças e do Plenário, vou submeter as seguintes matérias à votação: Projetos de Decreto Legislativo: 230, 312, 316, 330, 335, 338, 340, 341, 344, 346, 347 e 352, todos de 2002. (Pausa.)

Como todos as Lideranças estão de acordo, passamos à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz – RN, tendo Parecer favorável, sob nº 1.167, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2002**

(Nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002, que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari – RN, tendo Parecer favorável, sob nº 1.169, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2002**

(Nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.170, de 2002, da Comissão de Educação, relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2002**

(Nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 330, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.172, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2002**

(Nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002, que autoriza a Associação de Comunica-

ção Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre – SC, tendo Parecer favorável, sob nº 1.173, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2002**

(Nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2002**

(Incluído em pauta com
quiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2002, que autoriza a Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI / Associação de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus – PI, tendo Parecer favorável, sob nº 999,

de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 338, DE 2002**

(Nº 1.317/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa Dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) /RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, tendo Parecer favorável, sob nº 1.000, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Freitas Neto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 340, DE 2002**

(Nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Souse a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza – PB, tendo Parecer favorável, sob nº 1.085, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 341, DE 2002**

(Nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Souse – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Souse – ACRS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souza, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.001, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 344, DE 2002**

(Nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.086, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2002**

(Nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco de Sá – MG, tendo Parecer favorável, sob nº 1.003, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2002**

(Nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2002**

(Incluído em pauta com
aquiescência do Plenário.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas – MA, tendo Parecer favorável, sob nº 1.089, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2002**

(Nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex^a para que coloque em votação um requerimento entregue à Mesa hoje, assinado pelos Senadores Romero Jucá, Eduardo Suplicy, José Agripino e Renan Calheiros, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 133, de minha autoria.

Trata-se de uma reivindicação nacional e internacional do movimento das mulheres no que se refere à questão de financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família.

Queremos que o Regimento seja sempre cumprido. Primeiramente, este projeto, pelo consenso de todas as Lideranças – V. Ex^a tem conhecimento da situação –, foi incluído na pauta extra desta semana. Entretanto, várias Comissões se reuniram durante a semana, e não houve **quorum** suficiente para votação do referido projeto na Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo ilustre Senador Romeu Tuma, que convocou todos os membros para a reunião, embora haja uma manifestação quase unânime pela aprovação. Espero, então, que não seja a letra fria do Regimento Interno que impeça o desejo deste Plenário e das Lideranças de votarmos.

É o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, não quero mais entrar em discussão. Esclareço que a matéria é importante, V. Exª tem razão. A solicitação é justa, mas fere frontalmente o Regimento Interno. Pedi a V. Exª que me desse prazo até amanhã para encontrar uma solução.

Quero votar a matéria, mas ela é terminativa em Comissão. Esse precedente seria muito forte, Senadora Emilia Fernandes. Vamos decidir o que faremos até amanhã.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Estou apelando a V. Exª que analise – sei que V. Exª o fará – exatamente porque se trata de pauta extra, de excepcionalidade, de consenso das Lideranças e de encerramento de uma Legislatura. No entanto, esse pleito em nada contraria o que as Lideranças e o Plenário desejam.

Agradeço a V. Exª a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, buscaremos uma solução para essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu o Ofício nº 957, de 17 de dezembro de 2002, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

É o seguinte o ofício recebido:

PS-GSE/957/02

Brasília, 17 de dezembro de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 74, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....“(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºC:

“Art. 2ºC O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro – desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MENSAGEM Nº 887

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 74, de 23 de outubro de 2002, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo”.

Brasília, 23 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial TEM/MJ/Nº 6

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória, que tem por fim alterar a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego aos trabalhadores que tenham sido submetidos à condição análoga à de escravo ou a regime de trabalho forçado.

2. A presente proposta de medida provisória, cujo conteúdo é idêntico ao do Projeto de Lei nº 6.823, de 2002, pauta-se pelos mesmos fundamentos que levaram Vossa Excelência a acatar o texto na Exposição de Motivos encaminhada pela Mensagem nº 377, de 2002, a seguir transcrito:

“2. A Constituição de 1958 é o substrato da presente iniciativa. O estabelecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, incisos II, III e IV), demonstra o compromisso da democracia com todos os segmentos da sociedade e baliza a atuação do Governo na área social. Nos princípios gerais da atividade econômica (incisos VII e VIII do art. 170), valoriza-se a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego. Ademais, assegura-se como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o benefício do seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário (inciso II do art. 7º).

3. A realidade, não obstante, revela por vezes um descompasso frente ao conjunto de dispositivos legais. Há trabalhadores na área rural com restritas alternativas de emprego, os quais terminam submetidos a trabalho em condições análogas à de escravo.

4. Tal fato, como é do conhecimento de Vossa Excelência, vem sendo combatido de modo direto e severo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, criado em 1995 como o braço

operativo do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF criado pelo Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995. Há, outrossim, ocorrências esporádicas, sobretudo em locais de difícil acesso das regiões Norte e (Centro-Oeste onde pontuam atividades de desmatamento e abertura de novas fazendas para introdução da pecuária, concentrando uma grande quantidade de trabalhadores trazidos de outras regiões, prmtcpalmenº dos estados do Nordeste. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego informam a ocorrência de 1.433 casos de trabalho escravo, forçado ou degradante durante o ano de 2001, evidenciando o incremento da fiscalização, melhor preparada e articulada no plano governamental, efetivando adequado planejamento, que supera os resultados de 2000, com 553 casos.

5. Trata-se de trabalhadores aliciados com falsas promessas, que ficam expostos às mais precárias condições de trabalho, alimentação e alojamento, à ausência de assistência médica, a descontos abusivos, ao ilegal sistema de cantina ou armazém, à inobservância da formalidade do contrato de trabalho e da legislação de segurança e saúde do trabalhador em geral, com freqüentes ameaças à sua incolumidade física e moral.

6. Assim, Senhor Presidente, urge prover um mínimo de assistência financeira ao trabalhador resgatado pelos agentes públicos da situação ora descrita, evitando que ele venha a ser novamente inserido no círculo vicioso do aliciamento e posterior submissão à mesma condição.

7. Propõe-se, então, o acréscimo de um dispositivo na legislação pertinente ao seguro-desemprego, de modo que sejam asseguradas três parcelas do Seguro-Desemprego, no valor de um salário mínimo cada uma, ao trabalhador que, em decorrência de ação no âmbito do retromencionado GERTRAF, vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, e dessa situação resgatado. O detalhamento da iniciativa, no que tange à sua operacionalização, caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, instância tripartite e paritária legitimamente incumbida de gerir o FAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Com vistas a evitar o desvirtuamento da assistência, prevê-se um prazo mínimo de um ano dentro do qual não há falar em repetição do benefício, semelhante que vige atualmente para o seguro-desemprego comum. Ademais, visando à necessária articulação entre as ações públicas de emprego, prevê-se o encaminhamento desse trabalhador para qualificação profissional e recolocação no

mercado de trabalho, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

8. O impacto financeiro dessa medida de tão elevado mérito situa-se em torno de 0,02% o do montante destinado ao programa do seguro-desemprego, tomando-se por base os dados relativos a 2001. E, entretanto, evidente seu profundo alcance social. Ademais, coaduna-se com os melhores esforços da comunidade de países que se fazem representar na Organização Internacional do Trabalho – OIT. O benefício aqui enfocado representa mais uma resposta positiva do Brasil no combate ao trabalho forçado, tema discutido na 89ª Conferência internacional do Trabalho, realizada em junho de 2001, em Genebra, e rediscutido nas sessões posteriores do Conselho de Administração da OIT.

3. Ressalta-se a urgência não apenas em razão do seu objeto, que, por si só, já justificaria a edição de uma medida provisória. De 1999 a 2001, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, foram retirados mais de 2.600 trabalhadores de situações aná-

logas à escravidão e realizadas 77 operações móveis. Intensificando-se os esforços na repressão à exploração de mão-de-obra escrava e degradante, somente no primeiro semestre de 2002, foram libertados 841 trabalhadores em 19 operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

4. Por sua vez, é inegável a relevância do assunto objeto da presente proposta pelos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre eles o da dignidade da pessoa humana. Portanto, com arrimo neste princípio, cumpre ao Estado, além de coibir o trabalho escravo, oferecer ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência, sendo este o desiderato da presente proposta.

Estamos convictos, Senhor Presidente, que a proposta de medida provisória ora submetida ao juízo de Vossa Excelência terá o condão de efetivar os meios mínimos de sobrevivência ao trabalhador que tenha sido retirado da condição análoga à de escravo.

Respeitosamente, – **Paulo Jobim Filho**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**, Ministro de Estado da Justiça.

MPV Nº 74	
Publicação no DO	24-10-2002
Designação da Comissão	25-10-2002
Instalação da Comissão	28-10-2002
Emendas	até 30-10-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	24-10 a 6-11-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-11-2002
Prazo na CD	de 7-11 a 20-11-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-11-2002
Prazo no SF	21-11 a 4-12-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-12-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-12 a 7-12-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-12-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-2-2002 (60 dias)

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária nº 120/2002****Medida Provisória nº 74 , que altera a Lei nº 7.998, de 11.01.90 (Seguro Desemprego)**

Por meio da Mensagem nº 887, de 23.10.2002 o Presidente da República, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal submeteu ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 74 que pretende assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Cabe-nos, nesta Nota Técnica, examinar a adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob comento.

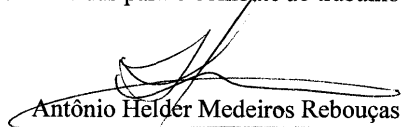
Quanto ao mérito, nada há a que se opor, em razão de a proposição criar instrumento adicional no combate ao trabalho escravo, por meio de garantia financeira ao indivíduo destituído de renda. Trata-se, portanto, da concessão temporária de 3 parcelas no valor de um salário mínimo.

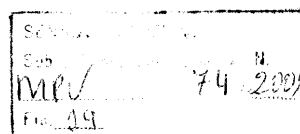
No plano da legalidade, devemos observar que estão indicados os efeitos financeiros e as fontes de custeio, como exige o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse sentido, o impacto financeiro seria de cerca de 0,02% do montante destinado ao programa do seguro-desemprego, utilizando-se de dotações do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

É de se observar, ademais, que a Medida Provisória procura preservar os recursos do FAT, ao estabelecer no seu §2º do artigo 2º a observância aos limites daquele Fundo.

Do ponto de vista constitucional, a Medida Provisória não oferece resistência aos seus comandos, principalmente em razão de o artigo 239 da Carta Política remeter à legislação ordinária a matéria relacionada ao financiamento do seguro desemprego.

Face ao exposto, compreendemos que a proposição sob exame está adequada à Constituição e à legislação orçamentária e financeira. No mérito, a proposição passa a integrar o elenco de medidas para o combate ao trabalho escravo.


Antônio Helder Medeiros Rebouças
Consultor de Orçamentos



PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002, PROFERIDO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preliminarmente, o parecer reconhece a urgência e relevância da matéria.

A medida provisória em apreço trata de assegurar o pagamento de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados na condição análoga à de escravo. Esses trabalhadores terão direito a receber três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada. E determina também sua qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego.

Sr. Presidente, como certamente esta é a última matéria que vou relatar na condição de Deputado Federal, quero agradecer ao Líder do meu Partido, Deputado Jutahy Junior, a oportunidade que me deu de apresentar este parecer e, ao mesmo tempo, fazer uma menção do quanto isso é paradoxal.

Atualmente, o Brasil é um País competitivo, capaz de disputar e conquistar novos mercados por meio do espírito empreendedor dos seus empresários e dos recursos humanos qualificados de que dispõe. Infelizmente, ainda existe em nosso território trabalho escravo, que não nos torna mais competitivos, nem mais aptos a disputar novos mercados, nem mais justos.

Essa medida provisória, a última que relato, é um retrato da grande e renitente dificuldade que tem o Brasil de resgatar sua dívida social.

Na oportunidade, manifestando-me pela sua aprovação, quero dizer que a condição de trabalhador escravo, que hoje muitos brasileiros ainda detêm, é economicamente nefasta, socialmente uma chaga e politicamente uma vergonha.

Portanto, em muito boa hora o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso editou essa medida provisória. Espero que seja apenas o início de um combate mais tenaz e sistemático contra o trabalho escravo, combate com o qual o novo Presidente já expressou a mais absoluta identidade.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002
(MENSAGEM Nº 887, DE 2.002)**

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado JOSÉ ANÍBAL

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 74, de 2.002, editada pelo Senhor Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 887, de 23 de outubro de 2.002, muda a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de trabalhador escravo.

Ao realizar esse objetivo, a proposição integra as ações de fiscalização do trabalho bem como de qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho em favor do trabalhador resgatado do regime de trabalho forçado ou reduzido à condição próxima à de escravo. Dentro desse escopo, diligência o provimento de assistência financeira mínima àqueles que se encontram à margem dos direitos sociais do trabalho, evitando, com o acoplamento ao benefício de ações adicionais de proteção e encaminhamento, o círculo vicioso do aliciamento e do retorno dos beneficiários à situação anterior.

Nos seus poucos dispositivos, o texto do presente instrumento modifica inciso e acrescenta artigo à lei, acompanhado de dois parágrafos, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador e dá outras providências.

Assim, alarga a finalidade do Programa do Seguro-Desemprego, para incluir como beneficiário da assistência financeira temporária, além do trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, também o trabalhador comprovadamente resgatado do regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo (inciso I do art. 2º).

Estabelece que, diante da constatação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego da submissão de trabalhador a regime de trabalho forçado ou de sua redução à condição equivalente àquela de escravo, haverá o resgate dele desta situação e o direito ao recebimento de três parcelas de seguro-desemprego de um salário-mínimo cada (*caput* do art. 2º-C.).

Atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a responsabilidade de encaminhar o trabalhador resgatado, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, de acordo com regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT (§ 1º do art. 2º-C).

E, afinal, incumbe ao titular daquela pasta ministerial apresentar ao CODEFAT proposta de norma de procedimento para concessão do benefício, vedando a sua repetição ao mesmo beneficiário, no intervalo de doze meses da percepção da última parcela, respeitado, de qualquer modo, o limite de comprometimento do FAT com essa despesa (§ 2º do art. 2º-C).

Quando do recebimento desta matéria pelo Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2.002, a mensagem original tomou o nº 225/02, o fato foi comunicado ao Plenário para início da sua tramitação, com as adoção de providências para a constituição de Comissão Mista com vistas à sua apreciação, que, efetivada, não chegou a se instalar, e a abertura de prazo regimental para apresentação de emendas, sem que, até a finalização do período, ocorresse a formalização de qualquer uma.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a Constituição Federal, nos seus art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2.002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência

A relevância e a urgência de que se reveste determinada matéria, constituem requisitos para a adoção de medida provisória, com força de lei, e respaldam juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nestes termos, há de se reconhecer que configura a relevância do tema, no caso específico, o simples objetivo de integrar ações, ao lado da concessão de benefício temporário, como modo de instrumentalizar o resgate e a reversão da situação da vítima de trabalho forçado ou de condição similar a de trabalho escravo no país. Isso condiz, inegavelmente, com o interesse e a preocupação da imensa maioria do povo brasileiro, e contribui para a erradicação deste grave problema, dentro dos superiores ideais de justiça social, que passa pela estruturação e oferecimento de oportunidades aos desvalidos.

Por sua vez, a urgência está automaticamente justificada pela gravidade decorrente da natureza da pendência a equacionar, muito mais do que pela sua dimensão, espelhada pelos efetivos resultados do trabalho de fiscalização, a cargo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em operação desde 1.995, como braço do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, criado pelo Decreto nº 1538/95. Nem assim, porém, dispensa cuidados que o andamento do processo faz por recomendar, já que, entre 1999 e 2001, segundo o MTE, foram identificados e retirados do trabalho escravo, forçado ou degradante nada menos do que 2.600 trabalhadores, a partir de 77 operações móveis, enquanto que, no primeiro semestre de 2.002, mercê do aperfeiçoamento do processo e intensificação dos esforços de repressão da exploração da mão-de-obra escrava, já se constatou 841 casos em 19 incursões.

Diante dessas considerações, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, levando-nos a concluir pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo normativo, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, ou tampouco algum outro obstáculo, no plano das demais disposições constitucionais aplicáveis à matéria. Ainda, nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em xeque a sua validade jurídica, o que também se verifica em especial, no que respeita à Lei Complementar nº 95, de 1998, relativamente à sua técnica legislativa.

Nada levando, portanto, a outra posição, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória.

Adequação Financeira e Orçamentária

Ao analisar a matéria, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, desta Casa, na elaboração da Nota Técnica nº 13, de 11/11/02, assim se pronunciou:

“O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 74, de 2002, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “ O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União ”.

A ação “pagamento do seguro-desemprego” está prevista no plano plurianual, bem como na lei orçamentária para 2002.

Quanto à elevação dos gastos, cabe destacar que o impacto, em relação ao montante do programa seguro-desemprego, será de pequena proporção, em torno de 0,02%, como informado na Exposição de Motivos. Adiciona-se a isso o fato de que a execução do referido programa não poderá exceder os limites de comprometimento dos recursos do FAT.

Dessa forma, vemos que não há prejuízo do alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, nem tampouco dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da programação prevista no plano plurianual e na lei orçamentária anual."

Respaldados por essa manifestação, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, que decorre da sua compatibilidade com os instrumentos legais aplicáveis, com ênfase à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mérito

A correção do descompasso existente entre a legislação e a realidade social do Brasil representa o mote da medida provisória sob exame. De um lado, consagra-se na Constituição Federal uma série de princípios, voltados para o estabelecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – o que se repete na própria formatação que a Lei Maior imprime à atividade econômica, marcada pela redução das desigualdades sociais, pela busca do pleno emprego, culminando com a extensão do seguro-desemprego aos trabalhadores urbanos e rurais, no desemprego involuntário. Do outro, o reconhecimento da submissão de trabalhadores rurais a restritas alternativas de emprego, que, aliciados com falsas promessas, ficam expostos às mais precárias condições de trabalho, de alimentação e alojamento – que se completam com a falta de assistência médica, com a incidência de descontos abusivos e com o sistema compulsório de cantina e armazém, tudo caracterizando inobservância de contrato laboral e da legislação de saúde e segurança do trabalho.

Estas imagens muitas vezes se mantêm sob o guante da violência, para manter o clima de ameaça que assegura a sua continuidade, prosperam – de forma esporádica e localizada – em regiões de difícil acesso do Norte e Centro-Oeste, onde pontuam atividades de desmatamento e abertura de novas fazendas para a introdução da pecuária, concentrando trabalhadores trazidos de outras regiões. Tal constatação envergonha o espírito de democracia e até mesmo o sentimento de brasilidade, razão pela qual torna-se tão importante criar os meios indispensáveis para erradicar o trabalho escravo do território nacional.

A utilização do seguro-desemprego, ensejando o pagamento de 1 salário-mínimo, que, aliás, é o piso deste benefício, pelo prazo de 3 meses, com a proibição da concessão de novo benefício para a mesma finalidade, antes de 12 meses da última parcela, decerto consubstancia mecanismo indispensável. Não apenas pelo seu alcance social, pela resposta positiva que é capaz de proporcionar a esse fantasma da condição humana e da cidadania, mas também por traduzir um tratamento à altura da ênfase que um assunto como esse vem adquirindo em fóruns internacionais, sobretudo no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a qual o Brasil se filia e da qual participa ativamente.

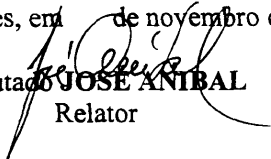
Não bastasse a aludida vantagem, de cunho financeiro e temporário, sem pecar pelo risco da habitualidade, capaz de incentivar a acomodação, que por si só representa um apoio de vulto ao trabalhador, promove a integração do instituto do seguro-desemprego, nesse caso, com os programas de fiscalização, explicitando a função de resgate dessa condição vil. Além disso, comunica-se com a qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, viabilizando uma retirada permanente dos beneficiários do contexto de trabalho forçado ou degradante, mediante formação e orientação adequada, para deter reais possibilidades de recuperar a dignidade e a cidadania, na realização do próprio sustento e de sua família.

Como a Medida Provisória responde afirmativamente aos fins propostos, de ajustar a legislação e regular a matéria nos seus aspectos essenciais, relegando para regulamentação o detalhamento da execução, especialmente o procedimental, consideramo-la, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 74, de 2.002, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma original que lhe conferiu o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2.002


Deputado JOSE ANIBAL
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71	ANO 2002	AUTOR
Ementa: Altieta a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.					PODER EXECUTIVO (MSC 887/02)
					Sancionado ou promulgado
					Publicado no Diário Oficial de
					Vetado
					Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO					
1	MESA				
2	Despacho: Submeta-se ao Plenário.				
3	Prazos: para apresentação de emendas de 20 a 30.10.02; para tramitação na Comissão Mista de				
4	24.10 a 06.11.02, na Câmara dos Deputados de 07 a 20.11.02 e no Senado Federal de 21.11 a				
5	04.12.02; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05 a 07.12.02; para sobrestar a				
6	pauta: a partir de 08.12.02; para tramitação no Congresso Nacional de 24.10.02 a 23.02.03; de				
7	prorrogação pelo Congresso Nacional de 24.02 a 24.04.03.				
8	C. 88/11.102, 46346, col. 91				
9	PLENÁRIO				
10	Discussão em turno único.				
11	Transferida para a sessão ordinária das 14 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.				
12					
13					
14					
15	PLENÁRIO (14:00 horas)				
16	Discussão em turno único.				
17	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 03.12.02, em face do acordo extraordinário entre os				
18	Senhores Líderes.				
19					
20	PLENÁRIO				
21	Discussão em turno único.				
22	Transferida para a Sessão Ordinária do dia 04.12.02, em face do acordo entre os Senhores Líderes.				
23					
24					
25	CONTINUA...				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
4		
5		
6	PLENÁRIO	
7	Discussão em turno único.	
8	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
9		
10		
11	PLENÁRIO	
12	Discussão em turno único.	
13	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 66/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
14		
15		
16	PLENÁRIO	
17	Discussão em turno único.	
18	Designação do Relator, Dep José Aníbal, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) que conclui pela	
19	constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e	
20	urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.	
21	Encerrada a discussão.	
22	Votação preliminar em turno único	
23	Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, o parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta	
24	opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação	
25	financeira e orçamentária.	
26	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
27	Aprovada, esta MPV.	
28	Votação da redação final	
29	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep	
30	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.	
31	(MPV 74-A/02).	
32		
33		
34	MESA	
35	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

Art. 7º O inciso II do art. 2º da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

Art. 8º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º -A, 2º -B, 3º -A, 7º -A, 8º -A, 8º -B e 8º -C à Lei no 7.998, de 1990:

"Art. 2º -A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim." (NR)

"Art. 2º -B. Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o recebimento do Seguro-Desemprego, farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O período de doze a dezoito meses de que trata o **caput** será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro-Desemprego.

§ 2º O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo, inclusive quanto à idade e domicílio do empregador ao qual o trabalhador estava vinculado, bem como os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT." (NR)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria é importantíssima. Consulto as Lideranças se concordam em votá-la hoje.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PFL está de acordo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB também concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB, igualmente, está de acordo. Como se posicionam o PSDB e o PPB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco/PSDB concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como se posiciona o Bloco da Oposição?

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Desculpe, Sr. Presidente, eu gostaria de saber exatamente de que matéria se trata.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O SR. EDUARDO SUPLY (Bloco/PT – SP) – Estamos de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Eduardo Suplicy está concordando.

Passamos à imediata apreciação da **Medida Provisória nº 74, de 2002**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

(Incluída em pauta com aquiescência das Lideranças.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 74, de 2002, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

Com referência à Medida Provisória, a Presidência esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a Medida Provisória passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, ur-

gência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Em votação o parecer do Relator, Deputado José Aníbal, do PSDB de São Paulo, que concluiu pelo atendimento dos referidos pressupostos e pela adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos à apreciação do mérito.

Em discussão a medida provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação da medida provisória, aprovada pela Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 2002

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro – desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºC:

“Art. 2ºC O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição

análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro – desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do **caput** deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º Caberá ao Codefat, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no **caput** deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

SGM – P/1.833/02

Brasília, 18 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 559, de 2002, que “Acrescenta o art. 149A à Constituição Federal (instituinto contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal) .”, aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – Deputado **Efraim Moraes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 19 de dezembro, após as

sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinada à promulgação de Emenda Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, a Presidência se congratula com o Plenário. Estamos cumprindo com o nosso dever. Não há mais matéria a ser votada. Haverá nova sessão amanhã, se Deus quiser, no horário de sempre.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Infelizmente, a Senadora Marina Silva precisou se deslocar às 21 horas, do aeroporto para o Acre, e não pôde fazer o seu discurso. Permaneceu até agora no plenário, mas o tempo que havia sido reservado por V. Ex.^a para que ela se despedisse de todos os Srs. Senadores e Senadoras não pôde ser usado. Designada que está para ser Ministra do Meio Ambiente, não pôde fazer o seu discurso final, atendendo a solicitação inclusive de V. Ex.^a para que houvesse todo esse tempo destinado à votação. Quem sabe até possamos ouvi-la em breve aqui, no Senado. Quem sabe, gostaria V. Ex.^a de lhe fazer o convite para um discurso, no plenário do Senado, uma vez que não pôde fazer o seu discurso de despedida, sobre o que pretende a Ministra do Meio Ambiente realizar. Assim, S. Ex.^a teria a oportunidade de conosco dialogar e receber o bom augúrio de todos que gostaríamos, hoje, de externar essa palavra de boa sorte para que S. Ex.^a tenha o melhor desempenho que todos sabemos que terá como Ministra do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Supply, a sessão está encerrada, mas V. Ex.^a proferiu as suas palavras. Eu permiti porque é uma questão de justiça.

A Senadora Marina Silva contribuiu para o êxito desses trabalhos, mas não posso reabrir a sessão. A sessão está encerrada, mas quero dizer que V. Ex.^a mesmo fez a solicitação para que S. Ex.^a falasse ao final. Não houve tempo para a permanência dela aqui, mas fazíamos questão de ouvi-la. A Presidência e todo o Senado, tenho certeza, aguardarão o momento ainda para ouvir a palavra dessa que é uma grande Colega, uma grande Senadora e uma pessoa que merece a fala.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Artur da Távola pede a palavra.

Vejam como, às vezes, as coisas partem do coração. A sessão está encerrada e estamos falando.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a tem notícia se está tudo bem com a Senadora Heloísa Helena? Porque não tivemos notícias dela o dia inteiro!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Artur da Távola, por favor.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, V. Ex^a merece o que vou dizer por muitas outras razões. Mas eu gostaria de cumprimentá-lo pela condução da sessão de hoje, uma sessão difícil, de matéria extremamente delicada e grande, do nosso ponto de vista. V. Ex^a conseguiu rapidez, com bom humor, o que é muito difícil em dias de votação de pauta cheia.

Quero apenas dar um cumprimento a V. Ex^a pela forma amável e, ao mesmo tempo, eficaz com a qual dirigiu os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A amabilidade, como sempre, é de V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, também quero fazer coro com o Senador Artur da Távola e cumprimentá-lo não só pela sessão de hoje, mas pela condução brilhante de V. Ex^a à frente desta Casa como Presidente. Ao mesmo tempo, peço a V. Ex^a, já que estamos ainda vivendo o Centenário de JK, que registre nos Anais desta Casa o documento **Testemunha Ocular**, do Jornalista Carlos Medina, que realmente tem alguma coisa inédita a respeito de JK.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Maguito Vilela, peço a V. Ex^a que me procure amanhã, para que eu mesmo solicite que seja registrado – mas com data de amanhã – o pronunciamento e o pedido de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores Mauro Miranda, José Jorge, Romeu Turma, Luiz Pastore, Carlos Patrocínio e Roberto Freire encaminharam discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira atingiu tamanho nível de consciência e exigência no que se refere à boa condução da administração fi-

nanceira do Poder Público que nós, políticos, temos a obrigação de evitar que haja qualquer retrocesso nesse sentido. Exatamente por imputar rigorosa disciplina na execução de gastos e na obtenção de receitas, a Lei de Responsabilidade Fiscal transformou-se no ícone da condução ética da coisa pública; porém, todo cuidado é pouco com as famigeradas “brechas” que alguns administradores tentam encontrar para burlá-la.

O alerta se faz necessário em um período em que a mídia não se cansa de nos informar sobre governantes que enfrentam uma série de dificuldades: uns por terem herdado um quadro financeiro caótico dos antecessores e outros por não terem conseguido fazer o “dever de casa” fundamental, ou seja, a promoção do ajuste fiscal necessário ao saneamento de suas finanças. O momento requer muito cuidado com a transferência de dívidas, com o desequilíbrio das contas públicas e com o empregismo desenfreado em um tempo marcado pela troca de Governo na grande maioria dos Estados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação político-administrativa por que passa o País requer atenção e fiscalização em dobro das autoridades competentes para que os administradores públicos não desviem um milímetro sequer dos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de vermos comprometido, por motivos de ordem política, o rumo financeiro do País.

Penso que o Brasil atingiu, nos últimos anos, patamar mais elevado de civilidade e responsabilidade no que diz respeito à coisa pública, em especial à administração financeira. A boa aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ser requisito de boa cidadania.

Dessa forma, acredito e defendo que o desempenho responsável no âmbito de gastos e na obtenção da receita, por parte dos entes federados, é condição básica para a estabilidade monetária. Responsabilidade fiscal e moeda estável são, nos anos recentes, conquistas cidadãos do Estado democrático de direito. Reputo ser meu dever lutar pela consolidação e até mesmo ampliação dessas conquistas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente fiz menção, durante pronunciamento proferido nesta mesma tribuna, sobre a instituição do Programa de Incentivo à Gestão Fiscal Responsável, uma iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade. Mal foram abertas as inscrições e cerca de 1200 prefeituras de todo o País trataram logo de se inscrever. Exemplo máximo de que administrar amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e de outros mecanismos de controle financeiro é um desejo latente

de boa parte dos nossos governantes. Em pouco tempo, acredito, essa realidade será quase unânime, afastando da vida pública os maus e perversos administradores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a indústria do petróleo vem alcançando grande destaque em nosso País, a despeito do cenário de baixas performances que se verificam nos demais segmentos industriais brasileiros. Sinto-me, de certa maneira, parte integrante desse sucesso por ter participado, desde os primórdios, da mudança filosófica e da mudança prática pela qual nosso País passou nesse setor.

Em 1995, quando muitos asseguravam que a abertura do mercado brasileiro representaria uma ameaça ao bom desempenho da Petrobrás e um risco à soberania brasileira, defendíamos tese diametralmente oposta. A Petrobrás, podendo operar em um mercado competitivo e livre, teria espaço para mostrar toda sua potencialidade, reprimida pelo monopólio. A presença de empresas estrangeiras em nosso território ativaria nossa indústria de fornecimento de bens e serviços, sem que isso importasse em perda de soberania ou de controle sobre nosso subsolo. Nossas reservas de petróleo e gás natural teriam grandes chances de serem largamente ampliadas, em face do maior número de agentes buscando novas descobertas. Novas empresas representariam mais empregos, mais riqueza e aumento no recolhimento de tributos, com os conseqüentes benefícios sociais daí advindos.

Felizmente, essa linha de pensamento era compartilhada pela maioria dos parlamentares da época. Assim, naquele ano, com o decisivo empenho do Presidente Fernando Henrique, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 9, flexibilizando o monopólio brasileiro do petróleo, até então exercido exclusivamente pela Petrobrás. Com o novo dispositivo constitucional, o monopólio sobre a pesquisa, lavra, refino e transporte marítimo e dutoviário de petróleo e seus derivados básicos permanecia com a União; entretanto, soberanamente, poderíamos contratar outras empresas, além da Petrobrás, para executar essas atividades.

Vencida essa primeira batalha, fazia-se necessário regulamentar a alteração constitucional, por meio de uma lei moderna que assegurasse a preservação dos princípios que nortearam a mudança de rumos. O Congresso Nacional produziu uma norma de

grande qualidade, merecendo destaque o fato de que, passados sete anos da promulgação da Lei 9.478/97, conhecida como Lei do Petróleo, apenas um dos artigos sofreu alteração. Nela, além das diretrizes a serem seguidas na abertura de nosso mercado, foi criada a Agência Nacional do Petróleo – ANP, com o objetivo de implementar as políticas públicas relativas ao setor petróleo, bem como para regular a atividade. Em conjunto, a ANP e a ANEEL enfrentaram o enorme desafio de transformar o setor energético brasileiro, desbravando um caminho que levava o País de um regime inteiramente estatal e regulado para o livre mercado, com a saudável presença da competição.

Transcorridos cinco anos da aprovação das normas de regulação do setor, em plena implantação do novo modelo, fui convidado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso para assumir o cargo de Ministro de Minas e Energia, em março de 2001, estando, a partir daquela data, responsável pela condução política do setor energético.

Três meses após assumir o ministério, pudemos viabilizar uma regra de preços para o gás natural a ser utilizado na geração termelétrica que enfrentava um grande entrave ao necessário desenvolvimento de um conjunto de usinas térmica movidas a gás natural, visto que havia o descompasso entre a variação cambial incidente sobre os preços do gás natural e os reajustes possíveis nos preços da energia ao consumidor. A partir da Portaria Interministerial MME e MF nº 176, de 01 de junho de 2001, o preço do gás natural para geração termelétrica passou a apresentar correção uma única vez no ano, coincidente com a data de reajuste da energia vendida ao consumidor. Uma conta gráfica absorveria as diferenças geradas mês a mês, com quitação na data do reajuste. A definição desse mecanismo conferiu extraordinário impulso ao Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT. Com esse ajuste, foi possível elevar para 40 o número de empreendimentos interessados em desenvolver termelétricas a gás natural com os benefícios do Programa. A introdução dessa alternativa energética na geração elétrica brasileira confere maior confiabilidade ao suprimento das necessidades do País, além de possibilitar a maior penetração do gás natural em nossa matriz. Com a diversificação das fontes de suprimento elétrico, ficamos menos vulneráveis às condições meteorológicas, reduzindo os riscos de racionamentos futuros.

Outro fato relevante que deve ser destacado foi o fim do período de transição entre o mercado regulado e o livre mercado, com destaque para a liberação total do preços dos derivados praticados pelas refinarias.

Muito embora a Lei do Petróleo tenha fixado um prazo para a transição de trinta e seis meses, posteriormente prorrogado para cinquenta e dois meses, os problemas de perda de poder aquisitivo de nossa moeda associados a insistentes movimentos altistas nas cotações internacionais de petróleo e seus derivados, ocorridos a partir de janeiro de 1999, determinaram que a transição, de fato, ocorresse apenas no ano de 2001, quando os subsídios existentes passaram por um processo gradativo de eliminação, até sua completa extinção em 31 de dezembro daquele ano.

A transição, de fato, ocorreu em grande parte nesse curto período de apenas nove meses, sem provocar maiores transtornos à sociedade.

Nesse processo, podemos destacar os seguintes marcos:

1. em maio de 2001, foi promovida a liberação dos preços do GLP após a refinaria, nos Estados das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Saliento que a liberação nas regiões Sul e Sudeste ocorreu em 1998, em duas etapas;

2. em julho de 2001, foi a vez do óleo diesel ter seus preços liberados após a refinaria em todos os Estados da Federação, tendo em vista que permaneciam sendo fixados pelo Governo Federal;

3. entre junho e dezembro de 2001, de maneira gradual, eliminamos os subsídios ao frete do óleo combustível, do óleo diesel e do querosene de aviação.

É importante ressaltar, uma vez mais, que desde dezembro de 1998, praticamente nenhuma ação havia sido conduzida no sentido da desregulamentação do setor.

Devo confessar, no entanto Sr. Presidente, que o processo de transição de um dos derivados de petróleo me foi particularmente preocupante. Refiro-me ao gás de cozinha. Em maio de 2001, os preços do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, como é tecnicamente conhecido o produto, permaneciam tabelados em vinte Estados da Federação, com distribuidores e revendedores alegando defasagens em suas margens de lucro. Parcela do frete fluvial, referente ao atendimento a alguns municípios da região Norte, era paga pelo Governo Federal; e os preços de refinaria encontravam-se fortemente subsidiados. Apenas para se ter a dimensão do impacto decorrente da implementação desses ajustes, a eliminação do subsídio ao preço do GLP elevaria os preços de refinaria em, aproximadamente, 75%. Por outro lado, manter

tal subsídio, após o período de transição, seria um contra-senso, na medida em que se subsidiavam, indistintamente, todos os consumidores, com desembolso superior a R\$2,0 bilhões por ano para os cofres públicos.

Diante desse impasse, decidimos distribuir a desregulamentação dentro do pouco tempo de que dispúnhamos. Iniciamos, em maio daquele ano, a liberação dos preços após a refinaria nos Estados que os mantinham tabelados, com o compromisso de distribuidores e revendedores de parcelar eventuais aumentos que entendessem necessários até o fim do ano.

Para mitigar o impacto decorrente do fim do subsídio, introduzimos o Programa Auxílio-Gás, que permitiria compensar cada família pelo valor exato do aumento a ser provocado. Entretanto, restringimos sua concessão apenas às famílias de reduzido poder aquisitivo. Por esse programa, cada família que apresentasse renda **per capita** inferior a meio salário mínimo federal passou a receber R\$7,50 por mês.

Venturosamente, em janeiro de 2002, quando se materializou o fim do subsídio convencional, os preços dos derivados haviam cedido no mercado internacional, bem como o Real havia se valorizado em relação ao Dólar. Dessa forma, o reajuste efetivo ficou bastante aquém daquele previsto, fazendo com que as famílias de baixa renda recebessem um benefício superior ao necessário.

Cumpre, ainda, mencionar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Programa Auxílio-Gás, ao se propor alcançar todas as famílias de baixa renda do País, estimadas em aproximadamente dez milhões, possibilitou o implemento do cadastro dessas famílias junto ao Governo Federal, cadastramento esse que poderá ser de grande utilidade para o planejamento e execução de todo e qualquer benefício social que se pretenda conceder; pois, muito embora o Cadastro Único do Governo Federal tenha sido instituído em julho de 2001, até janeiro de 2002, muito pouco havia sido feito. As prefeituras, responsáveis pela operacionalização do cadastramento evitavam fazê-lo, entendendo que a família cadastrada criaria, de imediato, a expectativa de receber algum benefício, porém, não havia um benefício que pudesse abranger toda a população carente. O surgimento do Auxílio-Gás supriu esta lacuna, e o cadastramento passou a ter uma motivação prática. Hoje, o Programa alcança cerca de 8,5 milhões de famílias e a expectativa é de atender a mais de 9 milhões até o final do ano.

Vencida a etapa de ajustar os preços dos combustíveis preparando o processo de liberação total do mercado, faltava, ainda, uma etapa bastante relevan-

te. A adequação da legislação tributária, possibilitando conferir isonomia aos concorrentes do mercado. Era necessário, até o final do ano de 2001, aprovar uma Emenda Constitucional, introduzindo a possibilidade de incidência da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – Cide sobre os combustíveis, regulamentá-la com uma lei, editar um decreto detalhando-a, e discipliná-la por intermédio de Instrução Normativa da Receita Federal.

Depois de longo e frutífero processo de negociação, o Congresso aprovou a Emenda Constitucional n 33, em 11 de dezembro. Quando muitos já não mais acreditavam na possibilidade de abertura do mercado ainda em 2002, numa inequívoca demonstração de compromisso cívico do parlamento brasileiro, aprovamos, em 19 de dezembro de 2001, a Lei 10.336. Permito-me enfatizar a idéia de compromisso cívico, uma vez que, em não sendo aprovada a Lei, uma nova prorrogação no período de transição seria necessária, trazendo desconfiância para os diversos agentes que se preparavam para atuar em nosso País sob o regime de livre mercado.

Em 27 de dezembro, com o Decreto 4.066, a incidência da Cide foi detalhada e, em 28 de dezembro, por meio da Instrução Normativa da Receita Federal n 107 o recolhimento do tributo foi disciplinado. A partir de 1 de janeiro de 2002, começamos a viver uma nova era em nosso País. O Governo Federal deixava de fixar os preços dos derivados de petróleo em todas as etapas da cadeia de comercialização. As regras de mercado passavam a vigorar. O momento foi propício, pois os preços do mercado internacional e a paridade cambial apresentavam condições favoráveis. Dessa forma, pela primeira vez, a população brasileira pôde se beneficiar de expressiva redução nos preços dos combustíveis. A gasolina teve seu preço reduzido na refinaria em 25 %, tendo alcançado, em média, 17,5% para o consumidor. O preço do diesel foi reduzido em 7%, reduzindo 5% para o consumidor.

Nesse particular, permito-me fazer um comentário pessoal. Ao anunciar a redução de preços, o Presidente Fernando Henrique, com base em cálculos efetuados pela Petrobrás, informou à população que era esperada uma redução de preços ao consumidor de gasolina da ordem de 20%. Alertou, ainda, que tal redução ocorreria se não houvesse qualquer alteração nas condições vigentes à época. Como a redução, não alcançou esse patamar e houve muitas críticas. Alguns, procurando espaço na mídia, afirmaram que houve precipitação do Senhor Presidente ao fazer o anúncio. Entendo que Sua Excelência agiu de maneira impecável ao efetuar o anúncio da maneira

como o fez. Era imperioso que a população tivesse pleno conhecimento do potencial de redução que poderia acontecer. Não fosse o anúncio, dificilmente a imprensa teria agido de maneira implacável contra aqueles que queriam beneficiar-se da redução que atingiu a média de 17% ao consumidor, fato sem precedentes em nossa história.

Ao falar de livre mercado de derivados de petróleo, não poderia, Sr. Presidente, esquivar-me de comentar a atuação do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e da ANP no recente episódio de interferência na livre formação de preços.

Como é de conhecimento público, venho ao longo de minha carreira política, defendendo a busca pelo livre mercado e, conseqüentemente, pela minimização da interferência do governo na economia. Entretanto, após a liberação ocorrida em 01/01/2002, as cotações internacionais de petróleo sofreram considerável elevação, superando 40 % entre janeiro e setembro últimos. Em paralelo, o ataque especulativo em nossa moeda provocou, sem qualquer fundamentação, desvalorização superior a 40 % no mesmo período. Nesse cenário, agravado pela instabilidade trazida pelo período eleitoral, e não dispondo de mecanismos tributários que possibilitassem o amortecimento das oscilações, o Governo optou por interferir na formação dos preços.

Ao contrário do que muito se fala, o maior prejudicado não foi a Petrobrás ou as refinarias privadas em operação no País. Quem mais saiu lesionado no episódio foi a credibilidade do processo de abertura de nosso mercado. Não podemos esquecer que encontram-se pesquisando petróleo em nosso território 44 empresas nacionais e estrangeiras que se viram atraídas não apenas pelas perspectivas de descobertas em nosso subsolo, mas também pela promessa de preços livres, regidos pelas cotações internacionais. No mesmo caminho, empresas investiram em terminais para importação de derivados, com vistas a competir com a produção interna. Entretanto, não há como competir com preços artificialmente reduzidos praticados por empresa verticalizada.

Mostra-se imperioso, portanto, a busca por um mecanismo tributário que permita a estabilização dos preços internos, sem prejuízo dos agentes do mercado, estatais ou privados. Se a decisão do Governo for manter preços internos estáveis, que ele então implemente políticas públicas que possibilitem alcançar esse objetivo, porém sem impactar as empresas que vierem a operar no País. Nesse sentido, parece recomendável que tal mecanismo seja estabelecido com a brevidade possível, sinalizando ao mercado que ati-

tudes semelhantes à adotada em agosto não se repetirão. Contribuiria de maneira expressiva a revisão do texto da Resolução CNPE nº 4, de forma a recomendar a atuação da ANP apenas nos casos em que se caracterizar abusos na formação de preços, eliminando a possibilidade de interferências no caso de ocorrência de circunstâncias que afetem a adequada formação de preços.

É oportuno também mencionar que, durante o período em que ocupei a posição de Ministro de Minas e Energia, exerci, paralelamente, a função de Presidente dos Conselhos de Administração da Petrobrás e Petrobrás Distribuidora.

Esse desafio adicional foi bastante gratificante, haja vista que conseguimos que as empresas encerrassem o ano de 2000 com lucros bastante expressivos. A Petrobrás alcançou lucro de R\$10.159 milhões, o maior de sua história. A Petrobrás Distribuidora, por sua vez, lucrou R\$204 milhões. No mesmo período o Sistema Petrobrás apresentou lucro consolidado de R\$9.942 milhões.

Esses valores, Sr. Presidente, além de possibilitarem os necessários investimentos pela empresa na busca de novas reservas de petróleo e gás e no desenvolvimento da produção daquelas já descobertas, contribuíram de maneira decisiva para o alcance das metas de equilíbrio fiscal do País.

Para encerrar, Sr^{as.} e Srs. senadores, gostaria de apresentar algumas considerações sobre dois pontos que entendo preponderantes para o setor petróleo.

O primeiro desses pontos é a necessidade de ampliação do nosso parque interno de refino.

Mesmo sem considerarmos novas descobertas, que já estão sendo anunciadas – e, certamente, serão cada vez mais freqüentes –, a partir do ano de 2003, o Brasil estará produzindo mais petróleo do que sua capacidade instalada de refino. Dessa forma haveremos de exportar volumes crescentes de petróleo, por falta de capacidade de refino, e importar cada vez mais derivados. Manter-nos nesse caminho, parece-me absolutamente desaconselhável sob todos os aspectos. Do ponto de vista econômico, agregaremos valor ao nosso petróleo no exterior, remetendo divisas desnecessárias. Do ponto de vista estratégico, seremos dependentes da oferta de outros países, que tendem a ser cada vez menos abundantes. Isso sem falar na geração de riqueza que uma nova refinaria poderia provocar em nosso País, criando empregos em sua na construção e operação, impulsionando a indústria fornecedora de bens e serviços, além de contribuir para a possibilidade de minorar os desequilíbri-

os regionais existentes, uma vez que a tendência natural é que a refinaria se instale na região Nordeste.

Considerando que o tempo de construção de um empreendimento desse porte não é inferior a quatro anos, vê-se que estamos atrasados, e muito. É, portanto, recomendável que o próximo Governo se foque nesse tema, avaliando a necessidade de incentivar tal empreendimento, que além de todos os aspectos comentados, poderá contribuir para maximizar a competição na oferta interna de derivados.

O segundo ponto que mencionei, Sr. Presidente, é a necessidade de ampliar a participação do gás natural em nossa matriz energética. Nesse sentido, vejo alguns problemas que merecem ser mencionados:

a) Não me parece inteligente impor à produção interna de gás natural tributação semelhante à do petróleo. O País estará importando volumes crescentes desse energético nobre, quando poderia incentivar a pesquisa interna com a diferenciação das participações governamentais sobre sua produção;

b) A região Nordeste, onde o parque de termelétricas vem encontrando maior desenvolvimento, apresentará, já nos próximos anos, dificuldades no atendimento do mercado de gás natural por falta de oferta local. A construção de uma planta de GNL em Suape é absolutamente necessária. O Governo Federal deve estar atento para a eventual necessidade de incentivos, inclusive com recursos da Cide. Devo comentar que o Projeto de Conversão da MP 64, recentemente aprovado nesta Casa, fornece o amparo legal requerido. Ademais, uma planta de GNL no Nordeste poderia contribuir para viabilizar o aproveitamento do gás natural da região de Urucu.

c) O País necessita ampliar seu mercado consumidor de gás natural. Para tanto, são necessárias medidas de incentivo ao consumidor para se tornar usuário de gás natural. É muito mais eficiente aquecer água, fornos, etc, utilizando gás natural ao invés de energia elétrica. No entanto, a cultura brasileira não está voltada para o uso do gás natural e sim da eletricidade. Um programa conjunto entre o BNDES e as distribuidoras estaduais de gás canalizado pode ser bastante proveitoso.

d) O preço do gás boliviano encontra-se muito elevado, dificultando a penetração do energético em nosso mercado. Adicionalmente, sendo a única fonte de oferta abundante disponível, o gás boliviano será a referência de preço até mesmo para nossas novas descobertas. Assim, parece-me pertinente a idéia que vem sendo desenvolvida pela Comissão Mista sobre Energia Brasil-Bolívia – que tive a honra de ina-

ugurar na ocasião em que era Ministro –, de reduzir a tarifa de transporte do gasoduto, por meio de refinanciamentos ou mecanismos assemelhados, recebendo como contrapartida a redução do preço do gás na fronteira. Devo destacar que o governo boliviano sempre relutou em acatar essa idéia, no entanto, vem dando sinais de mudança de rumo.

Entendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que se o governo que iniciará seus trabalhos em janeiro próximo conduzir adequadamente os pontos que aqui levantei, estaremos caminhando para a prosperidade no setor petróleo, sem a necessidade de haver privatizações, porém atraindo capital estrangeiro para competir em nosso mercado, gerando riqueza e empregos.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 11 do corrente mês, quando o Senado prestou uma das mais expressivas e justas homenagens aqui já vistas, encontrava-me na sede da Organização das Nações Unidas em Nova York, em missão oficial como observador parlamentar da Casa. Portanto, não pude participar do preito, embora mantivesse meu pensamento voltado para o que acontecia neste Plenário excelso, lotado de membros do Congresso Nacional que vieram para prestar o merecido tributo a Senadores que estão encerrando mandatos não renovados ou desligando-se do Poder Legislativo para exercer cargos no Executivo. Isso significa que, lamentavelmente, não mais nos poderão brindar com suas presenças diárias na próxima legislatura.

Quero, de pronto, associar-me àquelas manifestações, agora que estou de regresso. Afinal, convivo fraternalmente com esses ilustres parlamentares há oito anos, tempo suficiente para os conhecer e apreciar seus trabalhos. Desejo, por isso, lamentar o fato de que a rotina do Senado Federal irá privar-se da inteligência construtiva, da sabedoria irradiante, da solidariedade frutuosa e do trabalho ético, competente e pertinaz de tão renomados companheiros.

Por motivos óbvios, dois nomes foram escolhidos para simbolizar naquela homenagem tais virtudes que, graças a Deus, se vêm afirmando em nosso meio. Sabemos, porém, que o simbolismo do preito dirigido aos Senadores Bernardo Cabral e José Alencar – este merecidamente eleito Vice-Presidente da República, aquele devido ao incompreensível e injusto fim de mandato – abrange nosso reconhecimento aos outros portentos do Legislativo que também nos

deixarão no próximo ano por motivos vários, seja ou não para exercer novos cargos eletivos. São eles:

Ademir Andrade, Antonio Carlos Júnior, Arlindo Porto, Artur da Távola, Bello Parga, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Carlos Wilson, Casildo Maldaner, Chico Sartori, Emília Fernandes, Fernando Ribeiro, Francelino Pereira, Freitas Neto, Geraldo Althoff, Geraldo Cândido, Geraldo Melo, Gilvam Borges, Íris Rezende, José Eduardo Dutra, José Fogaça, José Serra, Lauro Campos, Lindberg Cury, Lúcio Alcântara (eleito Governador do Ceará), Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Nabor Júnior, Ricardo Santos, Roberto Freire, Roberto Requião (eleito Governador do Paraná), Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado, Waldeck Ornelas e Wellington Roberto.

Nada deveria acrescentar ao que foi dito durante aquela homenagem, pois endosso-a plenamente. Todavia, não posso me calar, uma vez que as circunstâncias transformaram-me em testemunha presencial do devotamento de um desses ínclitos parlamentares à causa pública. Dentro e fora do Senado, pude acompanhar a trajetória política do Senador Bernardo Cabral, figura exponencial que se encontra acima de partidos e ideologias. Tive a felicidade de servi-lo como subordinado, na direção da Polícia Federal, ao tempo em que S. Ex.^a era o Ministro da Justiça. Desfrutei sua liderança no PFL, nas comissões permanentes do Senado e em plenário. Dele recebi, graças ao seu invejável intelecto e pendor jurídico, incontáveis lições que me têm sido extremamente úteis há décadas. Tão grande é minha admiração que poderia até me declarar suspeito para dele falar. Admiração, acompanhada de gratidão, que o convívio nesta Casa só fez crescer. Admiração que, não fossem outros motivos, apenas a atuação de S. Ex.^a para produzir a reforma do Poder Judiciário e para defender seu Estado, o Amazonas, já seria suficiente para justificá-la. Lealdade, bom senso, sabedoria, ética, capacidade, dedicação... Tantas são as virtudes do Senador Bernardo Cabral que se tornaria enfadonho enumerá-las, mesmo porque caíram no conhecimento público e geral. Almejo cultivar sua amizade, assim como a dos demais companheiros que deixam o Senado, até o fim de meus dias.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estamos às vésperas do Natal e do Ano-Novo. Quero aqui consignar meus mais profundos agradecimentos a todos os nobres Pares, assim como aos servidores desta Casa de leis, do mais humilde ao mais categorizado,

pela maneira amistosa e franca com a qual sempre me acolheram. Sem a ajuda de todos, isto é, sem os seus préstimos, sem a sua compreensão, sem as suas luzes, jamais poderia superar as dificuldades e desincumbir-me de tantas missões espinhosas.

Devo especial agradecimento a todos os integrantes de minha equipe de gabinete nesta Casa, que com tanto desvelo e paciência acompanharam-me em mais esta jornada. Quero, ainda, enaltecer o apoio recebido da Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais, a que tenho a honra de presidir, assim como a dedicação e a competência demonstradas pelos Delegados da Polícia Federal, Doutores Paulo Fernando da Costa Lacerda e Marco Antonio Mendes Cavaleiro. O bom funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Roubo de Cargas, também sob minha presidência, dependeu diretamente do excelente trabalho realizado por essas autoridades.

Faço votos de que 2003 represente menos transtornos para o País, mais benefícios para nossa gente e fortalecimento para o Senado Federal. E que o amor, a solidariedade, o entendimento e a paz prevaleçam em todos os setores pátrios, tornando possível a transição brasileira para uma sociedade mais fraterna, justa e vigorosa, à altura desta Nação gigante.

Feliz Natal! Excelente Ano-Novo!

Muito obrigado.

O SR. LUIZ PASTORE (PMDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa brasileira tem destinado grande parte de seu espaço nobre às avaliações do ensino fundamental e superior na gestão do Presidente Fernando Henrique, sob a batuta do Ministro Paulo Renato. Apesar dos inegáveis avanços quantitativos, o destaque maior ficou por conta da queda de qualidade do ensino, particularmente no tocante ao ensino básico. Diante desse quadro, a conclusão não poderia ser outra senão a de que houve, sim, descaso e desatenção do Governo com a educação de nossas crianças e de nossos jovens.

Não por acaso, a média de anos de estudo no Brasil ainda patina em níveis extremamente baixos quando comparada com a de países de mesmo porte: enquanto, na Argentina e no Chile, a média gira em torno de 11 anos, no Brasil, permanece aproximadamente na faixa dos seis anos. Vale aproveitar o momento para dizer que, nos Estados Unidos, a média anda em torno de 13 anos. Não custa frisar que as consequências da baixa escolaridade incidem diretamente sobre o grau de dificuldade na conquista de emprego no mercado de trabalho.

A explicação para o baixo desempenho escolar no Brasil estende-se desde a baixa escolaridade dos próprios pais até a baixa escolaridade do conjunto de mães e pais da comunidade em que o aluno está envolvido. Embora o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (Iets) reconheça que o problema tenha sido reduzido nos últimos tempos, as estatísticas demonstram que quase 60% dos brasileiros com mais de 15 anos de idade não chegam a ostentar oito anos de estudo. Em outras palavras, vasto contingente de cidadãos brasileiros sequer concluiu o ensino fundamental.

Isso não destoa do que foi divulgado, em setembro último, pelo Ministério da Educação, por ocasião da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar 2002. Enquanto as duas pontas do sistema educacional brasileiro, a das crianças de até seis anos de idade e a dos jovens com mais de 15 anos, apresentaram crescimento significativo, o ensino básico, que compreende a faixa etária de sete a 14 anos, cresceu apenas 1%. Pior que isso é constatar que as matrículas na primeira série do ensino básico foram reduzidas em 1,5% em relação a 2001, o que confirma a forte hipótese de que mesmo a inexpressiva expansão nesta faixa escolar somente foi obtida graças às matrículas nas séries finais.

O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em documento divulgado recentemente sobre a educação básica no Brasil, aponta descompasso flagrante entre o que é proposto pelos currículos e o desempenho real dos alunos. A justificativa mais razoável para a existência do descompasso ancora-se, sobretudo, na perversa heterogeneidade dos sistemas de ensino, em termos de infra-estrutura disponível no vasto território nacional, que acaba por atuar como mecanismo reforçador das desigualdades sociais. Para o IPEA, outro fator igualmente importante para a negatividade do aproveitamento escolar no ciclo básico é a denominada distorção idade-série.

Diante disso, por delegação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) ocupa-se de produzir um diagnóstico da educação brasileira no ciclo básico. Resumidamente, trata-se da aplicação de provas e de questionários sobre professores, diretores e instalações físicas. Pois bem, no último exame aplicado, em 2001, já se anteviam problemas crônicos na condução política do ensino básico no País. Desses problemas, sem dúvida, a falta de professores, os baixos salários e a baixa efetividade do ensino em disciplinas básicas constituem fa-

tores preponderantes para a situação de precariedade no setor.

Sr. Presidente, o governo do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, já anunciou que pretende universalizar, até 2006, todo o ensino básico do País. Na verdade, o programa para a área de educação propõe ampliação significativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), repassando valores maiores para os Estados com menores gastos **per capita** na educação fundamental. Aliás, segundo a imprensa, o governo eleito pretende criar outro fundo, o Fundeb, com exclusiva destinação à educação infantil. Mais que isso, promete elevar os gastos públicos com o setor educacional, dos atuais 5,2%, para 7% do Produto Interno Bruto.

Em 97, quando foi criado o Fundef, o Ministro Paulo Renato argumentava que sua finalidade era redistribuir os recursos entre Estados e Municípios, considerando a premissa de que parte dos orçamentos estaduais e municipais ficassem vinculados ao ensino fundamental. No entanto, conforme declarações de especialistas, embora o Fundo tivesse propiciado maior transparência no gasto público com educação, aos Estados e Municípios reservou margem muito estreita para financiar a expansão do ensino infantil (entre zero e 6 anos). Para resumir, segundo o Conselho Nacional de Secretários de Educação, o FUNDEF, embora tenha engendrado efeitos positivos, precisa ser urgentemente aperfeiçoado, de modo que a garantir a educação básica, de zero a 17 anos.

Não seria descabido registrar que, logo após ter sido criado em 97, o Fundo terminou por provocar reação exatamente contrária àquilo que se esperava. De fato, em 96, antes da introdução do FUNDEF, estavam matriculados nas pré-escolas brasileiras 4,3 milhões de alunos. Em 98, derrubando todas as expectativas, o número caiu para 4,1 milhões. Para essa inusitada situação o Ministro Paulo Renato procurou uma explicação pouco convincente: o longo processo de adaptação das prefeituras às normas do FUNDEF.

Na mesma linha, outra crítica que merece ser ressaltada é o fato de o Governo Federal não ter majorado sua cota de participação no Fundo. Ao estabelecer um valor baixo para o custo anual por aluno, à revelia da própria legislação vigente, o Governo Fernando Henrique eximiu-se de contribuir para o projeto educacional de maneira mais significativa e engajada. Isso, inevitavelmente, afetou a qualidade do ensino oferecido pelas escolas públicas, sobre as quais pesa enorme carga de estigma e preconceito.

Decorrência disso é a baixa qualidade do ensino público de nível médio, que dificulta o acesso dos seus alunos às universidades públicas. Não há mágica capaz de esconder o fato de que as falhas dos ensinos básico e médio da rede pública são a maior causa da exclusão de candidatos mais pobres nos vestibulares. No Rio de Janeiro, por exemplo, mediante recente investigação científica, demonstrou-se que praticamente metade dos alunos do ensino médio público não domina sequer 20% do conteúdo curricular que lhe deveria ter sido ministrado durante todo o ciclo de aprendizagem escolar.

No entanto, para a Secretária-Executiva do Ministério da Educação, a falta de interesse e de entusiasmo dos alunos deve-se muito mais à inadaptação da sala de aula às mudanças da sociedade, que é mais eletrônica, midiática e informacional, do que a qualquer outra coisa. É ela quem confessa que, apesar de todo o acesso fácil ao computador, à biblioteca e ao sistema informacional, o aluno brasileiro ainda é bombardeado por uma pedagogia ultrapassada e ineficaz, para cuja operacionalidade o quadro negro e o giz configuram instrumentos indispensáveis.

Não surpreendentemente, quando consultados sobre a importância da escola, os alunos brasileiros respondem, quase em uníssono, que não detectam qualquer relevância no conteúdo que aprendem em sala de aula. No fundo, não conseguem estabelecer uma linha consistente de continuidade entre a sociedade que se sofisticava tecnologicamente e o aprendizado mais clássico e maciço do ensino escolar. Na mesma perspectiva, vários estudiosos apontam o ensino descontextualizado e a formação do professor como fatores responsáveis pela deficiência e pela precariedade dos ensinos básico e médio em geral.

Para concluir, não poderia deixar de frisar que, a despeito dos avanços inquestionáveis na educação em geral durante a gestão do Presidente Fernando Henrique, há muito por fazer no ensino básico no Brasil, durante o qual o aluno adquire instrução indispensável para seu desenvolvimento intelectual e de aprendizagem. Destituído de um ensino básico de qualidade, tem comprometida sua perspectiva de um futuro promissor, de uma esperança de vida mais digna e correta. Por fim, desejo ao Presidente eleito melhor sorte na educação, honrando literalmente todos os compromissos de campanha.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta breve inter-

venção, quero abordar dois temas complexos da realidade brasileira, cuja amplitude, evidentemente, não permite esgotá-los em um ou mesmo em vários pronunciamentos. Contudo, quero fazê-lo desta forma apenas como um lembrete, de modo a manter o assunto na ordem de nossas preocupações cotidianas. Vou, assim, apresentar mais um alerta às autoridades competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, e solicitar maior empenho na condução desses assuntos, a fim de que se possam realizar os avanços necessários, reclamados por toda a sociedade.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos novos e velhos problemas que alcançam, ainda e sempre, a saúde e a educação dos brasileiros. Essas duas áreas, essenciais para o dia-a-dia da população de nosso País, embora não sejam negligenciadas pelo Poder Público, reclamam uma ação mais firme e determinada, suportada pelos pressupostos da consistência e da continuidade administrativa, para o seu correto equacionamento.

Não é necessário muito esforço para que se constate a dura realidade que se impõe à grande maioria dos integrantes de nossa sociedade, quando confrontados com as necessidades individuais e familiares de saúde e de educação. Uma rápida visita a uma escola pública, de qualquer nível, ou a um hospital mantido pelo Estado, ainda que sem reclamar atendimento, é suficiente para que tomemos um verdadeiro “choque de realidade”. Tem-se, desse modo, exposto cruamente o que se constitui no cotidiano de enormes contingentes de brasileiros, que não dispõem de renda para arcar com os elevados custos da assistência médico-hospitalar e da educação particulares. São milhões de brasileiros que precisam e não têm alternativa além de socorrer-se nos serviços públicos.

É claro que não é o caso de escamotear-se a realidade, em nenhum sentido. Logo, é preciso reconhecer que alguns avanços, embora tímidos em muitos casos, têm sido feitos nas duas áreas, a partir de políticas traçadas aqui em Brasília, em articulação com Estados e Municípios.

No que respeita ao ensino fundamental, é inegável o crescimento do número de matrículas e a melhoria no fluxo das diversas séries, com mais estudantes conseguindo concluir esse nível. São dados positivos; contudo, por outro lado, ainda estamos diante de um ensino de baixa qualidade. E esse grau de qualidade não se restringe aos níveis fundamental e médio; o ensino superior, que se expandiu drasticamente nos últimos anos, graças a uma política de transferência de responsabilidades do setor público para a iniciativa pri-

vada, também se submete a um nível muitas vezes deplorável, fixando um círculo vicioso.

No que concerne à saúde, temos alguns programas muito bem-sucedidos, como o da Aids, que são verdadeiros paradigmas, reconhecidos internacionalmente. Isso é ótimo, mas não basta. É preciso garantir prestação e qualidade de atendimento a todo cidadão nos ambulatorios e nos hospitais, em todos os pontos do País. A questão é complicada e exige investimentos pesados em recursos humanos e materiais, gestão e controle. É certo que os custos da saúde, em todo o mundo, são elevadíssimos, mas, com criatividade, empenho, competência e determinação, é possível chegar a soluções satisfatórias para a maioria da população. É esse o esforço que se reivindica hoje.

Prometi que faria uma intervenção breve, de alerta. Assim, para concluir, Sr. Presidente, faço dois registros positivos, do setor da educação, envolvendo o meu Estado, o Tocantins. Primeiro, somos uma das cinco unidades da Federação que, por iniciativa própria, tratam de expandir o Plano de Desenvolvimento da Educação, importante instrumento de gestão escolar. Todas as nossas escolas já adotaram esse plano. Depois, observo, com satisfação, que números do Censo 2000, do IBGE, dão conta de que o Estado superou o índice nacional de crianças entre 5 e 6 anos na escola, com quase 80% de matrículas.

Para um jovem Estado como o Tocantins, são dados auspiciosos que nos encorajam e, sobretudo, nos fazem perseverar na aproximação do ideal brasileiro de universalização do ensino básico. Assim, finalmente, o País estará melhor equipado para enfrentar os desafios diuturnos de uma sociedade globalizada, centrada na informação e no conhecimento.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o País, nos primeiros meses do próximo governo – com toda certeza –, debruçar-se-á sobre um tema de suma importância para a democracia brasileira: a reforma política. Ela não é uma reforma qualquer, pois tem força para condicionar a qualidade da democracia que queremos e a dimensão do grau de cidadania que almejamos para toda a Nação – se mais restrita e vinculada a interesses de elites, se mais porosa e, portanto, permeável a todos os segmentos sociais, sem distinção.

Falo em nome de um partido acostumado a muitas lutas e venho discutir o tema não em função de qualquer receio do nosso desaparecimento enquanto agremiação política, particularmente por força da chamada cláusula de barreira a vigorar em 2006. Por-

tanto, ao longo de nosso texto, o PPS não critica as reformas políticas aventadas pelos partidos do governo FHC no Senado Federal e tão propaladas pela mídia como parte de uma estratégia de autodefesa, de sobrevivência. Pelo contrário, durante tantos anos, passando por ditaduras de todo tipo – na clandestinidade sob dura e, em alguns momentos, feroz repressão – e mantido na ilegalidade mesmo em governos de democratas amedrontados como em toda a década de 50, não nos abatemos, não fomos extintos nem inviabilizados e aprendemos a gostar, a respeitar e a lutar, com paixão e com idéias, pela mais ampla liberdade do nosso povo, que tem como uma das premissas a mais ampla liberdade partidária.

Proclamamos que não queremos privilégio de nenhum tipo, nem mesmo em nome de nossa história. O PPS só aceita ser eliminado do cenário político nacional pelo voto e não por artimanhas e astúcias de políticos, democratas ou não, que imaginam ser o seu poder algo duradouro e não passível de mudanças. É uma idiotice completa os grandes partidos imaginarem que poderão se perpetuar em função da lei e à sombra do poder e de suas benesses. Só para ficarmos em dois exemplos, um antigo e outro bem mais recente: o primeiro tem a ver com a Arena – “o maior partido do Ocidente”, como propalava o seu presidente à época, o hoje Senador Francelino Pereira –, que acabou antes da própria ditadura que tão vergonhosamente serviu; o segundo é a desmoralização da chamada “verticalização” imposta abusiva e, no nosso entendimento, inconstitucionalmente pelo TSE nestas eleições de 2002. Nada resiste à soberania popular; portanto, deixemos a democracia livre.

Não é possível afirmar que a questão da reforma política seja nova para nós ou que esteja se apresentando pela primeira vez à discussão no Parlamento e na imprensa. Na verdade, a democracia representativa brasileira tem experimentado, desde os tempos do Império, as mais diversas engenharias institucionais. Já experimentamos o voto distrital, listas fechadas, listas abertas, sistemas majoritários e proporcionais, fidelidade partidária; enfim, tudo o que agora se apõe como novo foi testado em nossa democracia, mesmo quando ela ainda não era universalizada. O que, entretanto, é mais contundente e menos debatido é que a maior parte das reformas político-eleitorais passadas foi feita para garantir a hegemonia das oligarquias regionais – como no caso de liberais e conservadores se revezando no poder até o fim da República Velha – ou para garantir a grupos no poder a continuidade de suas gestões, ainda que

pouco democráticas ou representativas da pluralidade social.

Recuando menos no tempo, é verdadeiro que muitas das questões agora debatidas varrem, com maior ou menor intensidade, a vida política dos últimos 15 anos. A própria Constituição de 1988, ao determinar a realização de plebiscito a respeito da forma do Estado e do sistema de governo, manteve o intenso debate acerca do assunto que opôs, na imprensa e nas campanhas de rua, presidencialistas e parlamentaristas, estes últimos divididos em monarquistas e republicanos.

Sou daqueles que vejo no sistema político uma espécie de cartão postal do conteúdo democrático de um país. Quando analisamos o século passado ou mesmo o período da República Velha, o que nos chama a atenção mais decididamente não é tanto o grau de desenvolvimento econômico das sociedades, mas sim como elas se representavam, como as liberdades eram expressas nas leis e no cotidiano, como funcionavam os parlamentos e se estes se submetiam à tutela do poder. O tema democracia é tão candente que os nossos grandes homens públicos têm seus nomes gravados diretamente no processo da luta democrática e por maiores liberdades.

Com certeza, dentro de um século, só para dar um exemplo, o futuro voltará seus olhos para trás e, ao analisar a era FHC e o governo Lula, não estará vasculhando tão intensamente no passado o tema Previdência Social, sistema Tributário, ou o novo serviço público e suas agências, de grande importância conjuntural e até estratégica para todos nós. Se o fizer, o objetivo estará relacionado ao posicionamento das forças políticas, ao alinhamento dos partidos e, principalmente, ao comportamento dos movimentos sociais em relação ao conjunto da reforma do estado brasileiro. Enfim, contemplará a República e analisará como a cidadania, no final do século XX e início do século XXI, expressou-se e se fez representar em nossas instituições políticas.

A nossa história política, pródiga em cerceamentos, restrições e retrocessos, quando observado um certo distanciamento no tempo, também tem sido palco de pontuais e persistentes processos de ampliação democrática.

No Império e no início da República, tínhamos o voto censitário, dos homens que detinham propriedade ou altas rendas. Em 1822, os eleitores somavam 10% da população brasileira. É curioso que, em 1824, no novo código, a barreira da idade tenha aumentado – de 21 anos para 24 anos – e o mínimo de renda necessário para o cidadão se alistar como eleitor ficou

igualmente mais seletivo. O resultado foi a restrição da franquia eleitoral, com apenas 1% da população estando representada no Parlamento e nas assembleias. Desnecessário dizer que tais expedientes visavam à manutenção de uma condição política extremamente restritiva de direitos e impeditiva de uma verdadeira democracia. Oligarquias políticas, magistrados, clérigos e até a polícia tinham um poder quase arbitrário sobre as eleições – e, claro, sobre os resultados. Assim, características “especiais” desse período são a corrupção e a fraude eleitorais.

O longo período das eleições “a bico de pena” deu lugar à universalização do voto para os homens maiores de 18 anos e muito depois, na década de 30, as mulheres também alcançaram o direito ao sufrágio. Nessa linha de evolução – do que poderíamos chamar de reformas políticas nitidamente democráticas –, conquistou-se, recentemente, o voto e a elegibilidade para os analfabetos e maiores de 16 anos. Devemos continuar nessa caminhada de radicalização democrática, e não em sentido contrário.

Em 28 anos com mandatos no Parlamento, conferidos pelo povo pernambucano, sempre tive na questão política e na conformação do regime democrático minhas preocupações maiores. Reforma política, portanto, é um assunto que acompanho com paixão, pois, ao longo da vida, nunca procurei o caminho mais fácil nem sacrifiquei imperativos de consciência. Obedeci sempre a meu sentimento profundo a favor das liberdades e minhas convicções sempre foram expressas por intermédio de um pequeno e valoroso partido que, existindo há quase um século, não tem como tradição comemorar à mesa dos poderosos. É de se perguntar: e se o “pequeno” partido não tivesse sido duramente perseguido, vivido na clandestinidade graças a um sistema rígido, excludente e estigmatizante; se tivesse podido manifestar-se pública e democraticamente, não seria hoje um grande partido e não teria empreendido mudanças radicais na vida política brasileira? Mas isso é terreno de conjecturas – e estamos tratando aqui do terreno das realidades.

Ainda à época da ditadura, lembro-me com clareza dos debates que travamos na Câmara dos Deputados sobre o recorrente tema da liberdade. Já próximo do seu esgotamento e de sua derrocada, o próprio regime militar iniciou um movimento claramente diversionista com o intuito de dividir a frente de oposição, dando margem a que a questão partidária entrasse na agenda política.

A reforma proposta pelo General Golbery do Couto e Silva – seguindo Lampedusa, na celebre máxima “mudar para que nada mude” – objetivava, den-

tre outras medidas, a implosão do MDB. Sua proposta era a de acabar com o bipartidarismo ARENA **versus** MDB, criando o sistema multipartidário mitigado com o intuito único – afinal, alcançado – de dividir a oposição, que saíra fortalecida das eleições de 1974. O sistema bipartidário, camisa-de-força criada pelo regime autoritário militar, nascera para impor “ordem e estabilidade” no nosso sistema partidário. Ora, como já no início da década de 70 a sociedade já não suportava mais as arbitrariedades do regime, e estando os cargos de Presidente, governadores e prefeitos de capitais e cidades estratégicas fora do ciclo eleitoral, as eleições de 1974 acabaram-se tornando um instrumento plebiscitário de manifestação dos brasileiros contra os perversos efeitos sociais e econômicos dos governos militares. A “ordem e estabilidade” impostas pelos generais deu aos eleitores, por conta da bipolaridade, a possibilidade de que o feitiço virasse contra o feiticeiro. A vitória esmagadora da oposição em 1974 foi um momento simbólico dessa virada.

A partir daí, tem-se uma série de casuísmos – eufemismo na época usado por todos, inclusive por nós oposicionistas, para encobrir intervenções ditatoriais – utilizados pelo regime autoritário para se manter no poder. O mais abusivo de todos foi o célebre “Pacote de Abril”, ato de força posterior ao fechamento do Congresso Nacional e gerado pela “Constituinte” da Granja do Riacho Fundo, na qual pontificavam o General Golbery do Couto e Silva; o major Heitor de Aquino; o ministro da Justiça Armando Falcão, famoso pelo bordão “nada a declarar”; Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados e para quem o fechamento do Congresso fora um “ato profilático” e de “inspiração revolucionária”. Todos eles liderados pelo General Ernesto Geisel.

O mesmo grupo continua tendo influência nos dias de hoje. Uns, pela memória de suas idéias conservadoras e autoritárias, de que Golbery é o exemplo maior; outros, com as mesmas idéias, só que presentes e atuantes na concepção das reformas em andamento. Dentre estes assinalamos o ainda Vice-Presidente Marco Maciel, principal mentor e articulador das propaladas mudanças.

Não satisfeito com o grau de violência antidemocrática do “Pacote de Abril”, que, aliás, não havia surtido o efeito desejado, já que o MDB, nas eleições de 1978, conseguiu importantes vitórias, outros casuísmos foram adotados. Um deles foi o multipartidarismo de 1979 que, eficazmente, implodiu o MDB em uma série de outros partidos (surgem o PP, PT, PDT e PTB). Um detalhe sintomático: o velho PCB, na época com grande vocação para crescer, teve a ilegalidade

mantida pelo regime. Aberto o debate sobre as reformas políticas, mudanças ocorrem. Porém, o que era para ser dirigido foge do controle e a reforma política proposta, de claro objetivo antidemocrático, dá lugar a uma oxigenada luta política e social e intensifica o debate sobre a liberdade de expressão e a organização da cidadania.

Tendo essa conjuntura como pano de fundo, em 1979, apresentei projeto acerca dos partidos políticos que, pioneiramente, estabelecia o financiamento público das eleições. Permitam-me transcrever um parágrafo da justificação do projeto, pois tanto ontem como hoje ele define bem a minha concepção acerca da liberdade partidária:

Em uma democracia os partidos políticos devem subordinar-se somente àquelas restrições que sejam estritamente necessárias para assegurar-se a própria continuidade do conflito democrático, protegido apenas contra as influências do dinheiro e do poder. Partidos livres são instrumentos para fazer com que as sociedades distingam o que elas são daquilo que poderiam ser: cada partido oferece à sociedade a imagem de um futuro possível revelado não só em seu programa, mas também nas suas formas concretas de mobilização e organização. Todo constrangimento da ação partidária é um entrave imposto à própria liberdade de escolher um futuro que não seja apenas o que produzirem a inércia e o acaso dos acontecimentos, o predomínio dos interesses consagrados e a influência dos preconceitos correntes.

Em 1980, sob o impacto de mudanças internacionais que vinham se sucedendo na década de 70, salientando entre elas as de cunho libertador como a agonia do franquismo e o renascer democrático na Espanha e a Revolução dos Cravos em Portugal, apresentei uma emenda constitucional definindo, entre nós, o fim da tutela sobre os partidos e plena liberdade de criação e organização partidária, sem qualquer cortejo de excepcionalidades. Escusado dizer que, apesar da intensa discussão, fomos derrotados em nossas propostas.

Com a convocação da Constituinte, quando o debate político estava mais arejado e já não vivíamos sob o tacão do regime militar, prevaleceu, como eixo nas discussões, a minha emenda calcada no modelo português. Eu, particularmente, a essa altura, já estava mais próximo do que convenciamos chamar

“modelo italiano”, onde partido político nem sequer é tratado na Constituição como tal, mas apenas como uma entre tantas associações da sociedade civil, garantidas como direito da cidadania de expressar-se, reunir-se e organizar-se livremente.

Originalmente, o que estava proposto no contexto da Constituinte para regular a vida partidária? Apenas o art. 17 da Constituição atual, sem intrusos preceitos. Ou seja, discutia-se essa redação: “*é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana*”. No desenrolar dos debates constituintes, os quatro parágrafos que lhe foram acrescentados e que se referem à autonomia na fixação de estruturas internas, aquisição de personalidade jurídica, criação do fundo partidário, direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão e vedação de organizações paramilitares aprimoraram a emenda.

Entretanto, os preceitos contidos nos seus incisos como “partido nacional”, “proibição de recebimento de recursos externos” (talvez, lembrança da injustificável chicana jurídica na arbitrária cassação do PCB em 1946), “prestação de contas à Justiça Eleitoral” e determinação de funcionamento parlamentar de acordo com “Lei” nasceram do cacoete das elites de quererem continuar tutelando a vida partidária em nosso País. Infelizmente, a elas se somaram alguns parlamentares detentores de boa-fé democrática, porém presos a uma concepção tutelar e regulamentadora que, como sabemos, confunde liberdade com autoritarismo. A cultura do controle legal, sempre muito presente em toda nossa história de maneira enfática, foi fomentada e disseminada nas consciências pela recém-derrubada ditadura militar, e muitos companheiros do Parlamento se regem por ela.

Ouso dizer que a plêiade de leis para regular partidos é o produto mais direto da visão autoritária que permeia a sociedade brasileira e, portanto, é antagônica à generosidade libertária que deve presidir sociedades que se pretendam democráticas. Para ilustrar tal afirmação, basta saber que somos o único país com institucionalidade democrática a possuir uma Lei Orgânica de Partidos Políticos a disciplinar e conformar entidades próprias da cidadania – e só dela –, subordinando-as a regras outras que não as constitucionais, derivadas de maiorias eventuais e de interesses dominantes. Afora o respeito aos mandamentos constitucionais, ao admitir-se a tutela legal dos partidos políticos, está-se maculando a democracia, porque, com isso, amordaça-se a cidadania e a sociedade civil.

Eis, que, com essa proposta de reforma política, ora em discussão e tramitação nas duas Casas do Congresso, estamos todos nós discutindo novamente princípios.

Hoje, a necessidade de alterar algumas das normas que definem nosso sistema político é reconhecida por todas as forças e lideranças significativas da Nação. Não há, contudo, e dificilmente haverá, consenso quanto às normas a serem alteradas nem quanto ao sentido da mudança.

Não tenho dúvida: a reforma política ocupará papel central no Parlamento e nos debates conduzidos pelos meios de comunicação de massa. A questão pertinente, a meu ver, é qualificar o seu conteúdo.

Sou favorável a todas as propostas que visem sanear problemas reais nos mecanismos de representação. Considero, por exemplo, muito correta a adoção do princípio do financiamento público das eleições, instrumento para coibir a corrupção na escolha dos representantes do povo; matéria infelizmente ainda bloqueada pelo Governo em nome da escassez de recursos, como se democracia tivesse custo. Também sou favorável a um novo disciplinamento do papel dos suplentes de Senadores, na forma como o assunto foi apresentado pelos seus idealizadores. Aceitaria até mesmo discutir a questão do fim da coligação, desde que a ela não fosse acoplada a chamada cláusula de barreira, algo pertinente ao sistema distrital misto, e que representa um golpe profundo no sistema de representação política e, em particular, às chamadas minorias emergentes.

Entretanto, a estratégia colocada em marcha, e que dá conteúdo ao debate da reforma política e, não tenho dúvida, tema que será de agenda recorrente nesse início de governo petista, obedece a um lógica diferente. São propostas que fogem ao sentido de evolução democrática, presente em nossa história, de ampliar a participação da cidadania e, ainda, não se destinam a aumentar a representatividade do sistema. Pelo contrário, buscam unicamente – e o dizem seus arautos de forma muito enfática – garantir a funcionalidade e o ordenamento do sistema. Para tanto, não se pejam em propor dispositivos legais que fixam maiores limites, ampliam as restrições e até disciplinam expulsões e exclusões.

A premissa subjacente na reforma pretendida é que a desordem que julgam existir gera ineficiência, e esta, no longo prazo, minaria a legitimidade democrática. Portanto, tornar a ordem representativa estável, prezada pela maioria da população, implica torná-la capaz de responder, em tempo hábil, às demandas de decisão que a sociedade reclama. Para tal, o siste-

ma deve perder em complexidade e ganhar em previsibilidade.

Desnecessário dizer que tal visão é essencialmente antidemocrática, mecanicista e, de forma contumaz, se faz presente na história da humanidade quando os tiranos e ditadores, de todas as épocas e de todos os matizes, sobrepõem a “razão de Estado” à cidadania. Tal visão lembra Huntington, o guru de Golbery, que, nos anos 60, propunha como solução para os impasses decisórios o reforço da autoridade. Segundo ele, os sistemas pouco institucionalizados não teriam condições de processar as demandas sociais, gerando paralisia e ingovernabilidade. O remédio, então, vejam que brilhante, não é alterar o sistema, reformá-lo, institucionalizá-lo, mas reprimir as demandas sociais. Têm um quê de semelhança a proposta do americano e de uma parte dos nossos parlamentares, que pedem à sociedade a negação de sua própria pluralidade.

Quero argumentar aqui que toda tentativa de simplificar artificialmente o sistema político, de “azeitar” o processo decisório implica restringir a representação, limitar a cidadania e minguar o conteúdo democrático de nosso ordenamento legal. Nesse último caso, a discussão não tem como objeto a forma, o processo, os meios necessários para que a representação se realize da maneira mais ampla possível. Trata-se, pelo contrário, de restringir a democracia em nome de uma suposta racionalidade funcional.

Há uma contradição flagrante na proposta de reforma. Ela não é apenas política e não se atém à normatização e ao aperfeiçoamento dos mecanismos eleitorais e da democracia representativa. Vai muito além, pois pretende retroagir e tornar estatal o que é público e privativo da cidadania e da sociedade civil. Talvez esse seja, de fato, o principal objetivo da reforma. Não podemos aceitar que partido político – pessoa jurídica de direito público privado –, por definição livre e radicalmente autônomo, com funções inclusive de questionar o **establishment**, seja regulado pelo poder vigente.

Sei que estou sendo repetitivo, mas o volume das vozes que se levantam para defender o minimalismo na representação democrática, estreitar os espaços do pluralismo social, circunscrever o espectro ideológico e totalitariamente limitar a livre expressão do indivíduo e do militante é ensurdecedor. Com a reforma em marcha, para ficarmos em um termo um tanto militarizado, os partidos estão perdendo graus de autonomia para se submeter aos interesses de maiorias eventuais. Maiorias em nome da ordem, não da liberdade.

Ora, quão perigoso para a democracia é querer resolver problemas conjunturais de um governo, sacrificando estruturas políticas no longo prazo. De passagem, lembro-me de um debate realizado na Câmara dos Deputados quando, a pretexto de regimentalmente regulamentar o dispositivo constitucional que trata do funcionamento parlamentar, buscava-se definir o número mínimo de deputados para se ter direito à liderança e, com isso, a estruturas administrativas. No momento em que subi à tribuna, todas as lideranças dos grandes e pequenos partidos, de Esquerda e de Direita, já haviam se pronunciado e a unanimidade se instalado: o partido que não tivesse cinco deputados não teria liderança.

Como líder do PCB, com apenas três Deputados, tinha exata consciência de que o plenário me via como legítimo representante do “jus esperniandi” e que, portanto, bastava ser tolerante, e o foi. Mas tinha também consciência, tanto quanto tenho hoje, de que certo estava o poeta alemão quando, em verso, descreveu a indiferença daquele que observava os nazistas levarem um a um seus vizinhos, até quando só ele restou e também foi levado.

Ante a indiferença de todos – salvo a honrosa exceção de um deputado do PSB do Maranhão, José Carlos Sabóia –, eu perguntava por que o número 5, quando talvez fosse interessante 7, um número até cabalístico (O PC do B tinha apenas 5 deputados); bom seria, quem sabe, conceder liderança ao partido que tivesse mais de 20 deputados, algo mais substantivo (o PSB tinha apenas 9 deputados e a bancada do PT tinha não mais que 16); por fim sugeria 40 e, claro, sem liderança ficariam o PDT e talvez outros partidos de porte médio. A ironia usada ajudava a demonstrar que a decisão discriminatória não era neutra e o que se pretendia, na ocasião, era montar uma equação de poder no interesse das agremiações maiores e hegemônicas e com uma visão nitidamente arbitrária e autoritária.

Não houve resposta às minhas indagações naquela oportunidade. Hoje, em face do papel do Partido dos Trabalhadores e de sua estrondosa vitória, creio que muitos dos indiferentes e, quem sabe, satisfeitos e contemplados de ontem tenham respostas.

Recorro ao mesmo argumento, agora, para discutir as propostas de Reforma Político-Partidária em grande parte preconceituosas e discriminatórias seja da cidadania ou em relação aos pequenos partidos. O seu conteúdo está prenhe de idéias de um tempo passado e não democrático e, portanto, podendo seus aautos serem, daqui para frente, chamados de *restauradores* e, para fazer um contraponto, designar

como *reformistas* os que querem aperfeiçoar democraticamente o nosso sistema eleitoral, e eu me incluo entre estes últimos. Pena que muitos dos nossos companheiros de resistência democrática não se apercebam do canto das seras da restauração, que o velho Ulisses tão bem enfrentou e venceu.

Alguns conceitos me assustam quando tratamos da proposta de reforma colocada na mesa. Está escrito lá que um dos objetivos da medida é a “tentativa de impedir a multiplicação excessiva de partidos políticos...” Almeja-se, ainda, forçar “os pequenos partidos” para que “busquem a fusão com outros ideologicamente próximos”. A opção pelo sistema do voto distrital misto é apresentada não como tema relevante de aprimoramento do mecanismo eleitoral de apuração para definir representação parlamentar partidária, mas, sim, também, como mero expediente, constituir-se em “óbice suficiente ao funcionamento parlamentar de pequenos partidos”.

É difícil acreditar que homens públicos experimentados e cuja vocação democrática não ousamos questionar pensem dessa maneira. Os legisladores, para atender ao interesse “funcional” das elites dominantes e de plantão – pouco importa se no momento são governo ou oposição – querem determinar quais devem ser os atores políticos da sociedade. Em vez de aperfeiçoar o império legal para que as contradições da sociedade fluam com naturalidade e criatividade, buscam controlá-las, mantê-las sob camisa-de-força, anulá-las. Se não se permite a uma sociedade movimentar-se livremente, quem perde é a cidadania, a democracia, a liberdade.

Na linha tortuosa das reformas, conforme se depreende dos debates, há uma opinião subjacente, também de ordem funcional, de que a existência de muitos partidos atrapalha o funcionamento do Parlamento. Eles dificultariam a formação de maiorias, não apenas as estáveis, mas até aquelas necessárias à tomada de decisões cotidianas. Cada votação de peso deveria ser precedida de uma negociação complexa e demorada, às vezes com interlocutores que respondem por apenas um voto. Com isso, o processo decisório se tornaria moroso e perderia em previsibilidade.

O argumento utilizado pelos restauradores falha de diversas maneiras. É questionável a imputação de ineficiência ao nosso Legislativo. Estudos acadêmicos, produzidos nos últimos anos, mostram que, sob qualquer indicador de produtividade parlamentar, o Congresso brasileiro não se encontra aquém dos parlamentos das demais democracias do mundo. Também nossos parlamentares não são diferentes dos

outros nem menos éticos. A diferença está em instituições e em sociedades que coíbem determinados comportamentos.

Quanto ao problema das maiorias, não é se restringindo o número de partidos que se chegará a uma maioria estável. Lembre-se de que, na Inglaterra bipartidária, a coesão do partido majoritário se deu por um meio nada honroso – a corrupção. No século passado, havia mesmo o importante cargo de “Ministro da Patronagem”, responsável pelo acompanhamento de discursos e votos e pela premiação final àqueles parlamentares fiéis à coroa e à aristocracia. Não estou sugerindo métodos, apenas dizendo que o problema da coesão partidária e de maiorias estáveis é muito mais profundo e muito mais antigo do que se debate. Mesmo um sistema coercitivo para pequenos partidos pode trazer vários problemas do ponto de vista operacional, não se alcançando a “funcionalidade” pretendida.

Falha o argumento, também, ao subestimar o poder da sociedade, expresso pelo voto, de moldar o sistema partidário conforme seus interesses e convicções. A história nos ensina que foi a permanência de instituições democráticas e os constantes chamamentos à soberania popular do voto que constituíram estruturas partidárias fortes e representativas. Não foram as leis nem muito menos o desejo dos governos e das elites os responsáveis pela estabilidade das democracias representativas no mundo civilizado, e sim a livre expressão e organização das cidadanias dessas sociedades. Um exemplo que confirma sobremaneira o anteriormente afirmado é de comprovação recente. Os processos de redemocratização na Europa, particularmente na Espanha pós-franquista, foram pródigos na proliferação de partidos nos primeiros momentos de liberdades democráticas. Ali não se cuidou de restringir legalmente tal abundância. O que ocorreu foi o livre exercício da soberania popular por meio de ajustes posteriores, efetivados a cada eleição, e desse processo resultaram sistemas partidários com um número menor de atores.

Por outro lado, há também exemplos de paramentos que funcionam a contento, com um sistema partidário, já consolidado, em que um grande número de partidos foi preservado. Nesses casos, certamente, os pequenos partidos duradouros expressam clivagens sociais e ideológicas de relevância para aquelas sociedades; minorias persistentes, cuja cassação implicaria perda da representatividade do sistema como um todo. Sem tais representações, o que se viveria seria a ditadura da maioria que, de forma alguma, deve-se sobrepor sobre as minorias. Talvez seja

até um bordão, mas a democracia existe para amparar as minorias e não as maiorias, estas já detentoras do poder político.

O mundo caminha para a mais ampla liberdade política possível, e velhos paradigmas são deixados de lado. Quando muitos proclamam o fim dos partidos, aqui querem subjugar-los. Em vários países, novas formações políticas surgem e passam a representar novas opções de representação política da sociedade civil. Esses novos atores e operadores políticos convivem com os tradicionais partidos e, sem negá-los, ampliam a participação da cidadania.

Os sistemas eleitorais das sociedades mais avançadas refletem essa realidade e são abertos a novas formas de representação. Na França podem lançar candidatos a todos os cargos da República os agrupamentos não partidários e em outros países admite-se, inclusive, a candidatura avulsa. A democracia representativa começa a abrir espaços para conviver harmoniosamente com práticas de democracia direta, um velho sonho para os amantes da liberdade.

Um fato ocorrido recentemente numa eleição para o Senado do Estado do Tennessee, EUA, ilustra bem as mudanças. Foi eleita uma candidata que não constava da cédula eleitoral – credenciara-se posteriormente à confecção –, mas os eleitores escreveram do próprio punho seu nome e o resultado foi proclamado. Isso é inimaginável aqui no Brasil, pois nosso sistema, em vez de facilitar, dificulta deliberadamente a livre expressão do eleitorado por intermédio de normas legais e burocráticas.

Entre nós, busca-se estatizar o que é próprio da sociedade civil e da soberania popular, e, para tanto, dispositivos legais são criados para garantir reservas de mercados políticos e monopólios da representação. São exemplos os já existentes entulhos do domicílio eleitoral, os longos prazos de filiação e outras medidas novas em gestação. Acentua-se em quase todo o planeta a primazia da liberdade individual; os nossos restauradores aferram-se aos conceitos da funcionalidade, estabilidade e fidelidade, todos eles vinculados à “razão de Estado”.

Vamos fazer um parêntese ilustrativo. Há alguns anos, na raiz da Operação Mãos Limpas, promovida pelo Ministério Público italiano, foi desencadeada uma profunda crise político-partidária. Os dois maiores partidos que formavam o governo de Bettino Craxi – Democracia Cristã e Socialista – foram praticamente dissolvidos, com suas principais lideranças denunciadas na Justiça, algumas presas e o próprio Primeiro Ministro Craxi acusado de corrupção e exilado. Se prevalecesse na Itália o nosso sistema político-parti-

dário, o impasse se haveria instalado e as eleições para um novo governo não se realizariam dentro da continuidade democrática, uma vez que os velhos partidos não mais existiam e os novos não poderiam ser criados por força e em observância das leis em vigor. A **Forza Italia** do Sr. Sylvio Berlusconi, criado dois meses antes das eleições e ao final vitoriosa, simplesmente não poderia existir dentro do nosso arcabouço jurídico-partidário. Como se vê, o sistema partidário, quando há democracia e a mais ampla liberdade, ele mesmo se regula e corrige rumos.

Mas voltemos aos nossos restauradores.

É interessante que, para a maioria do Congresso e para os meios de comunicação, pequeno partido é identificado como algo problemático. Não é raro ser classificado como legenda de aluguel, sempre apontadas as exceções dos chamados partidos ideológicos tradicionais. Um equívoco total, pois as legendas de aluguel, se existem, estão organizadas da mesma forma que os grandes partidos. Portanto, o festival de alugueres e a “dança das legendas” devem ser buscados em outros lugares. Os pequenos partidos não são e nunca foram óbices nem ao funcionamento do parlamento, nem ao desenvolvimento nacional, nem à moralidade pública.

Estão querendo pôr a realidade de cabeça para baixo. É impressionante, mas prevalece como fantasia junto aos restauradores a sombra do esquecido Marronzinho, símbolo das chamadas legendas de aluguel. Se tudo o que disseram e afirmaram sobre essa pessoa fosse verdadeiro, não seria preciso esmagar os pequenos partidos: bastaria a aplicação do Código Penal. Mais recentemente, por força da eleição dos Deputados sem voto do Prona, o seu líder maior, Enéas, talvez venha a ser, ou já esteja sendo, o paradigma do mal do pequeno partido.

Alguns próceres de muitos dos temas da atual proposta de reforma devem entender que muitos dos dispositivos de que hoje procuram lançar mão é herança da ditadura militar. E não adianta vir com o argumento surrado de que nem tudo que foi gerado no regime ditatorial é ruim. Talvez, e tenho sérias dúvidas de que isso possa até ser dito quando referente a algumas realizações econômicas, tal como fez Lula durante a campanha eleitoral. Democracia não é obra de empreiteira nem sistema partidário, um conjunto de índices de crescimento econômico. Assim sendo digo, por definição, há uma evidente contradição em termos, pois, quanto ao aspecto da democracia e da liberdade, tudo que veio da ditadura tem vício de origem, é defeituoso, não é adequado e não nos interessa.

Quem formulou o princípio do domicílio eleitoral no Brasil? Os abolicionistas? Os democratas da República Velha? Getúlio Vargas de 1950 e o trabalhismo? A Esquerda democrática? O regime que existiu no período da Carta Constitucional de 1946? Não; foi a ditadura instalada em 1964. E o criou como um dos seus primeiros e depois constantes e numerosos casuísmos exatamente para impedir, em 1965, a candidatura de Henrique Teixeira Lott ao governo do antigo Estado da Guanabara. O título de eleitor de Lott era de Petrópolis, no Estado do Rio.

Talvez, para compreendermos melhor esse entulho autoritário, alguns fatos esclareçam definitivamente o que é democrático quando analisamos institutos eleitorais. No regime da Carta Constitucional de 1946, quando inexistia a exigência do domicílio eleitoral, Leonel Brizola, gaúcho recém-saído do governo do Rio Grande do Sul, é eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro (DF) com a maior votação proporcional, se não me falha a memória, de todos os tempos; Juscelino Kubistchek conquista vaga de Senador por Goiás; Jânio Quadros é eleito deputado pelo Paraná. Aqui não houve burla nem esperteza legal. Após o golpe de 1964 e sob a vigência da lei do domicílio, que perdura até hoje, José Sarney, maranhense recém-saído da Presidência da República, teve que recorrer ao artifício de se alistar no Amapá e só assim se habilitar e conseguir um mandato de Senador por aquele Estado amazônico. Para os democratas, o que valeu foi a soberania popular presente em todos os casos acima enumerados e nunca a quinquilharia irrelevante do domicílio.

E de quem é a “grande” idéia dos prazos de filiação, agora pretendendo-se fixar em quatro anos? Também do regime militar. Muitos dos então chamados “entulhos da ditadura”, alguns deles oriundos do Ato Institucional nº 5, cujas entranhas foram expostas e revelaram a desfaçatez e intolerância de homens públicos que posaram e posam de democratas, foram extirpados do nosso ordenamento jurídico pela Constituinte. Uns poucos permanecem e dentre eles sobressai, no campo político, a exigência de um longo prazo de filiação para quem pretende ser candidato. O que os nossos restauradores pretendem com a manutenção desse prazo, falando mesmo em sua ampliação, é, de um lado, garantir a reserva de mercado da representação política preferencialmente para os que já detém mandatos e, de outro, engessar realidades pretéritas. Querem impedir o surgimento do novo, cuja ocorrência em sociedades não-estratificadas e dinâmicas como a brasileira são fenômenos constantes e muito fortes em períodos de disputa de poder,

como são as eleições. Um fato despercebido que acontece nos momentos em que finda o prazo legal de filiação para quem pretende ser candidato, hoje de um ano antes das eleições, é a aberrante cassação neste exato instante de milhões de brasileiros e brasileiras que não podem mais serem candidatos nesse pleito – e tudo em nome da democracia! Como a democracia sofre quando se esquece da história.

Em nome da história, valem a pena alguns comentários acerca do sistema do voto distrital misto que, como disse, envolveria um debate sério e democrático, se os nossos restauradores não o utilizassem também como obstáculo à livre organização partidária.

Adotado em 1946, ele nasceu na antiga Alemanha Ocidental, então sob ocupação americana, e na sua base teórica estava a compatibilização, no seu sistema eleitoral, de dois princípios: o majoritário e o proporcional. Surge o impropriamente chamado sistema do voto distrital misto. Mas algo se lhe acrescenta e surge a famosa cláusula de barreira – mecanismo pelo qual partidos que não atinjam um determinado percentual de votos nacionais não têm representação parlamentar. Aliás, não se deve estranhar tal cláusula, pois ela foi pensada exatamente como antídoto à presença de determinadas forças políticas no parlamento alemão.

Em defesa do voto distrital misto recorrem os acadêmicos ao exemplo da instabilidade da República de Weimar, creditada fundamentalmente ao sistema proporcional e ao multipartidarismo vigente, esquecendo todos que, entre as principais causas do fim daquela experiência republicana, estavam as crises econômicas, as reparações de guerra e o crescente poderio dos nazistas, avessos a qualquer ordem democrática. Juntavam a essa visão particularíssima a imperiosa exigência das potências de ocupação – na lógica da recém-instalada Guerra Fria – de impedir particularmente a presença dos comunistas no Parlamento. O modelo forjado pelos alemães no pós-guerra é a referência para os nossos restauradores, obviamente destituído do vezo anticomunista e com pequenas adaptações. Montaram lá, naquela época, como aqui, agora, toda uma teoria para explicar apenas uma decisão política: a exclusão.

Chega de esquematismo! Deixem os partidos livres para viverem ou morrerem! E mais: não nos esqueçamos que o sistema proporcional, tal como o hoje vigente no Brasil, é a engenharia eleitoral que propicia a menor perda de votos quando definida a representação partidária nos Parlamentos. Nesse sistema, as minorias são sempre representadas e, portan-

to, também maior é o grau de legitimidade do regime político.

Mas vamos em frente.

Perturba-me, particularmente, o posicionamento de algumas respeitáveis lideranças democráticas do atual e do futuro governo serem favoráveis a disparates antidemocráticos tão imensos. Ao amparar e até defender o minimalismo no sistema político, colocam suas concepções batendo de frente com modelos que pretendemos sejam duradouros e profundamente democráticos. Muitas dessas posições têm claras amarras conjunturais e se confundem com interesses próprios de grandes partidos do condomínio do poder (infelizmente com rebatimento em todas as ideologias). Entretanto, não perco as esperanças de que uma reflexão libertária e feita sem amarras conjunturais derrube uma das principais teses da reforma, como, por exemplo, a fidelidade partidária.

Estamos diante de outra invenção da ditadura e que teima em fazer parte de nossas instituições. É impressionante como se lança mão de certas idéias sem nenhuma visão crítica e sem analisar o seu impacto sobre o sistema de governo. Não tenho medo de afirmar: a adoção da fidelidade partidária é ante-sala para levar o nosso presidencialismo às fronteiras da crise com geração de impasses institucionais. E por quê? Ela funcionaria no sentido de enrijecer a vida partidária e tiraria do Presidente, com mandato fixo de quatro anos, qualquer possibilidade de negociação e de formação de maioria no Congresso. E, sem maioria, não se governa; e, não governando, a estabilidade política cede lugar à crise aberta.

Se talvez olharmos apenas o que foi o Governo Fernando Henrique Cardoso, com sua maioria sólida, posto que apoiado pelo PSDB, PMDB, PFL e PPB, essa crise potencial não se apresenta de forma tão nítida. Mas analisemos um presidente eleito sem maioria e com os grandes partidos lhe fazendo oposição e logo perceberemos o potencial de crise durante o seu mandato. Isso, não tenha dúvida, é preocupação da futura administração do PT, que adota uma postura pluralista e de coalizão na formação do governo, exatamente visando a governabilidade.

Alguns mais apressados poderão dizer que, concretamente, eu estaria admitindo a mais aberta prática do fisiologismo no varejo. Ora, com a fidelidade, as cúpulas partidárias, aí sim, querem trazer para si o fisiologismo no atacado. Rejeito a ambos os fisiologismos. O que estamos dizendo é que, no presidencialismo, especialmente no brasileiro, as bases de sustentação e governabilidade são, via de regra, fru-

tos de blocos interpartidários e do complexo processo de negociação para se obter consensos.

A invenção do regime militar brasileiro, no caso da fidelidade, foi imitada por outras ditaduras latino-americanas, como a uruguaia, que, diferentemente das chilena e argentina, permitiu a existência de partidos e parlamentos em funcionamento quando de suas conveniências, por meio da manipulação inescrupulosa de regras. Nessas duas ditaduras (a nossa e a dos orientais) – que nos conceitos tenebrosos do Deputado Delfim Netto e do falecido Roberto Campos foram menos radicais por que mataram menos –, o instituto da fidelidade funcionou como instrumento de controle. Nas outras, dos Pinochets e Videlas, desnecessária se fazia, pois nelas simplesmente foram cassados os partidos e fechados os respectivos Congressos. A fidelidade partidária legalmente instituída costuma andar mal acompanhada: por ditaduras e tiranias.

Mais uma vez, os próceres da reforma em andamento não são nada originais. Estão fundamentados em coisas velhas, em páginas viradas e arquivadas em museus. Ao tratar do assunto, a Emenda Constitucional nº 01, de 1969, na ditadura, dispunha o seguinte em seu parágrafo único: “perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda de mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de defesa”. Em 1978, para viabilizar a criação de alguns poucos partidos e rachar a oposição, Golbery do Couto e Silva acrescenta à emenda a expressão “salvo se participar, como fundador, da constituição de novo partido”.

Impressiona-nos o fato de que o “velho bruxo”, por linhas transversas, acabou no limiar do século XXI sendo transformado em referência democrática. Que ironia! Até compreendemos tal comportamento no caso de partidos como PFL e PPB, porém deploramos quando ele ocorre no seio de agremiações como PSDB, PMDB e PT, por exemplo.

A tentativa de engessar tal processo pela via da fidelidade, por força de lei, para que todos os membros de um partido acatem as decisões de Convenção ou de direção partidária, não funciona em regime democrático. E episódios passados, bem como um recentíssimo, são irresponsáveis: no passado, temos a Convenção do PMDB decidindo que o partido deveria votar contra a reeleição, e o que se viu foi a imensa maioria dos seus deputados aderir a tal princípio; um outro,

quando uma grande maioria de deputados dos partidos governistas derrotou – afrontando a Presidência da República e direções partidárias – uma das medidas provisórias consideradas, pelo governo FHC, de suma importância para a reforma da Previdência Social. Exemplo recente foi a repulsa estrepitosa contra a fidelidade de coligação partidária, determinada pela Justiça Eleitoral via “verticalização” eleitoral.

O engessamento da fidelidade, por força da lei, é tão esdrúxula que pode gerar até um paradoxo, indubitavelmente não percebido pelos nossos restauradores. Vamos a um fato histórico, protagonizado pelo deputado estadual do Paraná, José Domingos Scarpeline, pertencente ao MDB. Quando da edição do Ato Institucional nº 05 – esse “monstrengo” que jogou às favas escrúpulos de vários homens públicos de nosso País –, a oposição brasileira foi surpreendida por um discurso do referido parlamentar que, confuso, acabava por apoiar a truculência do regime. Imediatamente, o MDB, já transformado em combativo instrumento das forças democráticas, muito corretamente o expulsou, pois ali não era o seu lugar. Baseado na lei de fidelidade partidária, o citado parlamentar recorreu à Justiça que, por sentença, obrigou o MDB a mantê-lo nos seus quadros. Como se vê, a fidelidade partidária, quando erigida em lei, atenta contra a autonomia dos partidos e, evidentemente, contra consciências individuais. É uma absurda tutela. O fato nos ensina: fidelidade definida pelo partido, sim; por lei, nunca. Também, nunca é demais lembrar que o instituto da fidelidade partidária com força de lei não consta no ordenamento jurídico de qualquer país de tradição ocidental como o nosso e, pelo que sei, inexistente nas democracias do mundo.

A radicalização da democracia é imperiosa e não podemos tergiversar. Com a questão democrática não se pode fazer alquimias. Se os nossos restauradores querem uma solução séria para o País, então deixem de lado o presidencialismo e os entulhos autoritários do domicílio, da filiação, da fidelidade e adotem a livre participação da cidadania, a liberdade de organização partidária e o parlamentarismo.

No meu entendimento, dois blocos estarão se opondo na discussão da reforma político-partidária: os que querem aperfeiçoar o sistema de representação, sustentados na concepção da mais ampla liberdade partidária possível e apostando que a democracia ampliada tem capacidade e força para corrigir rumos; e aqueles que, mesmo em nome do aperfeiçoamento do sistema e da sua funcionalidade, querem menos partidos, menos liberdade e se identificam com uma democracia de escopo restrito como instru-

mento de eficiência. Evidentemente, aqui é preciso evitar maniqueísmos e dicotomias simplórias e ligeiras e reconhecer, nos dois blocos, matizes e diferenciações, continuidades e rupturas.

Como não sou dado a maniqueísmo e sei que a democracia nasce, consolida-se, amplia-se a partir do embate entre as forças vivas de uma nação, é que me posiciono perante os meus Pares aqui e agora. Se recorri a alguns adjetivos ou a palavras mais fortes neste meu discurso, foi para confrontar idéias e afirmar a minha verdade, ressaltando sempre o respeito às verdades dos outros. Afinal, Gramsci nos ensina a ter este comportamento: “a vida superou o protagonista e o antagonista e produziu o construtor”. Como ele, sabemos também ser “difícil se libertar das coisas mortas”.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária, de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002
(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal* (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 17, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2000

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador

nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo, tendo

Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2002 (nº 983/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.321, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Pastore.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 791, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2002 (nº 1.418/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.322, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 339, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002 (nº 1.429/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.323, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2002, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.231, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã – BA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.047, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002, que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade Tefé – AM, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.090, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002, que autoriza o Servir – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.048, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier – RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.049, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba – RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba – RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.050, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.091, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu – BA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.051, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002, que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda – MA, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.093, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 17 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002, *que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão – PE*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.095, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.096, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A.B.O.” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque – PE, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.097, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.052, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002, que autoriza a Funda-

ção de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi - RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.053, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã – AM, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.175, 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002, que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União – PI, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.054, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luminárias – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 26 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.058, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 27 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 28 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2002 (nº 1.324/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.132, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 29 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002, que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarará – SP, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 30 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu - SP, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 31 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 32 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina – MG, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.098, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 33 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candió, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.176, 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Olivir Gabardo.

– 34 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.099, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 35 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 36 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2002 (nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.061, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 37 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.102, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 38 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária São Francisco de Assis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.103, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 39 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.063, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 40 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 41 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.110, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 42 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2002 (nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.111, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 43 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago – ACCU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.112, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 44 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Moriah a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.113, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 45 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.141, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 46 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.142, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 47 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 48 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.146, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 49 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.177, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

– 50 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329/2001, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura “APAEC” de Pradópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.067, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 51 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.178, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

– 52 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.114, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 53 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2002 (nº 1.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.159, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pastore.

– 54 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.143, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 55 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.118, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 56 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.119, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 57 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 58 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2002 (nº 870/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Guarany FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.121, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio

– 59 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2002 (nº 1.505/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre a executar serviço de radiodifusão na cidade de Campestre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.328, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 60 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2002 (nº 1.536/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Comunitária ABC – Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.329, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 61 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2002 (nº 1.649/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Ca-

taguases a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.330, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 62 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2002 (nº 1.076/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.331, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Ney Suassuna.

– 63 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 484, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2002 (nº 1.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.332, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

– 64 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.185, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 65 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2002 (nº 1.289/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer – Asderbaica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.334, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff.

– 66 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2002 (nº 1.307/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Riacho das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.335, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Gilvam Borges.

– 67 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 490, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2002 (nº 1.309/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 68 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 491, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2002 (nº 1.325/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Limacampense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 69 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2002 (nº 1.351/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Iapuenense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.139, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 70 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2002 (nº 1.367/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.336, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Otávio.

– 71 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2002 (nº 1.373/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.337, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Gilvam Borges.

– 72 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2002 (nº 1.381/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Santa Cruz da Veneranda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.338, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 73 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2002 (nº 1.384/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória – ACCCSMV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.339, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 74 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2002 (nº 1.464/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.340, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 75 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2002 (nº 1.082/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.342, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 76 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2002 (nº 1.306/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas

FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.343, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lindberg Cury.

– 77 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2002 (nº 1.433/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 78 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 520, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2002 (nº 1.460/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.143, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 79 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 521, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2002 (nº 1.508/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Radiovida de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 80 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 522, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2002 (nº 1.512/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 81 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 524, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2002 (nº 1.537/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.146, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 82 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 525, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2002 (nº 1.608/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.147, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 83 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 526, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2002 (nº 1.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.188, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 84 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 527, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2002 (nº 1.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Nova, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.344, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

– 85 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 529, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2002 (nº 1.685/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação PE. Lino Beal a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Paracity, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 86 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2002 (nº 1.820/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Dimensão – Arcod a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.345, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 87 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2002 (nº 944/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amargosa a executar servi-

ço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.346, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Cândido.

– 88 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2002 (nº 1.637/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Educadora Patuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande Norte, tendo

Parecer sob nº 1.162, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que oferece.

– 89 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2002 (nº 1.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radidodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Cândido.

– 90 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2002 (nº 1.832/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.*)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº. 034 , DE 2002

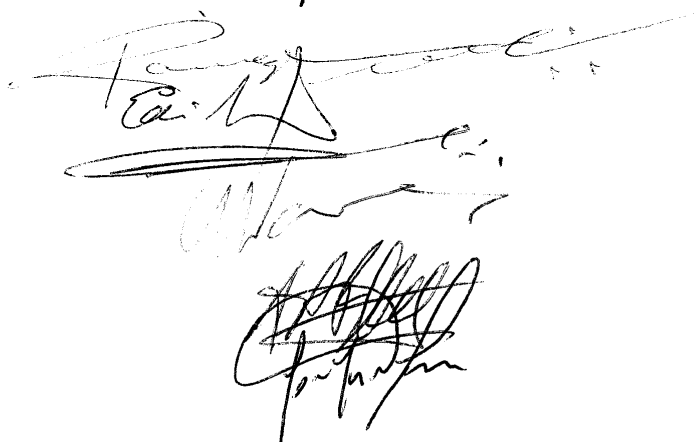
A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho das atribuições que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo em vista a previsão contida em seu art. 230, § 1º, com a redação dada pela Resolução nº. 9, de 1997 (correspondente ao art. 240, § 1º, do Regulamento Orgânico do Senado Federal – Ato da Comissão Diretora nº. 9, de 2000, convalidado pela Resolução nº. 56, de 2002),

RESOLVE:

Art. 1º. É designado o Senador **José Sarney** para integrar, na condição de Presidente, o Conselho Editorial do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº. 20, de 1997.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2002.



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA		BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Antonio Carlos Júnior	PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Waldeck Ornelas	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Paulo Souto	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
RIO DE JANEIRO		PFL	- José Agripino
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PTB	- Tasso Rosado
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	SANTA CATARINA	
BLOCO	- Roberto Saturnino (P1)	PMDB	- Casildo Maldaner
MARANHÃO		PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Bello Parga	PFL	- Jorge Bornhausen
PFL	- Edison Lobão	ALAGOAS	
PMDB	- João Alberto Souza	PMDB	- Renan Calheiros
PARÁ		BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PSB	- Ademir Andrade	BLOCO	- Heloisa Helena (P1)
PMDB	- Fernando Ribeiro	SERGIPE	
PMDB	- Luiz Otávio	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PERNAMBUCO		BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Maria do Carmo Alves
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	AMAZONAS	
PFL	- José Jorge	PFL	- Bernardo Cabral
SÃO PAULO		PDT	- Jefferson Péres
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Romeu Tuma	PARANÁ	
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Osmar Dias
MINAS GERAIS		PMDB	- Roberto Requião
PFL	- Francelino Pereira		- Olivir Gabardo
PTB	- Arlindo Porto	ACRE	
PL	- José Alencar	BLOCO	- Marina Silva (PT)
GOIÁS		PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Iris Rezende	MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
MATO GROSSO		PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Carlos Bezerra	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PFL	- Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PFL	- Lindberg Cury
RIO GRANDE DO SUL		PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PMDB	- Valmir Amaral
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	TOCANTINS	
PMDB	- Pedro Simon	PTB	- Carlos Patrocínio
CEARÁ		PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado	AMAPÁ	
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PARAÍBA		PDT	- Sebastião Rocha
PTB	- Wellington Roberto	PMDB	- José Sarney
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	RONDÔNIA	
PMDB	- Ney Suassuna	BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
ESPÍRITO SANTO		PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Luiz Pastore	PMDB	- Amir Lando
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	RORAIMA	
PSB	- Paulo Hartung	PMDB	- Marlucé Pinto
PIAUÍ		BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PFL	- Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TTULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (Inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (Inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (Inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (Inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (Inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (Inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (Inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (Inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3285

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hemandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.08.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291	2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁵		
Belo Parga	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁶	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁷	PI	3085	3. (vago) ¹⁰		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹¹					
Heloísa Helena (PT)	AL	3107	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Pérez (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) ¹³	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051					

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.

³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Pères	AM	2081

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:	CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
	CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
	CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
	CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Mariuce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA		3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			

REUNIÕES:

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO:

☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: José Roberto A. Cruz
 Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 22/11/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
2141/47			
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
3173/75			
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
2241/47			
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Olivir Gabardo	PR	3206/3207	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
 Secretária: Gildete Leite de Melo
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 22/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Luiz Otávio	PA	3050/4393
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amarel	DF	4064/4066	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Olivir Gabardo	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Artindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 03/12/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTEs

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB

JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92

PFL

FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57

BLOCO (PSDB/PPB)

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)

GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84

PSB

ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

PDT

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Luiz Otávio	PA	3050/4393
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546
 Atualizada em :03/12/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Vago			4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 22/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pêres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-
		2022/24	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 456 PÁGINAS